

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5012006-14.2024.4.04.7000**

Nº do processo 5012006-14.2024.4.04.7000  
Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM  
Competência: Cível  
Data de autuação: 23/03/2024 16:14:32  
Subseção de origem: Curitiba  
Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador:   
Juízo Substituto da 2ª VF de Curitiba  
Juiz(a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

account\_treeProcessos relacionados:

5009778-17.2024.4.04.0000/TRF | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB123

#### Assuntos

| Código   | Descrição   | Principal |
|----------|---|-----------|
| 01110107 | Direito de Greve, Regime Estatutário, Servidor Público Civil, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Sim       |

#### Partes e Representantes

| AUTOR  | RÉU   |
|--|---|
| EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH (15.126.437/0001-43) - Entidade<br><br>JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA SC019340<br>THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS BA023824<br>THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS DF053265<br>BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES DF047067<br>BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES PI007964 | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR (68.700.806/0001-26) - Pessoa Jurídica<br>Procurador(es):<br>ROBERTO MEZZOMO PR045386 |
| INTERESSADO  |   |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (75.095.679/0001-49)<br>Procurador(es): COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA  |   |
| MPF  |   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (26.989.715/0050-90)  |   |

#### Informações Adicionais

|  |   |   |
|--|---|---|
| Chave Processo: 546393587024                     | Valor da Causa: R\$ 50.000,00           | Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0) |
| Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>         | Ação Coletiva de subst. processual: Não | Antecipação de Tutela: Deferida                   |
| Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não | Criança e Adolescente: Não              | Doença Grave: Não                                 |
| Grande devedor: Não                              | Justiça Gratuita: Deferida              | Opção por Juízo 100% Digital: Sim                 |
| Penhora no rosto dos autos: Não                  | Penhora/apreensão de bens: Não          | Pessoa com deficiência: Não                       |
| Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não             | Petição Urgente: Não                    | Possui bem Apreendido: Não                        |
| Reconvenção: Não                                 | Vista Ministério Público: Sim           |   |

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_PRCTB02S\_

**Data:**

23/03/2024 16:14:32

**Usuário:**

SC019340 - JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

1



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CONSULTORIA JURÍDICA

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C" Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 3º Pavimento  
Brasília/DF, CEP 70308-200 – Fone: (61) 3255-8969

**EXMO(A). SR(A). JUÍZ FEDERAL PLANTONISTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO**

**URGENTE**

**GREVE DE SERVIDORES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**

*O direito de greve, considerado pelos órgãos supervisores da OIT como um direito fundamental, não é um direito absoluto, razão pela qual o seu exercício deve harmonizar-se com os direitos fundamentais dos cidadãos e dos empresários. Assim, os princípios dos ditos órgãos só amparam as greves legítimas, isto é, aquelas que se realizam em conformidade com a legislação nacional, quanto esta não prejudica as garantias básicas do direito de greve.” (in A Greve no Direito Brasileiro. Raimundo Simão de Melo. Editora LTr, 2ª Ed., 2009)*

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa pública, criada pela lei 12.550/2011, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.661/2011, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com Sede no SCS, Quadra 09, Lotes C, Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º a 3º pavimentos, Brasília-DF (CEP 70308-200), e Consultoria Jurídica nesse mesmo endereço, no 3º pavimento, nesta Capital, e-mail: [juridico.sede@ebserh.gov.br](mailto:juridico.sede@ebserh.gov.br), vem, com supedâneo nos artigos 294 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como na Lei 7.783/89, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE E INIBITÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE**

em face do **SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.700.806/0001-26, com sede na Av. Agostinho de Leão Júnior, 177, Centro, CEP 80.030-110, Curitiba-PR, tel: (41) 33627373, e-mail [secretaria@sinditest.org.br](mailto:secretaria@sinditest.org.br), a ser citado na pessoa de seu representante legal, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

## 1. DOS FATOS

Em 11/03/2024, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e o Complexo Hospitalar de Clínica da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR) foram comunicados, por meio do **Ofício nº 37/2024**, da greve por tempo indeterminado dos técnicos administrativos em educação, movimento paredista deflagrado pelo SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Trata-se, de acordo com o comunicado, de movimento nacional, aprovado em Plenária Nacional da FASUBRA, realizada em dezembro de 2023, com indicado de greve para o primeiro trimestre de 2024.

A principal pauta de reivindicação, ainda de acordo com o documento, é que “a contraproposta apresentada pelo MGI não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE e não teria nenhuma recomposição salarial dentro da carreira para 2024”.

Desde o início do movimento, o Complexo Hospital de Clínicas vem estabelecendo novos fluxos, visando mitigar o impacto direto na população e na assistência à saúde da comunidade, no qual há prestação de serviços 100% ao SUS, notadamente por se tratar de um hospital de alta complexidade, cujos índices de internação hospitalar, inclusive em unidades de terapia intensiva, de atendimento médico, clínico, e ambulatorial são altos e contínuos. Para tanto, foi necessário, por exemplo, solicitar à Secretaria Municipal de Saúde o bloqueio do encaminhamento de novos casos de urgência, até que a situação tenha sido contingenciada.

Ocorre que a situação foi se agravando ao longo dos dias, estando na data de hoje **extremamente grave**. O CHC-UFPR está em **risco iminente** de quebra da continuidade do cuidado e, portanto, de **desassistência aos pacientes atendidos pelo hospital**.

O Sindicato réu não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e nem observado nenhum quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do CHC-UFPR. Portanto, **há um aumento do risco de desassistência aos pacientes em cuidado no hospital e daqueles que dele necessitem nos próximos dias**.

Abaixo, as unidades assistenciais em que a adesão à greve é mais expressiva na data de 22/03/2024:

**Tabela 1 - Adesão à greve por unidade**

| Unidade   | Quantitativo de profissionais RJU | Quantitativo em Greve |
|---|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE)</b> | 22                                | 21                    |

|  |    |    |
|--|----|----|
| <b>Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)</b>                                    | 31 | 29 |
| <b>Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)</b>                                  | 27 | 23 |
| <b>Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)</b>   | 13 | 13 |
| <b>Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)</b>   | 12 | 11 |
| <b>Unidade de Obstetrícia (UOBT)</b>   | 12 | 8  |
| <b>Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)</b>   | 9  | 6  |
| <b>Unidade de Clínica Médica (UCM)</b>   | 5  | 4  |
| <b>Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)- total da equipe</b> | 63 | 27 |
| <b>Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) – total da equipe</b>                          | 56 | 19 |
| <b>Unidade de Banco de sangue (UBSA) -Biobanco</b>                                 | 12 | 10 |
| <b>Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - COLETA</b>                    | 19 | 13 |
| <b>Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)</b>                                      | 26 | 13 |
| <b>Serviço Social</b>  | 16 | 10 |

Dos pacientes que estão atualmente internados no CHC-UFPR, aproximadamente 90% são de urgência/emergência e apenas cerca de 10% internados por causas eletivas, sendo que a maioria destes são de pacientes oncológicos. Este quantitativo de pacientes eletivos já se contingenciou com o fechamento de 8 (oito) leitos de Hospital-dia cirúrgico.

O Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA) mantém aberta apenas 01 sala cirúrgica e o Centro Cirúrgico Geral (CCG) está funcionando com 3 ou 4 salas (fechamento de 50% das salas) diariamente atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais que não podem ser postergadas.

No Biobanco, responsável pela doação de sangue, foi necessário fechar um turno de funcionamento, de modo que passou a funcionar apenas de manhã, para atendimento dos doadores de sangue, plaquetas e pacientes de sangrias terapêuticas, realocando alguns profissionais para o turno da manhã. Isso fragiliza a captação de doadores de sangue e pode comprometer o estoque de sangue e hemocomponentes.

As unidades subordinadas ao Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher continuam sendo duramente afetadas pelo movimento paredista. A adesão de 100% dos profissionais RJU no Alojamentos Conjunto I e II e no Centro Cirúrgico Obstétrico, tem impactado diretamente na qualidade da assistência e principalmente, na segurança do paciente. Esta situação expõe os pacientes a danos e desassistência. Além do que, impede a manutenção dos 38 leitos ativos, de maneira ininterrupta. Os serviços têm sido mantidos, em média, com 03 funcionários para cada turno - para 18 a 20 binômios.

Ainda, como efeito cascata há o represamento de pacientes no Pronto Atendimento da maternidade e no Centro Cirúrgico Obstétrico, o qual também apresenta uma adesão expressiva dos auxiliares de enfermagem. Tal represamento impacta diretamente no aumento do tempo de espera para triagem no PA, primeiro atendimento, encaminhamento ao CCO e resolução de situações graves em tempo oportuno. Como tentativa de remanejar funcionários para cobertura das escalas do Centro Cirúrgico Obstétrico e Alojamentos Conjunto I e II, o Centro de Parto foi fechado temporariamente. Porém, esta medida não foi suficiente para atender a demanda das escalas dos dois serviços (Centro Cirúrgico Obstétrico e Alojamentos Conjunto I e II).

Porém, na noite de 20/03/2024, havia apenas 3 profissionais de enfermagem no Alojamento II e dois técnicos de enfermagem no Alojamento I. Havia 16 pacientes no CCO, dos quais 6 aguardavam alta para alojamento, mulheres em trabalho de Parto no Pronto Atendimento da Maternidade e impossibilidade de transferência das pacientes por falta de funcionários para atendimento destas. Foi necessário o deslocamento das chefes de Unidade, de Setor e Divisão de Enfermagem para colaborar na assistência e evitar maiores prejuízos às pacientes.

Na Infusão, 100% da equipe de enfermagem do turno da tarde aderiu à greve e no serviço social, 62,5%. Como resultado, o turno da noite ficou descoberto, gerando uma fragilidade importante na assistência ao paciente.

No setor de Farmácia, apesar dos esforços no sentido de remanejamento de funcionários para manter os serviços em funcionamento, observa-se o atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos e alertamos para o risco de interrupção de atendimento no Centro de Misturas Intravenosas (CMIV) para pacientes internados e ambulatoriais, além de um grande atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos (inclusive quimioterápicos).

No Banco de Leite Humano, com adesão de 100% da equipe, há o risco iminente de desabastecimento de leite humano para suprir a demanda da UTI Neonatal. Pois, não há profissionais em número adequado para manutenção da coleta externa, de onde provém grande parte do estoque.

Pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, o impacto tem sido imenso com adesão maciça dos profissionais. A Tabela 2 demonstra o impacto nos exames de imagem e laboratoriais durante o período de greve.

**Tabela 2- Impacto nos exames de 11 a 20/03/2024**

| <b>De 11/03 à 17/03</b> |   |                           |                          |                     |
|-------------------------|---|---------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>Unidade</b>          | <b>Serviço</b>  | <b>Atendimento normal</b> | <b>Atendimento greve</b> | <b>% de redução</b> |
| <b>UDI</b>              | Ressonância magnética   | 160                       | 77                       | 51.88%              |
|                         | Tomografia computadorizada  | 655                       | 616                      | 5.95%               |
|                         | Ecografia   | 323                       | 248                      | 23.22%              |
|                         | Mamografia  | 105                       | 60                       | 42.86%              |
| <b>UDE</b>              | Ecocardiografia   | 346                       | 266                      | 23.12%              |
|                         | Endoscopia  | 116                       | 75                       | 35.34%              |
|                         | Holter  | 45                        | 18                       | 60.00%              |
|                         | Urodinamica   | 12                        | 4                        | 66.67%              |
|                         | Eletrocardiografia  | 214                       | 167                      | 21.96%              |
| <b>UBSA</b>             | Captação  | 150                       | 0                        | 100.00%             |
|                         | Coleta  | 200                       | 165                      | 17.50%              |
| <b>UACAP</b>            | Redução da coleta interna e externa.<br>Demora para alta por não ter exames laboratoriais |                           |                          |                     |
|                         |   |                           |                          |                     |
| <b>De 18/03 à 20/03</b> |   |                           |                          |                     |
| <b>UDI</b>              | Ressonância magnética   | 81                        | 40                       | 50.62%              |
|                         | Tomografia computadorizada  | 349                       | 261                      | 25.21%              |
|                         | Ecografia   | 175                       | 160                      | 8.57%               |
|                         | Mamografia  | 67                        | 29                       | 56.72%              |
| <b>UDE</b>              | Ecocardiografia   | 223                       | 180                      | 19.28%              |
|                         | Endoscopia  | 63                        | 32                       | 49.21%              |
|                         | Holter  | 32                        | 0                        | 100.00%             |
|                         | Urodinamica   | 8                         | 0                        | 100.00%             |
|                         | Eletrocardiografia  | 126                       | 79                       | 37.30%              |
| <b>UBSA</b>             | Captação  | 150                       | 0                        | 100.00%             |
|                         | Coleta  | 120                       | 56                       | 53.33%              |
| <b>UACAP</b>            | Redução da coleta interna e externa.<br>Demora para alta por não ter exames laboratoriais |                           |                          |                     |

A unidade de Bloco Cirúrgico reduziu em 50% o número de salas abertas, sendo 4 (3 salas para eletivas e 1 sala para urgências/emergências) com critérios pré-estabelecidos

(pacientes oncológicos, judicializados, e provenientes do município de Curitiba). A adesão à greve é de 34% do efetivo de profissionais.

No Centro Cirúrgico Ambulatorial, aproximadamente 60% dos profissionais aderiram à greve. Foi necessário o fechamento de 4 salas e a manutenção de apenas 1 sala, para procedimentos de urgência e realização de transplante de córnea.

Na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) aproximadamente 42% dos profissionais se encontram aderentes à greve, gerando atraso na entrega de materiais para todo hospital; conseqüentemente não sendo possível o abastecimento das unidades, com a priorização dos pedidos de materiais urgentes; o processo de lavagem de material encontra-se comprometido; atraso na entrega de instrumentais para Centro Cirúrgico Geral, Centro Cirúrgico Ambulatorial e Centro Cirúrgico Obstétrico. Além disso, a restrição de atividades da UPME, impossibilita a abertura de novas salas cirúrgicas.

Nos serviços que realizam exames, foi realizado contingenciamento de agendas para priorização de pacientes internados e as urgências/emergências, a fim de propiciar a rotatividade de leitos de enfermaria e terapia intensiva. Já se percebe o atraso nas altas hospitalares em cerca de 48h devido à dificuldade de realizar os exames imprescindíveis para alta hospitalar.

Os serviços que na atualidade contam com filas de espera muito grandes, como Endoscopia, Holter, MAPA, Ecocardiografia, Ressonância Magnética, entre outros, terão filas ainda maiores e muito difíceis de gerenciar após o movimento. Além disso, foi necessário o **fechamento dos seguintes serviços/unidades em decorrência da greve:**

- Centro de parto
- Hospital-dia
- Unidade Canguru
- Urodinâmica adulto
- Cicloergometria
- Holter
- MAPA

O que se verifica, portanto, **é que não está sendo garantida a manutenção do funcionamento de serviços essenciais.**

Assim, diante de tal situação, não resta alternativa que não seja a propositura da presente ação judicial, com o fim da declaração da abusividade do movimento paredista, e a conseqüente determinação de seu encerramento. Ou, se assim não entender, que seja determinado o percentual mínimo de 100% de profissionais no âmbito do Complexo Hospitalar das Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

## **2. DA LEGIMIDADE ATIVA DA EBSERH**

Configurada a situação grave, conforme relatado acima, e as necessidades inadiáveis, a presente ação judicial se faz necessária, sendo que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) possui legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda, consoante será demonstrado a seguir.

Para contextualizar, a Ebserh é uma empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 12.550/2011, e tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente no âmbito do SUS. Assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do artigo 207 da CF, a autonomia universitária.

Com isso, a Ebserh, por meio de contrato firmado com as universidades federais que assim optaram, atua no sentido de modernizar a gestão dos hospitais universitários federais, preservando e reforçando o papel estratégico desempenhado por essas unidades de centros de formação de profissionais na área da saúde e de prestação de assistência à saúde da população integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)<sup>1</sup>.

Especificamente quanto à Lei nº 12.550/2011, de criação da Ebserh, o seu art. 4º prevê que compete à Ebserh o seguinte:

Art. 4º. Compete à EBSERH:

I - **administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;**

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais

---

<sup>1</sup>Disponível em: <http://www.ebserh.gov.br/web/portal-ebserh/historia>. Acesso em 20/03/2024.

universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e  
VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social." **(grifo nosso)**

Certo é que, em Outubro de 2014, a Universidade Federal do Paraná optou por celebrar o Contrato de Gestão Especial com a Ebserh, cujo objeto é o gerenciamento do Complexo Hospitalar da UFPR, constituído pelo Hospital de Clínicas e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral da UFPR. E no referido contrato constam as condições em que serão prestados pela Ebserh os serviços relacionados com as suas competências, tal como previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 12.550/2011.

Neste sentido, veja-se a previsão constante no contrato de gestão celebrados pela Ebserh com a UFSC:

Cláusula Sétima - Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA (EBSERH):

I - administrar com ética e transparência o complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Paraná;

(...)

III - desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário; (...).

Em relação aos servidores públicos, há previsão na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão:

Cláusula Quinta - Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA

A critério da CONTRATANTE, e observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Complexo Hospitalar Universitário na data da assinatura do CONTRATO serão cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

**A Portaria nº 2716/2016, da Reitoria da UFPR, trata expressamente da situação de tais servidores, resolvendo:**

**Art. 1º Manter em exercício no Complexo Hospitalar Universitário, constituído pelo Hospital de Clínicas e Maternidade Vitor Ferreira do Amaral da UFPR, sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, técnicos administrativos regidos pela Lei nº 8.112/90, em atividades naquela Unidade ou que vieram a integrá-la.**

Com base no Contrato de Gestão firmando entre a Ebserh e a UFPR, considerando que os servidores estão em exercício no Complexo Hospitalar e o movimento grevista tem impactado diretamente os serviços prestados pela estatal, clara a existência de interesse jurídico em ajuizar a presente demanda judicial pela Ebserh.

### **3. DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE**

Sabe-se que, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 7.783/89, é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Ocorre que o exercício de tal direito se sujeita às limitações e regulamentações estabelecidas na forma da Lei.

São, portanto, requisitos para o legítimo exercício do direito de greve, nos termos da Lei nº 7.783/89, os seguintes:

- a) comunicação da greve ao empregador com antecedência mínima de 72 horas da paralisação, por se tratar de serviços essenciais (art. 10, II c/c art. 13);
- b) convocação de assembleia geral, com observância ao *quórum* estatutário, para definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação da prestação de serviços (artigo 4º);
- c) frustração das negociações coletivas (artigo 3º);
- d) garantia, durante a greve, da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (artigo 11);
- e) ausência de violação ou constrangimento a direitos e garantias fundamentais (artigo 6º, § 1º);
- f) ausência de impedimento do acesso ao trabalho e ausência de ameaça ou dano à propriedade ou à pessoa (artigo 6º, § 3º).

Diante da existência de condições a serem observadas para que seja considerado regular o exercício do direito de greve, restará demonstrado que a greve deflagrada pelos servidores é abusiva, justamente por não obedecer a tais pressupostos. Afinal, a greve não é um direito absoluto e deve ser garantida a continuidade dos serviços essenciais, a teor do que já decidiu o STF, vejamos:

**O direito à greve não é absoluto**, devendo a categoria observar os parâmetros legais de regência. (...) Descabe falar em transgressão à Carta da República quando o indeferimento da garantia de emprego decorre do fato de se haver enquadrado a greve como ilegal. [[RE 184.083](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 7-11-2000, 2ª T, DJ de 18-5-2001.]

A disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, quanto às "atividades essenciais", é especificamente delineada nos arts. 9º a 11 da Lei 7.783/1989. Na hipótese de aplicação dessa legislação geral ao caso específico do direito de **greve dos servidores públicos, antes de tudo, afigura-se inegável o conflito existente** entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 9º, *caput*, c/c art. 37, VII), de um lado, e **o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua a todos os cidadãos** (CF, art. 9º, § 1º), de outro. [[MI 708](#), rel. min. Gilmar Mendes, j. 25-10-2007, P, DJE de 31-10-2008.]

De início, deve ser verificado o cumprimento das formalidades que dizem respeito

à comunicação ao “empregador”, à convocação de assembleia geral, ao quórum para deliberação da paralisação coletiva da prestação de serviços e à definição das reivindicações da categoria.

A comunicação foi feita, tempestivamente, por meio do Ofício nº 37/2024, de 04/03/24, com indicativo de greve a partir de 11/03/24. No entanto, a Ebserh **desconhece** a existência de documentação apta a demonstrar a legitimidade da greve, como, a título de exemplo, o Edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata de assembleia, dentre outros.

Assim, considerando que não foi apresentada à Ebserh qualquer documentação apta a demonstrar que a entidade sindical procedeu com regularidade na convocação e deliberação sobre a deflagração do movimento paredista, ficando esta estatal impossibilitada de verificar a observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 7.783/1989 (art. 4º).

Independentemente da verificação do cumprimento das formalidades legais para o exercício do direito de greve, resta latente a abusividade do movimento paredista em razão da **ausência de manutenção da prestação de serviços essenciais**. O ofício encaminhado pelo Sindicato nada mencionada sobre o tema.

A atitude é nociva à garantia da manutenção da prestação de serviços essenciais porque impossibilita que a Ebserh realize o planejamento das atividades a serem executadas, o que, em se tratando de serviços assistenciais à população assistida pelo Sistema Único de Saúde, representa significativo prejuízo ao interesse público.

Registre-se que, nessa linha, a paralisação de profissionais que laboram nos Postos de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Centros Cirúrgicos, nos quais os cuidados à saúde são inafastáveis e a gravidade da situação dos pacientes é maior, colocam em risco o maior bem constitucionalmente protegido que é a **VIDA** da população.

Do mesmo modo a manutenção de apenas um pequeno percentual do pessoal nas demais áreas, tais como nutrição, suprimentos, dentre outros, impacta diretamente na prestação de serviços assistenciais e colocam igualmente em risco a população, que não receberá a necessária prestação do serviço público de saúde, tendo em vista que o hospital fica impossibilitado de funcionar de maneira razoável com a manutenção mínima em tais áreas.

Os prejuízos decorrentes da paralisação transcendem o âmbito individual dos servidores, atingindo diretamente a população, notadamente a população carente. Bem por isso, o Superior Tribunal de Justiça considera abusiva a greve que não cumpra tais requisitos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.776 - MG (2010/0194018-2)  
RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON  
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. GREVE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL: MÉDICOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. ESTADO DE EMERGÊNCIA DECLARADO POR EPIDEMIA DE DENGUE E GRIPE SUÍNA. IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. MULTA DO ART. 538 DO CPC. DESCABIMENTO. SÚMULA 98/STJ.

(...)

**2. Os serviços públicos essenciais devem ser mantidos no curso de uma greve, reconhecendo-se tal direito como constitucionalmente garantido, desde que a paralização não afete a continuidade do serviço, quando essencial.**

3. Cabe aos sindicatos, aos empregadores e aos empregados, necessariamente, manter "a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade", **sob pena de declaração de ilegalidade do movimento grevista.**

4. Em Estado com declaração de emergência, por epidemia de dengue e gripe suína, nem mesmo a prestação normal dos serviços de saúde do Município seria apta a atender a população local.

(...)

A sequência de fatos já exposta evidencia que os procedimentos legais mínimos a serem observados para a deflagração de movimento paredista, notadamente em serviço essencial, não foram observados, restando latente a sua abusividade.

Conforme se depreende da documentação acostada, se desconsiderada decisão do STF sobre a inaplicabilidade do direito à greve para esses servidores, requisitos de validade de eventual greve foram descumpridos pelo movimento paredista, motivo pelo qual há de ser declarada abusiva, com a respectiva determinação judicial do imediato retorno da categoria ao trabalho no âmbito do **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**, sob pena de multa por descumprimento da ordem judicial.

#### **4. DO PERCENTUAL MÍNIMO**

Merece destaque o posicionamento de Yone Frediani (2001, p. 201), para quem **o movimento paredista envolvendo serviços essenciais pode colocar a sociedade em perigo iminente, no que se refere à sua sobrevivência, saúde ou segurança.** De modo que, independentemente do percentual mínimo fixado, esse mínimo jamais viria a amparar as necessidades demandadas pela coletividade, com base no art. 11 da Lei nº 7.783/89.

Dessa forma, **caso a greve não seja liminarmente reconhecida como abusiva no presente caso, imprescindível que seja determinado percentual mínimo de funcionamento do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**, visando à manutenção das atividades essenciais.

De se ressaltar que **o Judiciário vem determinando, em determinados serviços a manutenção de percentual mínimo de 70%**, no caso, por exemplo, de **rodoviários**, conforme se verifica na decisão abaixo:

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SÍTETUPERON. TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR QUE FIXAVA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, PERCENTUAL MÍNIMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. SUPERVENIENTE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MULTA DEVIDA. MONTANTE FIXADO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A decisão liminar expedida pelo Judiciário Trabalhista foi no sentido de resguardar, durante a greve, os interesses da sociedade, mediante o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço de transporte público local, fixando-se a obrigação da prestação dos serviços indispensáveis de transporte coletivo **com, pelo menos, setenta por cento da frota nos horários de pico e quarenta por cento nos demais horários, sob pena de multa diária.** Contudo, a prova dos autos demonstra o descumprimento da determinação judicial no lapso de 5/7/2011 a 11/7/2011, inclusive com paralisação total dos serviços em parcela do período. O demonstrado descumprimento do mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais faz incidir, assim, a multa fixada pelo Juízo. (...) Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (RO - 1369-34.2011.5.14.0000, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 11/12/2012, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013 – GRIFO NOSSO)

Vale acrescentar que o percentual mínimo de **70%** também foi o adotado pela Ministra Assusete Magalhães nos autos do processo nº 0126398-47.2014.3.00.0000, que trata da **greve dos servidores do IBGE**:

Ante o exposto, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro a liminar, para determinar à entidade ré que (a) **mantenha no trabalho, nos dias de greve, uma equipe com, no mínimo, 70% dos servidores em cada uma das unidades do IBGE**; e (b) se abstenha de impedir a entrada, nos prédios da autarquia, de servidores não aderentes ao movimento, bem como de terceirizados que neles prestem serviços e particulares em geral, tudo sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por dia de descumprimento, nos termos do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. (STJ. Pet nº 10499 / DF - 2014/0126398-9 – Número único: 0126398-47.2014.3.00.0000. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES)

No caso dos serviços ligados à produção, geração e distribuição de energia elétrica, **o percentual mínimo definido foi de 75%** (DC - 5761-36.2013.5.00.0000). Destacam-se alguns trechos da decisão judicial:

A própria Constituição, mesmo assegurando o direito à greve, estabeleceu limites em determinadas circunstâncias, ao dizer que “a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” (art. 9º, § 1º, CF). Concretizando esta delimitação, a Lei n.º 7.783/89, ao definir as atividades essenciais, estabeleceu critérios para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dispondo que “nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” (art. 11).

É certo que os serviços prestados pelas suscitantes, que se referem a toda cadeia de fornecimento de energia para grande parte do país, é considerado serviço essencial, **configurando-se a exacerbação da paralisação por parte dos empregados, hipótese em que o direito de greve colide com outros direitos constitucionalmente previstos, inclusive a preservação da integridade física e da vida.**

Por certo, uma greve com paralisação integral ou mesmo muito extensa, põe em risco a operação do sistema energético nacional e, a hipótese de um colapso com suspensão do fornecimento de energia, implicaria em malferir e ameaçar seriamente o funcionamento de outras atividades essenciais, tais como os setores de saúde, segurança pública, transporte, dentre outros. Sob esse ângulo, já se delinea aspectos de plausibilidade e de periculum in mora, com **um enfoque na coletividade, cujos interesses estão seriamente ameaçados pelo descumprimento de patamares mínimos de manutenção da atividade essencial**, comportando a antecipação dos efeitos para inibir conduta que, em princípio, tem grande probabilidade de se reconhecer como abusiva e fora dos limites do exercício regular do direito de greve.

(...)

Assim, no que concerne à preservação do número de trabalhadores mínimos, bem como do trabalho exigido nas escalas, deve ser acolhida a pretensão de tutela antecipada, fixando-se obrigações de fazer e não fazer aos sindicatos suscitados, **de modo a preservar e compatibilizar equilibradamente o exercício dos direitos constitucionalmente assegurados.**

(...)

Por conseguinte, estabelece-se a multa diária para o descumprimento, para cada um dos suscitados, que serão responsáveis diretamente pela sua atuação, de modo individualizado, à medida que resistências à ordem, na prática, podem configurar ações também individualizadas de um ou de alguns dos suscitados. Portanto, concedo em parte a tutela antecipada, para ordenar aos suscitados o seguinte:

a) **mantenham o número de trabalhadores em atividade de pelo menos 75% da força de trabalho em cada uma das unidades e nos respectivos setores de geração, transmissão e distribuição de energia, observando-se a proporcionalidade, inclusive quanto às funções dos trabalhadores;**

(...)

c) abstenham-se de praticar qualquer ato que impeça a garantia da manutenção mínima de 75% da força de trabalho em cada uma das unidades, bem como da garantia da escala estabelecida nas alíneas “a)” e “b)”, tanto em relação à categoria que representam, como em relação a categorias diferenciadas. Estabelece-se a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) diários para qualquer das entidades suscitadas responsável pelo não cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer ordenadas.

Outrossim, em 2015 o Poder Judiciário determinou a manutenção do percentual mínimo de **75%** (setenta e cinco por cento) em **cada uma das unidades hospitalares** geridas pela empresa, bem como na Sede, em 2015, no DCG 18701-62.2015.5.00.0000.

Em **2016**, a EBSEH propôs AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA visando evitar o caos na saúde pública, em face da CONDSEF (TutCautAntec nº 0014905-29.2016.5.00.0000), em razão do indicativo de greve por tempo

indeterminado, agendado para o dia 20 de julho de 2016, tendo em vista que se tratava de MANEJO ABUSIVO DO DIREITO DE GREVE.

Por entender que o direito de greve não pode sobrepor o direito à vida e à saúde da população, o ilustre ministro Presidente do TST, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, deferiu parcialmente a liminar, nos seguintes termos:

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, nos termos do art. 300, § 2º, do CPC, para determinar que, para atendimento dos serviços inadiáveis da comunidade, sejam mantidos em atividade e no desempenho normal de suas atribuições, em cada uma das unidades hospitalares geridas pela Suscitante, bem como em sua sede, o contingente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de trabalhadores, sob pena de multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por dia de desrespeito da liminar ora concedida, aplicável à Confederação Requerida.

Em 21/07/2016, considerando que a decisão liminar não estava sendo cumprida de forma adequada, a suscitante peticionou nos autos, requerendo que a confederação ré fosse intimada para cumprimento da decisão judicial, conforme pontos apresentados. Dessa forma, foi proferida nova decisão judicial nos autos, dia 22/07/2016, no seguinte sentido:

Ante o exposto, em caráter declaratório, acolho parcialmente o pleito de esclarecimento da Requerente para determinar à Confederação Suscitada que observe que o contingente mínimo de **75% (setenta e cinco por cento), aplicado apenas aos empregados da EBSERH** (não incluindo no cômputo os servidores públicos do Regime Jurídico Único e os empregados terceirizados), refere-se à sede e a cada uma das unidades hospitalares, inclusive administrativas. No mais, fica mantida a sanção pecuniária pelo descumprimento da liminar inserta na parte dispositiva do despacho anteriormente proferido à seq. 3 dos presentes autos, observada a determinação supra.

Em relação à greve dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, **80%** (oitenta por cento) foi o percentual determinado nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 6851-40.2017.5.00.0000. Na decisão, a ministra disse que os Correios exercem um serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, e que a jurisprudência tanto do TST quanto do Supremo Tribunal Federal reconhece a sua essencialidade.

Recentemente o STJ fixou o percentual de **85%** dos médicos peritos federais atuantes na realização de perícias médicas de análise inicial de benefícios e direitos previdenciários e assistenciais, sob pena de multa diária de 500.000,00 em caso de descumprimento, no bojo da Tutela Cautelar Antecedente nº 333 – DF (2024/0016105-5), publicada em 30/01/2024. Confira-se:

Ante o exposto, tendo em vista as informações oficiais que evidenciam o tempo médio de espera de agendamento para a realização de perícias médicas superior a 45 dias (fls. 8, 18, 24 e 29, coluna 4), em alguns Estados da Federação,

concedo parcialmente a tutela de urgência pleiteada para, na paralisação prevista para o dia 31/1/2024, **determinar a continuidade da prestação do serviço público realizado pela categoria requerida, sob pena de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão, nos seguintes termos: (a) manutenção em atividade do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) dos médicos peritos federais atuantes na realização de perícias médicas de análise inicial de benefícios e direitos previdenciários e assistenciais, nos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins (fl. 29, coluna 4); e (b) manutenção em atividade do percentual de 70% (setenta por cento) dos médicos peritos federais atuantes na realização de perícias médicas de análise inicial de benefícios e direitos previdenciários e assistenciais, nos Estados do Acre, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo**". (grifo nosso)

Merece destaque que, em situação semelhante, ocorrida em razão da greve dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, foi proferida decisão liminar determinando que o sindicato garantisse **100%**:

CONTINGENTE MÍNIMO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE TERAPIA INTENSIVA, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DA ANVISA – UTI'S ADULTO/CORONARIANA, UTI NEONATAL/PEDIÁTRICA, UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS, UNIDADES DE PRONTO SOCORRO ADULTO/INFANTIL, BLOCO CIRÚRGICO E DEMAIS SETORES OU ÁREAS QUE ATENDAM PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO E COM RISCO DE MORTE, BEM COMO O CONTINGENTE DE 100% DOS INSTRUMENTADORES CIRÚRGICOS NOS SETORES E UNIDADES QUE CONTAM SOMENTE COM UM PROFISSIONAL DISPONÍVEL.

No próprio caso da Ebserh, em **2019**, o Poder Judiciário já determinou, em sede de Tutela Antecipada Antecedente, a **manutenção do percentual de 100% (cem por cento) dos servidores no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER**, sob pena de crime de desobediência, além do pagamento, pelo Sindicato, de multa de R\$50.000,00 por dia paralisado, senão vejamos:

"(...)

Trata-se de pedido de tutela antecipada antecedente formulado pela EBSERH em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso, com pedido liminar, objetivando, em síntese, "a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista a ser iniciado em 22/03/2019, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER pela em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER pela Universidade Federal do Mato Grosso em cada área de trabalho seja fixado em 100% .

(...)

Com efeito, não se afasta o legítimo interesse da classe de trabalhadores em reivindicar verbas pecuniárias e condições de trabalho mais favoráveis. Ocorre que, atuando os substituídos do requerido na área da saúde pública, que tem sólido amparo constitucional, sobretudo no interesse da sociedade quanto à continuidade na prestação dos serviços essenciais, que também refletem no próprio direito à vida e à dignidade da pessoa humana, há de se sopesar os interesses em conflito, de sorte que a primazia do interesse público sobre aquele defendido pela classe de trabalhadores - repita-se, sem reduzir o legítimo interesse na pauta de reivindicações - conduz à vedação de paralisação que importe em mácula à continuidade de serviço público essencial, a exemplo do caso concreto, bem assim em observância às garantias fundamentais individuais à saúde e à vida.

A gravidade extrema da saúde pública em Cuiabá-MT se afigura, ainda, devido ao fechamento da Santa Casa de Misericórdia, razão pela qual o hospital universitário Julio Muller passou a absorver, ainda, maior demanda relativamente àqueles que dependem do atendimento público à saúde. Impende frisar, outrossim, que há serviços e unidades, a exemplo da UTI, que não comportam qualquer redução da carga efetiva de trabalho necessária à manutenção da vida dos pacientes a ela submetidos.

Na mesma toada, afigura-se presente, outrossim, o receio de dano irreparável, haja vista que a documentação carreada aos autos, sobretudo o ofício n. 027/2019/SINTUF-MT, de 19/03/2019, dirigido à Reitora da UFMT, expõe, de forma hialina, a deflagração, a partir de 22/03/2019 e por tempo indeterminado, da greve dos servidores que atuam no hospital universitário da UFMT, administrado pela requerente (...)

**Isto posto, defiro, em parte, o pedido liminar para determinar que o sindicato, ora requerido, cesse imediatamente o movimento paredista deflagrado no hospital universitário Julio Muller, determinando a todos seus substituídos que retornem imediatamente ao trabalho, devendo, ainda, manter 100% (cem por cento) do efetivo em exercício regular, sob pena de incursão em crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, além do pagamento, pelo requerido, de multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia paralisado.** (PROCESSO: 1008254-13.2019.4.01.0000. REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSERH. REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM ENDUCACAO DA UNIV FEDERAL DE MATO GROSSO Brasília - DF, 22 de março de 2019). (grifo nosso)

**Pelo exposto, verifica-se que, para serviços essenciais em hospitais universitários, o percentual mínimo seria de 100%.**

A greve em serviços essenciais, indubitavelmente gera prejuízos à população. Em relação à serviços hospitalares, que são prestados pela suscitante, a situação é ainda mais grave. Inclusive, esse é o entendimento do Conselho Federal de Medicina, que tratou do tema no **Parecer do CFM Nº 20/2002:**

(...) A greve ou paralisação das atividades em qualquer setor produtivo ou de serviços é sempre questionável à medida que impede o acesso da coletividade a bens ou serviços que, concretamente, contribuem para o aumento do nível da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs, causando, conseqüentemente, um

constrangimento geral na sociedade. Quando esta suspensão ocorre nos setores ditos essenciais, como saúde, segurança, educação, abastecimento, água e energia, etc., agudiza o processo haja vista que o impedimento **diz respeito a bens que não só influenciam na qualidade, mas que podem comprometer a continuidade da vida.** (...) O ponto fulcral desta discussão deve estar centrado na questão dos **atendimentos de emergência e urgência, incluindo-se aí a atenção em Unidades de Terapia Intensiva e atividades afins.** (...) A Resolução CRM-MT 006/91, em seu artigo 2º dispôs: “O atendimento de emergência e urgência, bem como a continuidade de cuidados cuja interrupção possa propiciar agravamento, descompensação, irreversibilidade, invalidez ou morte de pacientes, deverão ser assegurados como direitos de cidadania’. **Os atendimentos de emergência e urgência, UTI e atividades afins devem ser garantidos durante o período de greve, como também mantida a sequência do tratamento dos pacientes internados até o início do movimento reivindicatório,** seja por médicos residentes ou do quadro permanente do hospital. (...)

A **RDC Anvisa/MS nº 7**, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, no Capítulo II, Seção III versa sobre Recursos Humanos. Nesta seção, o artigo 14 prevê a **equipe multiprofissional mínima** que deve atuar dentro da UTI, consistindo, inclusive, **infração sanitária** – conforme art. 73 – a sua não observância.

Ademais, válido mencionar que a Resolução COFEN nº 311/2007, que trata do Código de Ética do Profissional de Enfermagem e o Código de Ética Médica, publicado a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931, de 17 de setembro 2009, possuem disposições que garantem o direito de suspensão das atividades quando a instituição “não oferecer condições dignas para o exercício profissional ou que desrespeite a legislação do setor saúde” e “não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente”, respectivamente, sempre **RESSALVANDO AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

Dessa forma, o que se verifica, na prática, é que para UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E ÁREAS AFINS, **O PERCENTUAL MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DEVE SER DE 100%.** Para as demais áreas, considerando o histórico enfrentado pela empresa em outras filiais, a jurisprudência e a realidade do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ, o percentual deve ser de igualmente de 100%, ante à necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população.

## **5. DA NECESSIDADE DE SER CONFERIDA À EBSERH TRATAMENTO ANÁLOGO AO DE FAZENDA PÚBLICA**

A Ebserh, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 12.550/2011 tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente no âmbito do SUS. Assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de

apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do artigo 207 da CF, a autonomia universitária.

Não obstante o art. 173, § 1º, inc. II, da Constituição da República determine a submissão das empresas públicas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, deve ser observado que **a Ebserh não explora atividade econômica e não visa lucro**. Assim, embora a Ebserh seja uma empresa pública, com natureza jurídica de direito privado, a ela devem ser estendidas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

O STF tem posicionamento firme nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 173, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISTINÇÃO ENTRE EMPRESAS ESTATAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E EMPRESAS ESTATAIS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO. REGIME JURÍDICO ESTRUTURAL E REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. (...) As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. 3. Distinção entre empresas estatais que prestam serviço público e empresas estatais que empreendem atividade econômica em sentido estrito 4. **O § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam serviço público.** (ADI 1642 /MG , Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, julgamento em 03.4.2008, DJe 18.9.2008) (Grifos nossos)

EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. REFERENDO. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO CEARÁ (EMATERCE). ENTIDADE ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCLUSIVO E SEM INTUITO DE LUCRO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, IV, DA CF. ATIVIDADES ESTATAIS TÍPICAS. EXECUÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIOS. ARTS. 2º, 84, II, 167, VI E X, E 100 DA CF. CONVERSÃO DO REFERENDO À LIMINAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. 1. **É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do art. 173, § 1º, II, da Lei Maior.** Precedentes. 2. As atividades de assistência técnica e extensão rural, positivadas no art. 187, IV, da Constituição da República como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzem atividades estatais típicas. 3. Embora constituída sob a forma de empresa pública, a EMATERCE desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem finalidade de lucro, sendo inteiramente dependente do repasse de recursos públicos. Por não explorar atividade econômica em sentido estrito, sujeita-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios (art. 100 da Constituição da República). 4. A expropriação de numerário em contas do Estado do Ceará para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE traduz indevida

interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução de políticas públicas, em afronta aos arts. 2º e 84, II, 167, VI e X, da CF. Precedentes. 5. Conversão do referendo à liminar em julgamento definitivo de mérito. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (ADPF 437, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020).

A Ebserh preenche todos os critérios da ADPF 437, pois desempenha apenas atividade típica de Estado – prestação de serviços de saúde exclusivamente SUS e de apoio a instituições federais de ensino (art. 3º, §1º, Lei 12.550 de 2011); há dependência total do orçamento federal; não há fins lucrativos, pois reinveste-se o lucro líquido no objeto social (art. 8º, parágrafo único, Lei 12.550 de 2011); e há exclusividade da prestação, pois apenas a Ebserh pode firmar contratos com as instituições federais de ensino para consecução dos fins do art. 3º, Lei 12.550 de 2011, em regime de dispensa de licitação (art. 5º, Lei 12.550 de 2011).

A jurisprudência está se consolidando no sentido de conferir à Ebserh as prerrogativas de Fazenda Pública, seguindo os precedentes do Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes. E esse é o entendimento do Tribunal Pleno do TST:

(...) EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), NO QUE TANGE À ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL. (...) Nesse contexto, constata-se que a embargada tem finalidade de prestação de serviços públicos essenciais, ligados à saúde e à educação, não atua em regime de concorrência e não reverte lucros à União. Em face de tais características, faz jus aos privilégios próprios da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais. 11 - Embargos conhecidos e desprovidos. (TST - E-RR: 00002521920175130002, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 20/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/05/2023)

Desse modo, não obstante a Ebserh tenha qualidade de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, deve ser levada em conta a natureza especial de seus objetivos, ou seja, prestação de serviços de saúde, atividade essencial do Estado, com capital integralmente proveniente do Sistema Único de Saúde – SUS, sem exploração de atividade econômica.

Diante de tais circunstâncias, merece ser reconhecido tratamento equiparado à Fazenda Pública à empresa autora para gozo de seus privilégios, inclusive para fins de isenção de custas e prazos em dobro.

## **6. DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO LIMINAR – DOS PREJUÍZOS À POPULAÇÃO - DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA**

O movimento paredista impacta diretamente na produção de serviços do **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**, acarretando drástica redução dos serviços, o que conseqüentemente, impacta na contratualização com o SUS, em razão do não atendimento às metas pactuadas. Fora o prejuízo que se tem na **CONTRATUALIZAÇÃO COM O SUS, NO ATENDIMENTO A METAS, O PREJUÍZO MAIOR E INCALCULÁVEL É PARA A POPULAÇÃO**.

Pela experiência ocorrida, é possível afirmar que o movimento grevista causa sérios prejuízos ao funcionamento dos Hospitais Universitários, como já narrado. Veja, Excelência, são consultas ambulatoriais canceladas, cirurgias e exames suspensos, pacientes em estado de UTI sem a assistência necessária.

Estabelece o novo Código de Processo Civil:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.  
(...)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse caso, **está evidente a urgência da demanda, tendo em vista a probabilidade do direito (manutenção de serviços essenciais no Hospital Universitário) e o perigo da demora (pacientes sem o devido atendimento, com riscos sérios à saúde e à vida)**. Pelas fortes argumentações e provas juntadas, o provimento jurisdicional há de ser antecipado.

Vê-se, claramente, que a parte autora detém um bom direito, o qual será reconhecido e culminará no reconhecimento da abusividade da greve. **Toda a fundamentação fática e jurídica foi exposta e demonstrada ao longo da peça, confortada por robusta prova do descumprimento da lei pela parte adversa.**

Ademais, o provimento jurisdicional que pleiteia será útil essencialmente se antecipado liminarmente. Isso porque, caso contrário, **os serviços essenciais serão prejudicados, gerando prejuízos não somente à Suscitante, mas a toda a sociedade, que se verá impossibilitada de utilizar-se dos serviços médicos e hospitalares fornecidos pela parte autora diariamente via Sistema Único de Saúde - SUS.**

Note-se que serviços essenciais realmente o são, na medida em que muitos dos serviços médicos hospitalares prestados pela Suscitante, por exemplo, representam uma garantia dos direitos à saúde para muitos cidadãos. O serviço hospitalar médico, tido pela lei como essencial, restará por demais prejudicado acaso ocorra a paralisação e acarretará prejuízos, em verdade, em todo o sistema de saúde pública do Mato Grosso.

Dessa forma, o perigo na demora do provimento jurisdicional é latente. Ademais,

o bom direito já resta amplamente demonstrado. O que se denota, portanto, é que se faz absolutamente necessário o provimento jurisdicional liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que seja resguardado o interesse de toda a coletividade, que está a perder com o movimento, na medida em que este fere não apenas o direito de ir e vir, mas, frontalmente, o direito de usar serviços sociais em geral, e, portanto, o direito fundamental à saúde.

Os prejuízos à sociedade são manifestos. Repise-se: há plausibilidade jurídica na pretensão ora veiculada, bem como há o risco na demora da prestação jurisdicional, motivo pelo qual espera a Suscitante o provimento de tutela de urgência antecipada.

Com efeito, tendo em vista que os serviços prestados pelo **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**, são essenciais à população, os prejuízos decorrentes da paralisação transcendem o âmbito individual dos servidores, atingindo diretamente a população, notadamente a população carente.

Portanto, resta flagrante o **iminente risco à vida e à saúde da população**, pela inobservância de manutenção dos serviços essenciais pelo movimento grevistas.

Como se depreende da norma aplicável, a categoria deverá manter “a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”, sendo definido pela lei que “são necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

Ademais, considera-se serviço essencial, nos termos do disposto no artigo 10, II, da Lei, a assistência médica e hospitalar.

Resta claro que o próprio serviço de saúde não prestado impõe perigo à sobrevivência, à saúde e à segurança da população.

Pelo exposto, ressaltando-se que se trata de serviços hospitalares, requer que seja **CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, para declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024 ou a **manutenção de percentual mínimo de funcionamento de cada área de trabalho nos dias de paralisação, de 100%, ante à necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população**.

Para garantia de tal determinação, certamente há de ser cominada multa diária por descumprimento, o que se requer.

## **7. DOS PEDIDOS**

Do exposto, requer a Autora:

- a) A concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ** pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** em suas funções ou, alternativamente, que o **contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%**, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- b) O reconhecimento expresso das prerrogativas processuais de Fazenda Pública em juízo à EBSERH, como isenção de custas, prazos, execução por precatório, e demais consectários;
- c) A citação do Sindicato-Réu para, querendo, responder à presente ação;
- d) No mérito, julgar procedentes os pleitos aqui formulados, para declarar abusiva a greve deflagrada em 11/03/2024 pelo sindicato réu, devendo, logo, todos os trabalhadores observarem as escalas de trabalho produzidas pela gestão do CH-UFPR, em caráter definitivo, com a respectiva condenação da parte ré, inclusive nas cominações legais em virtude da sucumbência.

Por fim, requerer que todas as intimações e publicações relacionadas à presente demanda sejam feitas, **com exclusividade**, em nome dos advogados **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**, OAB/BA nº 23.824 e OAB/DF nº 53.265, **BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES**, OAB/DF nº 47.067 e OAB/PI nº 7.964, e **JULIANA MELISSA LUCAS VILELA E MELO**, OAB/MG nº. 104.889, sob pena de nulidade, a teor do que dispõe o art. 272, §5º do CPC.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos,  
pede deferimento.

Brasília, 23 de março de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**Thiago Lopes Cardoso Campos**  
OAB-DF nº 53.265  
OAB-BA nº 23.824

*(assinatura eletrônica)*

**Larissa Lôbo Ramos**  
OAB-BA nº 38.384

*(assinatura eletrônica)*

**Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves**  
OAB-DF nº 47.067  
OAB-PI nº 7.964

*(assinatura eletrônica)*

**Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo**  
OAB-MG nº 104.889



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro  
Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Procuração - SEI

### PROCURAÇÃO

**ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob o nº 14.751.105-7 SSP-SP e no CPF sob o nº 738.678.377-91, Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.824 e na OAB/DF sob o nº 53.265 e no CPF sob o nº 014.644.685-24, **LARISSA LÔBO RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 38.384 e no CPF sob o nº 046.936.585-45, **BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 47.067 e OAB/PI nº 7.964 e no CPF sob o nº 010.226.943-24 e **JOÃO AURELIANO DIAS FILHO**, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/DF sob o nº 38.856 e no CPF sob o nº 024.140.683-88, conferindo-lhe os poderes decorrentes da cláusula "ad judicium et extra", para em todo território nacional, perante quaisquer órgãos judiciais ou administrativos, receber notificações e prestar informações em mandados de segurança quando o outorgante figurar como autoridade apontada como coatora, esclarecendo os fatos e os motivos da edição do ato impugnado, podendo ainda representar o outorgante nas demandas contra ele propostas, bem como receber citações, notificações e intimações, inclusive em Mandado de Segurança em que figure como autoridade coatora.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**  
Presidente da EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chiro, Presidente**, em 09/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35704461** e o código CRC **FOA50528**.

**Referência:** Processo nº 23477.006279/2021-77 SEI nº 35704461



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º  
andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Substabelecimento - SEI

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados pela **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, conferindo aos advogados **ADRIANA MARTINELLI MARTINS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/ES sob o nº 12.653 e no CPF sob o nº 095.090.527-52, **ALAN MOTA NORONHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.923 e no CPF sob o nº 726.009.852-04, **ALAN SOARES ELEUTÉRIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 96.954 e no CPF sob o nº 003.622.776-56, **ALEX BRUNO DE SOUZA VIDAL**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AP sob o nº 5.777 e no CPF sob o nº 007.395.782-86, **ALICE OLIVEIRA DE SOUZA CAVALCANTE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.204 e no CPF sob o nº 003.416.313-10, **ALINE DE CASTRO TRINDADE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 52.094 e no CPF sob o nº 012.142.756-05, **AMANDA HEBERLE REIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 99.480 e no CPF sob o nº 029.683.890-09, **ANA CAROLINA DE ARAÚJO MEDEIROS BARRETO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.300 e no CPF sob o nº 073.329.964-48, **ANA KERCIA VERAS BOGÉA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PI sob o nº 3.549 e no CPF sob o nº 788.062.243-87, **ANDRÉ ROGÉRIO GRAÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.181 e no CPF sob o nº 280.451.058-10, **ANGÉLICA PREVEDELLO SARZI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 70.411 e no CPF sob o nº 967.793.730-87, **ANTONIO CÍCERO DA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.620 e no CPF sob o nº 043.888.675-51, **BRUNA LUISA SOARES ALVES MENEZES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 37.094 e no CPF sob o nº 368.825.218-75, **BRUNO DE ASSIS BASTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 7.476 e no CPF sob o nº 048.271.894-39, **BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 67.738 e no CPF sob o nº 051.871.513-20, **BÁRBARA DANTAS NERI**, brasileira, união estável, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.523 e no CPF sob o nº 082.384.784-56, **BRUNO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.673 e no CPF sob o nº 053.966.176-75, **BRUNO SERAFIM DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MT sob o nº 22.142-B e no CPF sob o nº 033.974.311-58, **BRUNO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 121.612B e no CPF sob o nº 059.052.259-07, **BRUNO WURMBAUER JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 13488 e no CPF/MF sob o nº 417.941.411-20, **CAMILA MARTINS DE MELO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 91.962 e no CPF sob o nº 018.181.780-28, **CAMILA VILAR QUEIROZ ALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.438 e no CPF sob o nº 058.375.304-36, **CARLOS AUGUSTO FABRINI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.001 e no CPF sob o nº 338.804.868-16, **CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.733 e no CPF sob o nº

013.701.414-75, **CAROLINA BARROSO CIPRIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.657 e no CPF sob o nº 033.123.443-28, **CAROLINA MONTEIRO BONELLI BORGES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RN sob o nº 5.776-B e no CPF sob o nº 916.459.995-72, **CLÁUDIO MALDANER BULAWSKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 78.614 e no CPF sob o nº 007.348.650-74, **CLÁUDIO RAIMUNDO COSTA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 101.839 e no CPF sob o nº 050.458.856-77, **CRISTIANA MEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.249 e no CPF sob o nº 904.558.601-06, **CRISTINE HELOISA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o nº 33.920 e no CPF sob o nº 053.408.549-06, **DAISY CRISTINA OLIVEIRA BATISTA LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o nº 728B e no CPF sob o nº 035.964.465-11, **DANILLO LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7.631 e no CPF sob o nº 044.057.135-96, **DIOGO MANOEL NOVAIS LINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.111 e no CPF sob o nº 058.459.724-00, **ELIANA TAVARES LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 51.486 e no CPF sob o nº 010.930.185-42, **EVERTON JULIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.442 e no CPF sob o nº 875.772.671-04, **EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 198.444 e no CPF sob o nº 073.439.754-20, **FABIANO MEDANI FRIZERA ALTOÉ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16.714 e no CPF sob o nº 099.127.527-67, **FERNANDA RAMOS VON FLACH**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 32.354 e no CPF sob o nº 025.321.285-50, **FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR** brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 100.662 e no CPF sob o nº 013.394.556-17, **FLAVIANE BARBOSA SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o nº 7.017 e no CPF sob o nº 992.579.393-91, **FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 916-A e no CPF sob o nº 620.572.604-10, **GERMANO ANDRADE MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.944 e no CPF sob o nº 668.272.213-34, **GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA**, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.030, no CPF sob o nº 514.075.315-49, **GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.224 e no CPF sob o nº 307.185.438-23, **GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MA sob o nº 18.863 e no CPF sob o nº 987.616.845-20, **GLAYTHON BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 18.327-B e no CPF sob o nº 032.967.104-93, **GLERGER ALCANTARA SABIÁ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.770 e no CPF sob o nº 026.579.953-81, **GIVALDO BARBOSA MACEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.250 e no CPF sob o nº 012.535.675-73, **GIVALDO SANTOS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.514 e no CPF sob o nº 008.930.794-13, **GUILHERME CAMPOS FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.052 e no CPF sob o nº 067.616.656-39, **GRAZIELA CAMPOS VARDIERO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.340 e no CPF sob o nº 060.457.576-96, **INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA SOUTO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.371 e no CPF sob o nº 028.415.391-56, **ITALO DE FARIAS CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 47.368 e no CPF sob o nº 121.181.207-37, **JACQUELINE MACIEL DE SANTANA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.480-B e no CPF sob o nº 885.403.402-91, **JANDERSON LUCAS NUNES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 186.932 e no CPF sob o nº 045.448.831-99, **JANE LÚCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS sob o nº 15.371-B e no CPF sob o nº 596.374.121-15, **JOÃO CLÁUDIO PINTO GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 31.916 e no CPF sob o nº 033.513.243-08, **JOÃO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.340 e no CPF sob o nº 005.998.439-26, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 16.290 e no CPF/MF sob o nº 619.456.251-04, **JONAS PABLO DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN sob o nº 16.317 e no CPF sob o nº 081.080.924-93, **JOSEAM CATANHEDE DE**

**OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 51.832-B e no CPF sob o nº 646.795.353-34, **JOSELINE MONTEIRO DE AMORIM FAHIER**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 95.470 e no CPF sob o nº 039.881.856-80, **JULIANA LIMA FALCÃO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 222058 e no CPF sob o nº 027.800.953-00, **JULIANA MELISSA LUCAS VILELA E MELO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 104.889 e no CPF sob o nº 067.590.746-29, **KAREN GOVASQUE SANTANA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrito na OAB/SE sob o nº 7.965 e no CPF sob o nº 034.102.015-05, **LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.343 e no CPF sob o nº 072.086.364-35, **LEANDRO MARQUES COELHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.046 e no CPF sob o nº 004.313.740-74, **LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 40.272 e no CPF/MF sob o nº 025.573.951-61, **LEONARDO BORSA**, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.405 e no CPF sob o nº 066.380.499-09, **LEONARDO LAGE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16.142 e no CPF sob o nº 086.848.387-77, **LETÍCIA HORBACH GONÇALVES**, brasileira, união estável, inscrita na OAB/MS sob o nº 25.829 e no CPF sob o nº 043.662.741-83, **LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 141.813 e no CPF sob o nº 096.168.326-03, **LIGIA QUEIROZ FREITAS FRANZÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 96.976 e no CPF sob o nº 039.181.776-02, **LISIANE LIMA CAMARGO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 71.002 e no CPF sob o nº 809.574.800-59, **LIVIA DE MOURA MONTEIRO ROCHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 35.462 e no CPF sob o nº 065.753.394-76, **LUCAS CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.110 e no CPF sob o nº 064.104.979-03, **LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.213 e no CPF sob o nº 012.689.874-09, **MARA SILVIA ZIMMERMANN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS sob o nº 14.134 e no CPF sob o nº 012.799.321-55, **MARACY OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o nº 6.141 e no CPF sob o nº 011.995.374-97, **MARC ANDRÉ ZELLER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.427 e no CPF sob o nº 040.400.786-40, **MARCELA JÁCOME LOPES BOAZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 9.348 e no CPF sob o nº 058.626.304-73, **MARCELO BESSA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.104 e no CPF sob o nº 037.570.417-55, **MARCELO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.495 e no CPF sob o nº 874.429.814-53, **MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.394 e no CPF sob o nº 009.763.224-47, **MARCIO MOREIRA LEAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.511 e no CPF sob o nº 964.943.873-49, **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.480 e no CPF sob o nº 115.033.048-17, **MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.759 e no CPF sob o nº 058.553.854-93, **MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.246 e no CPF sob o nº 033.022.601-05, **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SAMPAIO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.410 e no CPF sob o nº 248.943.543-49, **MARIANA BASTOS DE SENNA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 26.882 e no CPF sob o nº 045.362.735-81, **MARIANA DE ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 51.077 e no CPF sob o nº 054.538.354-43, **MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES NONÔ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/AL sob o nº 8.494 e no CPF sob o nº 058.094.624-05, **MARISOL RAMOS SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE sob o nº 6.446 e no CPF sob o nº 024.505.495-28, **MATHEUS VIANA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 168.050 e no CPF sob o nº 119.917.927-27, **MAYARA GUIRELLE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/TO sob o nº 5.124 e no CPF sob o nº 007.428.891-14, **MICHEL PINHEIRO GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AM sob o nº 10.707 e no CPF sob o nº 014.115.402-04, **MICHELE CARDOSO CONTIERO**, brasileira, casada, inscrita na

OAB/RJ sob o nº 167.125 e no CPF sob o nº 125.069.267-98, **MILTON MIZUEL COBE FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 56.046 e no CPF sob o nº 026.916.284-42, **PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/MG sob o nº 205.663 e no CPF sob o nº 561.850.732-34, **PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.422 e no CPF sob o nº 795.943.362-34, **PEDRO LEITÃO MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.109 e no CPF sob o nº 062.050.984-82, **POLLYANA DA SILVA ALCÂNTARA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 122.231 e no CPF sob o nº 014.576.556-32, **RAFAEL BARCELOS DE MELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 70.657 e no CPF sob o nº 754.992.740-53, **RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.197 e no CPF sob o nº 014.365.794-14, **RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, união estável, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.386 e no CPF sob o nº 076.279.247-74, **RAYANNA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PI sob o nº 9.005 e no CPF sob o nº 030.100.123-57, **REBECCA COUTINHO NERY DANTAS MONTEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.572 e no CPF sob o nº 057.297.684-43, **RENATA BARRETO DA FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 21.264 e no CPF sob o nº 812.276.205-00, **ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 97.684 e no CPF sob o nº 013.464.516-21, **ROSIANI DIAS JATENI**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/AM sob o nº 15.739 e no CPF sob o nº 393.236.412-00, **SAMUEL MAGALHÃES PAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o nº 14.833 e no CPF sob o nº 099.376.194-16, **SARITA MARIA PAIM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 75.711 e no CPF sob o nº 035.335.716-29, **SARVIA DANIELLY SALVINO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.475 e no CPF sob o nº 086.898.534-13, **SHEKA KERUI DA SILVA FEITOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob o nº 16.283 e no CPF sob o nº 056.443.903-73, **TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MA sob o nº 4.157 e no CPF sob o nº 249.593.403-04, **THAYS ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MS sob o nº 9.030 e no CPF sob o nº 855.608.391- 91, **TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.026 e no CPF sob o nº 813.053.972-15, **TISSIANE RODRIGUES ACOSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o nº 66.206 e no CPF sob o nº 992.112.970-87, **VANESSA GONÇALO GUEDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 15.094 e no CPF sob o nº 082.147.044-21, **VÂNIA MARIA DE JESUS VERAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MA sob o nº 6.168 e no CPF sob o nº 706.908.633-49, **VINÍCIUS HSU CLETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 75.757 e no CPF sob o nº 008.483.039-54, **VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 39.973 e no CPF sob o nº 007.259.141-22, **WACIM TORRES BALLOUT**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 7.916 e no CPF sob o nº 426.092.322-68 e **ZULÍVIA CONCEIÇÃO BRITTO MENEZES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.154 e no CPF sob o nº 804.331.975-87, os poderes decorrentes da cláusula "ad judicium et extra", podendo, separadamente ou em conjunto, em todo o território nacional, perante quaisquer órgãos ou tribunais, judiciais ou administrativos, representar a outorgante nas demandas contra ela propostas, bem como ajuizar ações, recursos e medidas de toda natureza, inclusive cautelares ou administrativos, utilizando dos meios que considerem apropriados para a defesa da outorgante, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes outorgados, inclusive substabelecer, com reserva.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**Thiago Lopes Cardoso Campos**

Consultor Jurídico

Portaria nº 02/2024

OAB-DF 53.265

OAB-BA 23.824



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lopes Cardoso Campos, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/03/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36989659** e o código CRC **E6131004**.

**Referência:** Processo nº 23477.006279/2021-77 SEI nº 36989659



# Contrato de Gestão Especial

Publicado em 09/08/2021 15h34

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [m](#) [e](#)

## CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL GRATUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, n° 1299, centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.095.670/0001-49, neste ato representada por seu Reitor **ZAKI AKEL SOBRINHO**, \*\*\*\*\*, RG n° \*\*\*\*\*, CPF n° \*\*\*.063.759-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n° 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate - Torre C - 1°, 2° e 3° andares - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSE RUBENS REBELATTO**, \*\*\*\*\*, portador do RG n° \*\*\*\*\*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número \*\*\*.117.688-\*\*, domiciliado na \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, **CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, \*\*\*\*\*, portador do RG n° \*\*\*\*\*, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número \*\*\*.975.779-\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto n° 7661, de 28 de dezembro de 2011, doravante denominada CONTRATADA, na forma da previsão da parte inicial do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea "a" do § 1° do artigo 10, do Decreto-lei n° 200, de 1967, e do artigo 5° da Lei n° 12.550, de 2011, resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita pela CONTRATADA, do **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO, CONSTITUÍDO PELO HOSPITAL DE CLÍNICAS E PELA MATERNIDADE VÍTOR FERREIRA DO AMARAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, na forma e condições definidas neste Contrato, na Lei n° 12.550, de 2011, no Estatuto e Regimento Geral da UFPR, de modo compartilhado com esta, compreendendo:

I - a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a garantia do apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, e

III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I - Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II - Documentos referentes ao imóvel; Anexo III - Último levantamento patrimonial; Anexo IV - Relação de servidores cedidos à EBSEH; Anexo V - Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI - Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII - A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

#### **Cláusula Segunda - Do Regime Jurídico e natureza do contrato**

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550, de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993, e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **Cláusula Terceira - Do Plano de Reestruturação**

O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o Complexo Hospitalar Universitário, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período de 12 (doze) meses prorrogáveis, em todas as áreas de sua atuação.

Parágrafo Segundo - Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Complexo Hospitalar Universitário conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta - Da Cessão do Patrimônio**

A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o uso dos imóveis localizados na Rua General Carneiro, nº 181 – Curitiba/PR e na Avenida Iguazu, no 1953, Água Verde - Curitiba/PR, cujas descrições, dimensões/plantas e certidões de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes neles contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios. 

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize os imóveis e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo - A cessão do uso dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo da cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro - Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, bem como os incorporados ou adquiridos a qualquer tempo, serão devolvidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A cessão de que trata o caput respeitará as áreas destinadas às atividades didáticas e à gestão acadêmica relacionadas ao Setor de Ciências da Saúde no Complexo Hospitalar.

#### **Cláusula Quinta - Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA**

A critério da CONTRATANTE, e observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Complexo Hospitalar Universitário na data da assinatura do CONTRATO serão cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que lhe serão cedidos.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores cedidos, inclusive quanto a aspectos referentes a:

a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;

- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos e de plantões; e
- e) encaminhar para os trâmites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças, afastamentos (quando for o caso) e, as avaliações de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro - A cessão de que trata o caput desta cláusula, bem como a cessão de servidores para ocupar cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 2011, do art. 93 da Lei 8.112, de 1990, do Decreto nº 4.050, de 2001, e da Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo Quarto - A cessão de servidores para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA será veiculada em portarias específicas, diversas das portarias editadas para veicular a cessão de servidores que não irão exercer cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da CONTRATADA. Os servidores que figurarem nas duas hipóteses de cessão constarão em duas portarias.

Parágrafo Quinto - Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até 8 (oito) horas.

Parágrafo Sexto - Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração do pertinente procedimento disciplinar.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos cedidos a opção pelo Plano de Benefícios – EBSEPH, o qual seja mais favorável ao servidor.



#### **Cláusula Sexta - Das regras de transição**

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado do Complexo Hospitalar Universitário até a assunção plena da gestão compartilhada pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo acima referido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no caput desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, § 3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo sexto - A gestão plena do Complexo Hospitalar Universitário pela CONTRATADA se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSEH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG); com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia; e com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo - O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo - À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do Complexo Hospitalar Universitário forem sendo extintos, nos casos de sub rogação pela CONTRATADA, e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nessa cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS para a prestação de serviços de saúde (Lei n° 8.080, de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.

Parágrafo Décimo - Será respeitada a gerência atual das pesquisas que já estejam em desenvolvimento no Complexo Hospitalar Universitário, bem como as futuras pesquisas.

#### **Cláusula Sétima - Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Administrar com ética e transparência do complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Paraná;

II - Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;

III - Desenvolver gestão qualificada e moderna no Complexo Hospitalar Universitário;

IV - Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;

V - Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital;

VI - Manter força de trabalho do Complexo Hospitalar Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;

VII - Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VIII - Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;

IX - Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do Complexo Hospitalar Universitário, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;

X - Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Complexo Hospitalar Universitário, cujo percentual será definido de forma compartilhada, anualmente, entre a Diretoria Executiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

XI - Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Complexo Hospitalar Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;

XII - Promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em lin

- XIII - Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n° 8.080, de 1990, c/c artigos 3°, § 1° e 4°, inciso I, da Lei n° 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;
- XIV - Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Complexo Hospitalar Universitário;
- XV - Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI - Manter a certificação do Complexo Hospitalar Universitário da UFPR, como Hospital de Ensino - HE;
- XVII - Elaborar, no período máximo de 12 (doze) meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Complexo Hospitalar Universitário;
- XVIII - Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX - Publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX - Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- XXI - Contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, por meio de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;
- XXII - Observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- XXIII - Usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;
- XXIV - Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- XXV - Manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;
- XXVI - Providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cujo uso tenham sido cedidos e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;
- XXVII - Apresentar à CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, antes da renovação do contrato;
- XXVIII - Respeitar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas nos Anexos, conforme art. 6° da Lei n° 12.550, de 2011;
- XXIX - Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até 1 (um) ano a partir da assinatura deste contrato;
- XXX - Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Complexo Hospitalar Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- XXXI - Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações.



#### **Cláusula Oitava Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;

II. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no respectivo Anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550, de 2011;

III. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, cuja cessão seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;

IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do Complexo Hospitalar Universitário, considerando o seu perfil assistencial;

V. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Complexo Hospitalar Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

VI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;

VII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Complexo Hospitalar Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF

VIII. Responsabilizar-se pelo quadro fundacional presente no Complexo Hospitalar Universitário da UFPR, como previsto no § 4º da Cláusula Sexta.

#### Cláusula Nona - Dos Cargos Diretivos do Complexo Hospitalar Universitário

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I - Caberá ao dirigente máximo da CONTRATANTE indicar ao presidente da CONTRATADA, a nomeação do Superintendente, retirada obrigatoriamente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;

II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um Comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo Superintendente da respectiva Unidade Hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;



III - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA;

IV - A escolha do Ouvidor do Complexo Hospitalar Universitário será realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da CONTRATADA;

V - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro - O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, 3 (três) currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto - O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Complexo Hospitalar Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto - Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução n° 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Complexo Hospitalar universitário realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

#### **Cláusula Décima - Do Financiamento**

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações as do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Único - Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos**

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato**

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção o Complexo Hospitalar Universitário, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.



Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Descumprindo o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Vigência e da Prorrogação**

O contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, e na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

#### **Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei n° 12.550, de 2011, e do Decreto n° 7.661, de 2011, pelas partes de comum acordo.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da solução de controvérsias**

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória n° 2180-25, de 2001.

23/03/2024, 15:30

Contrato de Gestão Especial — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2014.

---

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🌐](#) [🔗](#)

---





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº **2716** , DE **26** DE **AGOSTO** DE 2016.

**O Reitor da Universidade Federal do Paraná**, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Art. 30, Incisos I e XVI do Estatuto da UFPR; considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 12.550/2011; as recomendações constantes do Acórdão nº 436, de 02 de março de 2016, do Plenário do Tribunal de Contas da União; o Contrato de Gestão Especial Gratuita, de 30 de outubro de 2014; e, o que consta no processo nº 152830/2016-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter em exercício no Complexo Hospital Universitário, constituído pelo Hospital de Clínicas e Maternidade Victor Ferreira do Amaral da UFPR, sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme relação anexa, constante no processo nº 23075.152830/2016-19, os servidores técnico-administrativos regidos pela Lei nº 8.112/90, em atividades naquela Unidade ou que vieram a integrá-la.

Art. 2º - Assegurar aos referidos servidores os direitos e vantagens estabelecidos na Lei nº 8.112/90, bem como o disposto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

**Publicado no Diário Oficial da União n. 169**  
**De 01.09.2016, Seção 2, pág. 33**

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Zaki Akel Sobrinho



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/03/2019

Número: **1008254-13.2019.4.01.0000**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **1ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA**

Última distribuição : **19/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1001648-33.2019.4.01.3600**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado     |         |
|--|--------------------|-----------------------------------|---------|
| EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH (REQUERENTE)   |                    | BRUNO SERAFIM DE SOUZA (ADVOGADO) |         |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCACAO DA UNIV FEDERAL DE MATO GROSSO (REQUERIDO) |                    |                                   |         |
| Documentos   |                    |                                   |         |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento                         | Tipo    |
| 12564945   | 22/03/2019 19:09   | <a href="#">Decisão</a>           | Decisão |



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA

PROCESSO: 1008254-13.2019.4.01.0000  
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH  
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SERAFIM DE SOUZA - MT22142/B  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
ENDUCACAO DA UNIV FEDERAL DE MATO GROSSO

### DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada antecedente formulado pela EBSEH em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso, com pedido liminar, objetivando, em síntese, "a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista a ser iniciado em 22/03/2019, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER pela Universidade Federal do Mato Grosso** em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER pela Universidade Federal do Mato Grosso** em cada área de trabalho seja fixado em 100%."

A requerente, empresa pública da União Federal, administradora do hospital universitário Julio Muller, em Cuiabá-MT, aduziu que os servidores que trabalham na unidade do hospital em voga, cedidos pela UFMT, anunciaram a deflagração de greve por tempo indeterminado com início em 22 de março de 2019, ressaltando, a fim de lograr êxito na pretensão ora vindicada, a ilegalidade e abusividade do movimento grevista, pois, além de haver jurisprudência da Suprema Corte quanto à inviabilidade do exercício do direito de greve por servidores públicos da área da saúde, dentre outras de natureza essencial à sociedade, também não teriam sido preenchidos os requisitos exigidos pela lei n. 7.783/89, notadamente quanto à comunicação da paralisação ao empregador com antecedência mínimo de setenta e duas horas.

A concessão da medida liminar em testilha pressupõe o preenchimento consentâneo de dois requisitos, quais sejam: a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste juízo prelibatório, de cognição estreita, vislumbro a presença dos requisitos acima alinhavados.

Independentemente da análise da obediência aos requisitos insculpidos na lei n. 7.783/89 à deflagração do movimento grevista (aplicável aos servidores públicos - mandado de injunção n.



712-PA, relator Ministro Eros Grau), observo, *a priori*, que a tese jurídica que fundamenta o pleito em apreço se afigura deveras razoável. Isso porque o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que, embora não se afaste a legítima pretensão do trabalhador acerca da busca de melhores condições de trabalho, o interesse público refletido no direito à vida e à continuidade dos serviços públicos essenciais assume preponderância inescusável, a fim de balizar a proibição do exercício do direito de greve por servidores públicos que atuem na área da saúde, segurança pública, bem assim em atividades que representem a prestação de serviço essencial à população.

Com efeito, não se afasta o legítimo interesse da classe de trabalhadores em reivindicar verbas pecuniárias e condições de trabalho mais favoráveis. Ocorre que, atuando os substituídos do requerido na área da saúde pública, que tem sólido amparo constitucional, sobretudo no interesse da sociedade quanto à continuidade na prestação dos serviços essenciais, que também refletem no próprio direito à vida e à dignidade da pessoa humana, há de se sopesar os interesses em conflito, de sorte que a primazia do interesse público sobre aquele defendido pela classe de trabalhadores - repita-se, sem reduzir o legítimo interesse na pauta de reivindicações - conduz à vedação de paralisação que importe em mácula à continuidade de serviço público essencial, a exemplo do caso concreto, bem assim em observância às garantias fundamentais individuais à saúde e à vida.

A gravidade extrema da saúde pública em Cuiabá-MT se afigura, ainda, devido ao fechamento da Santa Casa de Misericórdia, razão pela qual o hospital universitário Julio Muller passou a absorver, ainda, maior demanda relativamente àqueles que dependem do atendimento público à saúde. Impende frisar, outrossim, que há serviços e unidades, a exemplo da UTI, que não comportam qualquer redução da carga efetiva de trabalho necessária à manutenção da vida dos pacientes a ela submetidos.

Na mesma toada, afigura-se presente, outrossim, o receio de dano irreparável, haja vista que a documentação carreada aos autos, sobretudo o ofício n. 027/2019/SINTUF-MT, de 19/03/2019, dirigido à Reitora da UFMT, expõe, de forma hialina, a deflagração, a partir de 22/03/2019 e por tempo indeterminado, da greve dos servidores que atuam no hospital universitário da UFMT, administrado pela requerente.

Confira-se:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO ESSENCIAL.

1. O direito de greve é assegurado constitucionalmente, mas, como todos os direitos não é absoluto, tem limites. 2. A essencialidade de todos os serviços do HC-UFPR é fato incontestado, as atividades administrativas e técnicas, bem como o próprio atendimento do médico estão firmemente interligadas, não se podendo dizer que o setor de apoio, ou administrativo, não tem a nota do essencial, pois certamente o próprio ato médico não se realizará se o paciente não for recebido e encaminhado, se não houver serviço de apoio e limpeza. Por outro lado, há fundados elementos a confirmar que o Município e o Estado do Paraná não têm como suprir ou garantir o atendimento médico da população. 3. O direito à saúde, ao disputar preferência com o direito à greve, em cognição sumária, encontra momento de prevalência, pois participa do núcleo do conceito de dignidade humana. 4. O direito à saúde, mesmo enfrentando dificuldades de concretização no aspecto prestacional, por ser intimamente ligado ao direito à vida, encontra força e preferência para se ver imposto com a possível efetividade em toda a ordem jurídica, inclusive privada. 5. Provido o agravo de instrumento." (AI 20010401064262-0, Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, DJ 03/07/2002, TRF4)

Isto posto, defiro, em parte, o pedido liminar para determinar que o sindicato, ora requerido, cesse imediatamente o movimento paredista deflagrado no hospital universitário Julio Muller, determinando a todos seus substituídos que retornem imediatamente ao trabalho, devendo, ainda, manter 100% (cem por cento) do efetivo em exercício regular, sob pena de incursão em crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, além do pagamento, pelo requerido, de multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia paralisado.



Intime-se, com urgência, o sindicato, ora requerido, na pessoa de seu presidente ou quem suas vezes fizer, para imediato cumprimento.

Ao requerido para resposta.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília - DF, 22 de março de 2019.

Desembargador Federal JOÃO LUIZ DE SOUSA

Relator



[Início](#)[Opinião](#)[Política](#)[Direitos Humanos](#)[Cultura](#)[Geral](#)[Saúde](#)[Internacional](#)[Especiais](#)[Rádio](#)INÍCIO **POLÍTICA**

EDUCAÇÃO

## Servidores de universidades federais do Paraná fazem ato em apoio à paralisação nacional da categoria

Manifestação conta com a adesão de mais de 300 pessoas e pretende levar pauta ao ministro da Educação

Mayala Fernandes

Brasil de Fato | Curitiba (PR) | 21 de março de 2024 às 15:00



Servidores marcharam até a sede do governo estadual, onde o ministro da Educação participava de um evento - Foto: Mayala Fernandes

Nesta quarta-feira, cerca de 300 servidores das universidades federais se reuniram em uma manifestação para expor as reivindicações da **paralisação nacional** da categoria e ampliar a visibilidade do movimento.

A concentração do ato ocorreu na tenda do Comando Estadual de Greve, no Pátio da Reitoria da Universidade Federal do Paraná (UFPR), às 8h, seguindo às 9h para o Hospital de Clínicas (HC).

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

“A nossa presença no hospital foi importante para explicar à população o motivo da paralisação”, afirma Marcello Locatelli, integrante do Comando da Greve. “O que as pessoas não sabem é que dentro do HC a grande maioria dos profissionais é da nossa categoria, desde médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares da enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, todos aqueles que não são docentes”, revela.

### RELACIONADAS

**DF: Professores lançam campanha salarial e exigem que governo de Ibaneis Rocha cumpra acordos**

**Servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS aderem à greve nacional e paralisam atividades**

**Greve de servidores federais da educação completa uma semana 'bem forte', diz coordenadora-geral da Fasubra**

[Início](#)[Opinião](#)[Política](#)[Direitos Humanos](#)[Cultura](#)[Geral](#)[Saúde](#)[Internacional](#)[Especiais](#)[Rádio](#)

(UTFPR) e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

Para ele, o principal problema está na carreira dos servidores. “Em um ano, entraram 10 e saíram 7 servidores. Isso gera um problema porque a universidade está sempre tendo que recontratar”, afirma Marcello Locatelli.

Na parte da tarde, os servidores federais realizaram uma caminhada até o Palácio Iguazu, sede do Governo do estado, para o lançamento do **programa Pé-De-Meia** com a presença do ministro da Educação, Camilo Santana. O objetivo era entregar a pauta das reivindicações diretamente ao chefe da pasta.

“Nós esperamos que o ministro Camilo Santana apareça e dialogue com essas pessoas que lutaram pela democracia e merecem respeito”, destaca Locatelli. “Se a gente quer mudar a sociedade, temos que começar a valorizar os trabalhadores que estão do lado da democracia e da educação”, conclui.

## Novas adesões ao movimento grevista

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

No Paraná, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná (Sindiedutec) deflagrou greve com início na próxima segunda-feira (25). Já o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) tem previsão de iniciar a paralisação no dia 3 de abril.

O Comando de Greve indica que os docentes da UFPR também pretendem aderir à paralisação, mas ainda não há data definida.

Fonte: **BdF Paraná**

Edição: *Pedro Carrano*

Quero apoiar o jornalismo popular



Quem Somos  
Parceiros  
Publicidade  
Contato  
Newsletters  
Política de Privacidade

Redes sociais:

Todos os conteúdos de produção exclusiva e de autoria editorial do Brasil de Fato podem ser reproduzidos, desde que não sejam alterados e que se deem os devidos créditos.

## Evento 2

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

23/03/2024 16:14:38

**Usuário:**

SC019340 - JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

2

# Declaração de Ciência de Possíveis Processos Preventos

Eu, João Cláudio Righetto Moreira, DECLARO que tomei ciência da existência dos possíveis processos preventos abaixo relacionados, indicados pelo sistema.

Processo(s):

5000295-56.2017.4.04.7000, 5000670-13.2024.4.04.7000, 5000756-72.2024.4.04.7003, 5001111-04.2018.4.04.7000, 5001130-97.2024.4.04.7000, 5001292-28.2020.4.04.7002, 5001305-27.2020.4.04.7002, 5001306-12.2020.4.04.7002, 5001309-64.2020.4.04.7002, 5001352-98.2020.4.04.7002, 5001398-74.2022.4.04.7016, 5001814-89.2019.4.04.7002, 5001877-80.2020.4.04.7002, 5001881-20.2020.4.04.7002, 5002004-18.2020.4.04.7002, 5002094-32.2020.4.04.7000, 5002099-54.2020.4.04.7000, 5002195-69.2020.4.04.7000, 5002200-91.2020.4.04.7000, 5002216-45.2020.4.04.7000, 5002225-07.2020.4.04.7000, 5002233-81.2020.4.04.7000, 5002236-36.2020.4.04.7000, 5002297-91.2020.4.04.7000, 5002312-60.2020.4.04.7000, 5003121-50.2020.4.04.7000, 5003143-11.2020.4.04.7000, 5003151-85.2020.4.04.7000, 5003708-09.2019.4.04.7000, 5003783-14.2020.4.04.7000, 5003796-13.2020.4.04.7000, 5003919-06.2023.4.04.7000, 5003929-55.2020.4.04.7000, 5003932-10.2020.4.04.7000, 5004952-77.2018.4.04.7009, 5005004-23.2020.4.04.7003, 5005133-03.2021.4.04.7000, 5005699-15.2022.4.04.7000, 5005765-37.2023.4.04.7007, 5005833-08.2023.4.04.7000, 5005846-74.2023.4.04.7010, 5006187-86.2021.4.04.7005, 5007169-77.2019.4.04.7003, 5007411-69.2024.4.04.7000, 5007569-27.2024.4.04.7000, 5007733-25.2020.4.04.7002, 5007872-17.2019.4.04.7000, 5007882-61.2019.4.04.7000, 5007983-59.2023.4.04.7000, 5008430-57.2017.4.04.7000, 5008472-62.2024.4.04.7000, 5008527-13.2024.4.04.7000, 5008927-37.2018.4.04.7000, 5009109-13.2024.4.04.7000, 5009498-95.2024.4.04.7000, 5009499-80.2024.4.04.7000, 5009541-08.2019.4.04.7000, 5009694-75.2018.4.04.7000, 5009750-98.2024.4.04.7000, 5009760-45.2024.4.04.7000, 5010206-19.2022.4.04.7000, 5010423-28.2023.4.04.7000, 5010629-76.2022.4.04.7000, 5010850-25.2023.4.04.7000, 5011020-36.2019.4.04.7000, 5011437-47.2023.4.04.7000, 5011463-45.2023.4.04.7000, 5011479-96.2023.4.04.7000, 5011513-71.2023.4.04.7000, 5012077-60.2017.4.04.7000, 5012143-06.2018.4.04.7000, 5013094-52.2022.4.04.7002, 5013249-27.2023.4.04.7000, 5013398-92.2015.4.04.7003, 5013450-19.2023.4.04.7000, 5013466-70.2023.4.04.7000, 5013476-17.2023.4.04.7000, 5013488-31.2023.4.04.7000, 5013512-59.2023.4.04.7000, 5013910-79.2018.4.04.7000, 5014063-73.2022.4.04.7000, 5014488-76.2017.4.04.7000, 5014648-38.2016.4.04.7000, 5015084-50.2023.4.04.7000, 5015101-86.2023.4.04.7000, 5015120-92.2023.4.04.7000, 5015130-39.2023.4.04.7000, 5015144-23.2023.4.04.7000, 5015300-50.2019.4.04.7000, 5015427-74.2022.4.04.7002, 5015599-16.2022.4.04.7002, 5016330-86.2020.4.04.7000, 5016990-75.2023.4.04.7000, 5017031-42.2023.4.04.7000, 5017039-19.2023.4.04.7000, 5017067-84.2023.4.04.7000, 5017076-46.2023.4.04.7000, 5017083-38.2023.4.04.7000, 5017645-83.2019.4.04.7001, 5017806-62.2020.4.04.7000.

Curitiba, 23 de março de 2024.

## Evento 3

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_PRCTB02\_\_>\_PLANTAO

**Data:**

23/03/2024 16:50:59

**Usuário:**

PSK07 - PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

3

## Evento 4

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**  
23/03/2024 17:26:12

**Usuário:**  
PSK07 - PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI - PLANTÃO

**Processo:**  
5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**  
4

## **Evento 5**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

23/03/2024 20:12:38

**Usuário:**

AKS15 - ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

5



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**DESPACHO/DECISÃO**

**Visto em plantão judiciário**

**1.** Trata-se de ação ajuizada pela EBSEERH em face do SINDITEST-PR, visando a declaração de abusividade do direito de greve.

A empresa autora alega que a greve por tempo indeterminado dos técnicos administrativos em educação, deflagrada pelo SINDITEST-PR, em 11/03/2024, tem prejudicando a prestação dos serviços essenciais do Complexo Hospital de Clínicas UFPR (CHC-UFPR). Novos fluxos foram estabelecidos para mitigar o impacto na assistência à saúde da comunidade, incluindo o bloqueio do encaminhamento de novos casos de urgência. No entanto, a situação se deteriorou rapidamente, colocando o hospital em risco iminente de quebra da continuidade do cuidado e desassistência aos pacientes. O sindicato não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e não tem observado um quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do hospital. Cerca de 90% dos pacientes internados são de urgência/emergência, com apenas cerca de 10% sendo casos eletivos, a maioria dos quais são pacientes oncológicos. Para lidar com a greve, o hospital fechou oito leitos de hospital-dia cirúrgico e reduziu a operação do Centro Cirúrgico Ambulatorial e Geral, atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais. Foi necessário o fechamento dos seguintes serviços/unidades em decorrência da greve: Centro de parto, Hospital-dia, Unidade Canguru, Urodinâmica adulto, Cicloergonomia, Holter, MAPA. A EBSEERH desconhece a existência de documentação apta a demonstrar a legitimidade da greve, como, a título de exemplo, o Edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata de assembleia, dentre outros, nos termos da Lei n. 7.783/89.

Invocando o risco iminente à vida e à saúde da população, a EBSEERH pede a concessão de medida liminar para: *"para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais)"*

No mérito, pede que seja declarada *"abusiva a greve deflagrada em 11/03/2024 pelo sindicato réu, devendo, logo, todos os trabalhadores observarem as escalas de trabalho produzidas pela gestão do CH-UFPR, em caráter definitivo, com a respectiva condenação da parte ré, inclusive nas cominações legais em virtude da sucumbência."*

Aliás, a autora requer que lhe seja concedido tratamento processual equiparado à Fazenda Pública.

**2.** Primeiramente, destaco que a greve questionada foi deflagrada não pelos servidores da EBSEERH, de vínculo de celetista, mas por servidores públicos (técnicos-administrativos), que continuam em exercício no CHC-UFPR (Portaria nº 2716/2016, da UFPR, ev. 1.5), mesmo durante a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH.

Apesar de a EBSEERH não ter vínculo direto com os grevistas, em razão do papel de gestora do hospital (ev. 1.4), em princípio, referida empresa pública ostenta legitimidade ativa e interesse

jurídico ao pedir a declaração de abusividade da greve - que, segundo ela, afetam as atividades do hospital, colocando em risco o direito de pacientes à saúde/ vida -, questão a ser reapreciada pelo Juízo natural do processo.

O art. 37 da Constituição Federal, em seu inciso VII, que trata sobre os servidores públicos civis, garantiu o direito de greve, que deve ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Em julgamento, nos Mandados de Injunção nºs 670, 708 e 712, o STF reconheceu a omissão legislativa do Congresso Nacional em editar lei que regulamente o exercício do direito de greve no setor público, determinando a aplicação, no que couber, do disposto na Lei nº 7.783/89, que regulamenta o direito de greve no setor privado. Assim, plenamente aplicável o art. 11 dessa Lei, que veda a paralisação de serviços essenciais.

Ademais, o exercício do direito de greve por parte dos servidores públicos não pode constituir obstáculo à continuidade de serviços públicos.

No caso concreto, a inicial descreve diversos setores/serviços do hospital que estão com as atividades comprometidas ou paralisadas. Também apresenta tabelas, expondo a quantidade de redução de servidores por unidade e o impacto na realização de exames (ev. 1.1, p. 2/3 e p. 05).

Em que pese a seriedade da situação narrada, entendo que não é caso de decidir sobre a tutela de urgência apenas a partir de alegações unilaterais. Explico: **a)** a greve foi deflagrada em 11/03/2024, ou seja, há quase 2 semanas, não havendo elemento concreto que justifique a dispensa do contraditório prévio (lembrando que tal dispensa é exceção, mesmo no que diz respeito às tutelas de urgência); **b)** além do sindicato, convém ouvir a UFPR, ao menos como interessada (ente ao qual os servidores são vinculados, aparentemente), acerca do andamento das negociações de greve e dos compromissos assumidos pelos grevistas para garantir a continuidade dos serviços, fato relevante para averiguar não só o *fumus boni iuris*, mas também o *periculum in mora* suscitado pela EBSEH (risco ao atendimento de pacientes); **c)** uma decisão judicial precipitada poderia prejudicar as negociações, alongando a greve; **d)** a autora questiona a legitimidade da greve, consoante a Lei n. 7.783/1986, mas admite não ter conhecimento do edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata etc., o que corrobora a necessidade de aguardar a manifestação do sindicato.

Portanto, **postergo a análise do pedido de tutela de urgência.**

O Provimento nº 62, de 2007 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região), dispõe sobre as hipóteses de exame pelo Plantão Judiciário:

**Art. 415.** *O plantão judiciário funcionará em todos os períodos em que não haja expediente forense normal e, nos dias úteis, antes e após o horário de expediente ordinário, destinando-se ao exame de:*

[...]

**e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;**

[...]

Face à motivação exposta anteriormente, **intimem-se o Sindicato requerido - SINDITEST-PR e a UFPR, na condição de interessada, para que, no prazo de 48 horas, manifestem-se sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista e o estágio das negociações.**

Após, **encaminhem-se os autos, com destaque e urgência, ao Juízo natural para exame, inclusive de admissibilidade da inicial.**

**3. Intime-se a parte autora.**

**documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015637124v21** e do código CRC **55dc08b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA

Data e Hora: 23/3/2024, às 20:12:37

---

1. Dra., se preferir podemos alterar para determinar a intimação imediata da UFPR e do SINDITEST (por oficial de justiça). Mas, se o prazo para resposta for contado em dia útil, não fará muita diferença, pois acabará no expediente normal.

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015637124 .V21**

## Evento 6

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

23/03/2024 20:12:38

**Usuário:**

AKS15 - ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

6

**Autor:**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

18/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA

**Suspensões e Feriados:**

SEMANA SANTA: 27/03/2024

SEMANA SANTA: 28/03/2024

SEMANA SANTA: 29/03/2024

## Evento 7

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_PLANTAO\_\_\_PRCTBCEMAN

**Data:**

23/03/2024 21:06:39

**Usuário:**

MAM01 - MARCO ANTONIO MARNIERI - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

7



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**MANDADO Nº 700015637177**

**Destinatário:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (75.095.679/0001-49)

**Endereço:** Avenida João Gualberto, 1000, Alto da Glória - Curitiba/PR 80030000 (Comercial);  
Rua Quinze de Novembro, 1299, Prédio da Reitoria, 2º andar., Centro - Curitiba/PR 80060000 (Comercial) Obs.: Mandado cumprido de forma remota pelo email tiago.mota@agu.gov.br

A Doutora Anne Karina Stipp Amador Costa, Juíza Federal da 5ª Vara Federal de Curitiba, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

**1) INTIME** o destinatário acima de que nos autos acima epigrafados foi proferido o r. despacho, cujo teor segue em anexo, determinando a intimação da **UFPR, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista e o estágio das negociações.**

Ao intimar o destinatário e eventuais terceiros estranhos à lide, **NOTIFIQUE-OS** de que:

- **Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário**, na forma do art. 378 do Código de Processo Civil - CPC;
- **A criação de embaraços ao cumprimento desta ordem judicial** (tais como: não se fazer encontrar; dificultar a entrada do oficial de justiça em área comum de condomínios, seja mediante orientação a porteiros ou empregados, seja mediante emprego de quaisquer outros artifícios; recusar-se a apresentar documentos de identificação; recusar-se a declinar o endereço onde possa ser regularmente encontrado etc.) por todos aqueles que **- de qualquer forma - participem do processo pode constituir ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa a ser aplicada pelo juiz sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais (notadamente, o crime de desobediência)**, conforme art. 77, IV e § 2º c/c art. 380, ambos do CPC; art. 68, caput e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941 e art. 330 do Código Penal - CP;
- **A obstaculização ao cumprimento deste mandado poderá ensejar ordem de arrombamento**, a ser cumprida mediante reforço policial ou apoio dos agentes de segurança da Justiça Federal. Neste caso, duplicata da ocorrência será encaminhada à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência e resistência, conforme art. 380 c/c § 2º do art. 536 do CPC.

**Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE aos oficiais de justiça:**

- **Perquirir** moradores ou vizinhos acerca do paradeiro do destinatário do mandado, caso ele não se encontre no endereço;
- **Telefonar** para os números de telefone fornecidos pelo destinatário;
- **Buscar** o destinatário do mandado em outros endereços onde o conduzido eventualmente possa ser encontrado;
- **Contatar** a Secretaria deste Juízo para reportar o ocorrido e receber orientações sobre como proceder;
- **Exigir** - do destinatário e de terceiros - a apresentação de documento oficial de identificação, cientificando-os de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;

- **Requisitar reforço** - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;
- **Abrir portas, portões, alçapões, porões, despensas e outros compartimentos ou cômodos para localizar o destinatário do mandado**, conforme inciso IV do art. 139 c/c art. 380, ambos do CPC - por ocasião da condução coercitiva e se necessário for;
- **Diligenciar e praticar atos processuais** em sábados, domingos e feriados, bem como antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do CPC;
- **Citar e intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma do art. 252 do CPC;
- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que** receba a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP.

EXPEDIDO em 23/03/2024, conferido e assinado por mim, MARCO ANTONIO MARNIERI, Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Documento eletrônico assinado por **MARCO ANTONIO MARNIERI, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015637177v2** e do código CRC **733213e9**.

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (a): MARCO ANTONIO MARNIERI  
 Data e Hora: 23/3/2024, às 21:6:39

## Evento 8

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_PLANTAO\_\_\_PRCTBCEMAN

**Data:**

23/03/2024 21:08:39

**Usuário:**

MAM01 - MARCO ANTONIO MARNIERI - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

8



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**MANDADO Nº 700015637175**

**Destinatário:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR (68.700.806/0001-26)

**Endereço:** AVENIDA AGOSTINHO LEÃO JÚNIOR, 177, CENTRO - Curitiba/PR 80030110 (Residencial)  
Obs.: Dilig. dia 25/09, às 15h25m;  
R MARECHAL DEODORO, 1899, ALTO DA XV - Curitiba/PR 80045090 (Residencial);  
Avenida Agostinho Leão Júnior, 177, Alto da Glória - Curitiba/PR 80030110 (Comercial) Obs.: Dilig. dia 22/01, às 10h20m

A Doutora Anne Karina Stipp Amador Costa, Juíza Federal da 5ª Vara Federal de Curitiba, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

**1) INTIME** o destinatário acima de que nos autos acima epigrafados foi proferido o r. despacho, cujo teor segue em anexo, determinando a intimação do do **SINDITEST-PR, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista e o estágio das negociações.**

Ao intimar o destinatário e eventuais terceiros estranhos à lide, **NOTIFIQUE-OS** de que:

- **Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário**, na forma do art. 378 do Código de Processo Civil - CPC;
- **A criação de embaraços ao cumprimento desta ordem judicial** (tais como: não se fazer encontrar; dificultar a entrada do oficial de justiça em área comum de condomínios, seja mediante orientação a porteiros ou empregados, seja mediante emprego de quaisquer outros artifícios; recusar-se a apresentar documentos de identificação; recusar-se a declinar o endereço onde possa ser regularmente encontrado etc.) por todos aqueles que **- de qualquer forma - participem do processo pode constituir ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa a ser aplicada pelo juiz sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais (notadamente, o crime de desobediência)**, conforme art. 77, IV e § 2º c/c art. 380, ambos do CPC; art. 68, caput e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941 e art. 330 do Código Penal - CP;
- **A obstaculização ao cumprimento deste mandado poderá ensejar ordem de arrombamento**, a ser cumprida mediante reforço policial ou apoio dos agentes de segurança da Justiça Federal. Neste caso, duplicata da ocorrência será encaminhada à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência e resistência, conforme art. 380 c/c § 2º do art. 536 do CPC.

**Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE aos oficiais de justiça:**

- **Perquirir** moradores ou vizinhos acerca do paradeiro do destinatário do mandado, caso ele não se encontre no endereço;
- **Telefonar** para os números de telefone fornecidos pelo destinatário;
- **Buscar** o destinatário do mandado em outros endereços onde o conduzido eventualmente possa ser encontrado;
- **Contatar** a Secretaria deste Juízo para reportar o ocorrido e receber orientações sobre como proceder;
- **Exigir** - do destinatário e de terceiros - a apresentação de documento oficial de identificação,

cientificando-os de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;

- **Requisitar reforço** - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;

- **Abrir portas, portões, alçapões, porões, despensas e outros compartimentos ou cômodos para localizar o destinatário do mandado**, conforme inciso IV do art. 139 c/c art. 380, ambos do CPC - por ocasião da condução coercitiva e se necessário for;

- **Diligenciar e praticar atos processuais** em sábados, domingos e feriados, bem como antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do CPC;

- **Citar e intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma do art. 252 do CPC;

- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que** receba a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP.

EXPEDIDO em 23/03/2024, conferido e assinado por mim, MARCO ANTONIO MARNIERI, Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Documento eletrônico assinado por **MARCO ANTONIO MARNIERI, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015637175v2** e do código CRC **816e4e56**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCO ANTONIO MARNIERI  
Data e Hora: 23/3/2024, às 21:8:38

## Evento 9

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

23/03/2024 21:23:32

**Usuário:**

FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

9

## Evento 10

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

23/03/2024 21:23:52

**Usuário:**

FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_6

**Data:**

24/03/2024 23:18:21

**Usuário:**

SC019340 - JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

11

## **Evento 12**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_6

**Data:**

24/03/2024 23:18:21

**Usuário:**

SC019340 - JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

12



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CONSULTORIA JURÍDICA

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C" Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 3º Pavimento  
Brasília/DF, CEP 70308-200 – Fone: (61) 3255-8969

---

**EXMO. SR. JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

**Processo Judicial nº 5012006-14.2024.4.04.7000**

**URGENTE**

**GREVE DE SERVIDORES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, já qualificada nos autos do processo judicial em epígrafe, que move em face do **SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, também já qualificado, em razão da GREVE dos servidores públicos da UFPR, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **PETIÇÃO INCIDENTAL**, para que seja **deferida a tutela cautelar de urgência**, pelos motivos a seguir expostos.

Em apertada síntese, a autora, empresa pública federal, propôs a presente ação no Plantão do Judiciário, de 23/03/24, considerando a situação grave que vem enfrentando no âmbito do Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, em razão da greve dos servidores públicos. **A juíza de plantão entendeu por postergar a análise do pedido de liminar e determinou a intimação do sindicato réu e da UFPR para manifestação no prazo de 48h**, especialmente porque: a) a greve começou há alguns dias; b) é necessário ouvir a UFPR; c) uma decisão judicial pode prejudicar as negociações; d) é necessário ouvir o sindicato, porque a autora afirma desconhecer o envio de alguns documentos de que trata a lei de greve.

Ocorre que, como será demonstrado a seguir, o perigo da demora está evidente e **o prazo concedido tem o condão de causar prejuízos irreparáveis para a população de Curitiba**, que depende de atendimento no Hospital Universitário e na Maternidade.

Como esclarecido na petição inicial, o sindicato autor é responsável pela greve dos técnicos administrativos em educação, que teve início em 11/03/24, com prazo indeterminado e com aumento da adesão a cada dia. São servidores públicos da UFPR, estando alguns lotados no Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR).

O movimento grevista tem causado, portanto, grande impacto na prestação dos serviços de saúde, tanto que foram bloqueados encaminhamentos de novos casos de urgência,

leitos foram bloqueados e cirurgias canceladas. Serviços importantes foram totalmente fechados: Centro de parto, Hospital-dia, Unidade Canguru, Urodinâmica adulto, Cicloergometria, Holter, MAPA. O laboratório está atendendo apenas casos urgentes. O banco de leite já começa a sofrer com desabastecimento.

Como demonstrado na petição inicial, algumas áreas estão com quase 100% dos profissionais em greve, como a Unidade de Saúde da Mulher (UMUL), a Unidade de Clínica Médica (UCM) e a Unidade de Banco de sangue (UBSA) -Biobanco. Outras, como a Unidade de Cuidados Neonatal (UNE0) estão com 100% dos servidores em greve.

Foi esse o cenário apresentado na petição inicial e que se agrava a cada dia.

Retomando os argumentos da decisão judicial da mm. juíza plantonista, é possível afirmar que eles não se sustentam e não merecem prosperar. A população tem pressa, a saúde pública clama por uma solução rápida.

Em relação ao tempo de greve, merece destaque que, como mencionado na petição inicial, desde o início do movimento, a Ebserh – autora – tem adotado as providências necessárias para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais no CHC-UFPR, no entanto, **ao longo dos dias a adesão ao movimento foi aumentando e a situação ficando cada vez mais grave.** Diante da não garantia de manutenção dos serviços essenciais do CHC-UFPR, outra não poderia ser a medida adotada pela Ebserh: judicializar quando a situação ficou insustentável, à beira do colapso total.

Não se nega, portanto, que a ação foi proposta no 13º dia de greve. Mas isso, por si só, não pode ser considerado como elemento para justificar a ausência de urgência do pedido, apto a elevar a garantia do contraditório em detrimento do direito à vida.

Outra preocupação da decisão em vergasta é que a intervenção do Poder Judiciário, sem ouvir a outra parte, poderia prejudicar as negociações em andamento.

Excelência, **na balança dos direitos em questão, é o direito à vida e à saúde que devem prevalecer, não o direito ao contraditório ou o direito à negociação coletiva.**

O pedido de liminar feito pela Ebserh foi: para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista, determinando a manutenção dos servidores do CHC-UFPR em suas funções **OU**, alternativamente, que o **contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%.** Inclusive, foi juntado aos autos um precedente importante, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, em caso semelhante, determinou, *inaudita altera pars*:

(...)

Com efeito, não se afasta o legítimo interesse da classe de trabalhadores em reivindicar verbas pecuniárias e condições de trabalho mais favoráveis. Ocorre que, atuando os substituídos do requerido na área da saúde pública, que tem sólido amparo constitucional, sobretudo no interesse da sociedade quanto à continuidade na prestação dos serviços essenciais, que também refletem no próprio **direito à vida e à dignidade da pessoa humana, há de se sopesar os interesses em conflito**, de sorte que a primazia do interesse público sobre aquele defendido pela classe de trabalhadores - repita-se, sem reduzir o legítimo interesse na pauta de reivindicações - conduz à vedação de paralisação que importe em mácula à continuidade de serviço público

essencial, a exemplo do caso concreto, bem assim em observância às garantias fundamentais individuais à saúde e à vida.

(...)

**Isto posto, defiro, em parte, o pedido liminar para determinar que o sindicato, ora requerido, cesse imediatamente o movimento paredista deflagrado no hospital universitário Julio Muller, determinando a todos seus substituídos que retornem imediatamente ao trabalho, devendo, ainda, manter 100% (cem por cento) do efetivo em exercício regular, sob pena de incursão em crime de responsabilidade por desobediência à ordem judicial, além do pagamento, pelo requerido, de multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia paralisado.** (PROCESSO:

1008254-13.2019.4.01.0000. REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSERH. REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM ENDUCACAO DA UNIV FEDERAL DE MATO GROSSO Brasília - DF, 22 de março de 2019). (grifo nosso)

Isso significa, Excelência, que a vida, a saúde e a dignidade humana não merecem ser colocadas de lado, para aguardar a manifestação do sindicato réu e da Universidade, em homenagem ao princípio do contraditório e da negociação coletiva. Enquanto isso, é a população mais carente que sofre, que não tem suas mazelas atendidas, que está com a vida e a dignidade humana em risco.

Merece destaque que até o protocolo da presente peça não consta nos autos judiciais certidão de intimação do sindicato ou da Universidade. **Ou seja, o prazo de 48 horas AINDA NEM COMEÇOU A CONTAR.**

Pelo exposto, ressaltando-se que se trata de serviços hospitalares essenciais, requer que seja **CONCEDIDA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, para **manutenção de percentual mínimo de funcionamento de cada área de trabalho no CHC-UFPR nos dias de paralisação, de 100%, ante à necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**Thiago Lopes Cardoso Campos**

OAB-DF nº 53.265

OAB-BA nº 23.824

*(assinatura eletrônica)*

**Larissa Lôbo Ramos**

OAB-BA nº 38.384

*(assinatura eletrônica)*

**Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves**

OAB-DF nº 47.067

OAB-PI nº 7.964

*(assinatura eletrônica)*

**Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo**

OAB-MG nº 104.889

## **Evento 13**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

25/03/2024 11:01:14

**Usuário:**

PSK07 - PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

13



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

O pedido de reconsideração formulado no ev.12.1, protocolado às 23:18 de 24/03/2024, não foi dirigido ao plantão, até porque não informado ao servidor responsável, por telefone (art. 415, §4º, Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região).

Diante do determinado no ev. 5.1 e considerando o encerramento do plantão judiciário (às 11:00 horas), devolvo os autos ao Juízo natural.

---

Documento eletrônico assinado por **PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015638152v3** e do código CRC **ec3c6a22**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI  
Data e Hora: 25/3/2024, às 11:1:13

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015638152 .V3**

## **Evento 14**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_PLANTAO\_\_>\_PRCTB02

**Data:**

25/03/2024 11:01:38

**Usuário:**

PSK07 - PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

14

## **Evento 15**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**  
25/03/2024 11:26:51

**Usuário:**  
IMI16 - IZABELLA MIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**  
15

## **Evento 16**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

25/03/2024 15:25:26

**Usuário:**

IMI16 - IZABELLA MIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

16



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**2ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1742 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb02@jfpr.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos, etc.**

Comandada a prévia intimação do Sindicato requerido e da Universidade Federal do Paraná, inclusive no reduzido prazo de 48 horas, o mínimo exigido em ações coletivas e correlatas, a teor do art. 2º da Lei 8.437/92, é de ver que a decisão está devidamente justificada, vez que, conquanto reconhecida a "... *seriedade da situação narrada...*", também há a consideração de que o direito constitucional de greve alcança os servidores públicos, sem distinção quanto à natureza essencial ou não dos serviços e inexistir elementos a demonstrar de plano o abuso do exercício desse direito.

De fato, além dos Mandados de Injunção mencionados com a decisão que determinou a prévia angularização, é preciso notar que o Superior Tribunal de Justiça fixou, de há muito, que:

**"A Constituição da República garante o direito de greve aos funcionários públicos, 'nos limites definidos em lei complementar' (art. 37, VII). Essa legislação não poderá recusar a paralisação da atividade, essência da greve, universalmente reconhecida. Além disso, passados quatro anos (hoje já se vão doze) de vigência da Carta Política. O legislador mantém-se inerte. Esses dois dados conferem legalidade ao exercício do direito, observando-se, analogicamente, princípios e leis existentes. Caso contrário, chegar-se-ia a um absurdo: a eficácia da Constituição depende de norma hierarquicamente inferior"** (RT 700:185, RMS 2.865-3, Relator Min. Vicente Cernicchiaro).

Não se verificando, ainda, a promulgação de Lei específica, sem que se discuta, nessa fase, sobre a competência a que se refere o art. 114, II, da Constituição Federal, o fato é que há anúncio de greve dos "técnicos administrativos em educação", e, notório que no Complexo Hospital de Clínicas há o labor de diversos agentes, sob os mais diversos vínculos, sequer todos vinculados ao Sindicato réu, o comando de prévia intimação mostra-se adequado.

Ademais, não se vedando o direito de greve sequer aos exercentes de serviços essenciais, como referido, mas exigindo a Lei apenas que se garanta um limite minimamente aceitável de seu funcionamento, tampouco é lícito presumir de logo a irresponsabilidade do Sindicato réu quanto ao apontado desprezo na garantia da manutenção dos serviços realmente essenciais.

Mantenho a decisão, pelos próprios fundamentos.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015642257v3** e do código CRC **83e14b43**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Data e Hora: 25/3/2024, às 15:20:46

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015642257 .V3**

## Evento 17

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
25/03/2024 15:27:52

**Usuário:**  
IMI16 - IZABELLA MIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**  
17

**Autor:**  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
ABERTO

**Data Inicial:**  
05/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
25/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA

## Evento 18

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_8

**Data:**

25/03/2024 19:39:13

**Usuário:**

FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

18

**RÉu:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUP

**Prazo:**

2 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

01/04/2024 23:59:59

**Suspensões e Feriados:**

SEMANA SANTA: 27/03/2024

SEMANA SANTA: 28/03/2024

SEMANA SANTA: 29/03/2024



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado intimei, hoje, às 13 horas e 45 minutos, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - Sinditest/Pr., na pessoa da Secretária Aline Santos, de que nos autos acima epigrafados foi proferido o despacho, cujo teor seguiu em anexo, determinando a intimação do Sinditest/Pr., para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento gravista e o estágio das negociações. Informo, ainda, que iniciei minha diligência no local, às 11 horas e 30 minutos. Fui informado, logo ao início do procedimento, que não havia nenhum Diretor(a) da entidade no local. Solicitei que a mencionada Secretária tentasse contato com algum(a) representante da Direção. Após algum tempo, ela me relatou que não conseguiu falar com ninguém do colegiado diretivo. Solicitei, então, que ela mantivesse contato com algum profissional da Assessoria Jurídica que presta serviços ao destinatário. Ela, então, recusou-se a realizar esse contato. Me senti desrespeitado no exercício das minhas funções e com suspeita de que houve ocultação de representantes do mencionado sindicato, no sentido de não receber a presente intimação. Desta forma, dei a minha interlocutora por intimada.

---

Documento eletrônico assinado por **FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015648333v1** e do código CRC **91b4784a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU

Data e Hora: 25/3/2024, às 19:39:6

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015648333 .V1 FAB61© FAB61**

## Evento 19

**Evento:**  
JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_7

**Data:**  
25/03/2024 19:55:37

**Usuário:**  
FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**  
5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**  
19

**Interessado:**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

**Prazo:**  
2 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
26/03/2024 00:00:00

**Data Final:**  
01/04/2024 23:59:59

**Suspensões e Feriados:**  
SEMANA SANTA: 27/03/2024  
SEMANA SANTA: 28/03/2024  
SEMANA SANTA: 29/03/2024



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que dei cumprimento ao presente mandado judicial mediante correspondência eletrônica, na forma da Orientação SEI! 5169736, editada pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CERTIFICO que ontem, às 20h56min, ENVIEI correspondência eletrônica à destinatária, conforme cópia em anexo, ocasião em que **INTIMEI** a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, CNPJ: 75.095.679/0001-49 acerca do inteiro teor do presente mandado.

CERTIFICO que hoje, às 9h21min, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, CNPJ: 75.095.679/0001-49, na pessoa do Procurador - Chefe Federal junto à Universidade Federal do Paraná - Advocacia Geral da União, Tiago Alves da Mota, acusou recebimento do mandado e da referida correspondência eletrônica e aceitou a documentação que lhe foi entregue, tudo conforme cópia digitalizada em anexo.

Curitiba/PR, 25 de março de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015648397v1** e do código CRC **d9b595d7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU

Data e Hora: 25/3/2024, às 19:55:30

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015648397 .V1 FAB61© FAB61**



FABIO HREISEMNOU &lt;fab61@jfpr.jus.br&gt;

---

**Procedimento comum número 50120006 - 14.2024.4.04.7000/Pr..**

4 mensagens

**FABIO HREISEMNOU** <fab61@jfpr.jus.br>

24 de março de 2024 às 20:56

Para: "tiago.mota@agu.gov.br" &lt;tiago.mota@agu.gov.br&gt;, "gabinetereitor@ufpr.br" &lt;gabinetereitor@ufpr.br&gt;

Boa noite.

Sou Oficial da Justiça Federal. Informo que recebi, em caráter de plantão, Mandado de Intimação da Universidade Federal do Paraná - UFPr., referente ao processo acima mencionado, no sentido de que esta Instituição se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista, e o estágio das negociações.

No anexo estão o Mandado e o Despacho/Decisão referidos.

Necessito de uma mensagem de recebimento dessa correspondência.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Agradeço a atenção.

Fábio André Maia Hreisemnou,  
telefone (041) 9-8751-2485.

---

**2 anexos** **Universidade Federal do Paraná - UFPr...pdf**  
59K **Universidade Federal do Paraná - UFPrII..pdf**  
205K

---

**FABIO HREISEMNOU** <fab61@jfpr.jus.br>

24 de março de 2024 às 21:14

Para: secretaria@sinditest.org.br

Boa noite.

Sou Oficial da Justiça Federal. Informo que recebi, em caráter de plantão, Mandado de Intimação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - Sinditest/Pr., referente ao processo acima mencionado, no sentido de que esta Entidade se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista, e o estágio das negociações.

No anexo estão o Mandado e o Despacho/Decisão referidos.

Necessito de uma mensagem de recebimento dessa correspondência.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Agradeço a atenção.

Fábio André Maia Hreisemnou,  
telefone (041) 9-8751-2485.

---

**2 anexos** **Universidade Federal do Paraná - UFPr...pdf**  
59K **Universidade Federal do Paraná - UFPrII..pdf**  
205K

25/03/2024, 19:44

E-mail de Justiça Federal da 4ª Região - Procedimento comum número 50120006 - 14.2024.4.04.7000/Pr..

**Tiago Alves da Mota** <tiago.mota@agu.gov.br>

25 de março de 2024 às 09:21

Para: FABIO HREISEMNOU &lt;fab61@jfpr.jus.br&gt;, "gabineteitor@ufpr.br" &lt;gabineteitor@ufpr.br&gt;, PF-UFPR/PR - Procuradoria Federal junto a UFPR &lt;pfpr.ufpr@agu.gov.br&gt;

Bom dia,

Confirmo o recebimento do mandado.

Att.

**Tiago Alves da Mota**

Procurador-Chefe

Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Paraná

**Advocacia-Geral da União****De:** FABIO HREISEMNOU <fab61@jfpr.jus.br>**Enviado:** domingo, 24 de março de 2024 20:56**Para:** Tiago Alves da Mota <tiago.mota@agu.gov.br>; gabineteitor@ufpr.br <gabineteitor@ufpr.br>**Assunto:** Procedimento comum número 50120006 - 14.2024.4.04.7000/Pr..

Boa noite.

Sou Oficial da Justiça Federal. Informo que recebi, em caráter de plantão, Mandado de Intimação da Universidade Federal do Paraná - UFPr., referente ao processo acima mencionado, no sentido de que esta Instituição se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista, e o estágio das negociações.

No anexo estão o Mandado e o Despacho/Decisão referidos.

Necessito de uma mensagem de recebimento dessa correspondência.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Agradeço a atenção.

Fábio André Maia Hreisemnou,  
telefone (041) 9-8751-2485.**FABIO HREISEMNOU** <fab61@jfpr.jus.br>

25 de março de 2024 às 09:43

Para: Tiago Alves da Mota &lt;tiago.mota@agu.gov.br&gt;

Obrigado pela atenção.

Boa semana.

Fábio André Maia Hreisemnou,  
Oficial da Justiça Federal,  
telefone (41) 9-8751-2485.

Em seg., 25 de mar. de 2024 09:21, Tiago Alves da Mota &lt;tiago.mota@agu.gov.br&gt; escreveu:

Bom dia,

Confirmo o recebimento do mandado.

Att.

**Tiago Alves da Mota**

Procurador-Chefe

Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Paraná

**Advocacia-Geral da União**



---

**De:** FABIO HREISEMNOU <[fab61@jfpr.jus.br](mailto:fab61@jfpr.jus.br)>

**Enviado:** domingo, 24 de março de 2024 20:56

**Para:** Tiago Alves da Mota <[tiago.mota@agu.gov.br](mailto:tiago.mota@agu.gov.br)>; [gabinetereitor@ufpr.br](mailto:gabinetereitor@ufpr.br) <[gabinetereitor@ufpr.br](mailto:gabinetereitor@ufpr.br)>

**Assunto:** Procedimento comum número 50120006 - 14.2024.4.04.7000/Pr..

Boa noite.

Sou Oficial da Justiça Federal. Informo que recebi, em caráter de plantão, Mandado de Intimação da Universidade Federal do Paraná - UFPr., referente ao processo acima mencionado, no sentido de que esta Instituição se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre os pedidos formulados na inicial, anexando aos autos os documentos que embasaram o movimento grevista, e o estágio das negociações.

No anexo estão o Mandado e o Despacho/Decisão referidos.

Necessito de uma mensagem de recebimento dessa correspondência.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Agradeço a atenção.

Fábio André Maia Hreisemnou,  
telefone (041) 9-8751-2485.

---

## 2 anexos



Outlook-zrwbghta.png  
4K



Outlook-zrwbghta.png  
4K

## **Evento 20**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/03/2024 11:52:34

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

20



**EXMO. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ – SINDITEST/PR**, qualificado, por seus procuradores, com escritório profissional em Curitiba (PR), na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP: 80540-340, telefone (41) 3353-6906, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, **PRESTAR AS INFORMAÇÕES E MANIFESTAR-SE SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL**, nos termos seguintes:

**I. SÍNTESE DO CONFLITO DE GREVE**

1. A greve deflagrada no Hospital de Clínicas integra um movimento nacional dos servidores técnico-administrativos das universidades brasileiras, buscando a recomposição salarial e a reestruturação da carreira. Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), iniciada em 11/03/2024, a greve conta com adesão dos diversos setores da instituição, incluindo os servidores lotados no Complexo Hospital de Clínicas (CHC).



2. O SINDITEST-PR cumpriu rigorosamente todos os requisitos previstos para a deflagração da greve. Houve a realização de assembleia e a comunicação prévia à UFPR.

3. Há uma firme deliberação do comando de greve do SINDITEST-PR, referendado em assembleias, para o cumprimento de todas as exigências da lei de greve, como a garantia da manutenção de atividades essenciais à comunidade nos serviços prestados pelo Hospital Universitário, na forma dos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 7.783/89. Essa posição foi transmitida à UFPR e, também, ao Ministério Público do Paraná, em resposta enviada ao Ofício n. 631/2024, de 15.03.2024.

4. No entanto, o movimento de greve não paralisou as atividades no Hospital, que opera com os cerca de três mil empregados da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), que não entraram em greve e continuam trabalhando regularmente. É importante esclarecer que o quadro de funcionários da EBSERH, regidos pelo Regime da CLT, representa cerca de 70% do contingente de funcionários do Hospital. Com isso, a greve foi deflagrada para um contingente de cerca de 30% do pessoal do CHC, que corresponde efetivamente aos técnico-administrativos do RJU (regime jurídico único). E a adesão à greve dos servidores RJU, embora significativa, não atinge a totalidade deles, como informa a própria EBSERH, em sua petição inicial. Com isso, há número considerável de trabalhadores em atividade, superior a 70% do quadro regular, o que denota permanecer o CHC com capacidade de atendimento e a manutenção das atividades essenciais.



5. Ademais, para situações pontuais de ajustes em alguns setores, o Sindicato tem manifestado disposição de equacionar via negociação permanente com a direção do Hospital, conforme atas de reunião em anexo.

## II. DIÁLOGO E COMUM ACORDO

6. Para o cumprimento das atividades essenciais, em atenção às disposições da lei de greve, o sindicato vem mantendo um processo de diálogo e negociação com a direção do CHC-UFPR, com vistas a equacionar eventuais ajustes que se revelem necessários ao atendimento da população. No entanto, apesar das negociações travadas e em curso, até este momento não se chegou a um documento de comum acordo entre as partes.

7. Essas iniciativas de reuniões realizadas visam dar estrito cumprimento às disposições da Lei n. 7.783/1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A lei, vale destacar, prevê taxativamente no art. 11 a necessidade de uma negociação e de comum acordo sobre as atividades essenciais, como se lê abaixo:

“Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de **comum acordo**, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (grifamos).

8. Com efeito, o cumprimento dos serviços essenciais, dadas as peculiaridades de cada atividade e setor, deve ser definido em comum acordo



**SIDNEI  
MACHADO**  
Advogados Associados

entre as partes envolvidas. A judicialização, com muitas restrições, somente se justifica nas hipóteses de recusa à negociação por parte dos envolvidos.

### III. PROPOSTA DO SINDITEST/PR PARA MANTER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS

9. Em virtude da longa experiência dos servidores técnico-administrativos, o comando de greve, após discussões e análise de informações dos diversos setores do Hospital, apresenta uma proposta de quadro mínimo de servidores do RJU que, em conjunto com o quadro de empregados da EBSERH, cumprirão com as obrigações dos serviços essenciais durante a greve.

10. No quadro abaixo, consta cada um dos setores, com a informação de números atualizados:

| UNIDADE                                      | Quantitativo de profissionais RJU | Quantitativo em greve | EBSERH (quadro atual) | Total | Em atividade (EBSERH + RJU) | % em atividade | Proposta Sinditest para comum acordo |
|--|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE) | 22                                | 21                    | 35                    | 57    | 36                          | 63,16%         | 70%                                  |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)     | 31                                | 29                    | 56                    | 87    | 58                          | 66,67%         | 70%                                  |



**SIDNEI  
MACHADO**  
Advogados Associados

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)                                   | 27 | 23 | 66 | 93 | 70 | 75,27% | 70% |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)  | 13 | 13 | 83 | 96 | 83 | 86,46% | 70% |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)  | 12 | 11 | 45 | 57 | 46 | 80,70% | 70% |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)  | 12 | 8  | 58 | 70 | 62 | 88,57% | 70% |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)  | 9  | 6  | 56 | 65 | 59 | 90,77% | 70% |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)  | 5  | 4  | 83 | 88 | 84 | 95,45% | 70% |
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63 | 27 | 30 | 93 | 66 | 70,97% | 70% |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56 | 19 | 34 | 90 | 71 | 78,89% | 70% |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12 | 10 | 13 | 25 | 15 | 60,00% | 70% |
| Unidade de Análises Clínicas e   | 19 | 13 | 19 | 38 | 25 | 65,79% | 70% |



**SIDNEI  
MACHADO**  
Advogados Associados

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Anatomia (UACAP) - coleta              |    |    |    |    |    |        |     |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN) | 26 | 13 |    | 26 | 13 | 50,00% | 70% |
| Serviço Social                         | 16 | 10 | 11 | 27 | 17 | 62,96% | 70% |

11. Com a proposição acima indicada, que parte da indicação de setores e número de servidores RJU pela própria EBSE RH na petição inicial, o Sinditest PR apresenta um compromisso de manter o mínimo de 70% de trabalhadores em cada um dos setores. Esse número é suficiente para manter os serviços essenciais, conjugado, é claro, com a possibilidade que tem a administração do CHC de proceder remanejamentos de emergência entre os diversos setores.

12. Havendo aceitação da proposição de quadro mínimo, o SINDITEST/PR se compromete a firmar acordo extrajudicial ou judicial contendo essas obrigações.

#### IV. ILEGITIMIDADE ATIVA DA EBSE RH E INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA FEDERAL

13. A despeito do Sindicato prestar as informações sobre a greve e propor soluções negociadas, que o faz no interesse público, é preciso ressaltar que a autora **EBSE RH não tem legitimidade ativa** para a demanda judicial de cumprimento ou abusividade da greve. O conflito coletivo de âmbito nacional



que gerou a greve é exclusivamente entre Universidades e servidores técnico-administrativos do Regime Jurídico Único (RJU), que prestam serviços nas universidades. Os servidores da EBSEH não integram o RJU e não estão em greve, e continuam trabalhando normalmente no CHC.

14. Diante desse contexto fático da greve, a conclusão é que a EBSEH não tem prerrogativa de representação jurídica da Universidade na greve de servidores que não são seus empregados. Desse modo, não há relação jurídica estatutária entre EBSEH e os servidores do RJU, tornando inviável qualquer deliberação ou provimento jurisdicional.

15. A Lei 7.783 /89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve e é aplicável aos servidores do RJU (STF, Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA), estabelece em seu art. 8º, que "a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações". Nesses termos, conclui-se que a legitimidade para o ajuizamento de ação por ilegalidade de greve é exclusiva das partes envolvidas no conflito, reconhecendo-se apenas a legitimidade concorrente do Ministério Público do Trabalho, na hipótese de serviços essenciais, nos termos do art. 114, § 3º, da CLT.

16. Havendo insistência na demanda pela EBSEH, considerada a sua natureza jurídica de empresa pública e o fato de seus empregados serem regidos pela CLT, a competência material para conflito de greve é da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal.



17. Portanto, embora o Sindicato tenha efetivo interesse no cumprimento da lei de greve, em particular na manutenção das atividades essenciais, há vício insanável na representação da EBSERH, que impede o desenvolvimento válido do processo por falta de legitimidade e de competência material da Justiça Federal. Caso a demanda não seja equacionada por acordo, deverá ser extinta sem julgamento do mérito.

## V. BALIZAS PARA CUMPRIMENTO DA LEI

18. Passados mais de trinta anos de debate na jurisprudência do STF, sobre o alcance e conteúdo do direito de greve no serviço público, em particular sobre a interpretação do art. 37, VII da Constituição, que diz que: “VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;” há atualmente um regramento construído pela jurisprudência do STF para o exercício do direito.

19. Em 2007 o STF afirmou a garantia do seu exercício, sendo aplicável a Lei 7.783/89 do setor privado, enquanto não sobrevier uma regulamentação, conforme decidido nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712.

20. Em relação aos serviços essenciais, é certo que o STF destaca a necessidade de uma ponderação entre o direito de greve e os serviços essenciais. Essa baliza está bem destacada na decisão de 2017, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 654.432/GO (Rel. Ministro Edson Fachin), que



ênfatiou que qualquer restrição ao direito fundamental de greve deve ser realizada com proporcionalidade:

“Isso porque o direito de greve deriva das liberdades de reunião e de expressão, direitos que, como já reconheceu esta Corte, constituem pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, ainda que se admita eventual restrição ao exercício desse direito, não pode a limitação simplesmente inviabilizá-lo, retirando-lhe um núcleo mínimo de significação. Esse argumento é ainda mais relevante caso se tenha em conta que é, em tese, possível estabelecer condicionantes para o exercício do direito de greve, a fim de mitigar a interferência que o movimento paredista pode causar em serviços públicos essenciais”. (ARE n. 654.432/GO, Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJE 5.4.2017).

21. O quadro jurisprudencial do STF evidencia estar assegurado o direito de greve como direito fundamental e, por outro lado, a clara indicação de que as restrições nos serviços essenciais não podem inviabilizar o seu exercício. Desse modo, para o cumprimento dessas diretrizes é fundamental observar, no caso concreto, antes de qualquer intervenção via judicialização, se há efetivo risco à comunidade.

## VI. REQUERIMENTOS

22. Em virtude das circunstâncias fáticas da greve e com base nessas diretrizes jurisprudenciais interpretativas da garantia constitucional da greve, o SINDITEST/PR:

- a. Manifesta o interesse em exercer o direito de greve no CHC, com o atendimento do serviço mínimo nas atividades essenciais, na



- forma do art. 11 da Lei 7.783/89, mediante acordo comum sobre o quadro mínimo de servidores disponíveis para o trabalho durante a greve;
- b. Apresenta, para fins de cumprimento do quadro mínimo, uma tabela com o número de pessoal para cada um dos setores, com objetivo de assegurar um mínimo de 70% do quadro de servidores do RJU e demais empregados públicos da EBSERH;
  - c. Reitera a disposição para o diálogo e negociação permanente com a direção do CHC e direção da UFPR, ou com mediação judicial pelo juízo destes autos, com vista à construção de soluções negociadas do conflito;
  - d. Na hipótese de que não seja equacionado o conflito pela via negocial, desde logo requer a extinção do feito por ausência de legitimidade ativa da EBSERH e, também, por ausência de competência material da Justiça Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2024.

**CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS**

OAB/29.190

**ROBERTO MEZZOMO**

OAB/PR 45.386



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ- SINDITEST/PR**, entidade de direito privado, inscrita no CPJ sob o n.º 68.700.806/0001-26, com sede na Av. Agostinho de Leão Júnior, n. 177, Bairro Alto da Glória, CEP: 80030-110, em Curitiba (PR), email: [juridico@sinditest.org.br](mailto:juridico@sinditest.org.br), representado pelo Coordenador Geral, Antonio Neris de Souza.

**OUTORGADOS:**

Dr. **SIDNEI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 18.533, CPF n. 566.248.759-68, Dr. **CHRISTIAN MARCELLO MANAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 29.190, CPF n. 023.292.539-90, Dr. **EDUARDO CHAMECKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 36.078, CPF n. 033.061.119-45, Dr. **ROBERTO MEZZOMO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob n. 45.386, CPF n. 041.502.379-30, Dra. **MÁRCIA ANDREA BOFF NUMATA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob n. 57.774, Dra. **NATALIA REGINA DE CARVALHO MIKOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 82.015, CPF n. 046.845.429-20, Dr. **JONATHA RAFAEL PANDOLFO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 86.654, CPF n. 073.900.589-86, Dr. **BRUNO RODRIGUES ZANELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 90442, CPF n. 064.130.709-86, todos com endereço profissional na em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel.: 41 3353-6906, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, **SIDNEI MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portadora de CNPJ 04.192.853/0001-23 e Inscrição Municipal n. 7 088 00416818-6, inscrita na OAB sob n. 854, endereço eletrônico [adv@machoadadvogados.com.br](mailto:adv@machoadadvogados.com.br).

**PODERES:**

Outorgo-lhes os poderes constantes das cláusulas “*AD EXTRA JUDICIA ET EXTRA*”, bem como os especiais para transigir, receber e dar quitação e mais os necessários à defesa dos interesses do outorgante, podendo, para tanto, promover medidas judiciais cabíveis, inclusive com pedido de liminar, ou, se for o caso, de tutela antecipada, interpondo os recursos apropriados, acompanhando o feito até o seu trânsito em julgado, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais, **tudo para o fim específico de atuação junto aos autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000.**

Curitiba, 25 de março de 2024.

---

EVANDRO JOSE CASTAGNA  
(Coordenador Geral)

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR, TRIÊNIO 2023-2026, ELEITA NO PLEITO REALIZADO EM 27 E 28 DE JUNHO DE 2023.**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, na sede administrativa do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - SINDITEST-PR**, situado na Avenida Agostinho de Leão Junior, nº 177, Bairro Alto da Glória, nesta cidade de Curitiba/PR, considerando-se a eleição realizada nos dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de junho de 2023, conforme editais publicados, atas de apuração e Edital de resultado da eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal firmadas, todos na forma do estatuto da entidade, em reunião presidida por Gentil Couto Vieira, secretariada por Adriane Portello Vieira, como representantes da Comissão Eleitoral - triênio 2023-2026, foi dada posse aos membros da nova diretoria colegiada e conselho fiscal que concorreram às eleições do Sinditest-PR, sendo eleita a chapa denominada "**Chapa 1 - Unidade para Avançar**" para gestão 2023-2026, formada pelos Diretores e Suplentes a seguir relacionados com seus respectivos cargos para **DIRETORIA COLEGIADA**: Coordenador(a) Geral: Antonio Neris de Souza (brasileiro, servidor público, CPF 541.914.919-20, RG 3980364-0, lotado no CHC/UFPR); Coordenador(a) Geral: Evandro José Castagna (brasileiro, servidor público, CPF 940.941.109-25, RG 6155372-0, lotado na UTFPR/Toledo); Coordenador(a) Geral: Wilson Venzel Messias (brasileiro, servidor público, CPF 319.733.619-49, RG 107916-0, lotado no CHC/UFPR); Coordenador(a) de Administração e Finanças: Máximo José Dias Colares (brasileiro, servidor público, CPF 037.551.209-84, RG 8115880-0, lotado no CAISS/USOC/UFPR); Coordenador(a) de Administração e Finanças: Elizeu Horta dos Santos (brasileiro, servidor público, CPF 169.734.539-53, RG 1101706-1, lotado na UTFPR/Curitiba); Coordenador(a) de Formação e Política Sindical: Mariane de Siqueira (brasileira, servidora pública, CPF 007.982.249-59, RG 859121-6, lotada na PROGRAD/UFPR); Coordenador(a) de Formação e Política Sindical: Avelino Domingos (brasileiro, servidor público, CPF 525.257.249-68, RG 3605054-3, lotado na UTFPR/Medianeira); Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa: Elis Regina Ribas (brasileira, servidora pública, CPF 605.788.589-91, RG 4347028-0, lotada na Biológicas/UFPR); Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa: Daniel Metinoski (brasileiro, servidor público, CPF 004.355.509-85, RG 7049216-4, lotado no Sacod/UFPR); Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho: Débora Cristina Rodrigues (brasileira, servidora pública, CPF 796.468.089.72, RG 4553197-0, lotada no

*Cheris*

*MH*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

CHC/UFPR); Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho: Marcelo Smaniotto (brasileiro, servidor público, CPF 043.493.749-57, RG 8162501-8, lotado na UFPR/Pontal do Paraná); Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho: Aguinaldo Gonçalves da Cruz (brasileiro, servidor público, CPF 650.211.509.87, RG 4103497-1, lotado na Casa 4/UFPR); Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho: Jaqueline Balthazar Silva (brasileira, servidora pública, CPF 764.101.459-34, RG 4540832-9, lotada no CHC/UFPR); Coordenador(a) de Educação: Guilherme Lopes Latini (brasileiro, servidor público, CPF 123.936.617-51, RG 21054568-7, lotado no CHC/UFPR); Coordenador(a) de Educação: Joel Rodrigues dos Santos (brasileiro, servidor público, CPF 070.127.617-76, RG 10075666-8, lotado na UFPR/Palotina); Coordenador(a) de Políticas Sociais e Culturais: João Ary Linhares Cirino dos Santos (brasileiro, aposentado, CPF 462.628.659-34, RG 3070637-4); Coordenador(a) de Políticas Sociais e Culturais: Rosana Regina Nunes da Silva Lourenço (brasileira, aposentada, CPF 630.459.159-49, RG 8539530-7); Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho: Marcello Locatelli Barbato (brasileiro, servidor público, CPF 008.005.939-28, RG 8348662-7, lotado Saúde/UFPR); Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho: Ivandenir Pereira (brasileiro, servidor público, CPF 022.996.739-62, RG 6070768-5, lotado na Educação/UFPR); Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador: Fernanda Pereira (brasileira, servidora pública, CPF 005.037.379-09, RG 8622237-0, lotada na UNILA); Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador: Márcia Venzel Messias (brasileira, aposentada, CPF 319.404.809-06, RG 18438845-3); Coordenador(a) de Combate às Opressões: Diego Daniel Medeiros da Silva (brasileiro, servidor público, CPF 058.096.449-37, RG 8886902-8, lotado na SiBi/Jurídicas/UFPR); Coordenador(a) de Combate às Opressões: Melissa Vicentini (brasileira, servidora pública, CPF 047.388.569-79, RG 6343229-6, lotada na (PRAE/UFPR); Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas: Maria Aparecida de Oliveira (brasileira, aposentada, CPF 644.801.199-49, RG 4511710-3); Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas: Luisa Fanes (brasileira, aposentada, CPF 037.365.308-54, RG 118822-7); Suplente I: Romulo Bassi Piconi (brasileiro, servidor público, CPF 047.819.179-09, RG 8740316-5, lotado na UNILA); Suplente II: Antônio Carlos Carneiro (brasileiro, aposentado, CPF 676.411.059-04, RG 4278998-4); Suplente III: Arianne Carvalho (brasileira, aposentada, CPF 462.229.449-49, RG 3852700-2); Suplente IV: Rosania Aparecida Maltauro (brasileiro, servidor público, CPF 580.755.859-68, RG 4312893-0, lotado UFPR/Palotina); Suplente V: Ana Carolina Portugal Portella Kuczowski (brasileira, servidora pública, CPF 029.125.779-85, RG 7020433-9, lotada no CHC/UFPR); Suplente VI: Neoli Cristina Semchechem Gruzcka (brasileiro, servidora

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

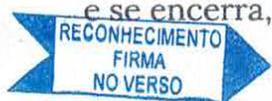
*Handwritten signature*

pública, CPF 650.109.499-20, RG 4351067-3, lotada no CHC/UFP); Suplente VII: Paulo Eduardo Gonçalves (brasileiro, servidor público, CPF 030.279.999-07, RG 7004710-1, lotado no SiBi/Saúde/UFPR); Suplente VIII: Silas da Silva Moreira (brasileiro, servidor público, CPF 349.278.329-53, RG 2042162-2, lotado no CHC/UFPR); Suplente IX: Nilmara de Freitas Pontes (brasileira, servidora pública, CPF 029.817.819-28, RG 6996947-0, lotado no CHC/UFPR); Suplente X: Andréia Castilho da Silva (brasileira, servidora pública, CPF 017.153.339-93, RG 6490637-2, lotada no CHC/UFPR). Para o **CONSELHO FISCAL** apresenta a seguinte composição: TITULAR: Soraia Reda Gilber (brasileira, servidora pública, CPF 466.530.079-87, RG 2042612-8, lotada no CHC/UFPR); TITULAR: Diógenes Alencar Bolwerk (brasileiro, servidor público, CPF 577.676.021-68, RG 50621-TO, lotado na UNILA); TITULAR: Jerusa Vieira de Albuquerque Santos (brasileira, servidora pública, CPF 141.775.868-62, RG 2383525-0, lotada no CHC/UFPR); TITULAR: Ery Pedro Tavares (brasileiro, servidor público, CPF 470.299.209-00, RG 3399089-8, lotado no CHC/UFPR); Suplente I: Maria Aparecida da Silva de Lima (brasileira, aposentada, CPF 594.940.349-53, RG 4011394-0); Suplente II: Maria de Lima Bueno Lelli (brasileira, servidora pública, CPF 519.732.439-20, RG 3300119-3, lotada no CHC/UFPR); Suplente III: Tânia Regina Tavares (brasileira, servidora pública, CPF 379.524.399-87, RG 3011953-3, lotada no CHC/UFPR); Suplente IV: Lerian Aparecida Oto Bordignon (brasileira, servidora pública, CPF 797.180.949-20, RG 5437132-2, lotada no AGTIC/Politécnico/UFPR). Nada mais havendo para ser tratado, dá por encerrada a presente reunião e a ata vai assinada por mim, Gentil Couto Vieira e Adriane Portello Vieira, que neste ato declaram Antonio Neris de Souza, neste ato empossado como Coordenador Geral do Sinditest-PR e Máximo José Dias Colares, neste ato empossado como Coordenador de Administração e Finanças do Sinditest-PR, mandato que inicia-se no dia 03 de julho de 2023 e se encerra, nos termos do Art. 23 do Estatuto da Entidade, no dia 04 de julho de 2026.

*Cher*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Coordenador(a) Geral Antonio Neris de Souza

*[Handwritten signature of Antonio Neris de Souza]*

gov.br Documento assinado digitalmente  
 ANTONIO NERIS DE SOUZA  
 Data: 30/06/2023 20:36:02-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador(a) Geral Evandro José Castagna

*[Handwritten signature of Evandro José Castagna]*

gov.br Documento assinado digitalmente  
 EVANDRO JOSE CASTAGNA  
 Data: 01/07/2023 10:17:23-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora(a) Geral Wilson Venzel Messias

*[Handwritten signature of Wilson Venzel Messias]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

15º Tabelionato de Notas e  
3º Registro Civil de Curitiba

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro  
Curitiba - CEP: 80060-000 - PR  
balcao@15tabelatonocuritiba.com.br  
Fone: (41) 3149-1503

Maurici Marcelo Vetter Junior - Tabelião e Registrador

Selo nº SFTN1CGRZbcGIDzxsuM6F383q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **ANTONIO NERIS DE SOUZA**  
\*0159\* FCKMB3NAB-593450-11\*. Dou fê.

Curitiba, 03 de julho de 2023 - 14:45:00h

Em Testº da Verdade

Jucelia Marcinichen - Escrevente

Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00,  
FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,21. Total: R\$8,17

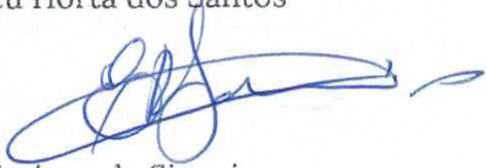





Documento assinado digitalmente  
MAXIMO JOSE DIAS COLARES  
Data: 01/07/2023 00:53:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Administração e Finanças Máximo José Dias Colares

Coordenador(a) de Administração e Finanças Elizeu Horta dos Santos



Coordenador(a) de Formação e Política Sindical Mariane de Siqueira

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
MARIANE DE SIQUEIRA  
Data: 02/07/2023 14:59:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Formação e Política Sindical Avelino Domingos

Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa Elis Regina Ribas

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ELIS REGINA RIBAS  
Data: 02/07/2023 11:13:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa Daniel Metinoski

Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho Débora Cristina Rodrigues

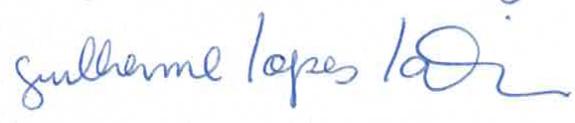
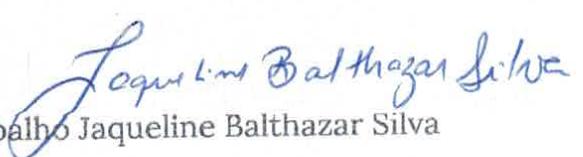
Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DEBORA CRISTINA RODRIGUES  
Data: 02/07/2023 21:44:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho Marcelo Smaniotto

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
MARCELO SMANIOTTO  
Data: 01/07/2023 20:28:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho Aguinaldo Gonçalves da Cruz

Coordenador(a) de Organização por Local de Trabalho Jaqueline Balthazar Silva



811

Coordenador(a) de Educação Guilherme Lopes Latini





**12 Tabelionato de Notas**  
Edson Aparecido Villa de Carvalho - Tabelião

Rua Mal. Deodoro, 945 - Curitiba - PR  
(41) 3039-8417 / www.tabelionato12.net.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**MAXIMO JOSE DIAS COLARES**.....

Em testemunho da verdade.  
Curitiba-PR, 3 de julho de 2023.

Cleilson Moreira Marques - Escrevente

Emol.: R\$ 5,35 - Imposto: R\$ 1,82 - Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 8,17  
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.CGf6b.MahMv-83R99.F368q  
válido em: selo.funarpen.com.br



Coordenador(a) de Educação Joel Rodrigues dos Santos



Documento assinado digitalmente  
JOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
Data: 02/07/2023 14:01:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Políticas Sociais e Culturais João Ary Linhares Cirino dos Santos

Coordenador(a) de Políticas Sociais e Culturais Rosana Regina Nunes da Silva Lourenço



Documento assinado digitalmente  
ROSANA REGINA NUNES DA SILVA  
Data: 03/07/2023 09:32:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho Marcello Locatelli Barbato

Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho Ivandenir Pereira



Documento assinado digitalmente  
FERNANDA PEREIRA  
Data: 01/07/2023 16:40:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador Fernanda Pereira

Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador Márcia Venzel Messias



Documento assinado digitalmente  
DIEGO DANIEL MEDEIROS DA SILVA  
Data: 02/07/2023 18:43:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Combate às Opressões Diego Daniel Medeiros da Silva



Documento assinado digitalmente  
MELISSA VICENTINI  
Data: 01/07/2023 00:44:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Coordenador(a) de Combate às Opressões Melissa Vicentini

Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas Maria Aparecida de Oliveira

Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas Luisa Fanes

Coordenador(a) Suplente Romulo Bassi Piconi



Documento assinado digitalmente  
ROMULO BASSI PICONI  
Data: 02/07/2023 17:06:13-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Coordenador (a) Suplente Antônio Carlos Carneiro

Coordenador(a) Suplente Arianne Carvalho



Documento assinado digitalmente  
ARIANNE CARVALHO  
Data: 02/07/2023 16:44:23-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Coordenador(a) Suplente Rosania Aparecida Maltauro

Coordenador(a) Suplente Ana Carolina Portugal Portella Kuczkowski

Coordenador(a) Suplente Neoli Cristina Semchechem Gruczka

Coordenador(a) Suplente Paulo Eduardo Gonçalves

Coordenador(a) Suplente Silas da Silva Moreira

Coordenador(a) Suplente Nilmara de Freitas Pontes



Documento assinado digitalmente  
NILMARA DE FREITAS PONTES  
Data: 02/07/2023 10:46:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Coordenador(a) Suplente Andréia Castilho da Silva

Conselheiro Fiscal(a) Efetivo(a) Soraia Reda Gilber

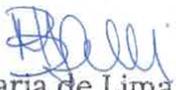
gov.br Documento assinado digitalmente  
DIOGENES ALENCAR BOLWERK  
Data: 01/07/2023 18:03:21-0300  
Verifique em https://validar.itl.gov.br

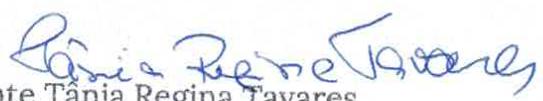
Conselheiro Fiscal(a) Efetivo(a) Diógenes Alencar Bolwerk

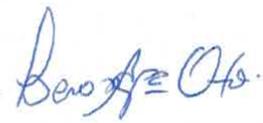
gov.br Documento assinado digitalmente  
JERUSA VIEIRA DE ALBUQUERQUE SANTOS  
Data: 02/07/2023 20:49:20-0300  
Verifique em https://validar.itl.gov.br a) Jerusa Vieira de Albuquerque Santos

Conselheiro Fiscal(a) Efetivo(a) Ery Pedro Tavares

Conselheiro Fiscal(a) Suplente Maria Aparecida da Silva de Lima 

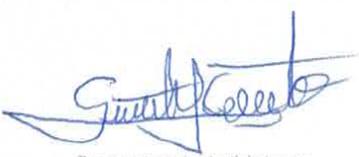
  
Conselheira Fiscal(a) Suplente Maria de Lima Bueno Lelli

  
Conselheiro Fiscal(a) Suplente Tânia Regina Tavares

Conselheiro Fiscal(a) Suplente Lerian Aparecida Oto Bordignon  

**Assinam como testemunhas**

Presidente da Comissão Eleitoral Gentil Couto Vieira



  
Christian Marcello Marins  
CPF 023 292 530-00  
OAB/PR 29.190

Membro da Comissão Eleitoral

gov.br Documento assinado digitalmente  
JERUSA VIEIRA DE ALBUQUERQUE SANTOS  
Data: 02/07/2023 20:13-0300  
Verifique em https://validar.itl.gov.br

Osiane Portello Vieira  
Edielf Benito dos Santos  
Luciano Marcio de Andrade  
Adriane B. Vieira  
Edielf B. dos Santos  
H. B. Andrade

8/11

1948/3

31 JUL 2015

**ESTATUTO SOCIAL DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ — SINDITEST-PR**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITOS E DEVERES**



**CAPÍTULO I**

**Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ — SINDITEST-PR**, doravante denominado SINDITEST-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 68.700.806/0001-26, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 1899, Alto da XV, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, constitui-se para fins de organização, defesa e representação legal dos *servidores públicos* (técnico-administrativos estatutários, regidos pela Lei 8.112/90) e *empregados públicos* (regidos pela CLT) das instituições federais de ensino superior, que não possuam sindicato próprio à época da criação e fundação do SINDITEST-PR ou do registro da presente versão deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro:** Estão compreendidos na base de representação do SINDITEST-PR os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

**Parágrafo segundo:** A base territorial do SINDITEST-PR abrange todo o Estado do Paraná.

**Parágrafo terceiro:** O SINDITEST-PR foi fundado em 05 de novembro de 1992, com a finalidade de organizar os trabalhadores para a mobilização em defesa de seus direitos, à luta por melhores salários e condições de trabalho, e à luta em defesa do caráter público e universal, tal como determina a Constituição Federal, dos serviços de Educação e Saúde prestados pelas instituições de ensino que fazem parte de sua base de representação.

**Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do SINDITEST-PR:**

- (a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos integrantes desta;
- (b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- (c) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- (d) Criar Seções Sindicais nas instituições ou empresas públicas por elas contratadas, situadas na base territorial do SINDITEST-PR, de acordo com as suas necessidades;
- (e) Manter relações e acordos com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- (f) Fazer-se representar em eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;
- (g) Receber contribuição financeira voluntária de todos os trabalhadores das categorias representadas, visando garantir a sua independência econômica e consequente autonomia política;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 5236-9995 - Curitiba - PR

1



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 43



- (h) Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo nacional ou internacional, desde que aprovado por sua Assembleia Geral;
- (i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela realização da justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- (j) Promover Congressos, Conferências, Cursos de Formação, bem como participar de eventos ou atividades promovidos por outras instituições afins ou irmãs, através de representantes eleitos ou designados.

## CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - A toda pessoa que tenha atividade profissional nas instituições de ensino ou empresas públicas por elas contratadas, conforme definido no Art. 1º deste Estatuto, é garantido o direito de admissão ao quadro de filiados do SINDITEST-PR.

**Parágrafo primeiro:** O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores aposentados ou em disponibilidade;

**Parágrafo segundo:** Os filiados, cujo vínculo profissional com a instituição de ensino for extinto, terão direito à assistência jurídica plena nas ações oriundas da relação de trabalho que os vinculava à categoria;

**Parágrafo terceiro:** Aos filiados que forem demitidos em razão de sua atividade sindical, serão preservados os direitos comuns aos demais filiados, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional.

### **Art. 4º - São direitos, pessoais e intransferíveis dos filiados:**

- (a) Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais e demais instâncias de deliberação da entidade, de acordo com as definições deste Estatuto;
- (b) Participar das atividades do SINDITEST-PR de acordo com as definições deste Estatuto;
- (c) Apresentar aos organismos do SINDITEST-PR, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
- (d) Recorrer das decisões dos organismos do SINDITEST-PR a organismos superiores;
- (e) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo SINDITEST-PR;
- (f) Ter acesso a informações sobre a situação financeira, prestação de contas, e outras informações específicas em qualquer instância do SINDITEST-PR;
- (g) Defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe for imputada no âmbito do SINDITEST-PR.

### **Art. 5º - São deveres dos filiados:**

- (a) Conhecer o presente Estatuto e estar ciente das deliberações das instâncias do Sindicato;
- (b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pelo órgão competente do SINDITEST-PR;
- (c) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINDITEST-PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Góes, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

2  
d



(d) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDITEST-PR, cuidando de sua correta aplicação.



## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SINDITEST-PR

### CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 6º** - O SINDITEST-PR é constituído pelos seguintes organismos ou instâncias de deliberação e organização, nesta ordem:

- I – Assembleia Geral;
- II – Congresso;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Diretoria Colegiada;
- V – Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS DO SINDITEST-PR

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, máxima instância de deliberação do SINDITEST-PR, é a reunião dos trabalhadores da base de representação, filiados ou não, convocada para fim determinado, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único** – Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 8º** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINDITEST-PR, e afixado em sua sede social, sub-sedes e seções, ou através de Edital publicado através do Jornal do Sindicato e sítio eletrônico (site) da Entidade, ou outro meio que dê ampla divulgação da Convocatória.

**Art. 9º** - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos filiados, em primeira chamada, ou com qualquer número de filiados, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde.

**Art. 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

- (a) Anualmente, até 31 de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Colegiada e Prestação de Contas do exercício anterior;
- (b) Sempre que necessário.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas por membros da Diretoria Colegiada, com exceção daquela convocada para a Prestação de Contas, que deverá ser dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 11** – As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

**DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3275-9955 - Curitiba - PR

3





- (a) Por convocação da maioria dos membros Diretoria Colegiada;
- (b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, hipótese em que o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada para a respectiva execução;
- (c) Por requerimento de 5% (cinco por cento) dos filiados dirigido à Diretoria Colegiada, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por membros da Diretoria Colegiada ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado mediante votação.

**Art. 12** – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias referidas na alínea "c" do Art. 11 será feita pela Diretoria Colegiada dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido. Tal Assembleia somente terá caráter deliberativo se a maioria dos associados que subscreveram o requerimento de convocação comparecer à mesma.

**Art. 13** – Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa.

**Art. 14** – Os processos de votação serão:

- (a) Por aclamação;
- (b) Por contraste visual;
- (c) Por contagem de votos;
- (d) Por escrutínio secreto.

**Parágrafo único:** A votação por aclamação será através de paimas, quando houver unanimidade. Por contraste visual, com o simples ato de levantar a mão em defesa de uma ou outra proposta, ficando a critério da mesa e do plenário a observação de qual proposta recebeu a maioria dos votos. Por contagem de votos, quando não houver suficiente contraste visual; e, finalmente, por escrutínio secreto sempre que necessário para a preservação da democracia, com a colocação do voto em urna.

**Art. 15** – Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maioria dos votos (entende-se por maioria qualquer percentual igual ou superior a "50% mais um" do total de votos), obedecido o processo eleitoral indicado pela mesa e aprovado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

**Art. 16** – Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SINDITEST-PR e destinação de seu patrimônio;
- (b) Aprovação, emendas ou reformas deste Estatuto (nos termos do Art. 81);
- (c) Compra e alienação de bens imóveis;
- (d) Apreçar pedidos de associados penalizados pela Diretoria Colegiada, em grau de recurso;
- (e) Apreçar e julgar os pedidos de licença ou cassação de mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. D. Jordão, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

4



1 948/3

31 JUL 2015

Fls.: 46



## CAPÍTULO V – DO CONGRESSO

**Art. 17** - O Congresso é a instância política de deliberação do SINDITEST-PR e será realizado a cada três anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** – O Congresso terá como finalidade analisar e deliberar sobre temas abrangentes envolvendo: a própria organização sindical; a carreira, salários e condições de trabalho nas IFES (Instituições Federais de Ensino Superior); a situação da Educação e da Saúde Públicas no país; a conjuntura política e econômica, nacional e internacional, entre outros, visando aprimorar a compreensão geral dos trabalhadores sobre a realidade e concretizar planos de ação para mobilizar a categoria por suas reivindicações, considerando, para isso, também as deliberações da Federação e da Central Sindical às quais o Sindicato estiver filiado.

**Parágrafo Segundo** – Têm direito a se candidatar como delegados ao Congresso do SINDITEST-PR os trabalhadores filiados à entidade no momento da publicação do Edital de Convocação do Congresso. Os delegados devem ser eleitos em Eleição por Local de Trabalho, organizada pela Comissão Organizadora, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), desde que tais candidatos estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos filiados que trabalham em locais com número inferior a 10 (dez) filiados a participação em assembleia conjuntamente com outros órgãos ou instituições da região;

**Parágrafo Quarto** – Serão delegados natos ao Congresso do SINDITEST-PR os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

**Art. 18** - O regimento interno do Congresso deverá ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 90 dias da data de realização do mesmo e deverá posteriormente ser ratificado pelos delegados no início do Congresso.

**Parágrafo primeiro.** O regimento interno deverá conter data, hora e local da realização do Congresso, temário, regras e prazos para inscrição de teses e eleição dos delegados, e normativas de instalação e funcionamento do Congresso;

**Parágrafo segundo.** Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

**Art. 19** – Após a aprovação do Regimento Interno, a Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim deverá eleger a Comissão Organizadora do Congresso.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada, 3 (três) membros da base e 1 (um) representante de cada tese inscrita (após findado o prazo para inscrição de teses). Têm direito a voto na Comissão Organizadora apenas os 8 membros eleitos na Assembleia Geral. Os representantes das teses inscritas participam da Comissão na qualidade de observadores;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Empresas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 325 - Sala 504  
Fone: (41) 3325.9595 - Curitiba - PR

5



**Parágrafo segundo.** Caberá à Diretoria Colegiada e à Comissão Organizadora dar ampla publicidade ao Regimento Interno e demais documentos referentes ao Congresso.



## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20** – O Conselho Deliberativo é composto pela Diretoria Colegiada, Delegados Sindicais de Base e membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Aos representantes da Diretoria Colegiada e dos delegados sindicais de base é garantido o direito de voz e voto;

**Parágrafo Segundo.** Aos membros do Conselho Fiscal é garantido apenas o direito de voz (salvo se forem eleitos delegados de base em seus respectivos locais de trabalho);

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme calendário aprovado no início de cada ano em reunião do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos representantes presentes com direito a voto.

**Parágrafo Quinto.** Convocação o Conselho Deliberativo:

- (a) A Diretoria Colegiada;
- (b) 1/3 dos Delegados Sindicais de Base;

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo constitui a instância interna de formulação e deliberação política da direção do SINDITEST-PR não podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada instituição de ensino ou rever decisões de instâncias superiores, como os Congressos ou Assembleias Gerais.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo será presidido por membros eleitos pelos presentes em sua própria assembleia/sessão.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 23** – O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos.

**Art. 24** – A Diretoria Colegiada será composta de 25 (vinte e cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes, distribuídos numa estrutura de 11 (onze) coordenações, da seguinte forma:

- (1) Coordenação Geral, 3 (três) membros;
- (2) Coordenação de Administração e Finanças, 2 (dois) membros;
- (3) Coordenação de Formação e Política Sindical, 2 (dois) membros;
- (4) Coordenação de Comunicação e Imprensa, 2 (dois) membros;
- (5) Coordenação de Organização por Local de Trabalho (OLT), 4 (quatro) membros;
- (6) Coordenação de Educação, 2 (dois) membros;
- (7) Coordenação de Políticas Sociais e Culturais, 2 (dois) membros;
- (8) Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho, 2 (dois) membros;
- (9) Coordenação de Saúde do Trabalhador, 2 (dois) membros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Bat. Depoito, 320 - Sala 504  
Fones: (41) 3328-3908 - Curitiba - PR

6



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 48



- (10) Coordenação de Combate às Opressões, 2 (dois) membros;  
 (11) Coordenação de Aposentados e Pensionistas, 2 (dois) membros;

**Parágrafo primeiro.** Não há hierarquia ou sobreposição entre os Diretores: a distribuição dos cargos é meramente funcional, correspondente à divisão de tarefas. Todos os diretores têm o mesmo poder de voz e voto na Reunião de Direção. O fato de determinado Diretor ocupar o cargo de Coordenador Geral, por exemplo, não confere a ele nenhum poder especial de deliberação. Todas as decisões políticas, financeiras, organizacionais ou administrativas são tomadas exclusivamente pela Diretoria Colegiada, na Reunião de Direção.

**Parágrafo segundo.** A representação legal do Sindicato perante a imprensa, órgãos da Administração Pública, Governo ou Poder Judiciário, será exercida pela Coordenação Geral. Na eventual ausência destes, assumirão tais atribuições os Coordenadores de Administração e Finanças. O mesmo vale para a autorização legal para outorgar procuração em nome do sindicato e representar a entidade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais.

**Parágrafo terceiro.** A assinatura de cheques ficará a cargo de dois representantes de coordenações distintas dentre os membros da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças;

**Parágrafo quarto.** Os suplentes poderão ser convidados, a critério da Diretoria Colegiada, a ajudar nas coordenações.

**Art. 25 -** As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes, sendo o quórum mínimo para deliberações de 1/3 dos membros titulares. As Reuniões de Direção são o único fórum de deliberação da Diretoria Colegiada

**Parágrafo primeiro.** As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão realizadas semanalmente, e as extraordinárias sempre que houver necessidade, por convocação da Coordenação Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo segundo.** A Diretoria Colegiada poderá sugerir ao Conselho Deliberativo a criação de Grupos de Trabalho (GTs) com finalidades específicas. Os GTs se constituem em espaços de formulação e proposição, não sendo considerados instâncias deliberativas da entidade.

**Art. 26 -** Os Diretores Suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada será escolhido, dentre os suplentes, um para ocupar o cargo vago.

## CAPÍTULO VIII COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 27 -** À Diretoria Colegiada compete:

(a) Representar o SINDITEST-PR e defender os interesses da entidade e seus associados perante os órgãos públicos, instâncias governamentais, Poder Judiciário, podendo nomear mandatário por procuração;

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-1995 - Curitiba - PR

Handwritten initials and a checkmark.



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 49



- (b) Representar o Sindicato judicialmente e extrajudicialmente, podendo substabelecer tais poderes;
- (c) Fixar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida, respeitando as deliberações congressuais e/ou de Assembleia Geral;
- (d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- (e) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- (f) Analisar e divulgar, trimestralmente, Relatório Financeiro e a Prestação de Contas da Coordenação de Administração e Finanças;
- (g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, opção política, orientação sexual, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- (h) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- (i) Convocar e reunir, no mínimo bimestralmente, o Conselho Deliberativo;
- (k) Aprovar em consonância com o Plano de Ação Sindical: o Plano Orçamentário Anual; o Balanço Financeiro Anual; o Balanço Patrimonial Anual;
- (l) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Sindicais;
- (m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
- (n) Articular ações interestaduais em defesa dos direitos da categoria;
- (o) Atuar em todo o Estado para mobilizar a base;
- (p) Acompanhar, propor e formalizar as solicitações e pautas das categorias representadas;
- (q) Agrupar interesses comuns, organizar e garantir a realização de assembleias estaduais dos órgãos ou instituições da base;
- (r) Atualizar as bases sobre decisões e propostas das confederações, federações e centrais;
- (s) Organizar atos nas instituições;
- (t) Ampliar o diálogo com as associações e demais organizações de classe;
- (u) Fornecer às seções sindicais semestralmente a listagem dos filiados em sua base e mensalmente seus recursos financeiros, nos termos do Art. 68;
- (v) Tomar assento em fóruns, conselhos e outros espaços institucionais de interesse da categoria;
- (w) Elaborar e garantir o regimento interno do funcionamento da Diretoria Colegiada e Conselho Deliberativo;
- (x) Após aprovação da Diretoria Colegiada e em conformidade com o Art. 24, a Coordenação Geral e Coordenação de Administração e Finanças poderão contrair empréstimos bancários, leasing, títulos de créditos, e realizar outras operações e aplicações financeiras, devendo prestar contas das mesmas à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
 Fone: (41) 3226-3885 - Curitiba - PR

8



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 50



**Parágrafo primeiro:** Cabe à Diretoria Colegiada decidir quais serão os Diretores(as) liberados(as) para o exercício do mandato, de acordo com a legislação vigente;

**Parágrafo segundo:** Após a decisão sobre os Diretores(as) liberados(as) a Diretoria Colegiada divulgará sua decisão nos órgãos de imprensa oficiais do SINDITEST-PR;

**Parágrafo terceiro:** Fica instituído o rodízio obrigatório da liberação do mandato sindical entre os Diretores(as) do SINDITEST-PR;

**Parágrafo quarto:** O prazo para avaliação da liberação de cada Diretor(a) será de 6 (seis) meses, podendo ser renovada a liberação, caso este seja o entendimento da Diretoria Colegiada;

**Parágrafo quinto:** Cabe à Diretoria Colegiada revogar a liberação do Diretor(a) que não estiver cumprindo com as suas atribuições sindicais ou descumprir algum item deste Estatuto;

**Parágrafo sexto:** Em caso de revogação da liberação do Diretor(a) pela Diretoria Colegiada, antes do prazo de 6 (seis) meses, esta terá que submeter sua decisão a uma Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo sétimo –** O diretor(a) liberado(a) poderá solicitar sua saída da liberação à Diretoria Colegiada a qualquer tempo.

**Art. 28 -** Cabe à Diretoria Colegiada e/ou qualquer servidor da base representada pelo SINDITEST-PR propor a revogação do mandato do Diretor(a) que deixar de cumprir este Estatuto de forma parcial ou global, na forma do procedimento previsto nesse Estatuto.

## CAPÍTULO IX COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

### Art. 29 - Compete à Coordenação Geral:

- (a) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação sindical que deverá conter, entre outros, as diretrizes a serem seguidas pelo sindicato; as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria Colegiada;
- (c) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Diretoria Colegiada e do desempenho das coordenações e setores do Sindicato;
- (d) Elaborar o balanço anual do Plano de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- (e) Convocar, dirigir e secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, salvo quando houver disposição em contrário;
- (f) Manter sob seu controle as correspondências, as Atas e o arquivo do Sindicato;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentar  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 804  
Fone: (41) 3092-1000

9



Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO MARIM - 30/01/2019 00:15 - 1d355ee

<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012923560890800000019901105>

Número do processo: RORSum 0000063-97.2019.5.09.0029

Número do documento: 19012923560890800000019901105

ID. 1d355ee - Pág. 9

1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 51



i) Assinar, preferencialmente por todos os seus membros, atas, documentos, contratos e papéis que dependam de sua assinatura;

j) Apor assinatura em cheques e outros títulos juntamente à Coordenação de Administração e Finanças, nos termos previstos no Art. 24 deste estatuto;

**Art. 30 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:**

(a) Organizar e implementar a política de Administração e Finanças;

(b) Zelar pelas finanças do Sindicato;

(c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

(d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Secretaria Administrativa;

(e) Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato;

(f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Congresso;

(g) Apor assinatura em cheques e outros títulos juntamente à Coordenação Geral, nos termos previstos no Art. 24 deste estatuto;

(h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

(i) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

(j) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de Patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

(l) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Congresso;

(m) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

(n) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

(o) Ordenar as despesas que foram autorizadas;

(p) Executar a política de Pessoal definida pela Diretoria Colegiada;

(q) Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

(r) Apresentar propostas de dispensa de funcionários para deliberação da Diretoria Colegiada;

(s) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

**Art. 31 - Compete à Coordenação de Educação:**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
Fone: (41) 3333-3992 - Curitiba - PR

10



Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO MARIM - 30/01/2019 00:15 - 1d355ee

<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012923560890800000019901105>

Número do processo: RORSum 0000063-97.2019.5.09.0029

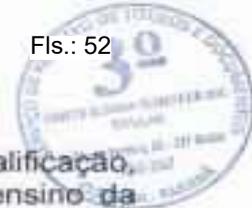
Número do documento: 19012923560890800000019901105

ID. 1d355ee - Pág. 10

1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 52



- a) Fomentar a política de aprimoramento da carreira dos servidores (qualificação, capacitação e progressão), tanto em instâncias internas das instituições de ensino da base de representação do Sindicato quanto em nível nacional, sempre que possível em colaboração com a CIS, porém sem se limitar ou subordinar a ela;
- b) Produzir, coletar, e analisar dados estatísticos e socioeconômicos pertinentes à consecução dos objetivos do SINDITEST-PR previstos neste estatuto;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo e organizar a criação de GTs sobre temas específicos;
- d) Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e a Universidade em particular, submetendo-os à apreciação das instâncias superiores;
- e) Desenvolver, no âmbito da Federação, projetos e pesquisas que visem à adoção de pedagogias engajadas na causa das trabalhadoras e trabalhadores, que resultem na superação das debilidades de formação e qualificação da categoria;
- f) Documentar e analisar a experiência de luta e organização do SINDITEST-PR garantindo a constituição de sua memória histórica;
- g) Criar e administrar o funcionamento da biblioteca do SINDITEST-PR, em consonância com as coordenações que dela demandem.

#### **Art. 32 - Compete à Coordenação de Comunicação e Imprensa:**

- (a) Implementar a política de Comunicação do Sindicato;
- (b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato e categoria e o conjunto da sociedade;
- (c) Manter a publicação e a distribuição dos periódicos da entidade;
- (d) Atuar na criação, implementação e funcionamento de canais de comunicação com a base (filiaados ou não) e com os diversos setores da sociedade, de interesses diversos para o SINDITEST-PR: órgãos filiados, empresas, governos, entidades diversas e público em geral;
- (e) Zelar pela aplicação da identidade institucional do SINDITEST-PR. Suas cores, seus emblemas, seus estilos etc., e mantê-los sempre dentro dos padrões pré-estabelecidos pelos membros da Diretoria;
- (f) Exercer controle/filtro sobre as mensagens divulgadas nos veículos de comunicação e materiais de divulgação para manter a linha de comunicação pré-estabelecida, levando em conta, porém, que a Diretoria Colegiada é soberana para decidir o que deve ou não ser publicado;
- (g) Definir a identidade de cada veículo de comunicação existente, dando-lhes funções e objetivos distintos;
- (h) Elaborar meios de divulgação do sindicato, tais como: camisetas, bróches, bottons, cartazes e outros;

#### **Art. 33 - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho:**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 507  
 Fone: (41) 3224.2505 - Curitiba - PR

11



1 948/3

31 JUL 2015

Fls.: 53



- (a) Implementar a política de Assuntos Jurídicos do Sindicato;
- (b) Funcionar como elo entre a Diretoria Colegiada e o Escritório de Assessoria Jurídica ou profissionais contratados para advogar pelo sindicato, garantindo que tal Assessoria trabalhe em consonância com as diretrizes político/jurídicas da Diretoria;
- (c) Estudar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as demandas judiciais dos filiados, apresentando à Diretoria Colegiada as propostas de Ações Coletivas e outras medidas judiciais que devam ser adotadas e que tenham maior relevância para os trabalhadores;
- (d) Efetuar uma classificação e avaliação periódicas dos atendimentos prestados, solicitando da Assessoria Jurídica a elaboração de relatórios de atendimento, bem como a publicação de Informes Jurídicos periódicos nos veículos de comunicação do Sindicato;
- (e) Orientar os associados nas questões jurídicas e promover os encaminhamentos necessários para a consecução dos processos individuais e coletivos;
- (f) Desenvolver a política de Relações de Trabalho para os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas.

#### **Art. 34 - Compete à Coordenação de Aposentados e Pensionistas:**

- (a) Implementar a política da Coordenação de Aposentados e Pensionistas;
- (b) Reunir periodicamente os aposentados para fazer o levantamento de suas reivindicações, encaminhar suas propostas para o Sindicato, mantê-los informados dos seus direitos;
- (c) Manter contato com as Associações dos Aposentados e outros órgãos afins.

#### **Art. 35 - Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:**

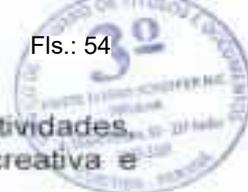
- (a) Implementar a política de Formação e Política Sindical;
- (b) Manter setores responsáveis pela educação sindical e pela promoção de estudos sobre a situação sócio-política dos trabalhadores e ainda por estudos técnicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- (c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos, com vistas à formação integral dos filiados do SINDITEST-PR;
- (e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- (f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- (g) Assessorar a Diretoria Colegiada através de análises de conjuntura;
- (h) Fortalecer a relação do sindicato com centrais sindicais, federações e confederações.

#### **Art. 36 - Compete à Coordenação de Políticas Sociais e Culturais:**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mar. Delfino, 325 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-7905 - Curitiba - PR

12





- (a) Implementar a política sociocultural do SINDITEST-PR, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos de natureza social, cultural, recreativa e esportiva;
- (b) Organizar calendário cultural propondo atividades, programação e boletins específicos;
- (c) Manter relação com os mais diversos movimentos sociais;
- (d) Propor à Diretoria Colegiada a concessão de auxílio financeiro (ou de outra natureza) a entidades dos movimentos sociais.

**Art. 37 – Compete à Coordenação de Combate às Opressões:**

- (a) Implementar a política do SINDITEST-PR de luta contra todos os tipos de opressão, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos para a discussão e organização dos servidores públicos na luta contra a opressão, com destaque àquela sofrida por questões de etnia, raça, religião, gênero, origem, opção política, orientação e identidade sexual;
- (b) Organizar as Sub-Coordenações de combate à opressão;
- (c) Atuar conjuntamente com as demais Coordenações do SINDITEST-PR no encaminhamento de propostas;
- (d) Colaborar com a Coordenação de Comunicação e Imprensa na elaboração dos periódicos do SINDITEST-PR;
- (e) Representar o SINDITEST-PR em eventos e/ou entidades que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão, em âmbito setorial, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 38 - Compete à Coordenação de Saúde do Trabalhador:**

- (a) Implementar a política de Saúde do Trabalhador;
- (b) Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos que debatam o tema;
- (c) Participar de fóruns, comissões, conselho e outros espaços institucionais que tratem do tema;
- (d) Avaliar e propor sugestões às políticas de Saúde do Trabalhador desenvolvidas pelas instituições abrangidas pela base do Sinditest-PR.

**Art. 39 - Compete à Coordenação de Organização por Local de Trabalho (OLT):**

- (a) Implementar a política de Organização por Local de Trabalho do SINDITEST-PR;
- (b) Produzir e manter atualizada cartilha específica sobre o tema;
- (c) Convocar e organizar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (d) Organizar o processo de eleição dos delegados sindicais de base e manter listagem atualizada com os dados destes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Marquês de São Carlos, 120 - Sala 504  
 Fone: (41) 3224-1945 - Curitiba - PR

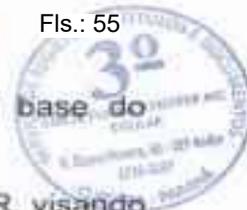
13



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 55



- (e) Coordenar o processo de mobilização das categorias que compõem a base do sindicato;
- (f) Fomentar e auxiliar a criação de Seções Sindicais na base do SINDITEST-PR, visando garantir a organização horizontal do sindicato;
- (g) Incentivar a participação dos associados nos espaços e instâncias do sindicato.

## CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** – O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, todos eleitos paralelamente à eleição da Diretoria Colegiada, com mandato de três anos.

**Parágrafo primeiro** – Deverá ser respeitada a forma e o processo eleitoral previstos neste Estatuto, ou seja, forma de convocação; divulgação da eleição; apuração de resultados, enfim os critérios utilizados para a eleição da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo segundo** – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhidos entre estes por seus próprios pares. É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de Diretor do SINDITEST-PR.

**Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- (a) Dar parecer prévio, de caráter consultivo para a Diretoria, sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- (b) Dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Colegiada, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- (c) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SINDITEST-PR, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;
- (d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, convocado por seu Presidente, ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Colegiada.

**Art. 42** – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da maioria de seus membros titulares, não sendo vedada a participação dos suplentes, mesmo garantido o quórum de membros titulares.

**Parágrafo único:** Em caso de falta ou impedimento de membro titular, um suplente deverá substituí-lo, de modo a manter o quórum mínimo legal.

## TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO XI

**Art. 43** – As eleições para membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, e serão convocadas e organizadas por Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral específica. A Comissão Eleitoral divulgará Edital de Convocação para as eleições, contendo data, hora e locais de votação, além das regras

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 330 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3955 - Curitiba - PR

14



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 56



do processo de acordo com o presente Estatuto. Tais informações deverão ser publicadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

**Parágrafo primeiro.** Essa cláusula não pode estender o mandato de qualquer gestão, entrando em vigor apenas após a primeira eleição ocorrida depois do registro da presente versão deste Estatuto.

**Parágrafo segundo.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 membros, da base ou não, eleitos em Assembleia Geral, além de um representante de cada chapa, indicado após a homologação das chapas. Apenas os membros eleitos em Assembleia têm direito a voto na Comissão Eleitoral. Os membros indicados pelas chapas homologadas fazem parte da Comissão na qualidade de observadores.

**Parágrafo terceiro.** A eleição dos membros da Comissão Eleitoral ocorrerá em Assembleia Geral específica e será por chapas, compostas por, no mínimo, 3 (três) candidatos.

**Parágrafo quarto.** A composição da Comissão Eleitoral será proporcional ao número de votos obtidos por cada chapa que fizer no mínimo 20% dos votos. Será assegurada à chapa que obtiver mais votos a indicação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo quinto.** Ao Edital de Convocação e demais documentos da Comissão Eleitoral deverá ser dada ampla divulgação através do sítio eletrônico da entidade, redes sociais e cópia afixada em edital na sede do sindicato.

**Art. 44 –** Terão direito a voto os sócios quites com suas obrigações estatutárias, inclusive as contribuições financeiras.

**Art. 45 –** O voto é direto, pessoal, não sendo admitido através de procuração.

**Art. 46 –** Poderão concorrer às eleições, como candidatos, os filiados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos Estatutários. Os candidatos devem ter no mínimo 3 (três) meses de filiação quando da publicação do Edital de Convocação das Eleições. Os candidatos devem fazer parte de uma "chapa", que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer. O registro da chapa deverá ser requerido em documentos assinados por todos os membros e protocolados na secretaria do SINDITEST-PR, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, acompanhada de fotocópia de documento de identificação com foto de cada membro da chapa, e protocolado na secretaria do SINDITEST-PR até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

**Parágrafo primeiro.** Findo o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral procederá à verificação da documentação com vistas à homologação das chapas. Em não se encontrando nenhuma irregularidade, a inscrição da chapa será homologada totalmente.

**Parágrafo segundo.** Verificando-se que qualquer dos candidatos não preenche as exigências estatutárias, a Comissão Eleitoral procederá à homologação parcial da chapa, notificando ao representante da chapa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a situação ou apresente defesa. Faculta-se à chapa que tenha tido candidato impugnado, substituí-lo, desde que o faça no prazo de defesa. A substituição implicará em renúncia à defesa prevista neste parágrafo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3255-3905 - Curitiba - PR

15



1 948/3

31 JUL 2015

Fls.: 57



**Parágrafo terceiro.** As chapas homologadas, total ou parcialmente, serão numeradas de acordo com sorteio procedido pela Comissão Eleitoral em dia e horário previamente definidos, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa inscrita para acompanhar o sorteio.

**Parágrafo quarto.** O prazo para que a Comissão Eleitoral proceda à homologação das chapas e o sorteio de sua numeração será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição de chapas.

**Parágrafo quinto.** Após a homologação e sorteio das chapas, a Comissão Eleitoral publicará Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de nomes.

**Parágrafo sexto.** Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos, a Comissão Eleitoral notificará ao representante da chapa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a situação ou apresente defesa. Faculta-se à chapa que tenha tido candidato impugnado, substituí-lo, desde que o faça no prazo de defesa. A substituição implicará em renúncia à defesa prevista neste parágrafo.

**Parágrafo sétimo.** A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

**Parágrafo oitavo.** Em sendo julgada procedente a impugnação, a chapa será notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral, correndo por sua conta as despesas de Convocação e Apuração.

**Parágrafo nono.** A Assembleia referida no parágrafo oitavo deverá ser convocada e realizada, assim como apurados os seus resultados, no máximo a cinco dias da realização das Eleições. A decisão final da Assembleia é irrecorrível.

**Parágrafo décimo** – Na hipótese de a decisão da Assembleia ser desfavorável, a chapa ficará automaticamente excluída do processo eleitoral.

**Art. 47** – Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

**Art. 48** – A votação será por chapa e se fará por cédula, impressa sem sinais identificadores.

**Art. 49** – Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, no local ou locais designados no Edital de Convocação.

**Art. 50** – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas, no mínimo, de um presidente e um mesário, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1º grau.

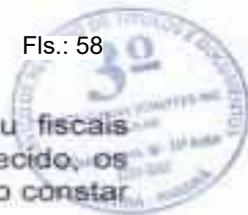
**Art. 51** – Se não comparecerem os indicados ou sorteados, a Comissão Eleitoral escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em 1º grau.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Tribais e Jurisprudenciais  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 270 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-0900 - Curitiba - PR

16



31 JUL 2015



**Art. 52** - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou fiscais credenciados pela "chapa" junto à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

**Art. 53** – Na formação e propaganda das respectivas chapas seus responsáveis não poderão adotar meios que de qualquer forma resultem em:

(a) Comprometimento da boa imagem do SINDITEST-PR, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

(b) Que comprometem o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos.

**Parágrafo único:** As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal à Comissão Eleitoral, a qual decidirá pela aplicação das penalidades, que poderão variar desde a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

**Art. 54** – A votação terá início às 7 (sete) horas e encerramento às 21 (vinte e uma) horas dos dias para os quais foi designado o pleito, sendo vedada a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

**Art. 55** – A votação obedecerá o seguinte:

a) A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor (através de documento oficial com foto) e verificação de que está em pleno gozo dos direitos estatutários, coletará sua assinatura em listagem de votantes específica e fornecer-lhe-á cédula rubricada, por, no mínimo, dois mesários;

b) O eleitor votará em cabina indevassável;

c) As cédulas, preservando o sigilo do voto, serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas.

**Art. 56** – Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, à apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

(a) A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, deverá ser verificada a margem de erro aceitável, previamente definida pela Comissão Eleitoral. Caso a margem de erro seja ultrapassada, a urna será impugnada;

(b) Abertura das cédulas e contagem dos votos;

(c) Confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes das mesas escrutinadoras.

**Art. 57** – Conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a ata final, que será assinada pelos seus membros, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

**Art. 58** – A posse dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte à eleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-6805 - Curitiba - PR

17

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





**Art. 59** – Ocorrendo empate entre as "chapas" mais votadas, será efetuada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 60** – Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso, para a Comissão Eleitoral, que apreciará e decidirá imediatamente.

**Art. 61** – Em caso de vacância da maioria dos cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Colegiada, proceder-se-á à eleição para preenchê-los, observados os critérios exigidos neste Capítulo.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

### CAPÍTULO XII

**Art. 62** – O Patrimônio do SINDITEST-PR é constituído:

- (a) Patrimônio natural: composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;
- (b) Patrimônio histórico: composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito à sua história.

**Art. 63** – O tempo de duração do SINDITEST-PR é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade, legal ou material de preencher suas finalidades.

**Parágrafo primeiro:** A dissolução do SINDITEST-PR somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos filiados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**Parágrafo segundo:** Dissolvido o SINDITEST-PR, seu patrimônio será destinado à Entidade que sucederá ao Sindicato e na ausência desta será destinado à FASUBRA, que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada nova Entidade sucedânea do Sindicato, que receberá este patrimônio.

**Parágrafo terceiro:** O SINDITEST-PR tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

### CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 64** – A receita do SINDITEST-PR é constituída por:

- (a) Os valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos filiados;
- (b) Rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;
- (c) Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- (d) Rendas de serviços internos e anúncios;
- (e) Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- (f) Multas;
- (g) Donativos e subvenções;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226.1995 - Curitiba - PR

18



1 948/3 31 JUL 2015

Fls.: 60



- (h) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- (i) Rendas eventuais.

**Parágrafo único:** a mensalidade de que trata a alínea (a) será de 1% (um por cento) do "vencimento básico" (servidores regidos pelo RJU) ou do "salário base" (servidores regidos pela CLT) de cada filiado desta entidade, ficando esta automaticamente reajustada nos mesmos percentuais que forem concedidos aos filiados a título de reajuste, reposição e/ou revisão geral anual, concedidos por lei, administrativamente e/ou por ação judicial.

**Art. 65** – A despesa do SINDITEST-PR é representada por:

- (a) A conservação dos bens móveis e imóveis;
- (b) Benfeitorias;
- (c) Aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- (d) Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- (e) Salários e encargos Sociais;
- (f) Impostos, taxas, aluguéis, luz e água, telefone e prêmios de seguros;
- (g) Juros e obrigações;
- (i) Gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;
- (j) Gastos com representações;
- (k) Gastos eventuais;
- (l) A organização e a mobilização dos trabalhadores, em conformidade com sua finalidade e prerrogativas.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DE BASE OU ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (OLT)

### CAPÍTULO XIV – DOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

**Art. 66** - É competência e atribuição dos Delegados Sindicais de Base:

- (a) Participar do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto;
- (b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- (c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Conselho Deliberativo, em seu âmbito de atuação;
- (d) Reunir-se sempre que 1/3 (um terço) de seus membros convocarem, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- (e) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, ordinariamente, pelo menos, a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 67** - Os delegados sindicais, que compõem o Conselho Deliberativo, terão mandato de dois anos e serão eleitos em assembleias por local de trabalho, ou assembleias setoriais, regionais ou estaduais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

- (a) Os filiados aposentados e ativos terão representação conjunta por instituição de ensino, órgão e/ou região;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 -  
Fone: (41) 3225-2815 - Curitiba - PR

19



1948/3

31 JUL 2015

Fls.: 61



(b) A proporção para eleição de delegados sindicais de base será de um delegado para cada 50 trabalhadores na base;

(c) Nos casos em que o número de filiados for inferior ao número de 50 (cinquenta) trabalhadores na base, fica garantida a eleição de 1 (um) delegado sindical de base;

(e) Os delegados sindicais de base poderão ser eleitos por votação direta nas assembleias acima referidas, nas formas, condições e critérios previamente definidos pela Diretoria Colegiada, tendo direito a voto os servidores da respectiva base, sendo vedada a votação de servidores que não pertençam à região e/ou órgão;

(f) Para ser eleito como delegado sindical de base o(a) candidato(a) deverá ser filiado ao sindicato no momento da divulgação do processo de eleição.

**Parágrafo Único** – O delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu. O mandato é revogável a qualquer momento.

**CAPÍTULO XV – DAS SEÇÕES SINDICAIS**

**Art. 68** - A Seção Sindical é a organização sindical do local de trabalho, de municípios, regiões e/ou instituições da base territorial do SINDITEST-PR, tendo a seguinte estrutura:

- a) Assembleias locais, municipais, regionais e/ou institucionais, constituídas por todos os filiados do local de trabalho;
- b) Coordenação da Seção Sindical, constituída pelos Delegados Sindicais eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia local será convocada pela Coordenação da Seção Sindical, pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) dos sindicalizados no local de trabalho;

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia local é o órgão máximo de decisão da Seção Sindical, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações do Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e Congresso do Sindicato;

**Parágrafo Terceiro** – A Seção Sindical tem autonomia para fazer gastos com seu trabalho sindical, no limite de até 10% (dez por cento) da soma da arrecadação dos sindicalizados do local por mês, devendo prestar contas destes gastos à base local, submetendo-se à fiscalização do Conselho Fiscal que, após análise, submeterá à aprovação das instâncias deliberativas.

**Parágrafo Quarto** – O limite de 10% (dez por cento) pode ser alterado em casos excepcionais, para maior ou para menor, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 69** - A Coordenação da Seção Sindical será constituída pelos Delegados Sindicais do local de trabalho, de municípios, regiões e/ou instituições da base territorial do SINDITEST-PR, tendo necessariamente entre seus membros um Coordenador Geral e um Coordenador de Administração e Finanças, escolhidos entre seus pares eleitos em assembleia regional/setorial. A estes membros será garantida a participação como delegados natos para os Congressos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil e Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 50  
Fone: (41) 3354.7000 - (7) 3354.7000

*[Handwritten signature]*

20

*[Handwritten initials]*





**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser criados outros cargos a serem aprovados pela Assembleia Local;

**Parágrafo Segundo:** As seções sindicais locais, municipais, regionais e/ou institucionais da base territorial do SINDITEST-PR poderão abrir conta bancária e manter atividades financeiras e patrimoniais compatíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A Coordenação deve reunir-se bimestralmente e extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral, de sua maioria simples ou da Diretoria Colegiada;

**Parágrafo Quarto:** A Coordenação tem as tarefas de:

- (a) Encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, no município, na região e/ou nas instituições da base territorial do SINDITEST-PR, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Congresso do SINDITEST;
- (b) Convocar as Assembleias Locais e encaminhar as suas deliberações;
- (c) Acompanhar, juntamente com a Diretoria Colegiada, as negociações que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;
- (d) Cumprir as tarefas de direção sindical no seu local de trabalho.

## TÍTULO VI DOS MANDATOS E DAS RESPONSABILIDADES

### CAPÍTULO XVI

**Art. 70 -** Os membros da diretoria do SINDITEST-PR, do CONSELHO DELIBERATIVO, DAS SEÇÕES SINDICAIS e do CONSELHO FISCAL poderão ter seus mandatos cassados nos casos de abandono, fraude, dilapidação do patrimônio social ou grave violação deste Estatuto, por proposta feita a órgãos competentes (Assembleia Geral). Por abandono entende-se a ausência injustificada em mais da metade das reuniões da respectiva instância a que pertence no período de um ano.

**Parágrafo primeiro:** A cassação de mandato de membro da Diretoria do SINDITEST-PR ou do Conselho Fiscal será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com quórum de 5% (cinco por cento) dos filiados em primeira chamada ou segunda chamada, sendo que a decisão só poderá ser acatada se aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo segundo:** A cassação de mandato de membro da Coordenação de Seção sindical ou de Delegado Sindical será declarada em Assembleia da Seção Sindical especialmente convocada para este fim pela própria Coordenação ou pelo Conselho Deliberativo. O quórum para deliberação será de 20% (vinte por cento) dos filiados do local em primeira chamada, ou 15% (quinze por cento) dos filiados em segunda chamada, sendo que a decisão só será acatada se aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo terceiro:** O processo de destituição ou cassação de mandato deve assegurar ao acusado, ou acusados, o pleno direito de defesa;

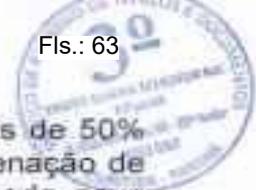
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
Fone: (41) 3225-0505 - Curitiba - PR

21



1.948/3

31 JUL 2015



**Parágrafo quarto:** Nos casos de destituição ou cassação de mandato de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria do SINDITEST-PR, da Coordenação de seção, do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal, deve ser convocada nova eleição pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias, após a decisão, devendo esse órgão nomear comissão provisória para exercer as atribuições do órgão destituído até que seja empossado o órgão eleito.

**Art. 71** - A partir da data da desfiliação, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à indicação de novo advogado para representá-lo nos autos dos processos. Caso não seja realizado referido procedimento, o Sindicato fica autorizado a apresentar petição, nos respectivos processos, realizando a renúncia dos poderes outorgados.

**Art. 72** - Para garantir a participação da mulher e do homem em atividades sindicais, ficam definidas as seguintes regras:

(a) Os eleitos(as) ou indicados(as) para participar de atividades do movimento em local fora de sua base, levando seus filhos em sua companhia, terão garantidas as condições para guarda e zelo das crianças durante os eventos;

(b) Os eleitos(as) e indicados(as) que não tiverem condições de levar seus filhos receberão a importância equivalente a uma diária suplementar, de valor correspondente à concedida ao delegado, excluídos os valores referentes a transporte e hospedagem. O objetivo é permitir que a mulher e/ou o homem com filhos possam contratar uma pessoa para cuidar da criança, independentemente do número de filhos;

(c) Nas reuniões do Conselho Deliberativo, Congresso e Assembleias Gerais serão garantidas as condições para guarda e zelo das crianças que acompanharem os associados durante os eventos, exceto nos casos das reuniões da Diretoria Colegiada;

(d) O limite de idade das crianças com direito às condições de guarda e zelo durante os eventos supracitados ficam fixados para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, observadas as condições previstas na alínea (b). Acima de 12 (doze) anos de idade, até 14 (quatorze) anos incompletos, o sindicato arcará com o pagamento de 50% dos valores das despesas correspondentes.

**Parágrafo primeiro:** Equiparam-se aos filhos, para fins deste artigo, crianças e adolescentes, nos limites de idade dispostos na alínea (d), sob a guarda legal ou tutela do participante nas atividades internas ou externas do SINDITEST-PR.

**Parágrafo segundo:** Os casos de acompanhamento de dependentes com necessidades específicas que estejam sob a tutela do associado não previstos neste Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73** – Todas as despesas extraordinárias do SINDITEST-PR com valor acima da arrecadação verificada no mês imediatamente anterior deverão ter a prévia autorização de Assembleia Geral, sendo ouvido, na Assembleia, parecer do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único:** Todas as despesas extraordinárias das Seções Sindicais com valor superior à arrecadação verificada no mês imediatamente anterior deverão ter a prévia

2. ONICIO D. K...  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Empresas Jurídicas  
Rua Wal. O. ... 320 - Sala 50-  
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR

22



1 948/3 31 JUL 2015

Fls.: 64



autorização da Assembleia Local convocada pela Seção Sindical, bem como da Diretoria do SINDITEST-PR.

**Art. 74** – Todas as questões relativas à contratação de empregados inclusive para Seções Sindicais, serão de competência da Diretoria do SINDITEST-PR, que deverá estabelecer as cláusulas respectivas e decidir sobre quaisquer alterações contratuais.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de empregado para a Seção Sindical tiver sido aprovada pela Assembleia Local da mesma, a Diretoria do SINDITEST-PR deve, em princípio, efetuar a contratação. Havendo desacordo, deverá submeter à questão ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral;

**Art. 75** – Todos os contratos ou convênios do interesse das Seções Sindicais cujo valor exceder a arrecadação verificada no mês imediatamente anterior serão firmados por um membro da Coordenação da respectiva Seção Sindical e outro da Direção do SINDITEST-PR.

**Art. 76** – As contas bancárias do SINDITEST-PR, incluídas nesta, as geridas pelas Seções Sindicais, serão movimentadas sempre por 2 (dois) integrantes de suas respectivas Diretoria e Coordenações.

**Art. 77** - Nas obrigações civis contratuais assumidas perante terceiros o SINDITEST-PR e as Seções Sindicais responderão somente no limite do patrimônio que estiver sob sua administração direta.

**Parágrafo primeiro:** Será obrigatória a menção desta restrição à responsabilidade patrimonial, nos instrumentos de contratos firmados com terceiros.

**Parágrafo segundo:** Se algum prejuízo advier à entidade pelo descumprimento deste Estatuto, haverá a responsabilidade patrimonial e pessoal dos Diretores do SINDITEST-PR ou Coordenadores das Seções Sindicais que tiverem firmado os contratos, pelo valor a exceder a disponibilidade patrimonial, do SINDITEST-PR ou da Seção Sindical respectiva. O valor pago pelo dito Diretor ou Coordenador, a título de ressarcimento, será imediatamente repassado para as respectivas Seções Sindicais, quando for o caso.

**Art. 78** – Os atos praticados com infringência de qualquer disposição do presente Estatuto são nulos de pleno direito e não obrigam o SINDITEST-PR.

**Art. 79** – As atas das Assembleias Gerais que formarem as Seções Sindicais deverão conter o texto integral do regimento interno respectivo, e serão obrigatoriamente registradas no mesmo órgão em que foi registrado o presente ESTATUTO.

**Art. 80** – Os regimentos internos das Seções Sindicais existentes e que vierem a ser criadas, deverão ser adaptados ao presente ESTATUTO, inclusive no que tange as limitações a serem observadas.

## CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81** – Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia 29 de maio de 2015, devendo ser providenciado o seu registro no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 3º OFÍCIO DESTA CAPITAL, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias a contar de seu

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!  
Registro de Títulos e Documentos  
Regime Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 721 - Sala 50  
Fone: (41) 3345-1105 - Curitiba - PR

23



Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO MARIM - 30/01/2019 00:15 - 1d355ee  
<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901292356089080000019901105>  
 Número do processo: RORSUM 0000063-97.2019.5.09.0029  
 Número do documento: 1901292356089080000019901105

31 JUL 2015



início de vigência. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação no Jornal do Sindicato, redes sociais, site e editais (além da publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, quando se tratar de mudanças regidas pelas portarias específicas do Ministério do Trabalho e Emprego).

Devem votar na Assembleia de Reforma Estatutária apenas os filiados que estejam em dia com suas obrigações definidas no Estatuto, observando o quórum de 5% de filiados em primeira chamada e 3% dos filiados em segunda chamada (30 minutos depois).

**Art. 82** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão de Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Elmano Pinheiro, 40 - 11º andar - 80010-100 - Curitiba - PR  
 Entido Elmano Scheffer Nogueira - Titular  
 E-mail: [elmano@trfpr.jus.br](mailto:elmano@trfpr.jus.br)

Selo: 5JWKx - Kyulv - Yqeg1 - 888gt - 845D  
 Consulte esse selo em <http://funerpen.com.br>  
 Apontado nesta data sob nº 18251 do Protocolo "AS"  
 Inscrito sob nº 1948/3 do Livro "A11" de Pessoas Jurídicas  
 Curitiba, 31 de julho de 2015  
 Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti  
 Claudia M. S.N. Assumpcao

**Carla Cristina Bitdinger Cobalchini**  
Presidente do SINDITEST-PR

**Josimery Matos Paixão**  
Assessora Jurídica OAB/PR n.º 73495

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documento 24  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 100 - Sala 50  
Fone: (41) 3333-1000 - Curitiba - PR



Autorias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos no Município de Fartura, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13039/2021/ME (seI 14502312), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103130/2021-76, de interesse do SITRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 08.675.575/0001-16, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13163/2021/ME (14515637), resolve: DEFERIR o registro do SINDSID - Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, CNPJ 05.765.517/0001-95, Processo nº 46216.004972/2015-33, para representar a Categoria Profissional dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril sob a vigência da Lei Complementar 665/12 e Lei Complementar nº 254/02, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR na representação da UNSP-SINDICATO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO BRASIL, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 46219.007289/2009-80, a exclusão dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril sob a vigência da Lei Complementar 665/12 e Lei Complementar nº 254/02 no Estado de Rondônia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13197/2021/ME (seI 14521305), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103174/2021-04, de interesse do SITRAA - Sindicato dos Trab. em Transp. Rodov. e anexo de Alfenas, CNPJ nº 19.107.226/0001-14, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 13149/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º nº 19964.103058/2021-87 (SC20847), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA - SIEMACO RORAIMA, CNPJ nº 39.974.352/0001-83, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13152/2021/ME (14514537), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.004560/2016-85, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALAGOA NOVA-PB, CNPJ 08.700.650/0001-51, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13184/2021/ME (14519560), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103978/2021-03 (SC20924), de interesse da FENAUJFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, CNPJ 37.174.521/0001-75, nos termos do inciso V do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9687/2021/ME (seI 14065844), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46212.015660/2015-95, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - SINDITEST-PR, CNPJ nº 68.700.806/0001-26, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo da sua representação no Estado do Paraná, a categoria profissional dos Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13339/2021/ME (14539615), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000918/2017-21, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FRUTAL, CNPJ 26.990.542/0001-42, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13257/2021/ME (14529242), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46210.001785/2016-39, de interesse do SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 25.109.382/0001-17, nos termos do art. 22, inciso VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13312/2021/ME (14535921), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.015713/2015-68, de interesse do SINPROFEMPE - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal do Estado de Pernambuco, CNPJ 22.664.621/0001-02, para representação da categoria dos Professores Municipais, Ativos, Inativos, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo vinculados ao Regime Estatutário, Comissionado, Celetista e Temporário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Araripina, Arcoverde, Belém de Maria, Belo Jardim, Bom Conselho, Brejo, Brejozinho, Cachoeirinha, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã de Alegria, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Feira Nova, Fernando de Noronha, Inajá, Ingazeira, Joaquim Nabuco, Jupi, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Limoeiro, Mirandiba, Moreno, Orocó, Ouricuri, Paranaíba, Pedra, Poço, Pombos, Quipapá, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Solédade, Tabira, Terezinha, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Vitória de Santo Antão e Xexéu, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39701/2020/ME (SEI 10584749), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.001111/2017-02, de interesse do SINDITEXTIL BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão, CNPJ n.º 13.100.706/0001-77, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13348/2021/ME (seI 14540512), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103239/2021-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sítio Novo do Tocantins - TO, CNPJ n.º 00.237.339/0001-06, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/71, inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Sítio Novo do Tocantins, Estado de Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13014/2021/ME (SEI 14499833), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004910/2018-95, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 10.221.190/0001-20, nos termos do art. 22, inciso VI e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a devolução do OFÍCIO SEI N 32253/2020/ME respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDERDE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DESTERR, CNPJ07.641.952/0001-33, Processo nº 46224.001659/2018-97 para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

#### DESPACHOS DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 12888/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.007478/2018-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Caturama - Bahia, CNPJ 16.258.063/0001-82, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 12898/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiricema/MG, CNPJ 21.423.851/0001-17, Processo 46211.001973/2018-19, para representar a categoria profissional "Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 12906/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores e Servidores Públicos Municipais de Bacuri, estado do Maranhão (SINPROSEMBA), CNPJ 04.287.795/0001-11, Processo 46223.000454/2019-85, para representar a categoria dos profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública municipal e câmara de vereadores, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bacuri, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública municipal e câmara de vereadores, no Município de Bacuri, Estado do Maranhão B) SINPROSEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83; excluindo a categoria dos profissionais da educação e demais integrantes do quadro de servidores da rede pública municipal, no Município de Bacuri, Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 12871/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SITRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE APUREMA BAHIA, CNPJ 02.991.954/0001-39, Processo 46204.011423/2017-16, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural: individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971. ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Apurema, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12955/2021/ME (14491329), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.004647/2015-10, de interesse Sindicato Intermunicipal da Indústria da Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias de Macapá e Santana no Estado do Amapá, CNPJ 13.423.797/0001-81, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1002122-90.2018.4.01.4100, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12636/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46216.006177/2015-80, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autorias de Governador Jorge Teixeira/RO CNPJ 04.304.373/0001-07, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1808/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, CNPJ 12.474.524/0001-01, Processo 46205.000074/2015-35, para representar a Categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12255/2021/ME (SEI 14393586), resolve: a) Conhecer e Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.005542/2016-45, interposto pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP e Outros; b) Cancelar o Registro Sindical do SINCRAVESP - SINDICATO PATRONAL DOS CRIADORES DE AVES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 21.394.446/0001-18, Processo nº 46219.023994/2014-91, publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2016, nº 149, Seção: 1, Página: 51.





Ofício 12/2024

Curitiba-PR, 26 de janeiro de 2024.

Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná;

Magnífico Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Magnífica Reitora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

Ilustríssima Senhora Superintendente do CHC-UFPR.

***Assunto: Notificação de paralisação dos servidores técnicos administrativos em educação***

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 68.700.806/0001-26, com sede na Av. Agostinho de Leão Júnior, 177, Centro, CEP 80.030-110, Curitiba/PR, neste ato representado por representante da Coordenação de Administração e Finanças, na pessoa do Senhor, Máximo José Dias Colares, conforme Artigo 24 do seu estatuto, vem, respeitosamente à presença de Vossa Magnificência informar sobre o **DIA NACIONAL DE PARALISAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, QUE IRÁ OCORRER NO DIA 22/02/2024**, nos seguintes termos:

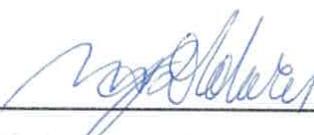
1. Em assembleia geral extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2024, os servidores da base do SINDITEST-PR, regidos pela Lei nº 8.112/90, deliberaram, por unanimidade, em **DEFLAGAR ESTADO DE GREVE a partir da presente data E PARALISAÇÃO DE 24 HORAS no dia 22 de fevereiro de 2024**;
2. Que a paralisação faz parte de um calendário de mobilização sobre a pauta geral e específica dos servidores públicos federais dos sindicatos de base da FASUBRA no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente instituída pelo governo federal;
3. Informar que nesse dia está programada reunião da FASUBRA e SINASEFE na mesa nacional específica junto ao Ministério de Gestão e

**SinditestPR**  
UNIDADE PARA AVANÇAR >>>

Inovação (MGI), que tratará da pauta específica referente a carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

Certos de podermos contar com a presteza das referidas reitorias nos colocamos a disposição para eventuais complementações e reafirmamos nossos votos de estima e consideração.

Saudações Sindicais,



**Máximo José Dias Colares**

**Coordenador de Administração e Finanças do SINDITEST-PR**

**68.700.806/0001-26**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO  
ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
Alto da Glória - Curitiba-PR  
CEP: 80030-110 - Fone (41) 3366

Ofício 0031/2024

Curitiba-PR, 29 de fevereiro de 2024.

Para:

Reitor da UFPR - Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor da UTFPR - Prof. Dr. Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho

Reitora da UNILA - Diana Araújo Pereira

Superintendente do CHC - Prof.<sup>a</sup> Dra. Claudete Reggiani

Assunto: Assembleia Geral

O SINDITEST – Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 68.700.806/0001-26, através deste, informa que no dia 01 de março de 2024 sexta-feira, haverá assembleia geral às 9h30 no pátio da reitoria da UFPR, com pautas pertinentes ao interesse da categoria.

- 1) Informes sobre a mesa de Negociação Específica e Mesa de Negociação Permanente;
- 2) Indicativo de Greve;
- 3) Eleição de delegadas e delegados para a Plenária da Fasubra

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos com votos de estima e consideração.



Máximo José Dias Colares  
Coordenação de Administração e finanças

**68.700.806/0001-26**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO

ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR

Av. Agostinho de Leão Júnior, 177

Alto da Glória - Curitiba-PR

CEP: 80030-110 - Fone (41) 3362-7373

**Sinditest-PR**

+55 41 (41) 3362-7373

Av. Agostinho de Leão Júnior, 177

Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110



/sinditest



/sinditestpr



/SinditestPR\_Sindicato

[sinditest.org.br](http://sinditest.org.br)

**Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná**

1

**ATA DA ASSEMBLEIA**

2

3 No dia 01 de março de 2024, tendo como primeira chamada as 09:30 e como segunda chamada as 10:00  
4 teve início a Assembleia Geral convocada pelo SINDITESTPR, com a presença de 161 servidores no presencial  
5 e 1.233 acompanhando a transmissão online com os seguintes pontos de pauta: 1º Ponto Informes Gerais, 2º  
6 Ponto aprovação do indicativo de greve da categoria a partir do dia 11 de março e 3º Ponto Eleição de  
7 Delegados para participar da Plenária Virtual da FASUBRA que irá ocorrer no dia 09 de março de 2024. Após  
8 todos os informes locais e nacionais, foi colocado para debate o segundo ponto de pauta: foram feitas várias  
9 intervenções e análises de conjuntura, ao final do debate foi aprovado por unanimidade o Indicativo de  
10 Greve para o dia 11 de março de 2024. Em seguida passou-se ao 3º Ponto de Pauta: Após apresentação dos  
11 motivos e da necessidade de indicarmos os nomes dos Delegados para participar da Plenária, bem como da  
12 metodologia aplicada. Foram inscritas duas chapas, sendo que a Chapa numero 01 obteve 49 votos e a  
13 Chapa numero 02 obteve 21 votos. Respeitada a proporcionalidade, participarão pela chapa 01 servidores:  
14 (1º) Marcia Venzel Messias – [marcia.v.messias@gmail.com](mailto:marcia.v.messias@gmail.com) – celular 41 996008074 e CPF 31940480906. (2º)  
15 Ivandenir Pereira - [ivandenir@gmail.com](mailto:ivandenir@gmail.com) - 41 98836-6889 -CPF: 022.996.739-62, (3º) ELIS REGINA RIBAS -  
16 [elis\\_ribas@yahoo.com.br](mailto:elis_ribas@yahoo.com.br) - 41 99655-2847 – CPF: 605.788.589-91 e (4º) Evandro Jose Castagna -  
17 [ejcastagna@hotmail.com](mailto:ejcastagna@hotmail.com) - 41 99601-8667 - CPF: 940.941.109-25. A Chapa 02 tem direito a dois delegados,  
18 (1º) Carla Cristina Bitdinger Cobalchini - [carlacomunica@gmail.com](mailto:carlacomunica@gmail.com) - 41 99237- 4648 - CPF: 040.584.329-18;  
19 (2º) Marcia Lucia dos Santos - [marcialuccia@hotmail.com](mailto:marcialuccia@hotmail.com) - 41 99967-0372 - CPF:126.213.868-06. A chapa  
20 dois apresentou dois suplentes Valter Antonio Maier - [valterufpr@yahoo.com.br](mailto:valterufpr@yahoo.com.br) - 41 99927-9407 -  
21 CPF:401.770.689-49 e Rufina Rodrigues Roldan - [rufinanina@hotmail.com](mailto:rufinanina@hotmail.com) - 41 99904-4442 -CPF:  
22 100.337.878-16. Como membro da Direção do SINDITEST-PR foi indicado o coordenador. Marcello Locatelli  
23 Barbato - [mlocatellibarbato@gmail.com](mailto:mlocatellibarbato@gmail.com) - 41 99600-2745 - CPF: 008.005.939-28. Ao final dos trabalhos  
24 ficou definido Início da Greve e Nova Assembleia Geral do SINDITESTPR para o dia 11.03.2024 as 10h em  
25 segunda chamada, no pátio da Reitoria UFPR. Nada mais havendo a tratar, eu, IVANDENIR PEREIRA,  
26 lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

27

28

29

30

31

---

**IVANDENIR PEREIRA**

32

**Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho**

33

34



Ofício 37/2024

Curitiba-PR, 04 de março de 2024.

Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná  
Profº. Drº. Ricardo Marcelo Fonseca

Magnífico Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profº. Drº Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho

Magnífica Reitora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Profª. Drª. Diana Araújo Pereira

Ilustríssima Senhora Superintendente do CHC-UFPR  
Profª. Drª Claudete Reggiane

***Assunto: Comunicado de greve por tempo indeterminado dos técnicos administrativos em educação a partir do dia 11/03/2024.***

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 68.700.806/0001-26, com sede na Av. Agostinho de Leão Júnior, 177, Centro, CEP 80.030-110, Curitiba/PR, neste ato representado por representante da Coordenação de Administração e Finanças, na pessoa do Senhor, Máximo José Dias Colares, conforme Artigo 24 do seu estatuto, vem, respeitosamente à presença de Vossa Magnificência comunicar que foi aprovado greve por tempo indeterminado dos técnicos administrativos em educação da base do SINDITEST-PR, abrangendo as instituições federais da UFPR, UTFPR, UNILA e CHC , nos seguintes termos:

1. Em assembleia geral extraordinária realizada no dia 01 de março de 2024, os técnicos administrativos em educação da base do SINDITEST-PR, de vínculo jurídico único (RJU), regidos pela Lei nº 8.112/90, deliberaram, por unanimidade, em **DEFLAGAR GREVE POR TEMPO INDETERMINADO a partir do dia 11 de março de 2024;**

2. Que a greve vem de encontro com a **deliberação nacional aprovada em Plenária Nacional da FASUBRA**, realizada em dezembro de 2023, **com indicativo de greve no primeiro trimestre de 2024**, ou seja, até março. A Direção Nacional da FASUBRA, seguindo deliberação da Plenária, em reunião realizada no dia 18 de janeiro definiu **o indicativo de greve para o dia 11 de março**, e orientou que as entidades de base fizessem rodada de assembleias no período de 26 de fevereiro à 1º de março de 2024, para aprovação da deflagração da greve caso não houvesse contraproposta que contemplasse as reivindicações da categoria.

3. Na reunião dia 23 de fevereiro, a Direção Nacional da FASUBRA avaliou que a contraproposta apresentada pelo MGI não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE e não teria nenhuma recomposição salarial dentro da carreira para 2024.

Certos de podermos contar com a presteza das referidas reitorias nos colocamos a disposição para eventuais complementações e reafirmamos nossos votos de estima e consideração.

Saudações Sindicais,



**Máximo José Dias Colares**

**Coordenador de Administração e Finanças do SINDITEST-PR**

**68.700.806/0001-26**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO

ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR

Av. Agostinho de Leão Júnior, 177

Alto da Glória - Curitiba-PR

CEP: 80630-110 - Fone (41) 3352-7373

# SinditestPR

## UNIDADE PARA AVANÇAR

- FILIE-SE
- HOME
- SINDICATO
- NOTÍCIAS
- COMUNICAÇÃO
- SERVIÇOS
- CONTATO

VOCÊ ESTÁ EM: [Home](#) » [Banner](#) » [Sinditest-PR convoca categoria para Assembleia Geral na segunda \(11\)](#)

### Sinditest-PR convoca categoria para Assembleia Geral na segunda (11)

BY [SABRINA](#) ON MARÇO 6, 2024 [BANNER](#) [DESTAQUE](#) [GERAL](#) [GREVE](#) [HC](#) [UFPR](#) [UNILA](#) [UTFPR](#)

Atenção! O Sinditest-PR convoca todas as técnicas e técnicos administrativos em educação (TAEs) para a próxima Assembleia Geral da categoria que será realizada na segunda-feira, dia 11.

O encontro será realizado no pátio da Reitoria da UFPR, a partir das 9h30. Em pauta, informes nacionais, organização da greve e eleição do Comando Estadual de Greve

**Este é um momento decisivo em nossa carreira, a presença de todos é fundamental para fortalecer a luta!**

#### Assembleia Geral do Sinditest-PR

Quando? Segunda-feira, 11/03  
Onde? Pátio da Reitoria da UFPR  
1ª chamada às 9h30 | 2ª chamada às 10h

Post Views: 688

- COMPARTILHAR. [Twitter](#) [Facebook](#) [Google+](#) [Pinterest](#) [LinkedIn](#) [Tumblr](#) [Email](#)

[PREVIOUS ARTICLE](#)

[Greve: Sinditest-PR notifica reitorias da UFPR, UTFPR e Unila](#)

[NEXT ARTICLE](#)

[Vitória na luta pela manutenção do plano de saúde](#)

### ÁREA RESTRITA

Usuário:  
  
Senha:  
  
[Esqueci minha senha](#)

### CAMPANHAS



PAGAMENTO INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS

[OUTRAS CAMPANHAS](#)

### CAMPANHAS



SINDITEST CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA  
#NÃOÀREFORMAADMINISTRATIVA

[OUTRAS CAMPANHAS](#)

AUTOR



SABRINA

Comments are closed.

### AVISOS

**Filie-se ao Sinditest-PR**  
PASSO A PASSO PARA A FILIAÇÃO:

Antes de mais nada, é preciso solicitar a ficha de filiação pelo e-mail [recepcao@sinditest.org.br](mailto:recepcao@sinditest.org.br)

Depois basta preencher o documento e enviar uma cópia do último holerite junto com o comprovante de residência para esse mesmo e-mail

Por fim, é preciso que você autorize o desconto do Sinditest na página ou no aplicativo do SIGEPE

Pronto! Você agora faz parte de um dos sindicatos mais combativos do Brasil, que está...  
**SEMPRE NA LUTA, JUNTO COM A CATEGORIA!**

Caso tenha alguma dificuldade com o SIGEPE entre em contato pelo telefone 41 3362-7373. Nós podemos te ajudar!

**Sinditest-PR**  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Paraná

FILIE-SE

OUTROS AVISOS

### JORNAIS

**Jornal do Sinditest-PR**  
www.sinditest.org.br

**Especial Carreira PCCTAE**

**Plenária da Fasuba aprova proposta de aperfeiçoamento do PCCTAE**

CONTÉUDO: A Plenária da Fasuba aprovou a proposta de aperfeiçoamento do PCCTAE, discutindo a melhoria das condições de trabalho e a valorização da carreira dos servidores públicos.

JORNAL ESPECIAL CARREIRA PCCTAE

OUTROS JORNAIS



2024 MARÇO



SEMANA 1



| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 1   | 2   |

SEM EVENTOS



## SOBRE

---

### Informações:

**Endereço:** Av. Agostinho Leão Junior, 177 - Centro,  
80030-110 Curitiba - PR

**Telefone:** (41) 3362-7373

**E-mail:** secretaria@sinditest.org.br

## FILIAÇÃO

---

## SOCIAL

---

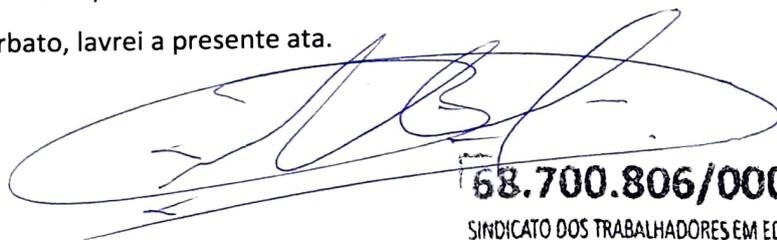
 [Siga nosso Facebook](#)

 [Siga noso Instagram](#)

 [Siga nosso YouTube](#)

## Ata Assembleia Geral

No dia onze de março de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024), no Pátio da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, na Rua XV de Novembro, 1299 | CEP 80060-000, Curitiba-PR, conforme Convocação de Assembleia Geral, publicada previamente nos meios de comunicação digital do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná – SINDITEST-PR**, sendo a primeira chamada às nove horas e trinta minutos (9h30min) e segunda chamada às dez horas (10h00min), com a seguinte Pauta: 1. Informes nacionais; 2. Organização da Greve; 3. Eleição do comando estadual de greve. A mesa dirigente da Assembleia Geral foi composta pelos diretores do SINDITEST- PR Marcello Locatelli Barbato e Ivandenir Pereira, coordenadores jurídicos e de relações do trabalho, Elis Regina Ribas coordenadora de Comunicação, Márcia Venzel Messias coordenadora de saúde do trabalhador, Evandro José Castagna e Antonio Neris de Souza Coordenadores Gerais. Os coordenadores gerais fizeram a abertura dos trabalhos e saudaram a Assembleia, no primeiro ponto, Elis e Márcia fizeram o informe detalhado das mesas de negociação, resumiram que o Governo Federal ainda não apresentou propostas para resolver as demandas da pauta da categoria, ressaltaram que a Plenária Nacional da Fasubra em nove de março de dois mil e vinte e quatro (09/03/2024) orientou que as assembleias dos sindicatos de base mantenham deflagração da greve por tempo indeterminado a partir de onze de março de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024). Em seguida, Wilson explicou as especificidades das mesas de negociação, enquanto Marcello fez a apresentação da proposta de valorização da Carreira PCCTAE que está na mesa de negociação e sendo tratada entre Fasubra e Governo Federal, mesa que também não apresentou avanços na negociação desde as tratativas iniciadas em 2023. No ponto dois, Marcello apresentou a proposta de organização da greve, foi explicado a necessidade de eleger o comando estadual de greve, orientar a eleição dos comandos locais, a conformação dos comitês de ética, para dar início a organização da construção e do calendário de atividades de greve em todo estado do Paraná. Após intervenções e proposições, por unanimidade a proposta de organização da greve foi aprovada. No terceiro ponto, a mesa encaminhou a eleição do comando estadual de greve, não houve divergência e tudo foi aprovado por unanimidade na composição. Nada mais havendo para relatar, eu, Marcello Locatelli Barbato, lavrei a presente ata.

**58.700.806/0001-26**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO

ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR

Av. Agostinho de Leão Júnior, 177

Alto da Glória - Curitiba - PR

CEP: 80030-110 - Fone (41) 3352-7373

# Sinditest PR

UNIDADE PARA AVANÇAR ▶▶▶

- FILIE-SE ▾
- HOME
- SINDICATO ▾
- NOTÍCIAS ▾
- COMUNICAÇÃO ▾
- SERVIÇOS ▾
- CONTATO
- 🔍

VOCÊ ESTÁ EM: [Home](#) » [GREVE](#) » Andamento da Greve



## | Andamento da Greve



BY [SABRINA](#) ON MARÇO 18, 2024

[GREVE](#)

Entenda como se deu todo o processo de mobilização, desde o contexto inicial até a deflagração de greve da categoria!

### Estado de Greve

Relembre os acontecimentos iniciais que culminaram na Greve Nacional das técnicas e técnicos administrativos em educação (TAEs).

## ÁREA RESTRITA

Usuário:

Senha:

[Esqueci minha senha](#)

[Acessar](#)

## CAMPANHAS



PAGAMENTO INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS

[OUTRAS CAMPANHAS](#)

## CAMPANHAS



SINDITEST CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA





Greve

As técnicas e técnicos administrativos em educação (TAEs) das universidades de base do Sinditest-PR, UFPR, CHC, UTFPR e Unila, estão em greve desde a última segunda-feira, dia 11.



Post Views: 232

COMPARTILHAR.



PREVIOUS ARTICLE

[Retaliação e Desrespeito: reitoria da UNILA tenta alterar regras do PGD \(teletrabalho\) sem consulta à categoria durante Greve Nacional dos Trabalhadores em Educação.](#)

NEXT ARTICLE

[Sinditest-PR realiza Assembleia Geral amanhã \(19\).](#)

AUTOR



SABRINA

Comments are closed.

#NÃOÀREFORMAADMINISTRATIVA

OUTRAS CAMPANHAS

AVISOS



FILIE-SE

OUTROS AVISOS

JORNAIS



JORNAL ESPECIAL CARREIRA PCCTAE

OUTROS JORNAIS

2024 MARÇO

SEMANA 1

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 1   | 2   |

SEM EVENTOS



## SOBRE

---

### Informações:

**Endereço:** Av. Agostinho Leão Junior, 177 - Centro,  
80030-110 Curitiba - PR

**Telefone:** (41) 3362-7373

**E-mail:** secretaria@sinditest.org.br

## FILIAÇÃO

---

## SOCIAL

---

 [Siga nosso Facebook](#)

 [Siga noso Instagram](#)

 [Siga nosso YouTube](#)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Defesa da Saúde Pública de Curitiba, através do Ofício n.º 115/2024-SMS, de 15 de março de 2024, que o movimento grevista deflagrado pelo SINDITEST Paraná no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, no dia 11.03.24, está gerando gravíssima redução do atendimento à Rede de Urgência e Emergência no município de Curitiba, com severo impacto na assistência;

**CONSIDERANDO** que não está sendo garantido o quadro de profissionais saúde nas áreas críticas do Hospital (UTIs, Maternidade, Pronto Atendimento de Urgência e Centro Cirúrgico) e, que não há como reduzir o acesso ao Pronto Atendimento do CHC;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Curitiba estão com alta demanda de atendimento clínico de urgência, face a situação epidemiológica do momento, com casos de dengue e respiratórios, além de pacientes com doença crônica agudizada.

**CONSIDERANDO** que o Complexo Regulador de Urgência possui neste momento, 163 pacientes para transferência hospitalar, sendo de residentes em Curitiba e dos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** que a Rede Hospitalar SUS está atendendo dentro da sua capacidade máxima, portando a redução de uma porta de entrada hospitalar impactará diretamente na assistência aos usuários do SUS.

**CONSIDERANDO** que a CF/88, art. 197 dispõe que as ASPS são de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, II, da LOS, estabelece como diretriz da rede pública de saúde a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** que o direito de greve na espécie, de qualquer forma os parágrafos 1º e 3º, do art. 6º, da Lei n. 7.783/89 assegura que o direito de greve poderá violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem e, que as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

**CONSIDERANDO** ainda que, o art. 9º da mesma lei estabelece ser obrigação "**do Sindicato ou Comissão de negociação manter durante a greve equipes de empregados para assegurar os serviços cuja paralisação resultar em prejuízo irreparável**";

**CONSIDERANDO** que, na eventualidade da configuração de violação aos direitos fundamentais de usuários do SUS que tenham prejuízo irreparável pela não manutenção de equipes durante a greve dos profissionais nos mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

diversos estabelecimentos de saúde pela inobservância do referido dispositivo legal, **o Sindicato responsável pela omissão poderá ser responsabilizado civilmente;**

**CONSIDERANDO** que as assistências médica e hospitalar são consideradas serviços ou atividades essenciais, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89; e que o parágrafo único do mesmo dispositivo conceitua: *“São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”;*

**CONSIDERANDO** que, pelo art. 11 da mencionada lei, cuidando-se a greve de questão que afeta a serviços e atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o parágrafo único do mesmo dispositivo conceitua: *“São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”;*

**CONSIDERANDO**, dentre outros aspectos, que a suspensão de cirurgias e quaisquer outros procedimentos médicos considerados de urgência e emergência em decorrência de greve, é legalmente inadmissível, acarretando severas consequências legais, se ocorrida;

**CONSIDERANDO** ainda mais que a morte ou as ofensas à integridade física dos pacientes, decorrentes de falta de atendimento médico de urgência ou emergência nessa paralisação, podem caracterizar infração respectivamente aos artigos 121 e 129 do Código Penal, na modalidade de dolo eventual (art. 18, II, do Código Penal), a partir do momento em que cada trabalhador da saúde, ainda que em greve, deixe de prestar, dentro das atribuições de suas ocupações profissionais, a assistência que lhe cabe, assumindo assim o risco de produzir o resultado;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 14254/03, que em seu artigo 2.º, incisos I, V e X, expressa que: *“são direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: I- ter um atendimento humano, digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde; (...) V- receber do funcionário adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto, bem-estar e saúde; (...)”;*

**CONSIDERANDO** que o inciso XXVIII, da mesma norma estadual, também destaca ser direito dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: *“a assistência adequada, mesmo em períodos noturnos, festivos, feriados ou durante greves profissionais”;*

**CONSIDERANDO** da mesma forma que, o artigo 3º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017, aponta que: *“toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde”, e o artigo 4º,*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

**que “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver seu problema de saúde”;**

**CONSIDERANDO**, ainda, a possibilidade de caracterização do delito de omissão de socorro, tipificado no art. 135 do Código Penal, quando se deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo, sem risco pessoal, à pessoa ferida ou em grave e iminente perigo;

**CONSIDERANDO** que todos os códigos de ética dos profissionais da saúde, a exemplo do da enfermagem – Res. COFEN 564/17, imputam aos profissionais o dever de prestar assistência de saúde mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, e que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, expede-se a presente

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao **SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** e, ao **PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa de sua Coordenadora-Geral, ou de quem legalmente faça suas vezes, para que, respeitado o direito de greve, **sejam imediatamente adotadas todas as providências que se fizerem necessárias para que, durante a paralisação de seus sindicalizados, não haja a suspensão ou a interrupção de qualquer ação ou serviço de saúde, sobretudo aqueles afetos à urgência ou à emergência, efetivamente assegurando cumprimento do dever obrigacional previsto no art. 9º da Lei nº 7.783/89, inclusive sob pena de eventual responsabilização civil e criminal por omissão a tal preceito.**

Fica esclarecido que o não atendimento à presente recomendação obrigará esta Promotoria de Justiça à adoção das providências para persecução criminal por infração, em tese, aos artigos 135, 121 ou 129, inclusive em sua forma tentada, combinados com o art. 18, II, todos do Código Penal, em relação a cada trabalhador grevista escalado para o serviço quando o atendimento de urgência ou emergência deixar de ser realizado exclusivamente por sua falta, sobretudo quando levar à morte ou a agravo à saúde do paciente, sem prejuízo da interposição das respectivas ações de indenização por danos materiais e/ou morais cabíveis.

Outrossim, em vista da premência da situação em curso, estabelece-



*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*  
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

se **o prazo de 48h** para que a autoridade destinatária se manifeste acerca das providências relativas à presente recomendação, encaminhando resposta sobre seus termos através do seguinte endereço eletrônico: **[promcuritiba.saude@mppr.mp.br](mailto:promcuritiba.saude@mppr.mp.br)**.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 15 de março de 2024.

**ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA**  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

Ofício nº 631/2024-PROSAU (mt)  
Recomendação Administrativa nº 1/2024

Curitiba, 15 de março de 2024.  
URGENTE

Prezado Senhor Presidente,

O Promotor de Justiça que este subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba, solicita-lhe, na pessoa de sua Coordenadora-Geral, ou de quem legalmente faça suas vezes, para que, respeitado o direito de greve, **sejam imediatamente adotadas todas as providências que se fizerem necessárias para que, durante a paralisação de seus sindicalizados, não haja a suspensão ou a interrupção de qualquer ação ou serviço de saúde, sobretudo aqueles afetos à urgência ou à emergência, efetivamente assegurando cumprimento do dever obrigacional previsto no art. 9º da Lei nº 7.783/89, inclusive sob pena de eventual responsabilização civil e criminal por omissão a tal preceito.**

Fica esclarecido que o não atendimento à presente recomendação obrigará esta Promotoria de Justiça à adoção das providências para persecução criminal por infração, em tese, aos artigos 135, 121 ou 129, inclusive em sua forma tentada, combinados com o art. 18, II, todos do Código Penal, em relação a cada trabalhador grevista escalado para o serviço quando o atendimento de urgência ou emergência deixar de ser realizado exclusivamente por sua falta, sobretudo quando levar à morte ou a agravo à saúde do paciente, sem prejuízo da interposição das respectivas ações de indenização por danos materiais e/ou morais cabíveis.

Outrossim, em vista da premência da situação em curso, estabelece-se o **prazo de 48h** para que a autoridade destinatária se manifeste acerca das providências relativas à presente recomendação, encaminhando resposta sobre seus termos através do seguinte endereço eletrônico: [promcuritiba.saude@mppr.mp.br](mailto:promcuritiba.saude@mppr.mp.br).

Na oportunidade, manifesta-lhe expressões de elevada consideração

**Angelo Mazzucchi Santana Ferreira**

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
**Presidente do SinditestPR**  
Nesta Capital

Ao Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Cumprimento da Lei de Greve e Diálogo com o CHC-UFPR

Prezados senhores,

Em atenção ao Ofício n. 631/2024, de 15.03.2024, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior do Estado do Paraná (Sinditest PR) vem, por meio deste ofício, prestar informações a respeito do cumprimento da Lei de Greve e os avanços no diálogo com o Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

O Sinditest PR ressalta que está sendo rigorosamente cumprida a Lei de Greve, garantindo que os serviços essenciais sejam mantidos, visando o mínimo impacto à população e o respeito aos direitos dos servidores.

Além disso, está em curso um processo de constante diálogo e negociação com o CHC-UFPR para equacionar eventuais ajustes necessários ao atendimento da população durante o período de greve, evitando desassistência. Neste sentido, destaca-se que ocorreu reunião de negociação entre as partes, no último dia 18 de março, com previsão de nova reunião nos próximos dias, para prosseguimento das negociações.

Nesse sentido, reiteramos a disposição do Sinditest PR em cumprir a legislação vigente e buscar diálogo direto com o Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

Manifestamos também a nossa disposição de manter um diálogo direto com o Ministério Público para construir soluções conjuntas que atendam aos interesses da população e dos servidores públicos.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente



## REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Representantes do Sinditest-PR, Comando de Greve e Governança do CHC-UFPR

DATA: 18.03.2024

INÍCIO: 14h49min

TÉRMINO: 16h07min

### PAUTA

Impactos na assistência em razão do movimento grevista dos servidores da UFPR (RJU).

### DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência, às quatorze horas e quarenta e nove minutos, representantes do SINDITEST-PR e a Governança do CHC, cujos nomes das pessoas participantes encontra-se na lista de presença, em anexo, que passa a integrar a presente ata.

A profa Claudete, presidiu a reunião e iniciou destacando que a governança reconhece a importância do movimento grevista.

Porém, é necessário estabelecer um fluxo de trabalho que não gere conflitos entre o movimento e a assistência. Assim como é necessário ter um canal de diálogo mais eficiente e ágil para resolução de questões pontuais quanto aos postos de trabalho.

Especialmente porque recebemos uma recomendação administrativa da Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público, principal razão da presente reunião.

Há locais que têm apresentado maior impacto na assistência, notadamente na Maternidade e Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados.

Já foi enviado ofício à Ebserh com informações sobre o impacto da crescente adesão ao movimento paredista.

A professora entregou aos representantes do Sinditest-PR o documento que esclarece a situação atual dos serviços cujo pessoal aderiu total ou parcialmente à greve, fazendo também a leitura para todos os presentes.

Na Maternidade, durante todo o final de semana foi constatado o atendimento de 18 a 20 pacientes por apenas 2 funcionários de vínculo Ebserh. No setor de alojamento conjunto todos os servidores RJU aderiram à greve, restando apenas empregados da Ebserh. Vale destacar que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho.

O serviço de infusão, a partir de hoje, será fechado porque 100% da equipe aderiu a greve. A fila para infusão estava com espera de aproximadamente cinco semanas antes da greve.

Todos os exames de holter e mapa foram cancelados, os exames de ressonância magnética também foram cancelados.

O centro de mistura intravenosas também tem reflexos, assim como o banco de leite, dentre outros serviços.

A média de tempo de internamento foi ampliada em ao menos 48 horas.

Na sexta foi solicitado que no CO e no Alojamento conjunto I e II houvesse retorno de ao menos 2 servidores por plantão.

A profa. Claudete também entregou aos representantes do Sinditest-PR uma cópia da Recomendação Administrativa expedida pela Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público.

O senhor Neris informou que esteve em alguns setores do hospital ao longo do final de semana e alegou que em alguns setores foi contatado um impacto menor e em outros com maior reflexo da paralisação.

Porém, os servidores estão insatisfeitos com os baixos salário e a desvalorização da carreira e está é a pauta do movimento, não tem como o Sindicato obrigar a pessoa insatisfeita com a situação a vir trabalhar.

Contudo, o senhor Neris informou que o sindicato entende a situação e fará o possível para auxiliar a gestão em relação à ausência de pessoal.

A profa. Claudete frisou que a ausência de servidores, que estão aderindo à greve, tem acarretado na sobrecarga dos outros colaboradores de vínculo Ebserh, inclusive foi observado o aumento de atestados.

A senhora Otilia destacou que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho, ou seja, a assistência é prestada duplamente.

O senhor Marcelo do Sinditest-PR destacou que o movimento de greve foi adiado o quanto possível, porém, chegou ao limite e por isso foi deflagrado.

A categoria está insatisfeita principalmente com a questão dos salários e carreira desvalorizada.

Destacou-se ainda que há um canal de comunicação estabelecido pela Comissão de Ética, por meio de um link.

Ao que a profa. Claudete informou que não está sendo viável o envio por este canal.

O senhor Marcelo informou que a greve não é do Sindicato mas da categoria, existe um comando de greve e uma comissão de ética.

A demanda será levada ao conhecimento do comando de greve e à comissão de ética para deliberação.

O senhor Vanderson questionou se a governança do hospital já levou ao conhecimento da Ebserh a questão do impacto.

A profa. Claudete informou que tem mantido contato com a Assessoria Jurídica, Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviço de Relações Trabalhistas da Ebserh, sobre os reflexos da greve.

O representante do Sinditest solicitou que seja especificada qual é a necessidade de pessoal para não haver desassistência.

A profa. Claudete informou que o quantitativo foi repassado por meio de ofício no dia 15/03, à tarde, via e-mail para o Sindicato e será atualizado ainda hoje.

Para a Comissão de Ética, o link disponibilizado não tinha a opção de anexar documento, pelo que foi informado no campo de observações que o ofício foi enviado ao Sindicato.

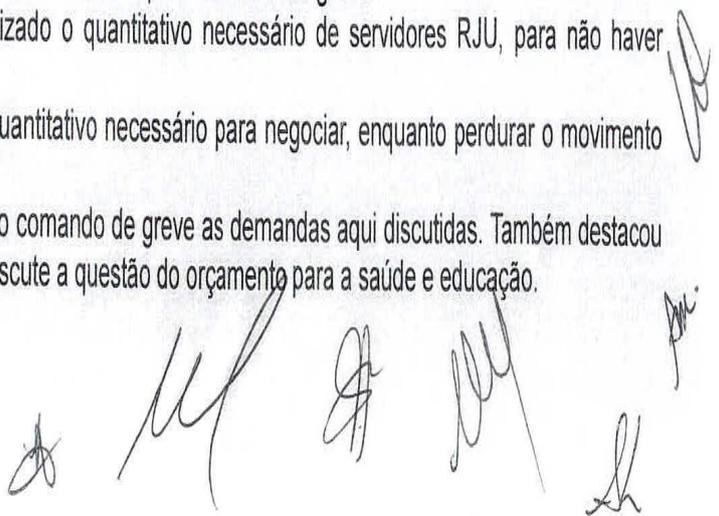
Pelos representantes do Sindicato foi informado que o link foi readequado e agora recebe anexos devendo a demanda ser reencaminhada.

Serão verificadas de forma prioritária as demandas sobre pessoal do CHC-UFPB pelo comando de greve.

A profa. Claudete e a senhora Otilia reforçaram que será atualizado o quantitativo necessário de servidores RJU, para não haver desassistência, considerando o quadro de pessoal da Ebserh.

Será informado o quantitativo de pessoal em escala normal e o quantitativo necessário para negociar, enquanto perdurar o movimento grevista.

O senhor Max informou o compromisso do Sindicato é levar para o comando de greve as demandas aqui discutidas. Também destacou que a greve tem por objetivo a questão salarial, mas também se discute a questão do orçamento para a saúde e educação.



A profa. Claudete reafirmou o seu reconhecimento e a importância do movimento grevista, porém, tão importante quanto o movimento é a garantia da assistência aos pacientes vinculados ao CHC-UFPR.

A profa. Claudete solicitou que o sindicato indique um prazo para retorno das informações a serem repassadas ao Ministério Público.

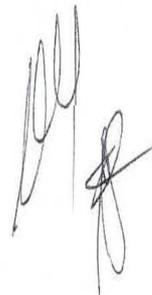
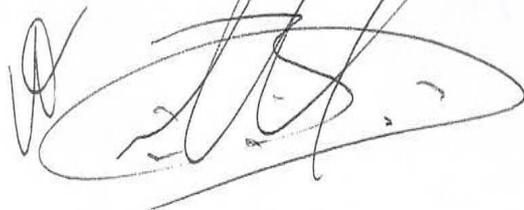
O representante do Sindicato sugeriu que a governança noticie ao Ministério Público a presente reunião.

A profa. Claudete esclareceu que a governança está aberta ao diálogo e à negociação, assim como os representantes do Sindicato se disponibilizaram a manter as negociações para não haver desassistência.

Ficou acordado que será mantida uma negociação permanente e um espaço de diálogo ágil e eficaz entre as partes.

Também ficou agendada a próxima reunião para o dia 19/03/24, às 16h.

Se mais a tratar, encerrou-se a reunião às dezesseis horas e sete minutos.





COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória  
Curitiba-PR, CEP 80060-900  
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 399/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, 18 de março de 2024.

À  
Coordenação do SINDITEST-PR

Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino  
Superior  
no Estado do Paraná - SINDITEST-PR  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
80030-110 Curitiba - PR

e

À Comissão de Ética do Comando Local de Greve dos TAEs da UFPR

Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino  
Superior  
no Estado do Paraná - SINDITEST-PR  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
80030-110 Curitiba - PR

**Assunto: Necessidade de profissionais de enfermagem assistência  
mínima de enfermagem**

*Referência:* Processo nº 23759.007698/2024-11.

Prezados (as),

1. Conforme acordado na reunião de 18 de março de 2024, em reunião conjunta entre a Gestão do CHC e Representantes do SINDITEST e do Comitê de Ética da greve, encaminho abaixo a atualização da informação encaminhada no dia 15/03/24 por meio do Ofício - SEI nº 391/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH, relacionada ao quantitativo necessário de profissionais de enfermagem para a assistência mínima, em especial para o Serviço da

Maternidade (Alojamento Conjunto I e II) e para a Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados:

1.1. Para os Serviços de Alojamento Conjunto (18 e 20 leitos de binômio mãe e recém-nascido): a necessidade mínima é a manutenção de 1 Enfermeiro e 3 profissionais do nível médio (Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem) por turno, por alojamento.

1.2. Para a Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados: a necessidade de manutenção mínima é de 9 profissionais por turno, sendo no mínimo 1 Enfermeiro e 8 profissionais do nível médio (Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem).

2. Segue em anexo as escalas destes serviços (Alojamento conjunto 37463347; UPME 37463418, 37463471).

3. Destaca-se que estes são os serviços de grande impacto assistencial, sendo que a maior dificuldade está na manutenção do período noturno.

4. Na oportunidade, apresento meus cumprimentos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani**, **Superintendente**, em 18/03/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37466378** e o código CRC **5CBD5081**.

**Referência:** Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23759.007698/2024-11

SEI nº 37466378



ESCALA MENSAL DE TRABALHO

| UNIDADE/SETOR/DIVISÃO:              |         | RESPONSÁVEL / COREN: |                 |          |           |             | MÊS: MARÇO | ANO: 2024 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-------------------------------------|---------|----------------------|-----------------|----------|-----------|-------------|------------|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| NOME                                | IAPE    | CONSELHO             | CARGO           | VINCULO  | C.H. SEM. | DIAS DO MÊS |            |           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                                     | MATR.   |                      |                 |          |           | 1           | 2          | 3         | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |
|                                     |         |                      |                 |          |           | SEX         | SAB        | DOM       | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM |
| ANA CRISTINA NOLLI                  | 2696556 | 761527               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | FE          | FE         | FE        | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| EDILAINÉ DE OLIVEIRA                | 1892864 | 607161               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | LT          | LT         | LT        | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  | LT  |
| EMERSON DE MEO                      | 1436287 | 229750               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| JANETE DE FATIMA ESPAK              | 1438063 | 356966               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| MIRIAM MOURA GONCALVES              | 2244158 | 636830               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| REGINA ALVES DE ALMEIDA             | 1844207 | 474064               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| PAULO DOS SANTOS DINIZ              | 1170116 | 123312               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | FE  |
| VALDECI ALVES DA SILVA GHIRALDI     | 1437780 | 215068               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| CLEDSON WOLLENHAUPT                 | 1976137 | 190896               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| ELCIO MACHADO                       | 1211878 | 161721               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| HELEN ALEXANDRA MORMITO GUSMAO      | 1923655 | 502216               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| LUBINA SAJEVEZ                      | 1437686 | 546428               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| KARINA STEGUES PAZZINATTO           | 1869994 | 510252               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| LUCY NAGAKUBO                       | 1361932 | 109625               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| SANDRA MARA SILVA                   | 1170406 | 77992                | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | FE  |
| AROLDI NAKONECHNEY DITZEL           | 1984483 | 663990               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| CAUE DE POLI                        | 1440201 | 100879               | TEC. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| LEONILDA DE MEIRA CAVALCANTE        | 1438055 | 527491               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| LUCIENNE DRONNEAU                   | 1440199 | 683331               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | FE  |
| MARIA DAS GRACAS DIOGO              | 1980642 | 543948               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| NILMARA DE FREITAS PONTES           | 1436356 | 395077               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| MARIA JOSE ANCAI DA SILVA           | 1110104 | 144776               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |
| ANA PAULA PEREIRA FERNANDES         | 1436118 | 474112               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 20        | N           |            |           | M8  |
| CLAUDINEI LISBOA DA MOTTA           | 1170104 | 99173                | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| SIMONE DE JESUS LEITE               | 1437651 | 381172               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| JOUBERT GUEDES MARTINS              | 2696764 | 430849               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| GIULLIANO ALMEIDA E SILVA           | 1447584 | 5100380              | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| TATIANE ANDREATTA DA SILVA          | 2069987 | 722063               | AUX. ENFERMAGEM | REITORIA | 30        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| ELIDE BUENO                         | 1696730 | 406835               | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | FO  |     |     | N   |     |     | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |     |     | N   |
| ELIANA FABRICIO DE ASSIS            | 2282035 | 271350               | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| MARCELO LEMOS DA SILVA CHAVES       | 2255861 | 64717                | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| DINORAH GOMES GARCIA DE LIMA DA LUZ | 2391527 | 930443               | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| ELAINE RIBAS OLIVEIRA DA SILVA      | 2282384 | 677960               | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | N   |     |     | FO  |     |     | N   |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |     |     | FO  |     |     | N   |
| ISIS MARIA DEPICOLI                 | 2255821 | 601782               | TEC. ENFERMAGEM | EBSERH   | 36        | N           |            |           | N   |     |     | FO  |     |     | FO  |     |     | N   |

*[Assinatura]*  
 Priscila de Medeiros  
 Matrícula 2351488  
 Unidade de Processamento  
 de Materiais Esterilizados  
 EBSERH









ESCALA MENSAL DE TRABALHO

UNIDADE/SETOR/DIVISÃO: RESPONSÁVEL / COREN: MÊS: MARÇO ANO: 2024

Table with columns for employee name, ID, position, and a grid of work days (1-31) with status indicators (M, D, T, N, FO, FE).

Handwritten signature and stamp: Lylian Raquel de Medeiros, Matrícula 2351488, Chefe da Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados, CHC/EBSERH



## REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Representantes do Sinditest-PR, Comando de Greve, Comissão de Ética da Greve e Governança do CHC-UFPR.

DATA: 19.03.2024

INÍCIO: 16h15min

TÉRMINO: 17h30min

### PAUTA

Atualizações sobre os impactos na assistência em razão do movimento grevista dos servidores da UFPR (RJU).

### DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência, às dezesseis horas e quinze minutos, representantes do SINDITEST-PR e a Governança do CHC, cujos nomes das pessoas participantes encontra-se na lista de presença, em anexo, que passa a integrar a presente ata. A profa. Claudete, presidiu a reunião e iniciou a reunião informando sobre a importância de manter o diálogo, reforçou o reconhecimento da importância do movimento, mas também a necessidade de manter os atendimentos. Foi informado que em relação à Recomendação Administrativa do MPPR, esta foi respondida hoje, com informações sobre a reunião realizada com o sindicato e comando de greve, além da criação do Comitê Interno de Crise. A profa. informou ainda que encaminhou as informações sobre a recomendação administrativa do MPPR à Procuradoria Federal Junto à UFPR, ao que o Dr. Tiago respondeu por mensagem de texto (whatsapp), que deve ser observada o que dispõe a IN 54/2021, que trata das situações da greve nos casos de servidores públicos. O senhor Marcelo informou que mais cedo a comissão de greve esteve com o Reitor da UFPR que garantiu que as negociações sobre os dias de greve serão feitas diretamente com o próprio Reitor. A profa. Claudete destacou que é importante acordar com o movimento que haverá quantitativo mínimo de pessoal nas unidades crítica, a exemplo da maternidade. A senhor Marcelo ressaltou que é importante que a gestão observe sempre quem está lutando na greve está em busca de melhores condições na carreira e salário para toda a categoria, inclusive quem hoje ocupa cargo de gestão. O senhor Marcelo destacou que o Sindicato fez um levantamento sobre os postos de trabalho e identificou que não há postos desassistidos. Sugeriu fosse feita uma readequação das equipes, especialmente, em relação aos auxiliares de enfermagem que estão concentrados na Maternidade, no período noturno. A profa. Claudete afirmou que os auxiliares de enfermagem estão lotados na maternidade e na UPME devidos às ações judiciais que versam sobre desvio de função. Há impedimento de lotar os auxiliares em serviços cujas atividades não são compatíveis com as atribuições do cargo. O senhor Marcelo, informou então que foi identificado que as agendas de exames, por exemplo, estão sendo programadas normalmente e que alguns médicos têm manifestando o desejo de aderir à greve, porém, as agendas não poderiam permanecer abertas. Na maternidade a sugestão foi de juntar os alojamentos conjuntos. A senhora Jane e a profa. Claudete informaram que a paciente é vinculada ao CHC-UFPR desde o início da gestação, a partir da primeira consulta do pré-natal. O CHC-UFPR é um hospital de referência para gestação de risco não tem como redirecionar as pacientes. O que foi providenciado foi o redirecionamento de cesárias eletivas de gestantes para o Hospital Evangélico Mackenzie, conforme a capacidade

Edn

Amir

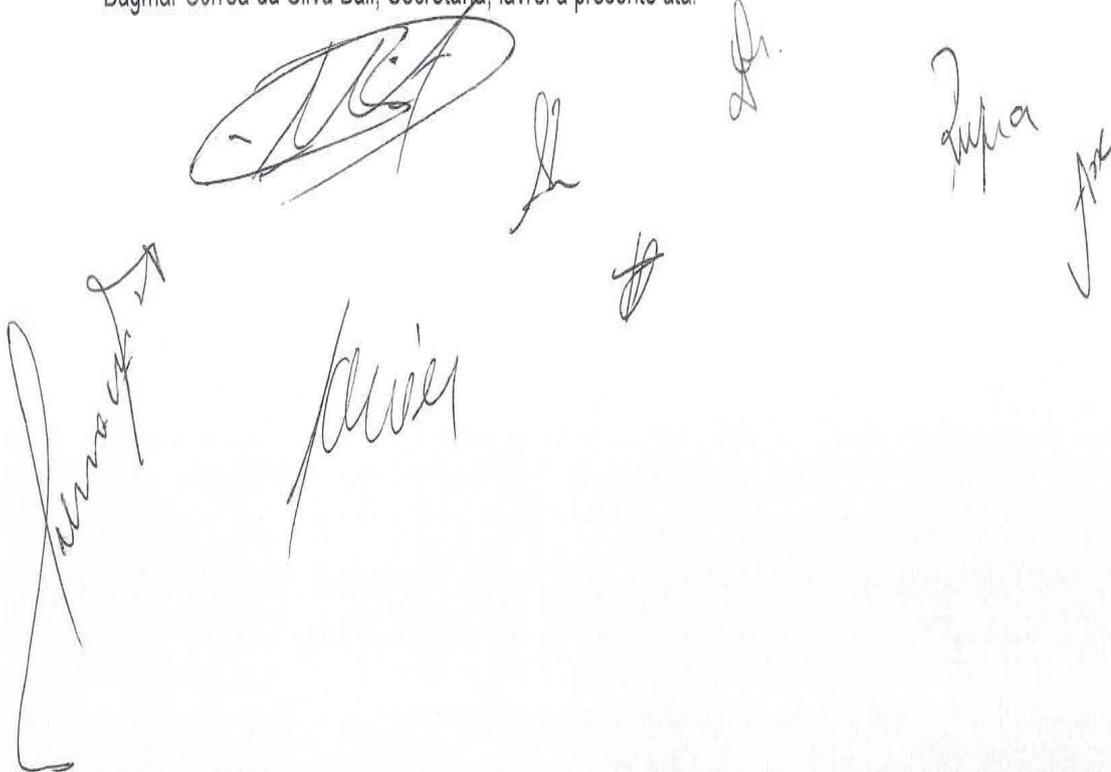
*[Handwritten signature]*

Paulo

Dr. Sh

*[Handwritten signature]*

daquele hospital. A senhora Diana, alegou que a greve sempre produz reflexos, é um instrumento de última escolha. Sugeriu que o Comitê Interno analise o hospital como um todo para ver em quais locais pode haver remanejamento, considerando todos os vínculos. A profa. Claudete reforçou o Comitê está aberto a ouvir as sugestões do sindicato e convidou-a para participar do Comitê. Quanto aos remanejamentos, estes foram feitos dentro do que era possível, porém, há sobrecarga dos trabalhadores que permanecem em atividade e aumento dos afastamentos por atestado. A senhora Jane exemplificou algumas unidades que tiveram remanejamentos, como a Unidade Canguru. O senhor Janieri sugeriu que fossem avaliadas as situações pontualmente, por exemplo, o caso da Maternidade. A profa. Claudete entregou aos representantes do Sindicato e Comando de Greve uma planilha com o quantitativo mínimo de pessoal para cada serviço durante o período de greve. A senhora Jaqueline informou que toda a governança está fazendo todas as ações que poderiam ser feitas e a área técnica demonstrou, por meio da planilha entregue, qual é a necessidade atual de colaboradores para os serviços. A planilha entregue complementa o ofício enviado ontem à noite ao Sindicato que continha as escalas do Alojamento Conjunto e UPME. O senhor Marcelo destacou que levará a planilha e as informações colhidas na reunião para discutir com a categoria para buscar atender ao mínimo apontado pela área técnica do hospital, ainda que seja em regime de revezamento para participação da greve, porém, não cabe ao sindicato fazer escala de greve, isso cabe à categoria avaliar, já que a adesão é voluntária. É necessário o diálogo permanente e atualizações ágeis para análise das situações. A governança do hospital se comprometeu a atualizar o quadro de pessoal diariamente junto ao sindicato que levará para discussão junto à categoria. As senhoras Otília e Sibeli, solicitaram que os servidores que forem fazer o revezamento entre a greve e os plantões, pudessem avisar às chefias quando forem fazer o plantão para melhor organização do serviço. Foi reforçado o interesse de participação de um representante do sindicato no Comitê Interno, ao que o sindicato informou que será avaliado junto ao comando de greve a proposta. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 21/03/24, às 13h30min. Nada mais havendo a tratar, a profa. Claudete declarou encerrada a reunião, às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Dagmar Corrêa da Silva Bail, Secretária, lavrei a presente ata.



Handwritten signatures of participants in the meeting, including names like Janieri, Marcelo, Jaqueline, and others.



Small handwritten signature at the bottom right of the page.

| LOCAL                | AUX. ENF.                     | TÉC. ENF.   | ENFERMEIRO      | MÉDICO | MÉDICO          | TÉC. RADIOL.      | ASSIST. SOCIAL |
|----------------------|-------------------------------|-------------|-----------------|--------|-----------------|-------------------|----------------|
| ALOJ. CONJUNTO I     | 1 POR TURNO                   | X           | 1 POR NOITE     | X      | X               | X                 | X              |
| ALOJ. CONJUNTO II    | 1 POR TURNO                   | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| CENTRO OBSTÉTRICO    | 1 POR TURNO                   | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| BANCO DE LEITE       | 1 MANHÃ E 1 TARDE             | X           | 1 DIA           | X      | X               | X                 | X              |
| SAM 9 E 10           | 1 MANHÃ E 1 TARDE             | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| PA PEDIATRIA         | X                             | 2 POR NOITE | 1 POR NOITE     | X      | X               | X                 | X              |
| NEUROLOGIA/MED. SONO | 1 MANHÃ 1 TARDE 1 NOITE       | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| SERVIÇO SOCIAL       | X                             | X           | X               | X      | X               | X                 | 1 POR TURNO    |
| BIOBANCO             | X                             | 2 MANHÃ     | 1 TARDE         | X      | X               | X                 | X              |
| UPME                 | 4 POR NOITE                   | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| USG MATERNIDADE      | 1 TARDE                       | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| USG GERAL            | 1 MANHÃ e TARDE               | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| CCA                  | 1 MANHÃ E 2 TARDE             | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| FARMÁCIA C. CIRÚGICO | X                             | 1 POR NOITE | X               | X      | X               | X                 | X              |
| CMIV                 | 1 MANHÃ E 1 TARDE             | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| MAMOGRAFIA           | X                             | X           | X               | X      | X               | 1 MANHÃ E 1 TARDE | X              |
| TOMOGRAFIA           | X                             | X           |                 | X      | X               |                   | X              |
| RESSONÂNCIA          | X                             | X           | 1 (AS 17 as 23) | X      | X               | 1 NOTURNO         | X              |
| UDI (APOIO)          | 1 MANHÃ                       | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| ENDOSCOPIA           | 3 NÍVEL MÉDIO MANHÃ E 2 TARDE | X           | X               | X      | 1 MANHÃ e TARDE | X                 | X              |
| UPME                 | 4 POR NOITE                   | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| HOLTER               | 1 MANHÃ                       | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |
| MÉT. CARDIOLÓGICOS   | 3 NÍVEL MÉDIO MANHÃ e TARDE   | X           | X               | X      | 1 MANHÃ/TARDE   | X                 | X              |
| COLETA INTERNA       | 3 PROF. NÍVEL MÉDIO DIURNO    | X           | X               | X      | X               | X                 | X              |

# SinditestPR

## UNIDADE PARA AVANÇAR

FILIE-SE

HOME

SINDICATO

NOTÍCIAS

COMUNICAÇÃO

SERVIÇOS

CONTATO



VOCÊ ESTÁ EM: [Home](#) » [Banner](#) » Após mobilização da categoria, Comando de Greve entrega carta de reivindicação ao ministro da educação

### GREVE



APÓS MOBILIZAÇÃO DA CATEGORIA,

COMANDO DE GREVE ENTREGA CARTA

DE REIVINDICAÇÃO AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO



## Após mobilização da categoria, Comando de Greve entrega carta de reivindicação ao ministro da educação



BY [SABRINA](#) ON MARÇO 21, 2024

[BANNER](#) [DESTAQUE](#) [GERAL](#) [GREVE](#) [HC](#) [UFPR](#) [UNILA](#) [UTFPR](#)

Ontem, quarta-feira (20), as técnicas e técnicos administrativos em educação (TAEs) da base do Sinditest-PR realizaram um ato no Palácio Iguazu, às 14h, durante a solenidade que o ministro da Educação, Camilo Santana (MEC), participava com o governador do Paraná. A iniciativa integrou a agenda de mobilização da greve nacional da categoria.

Após a manifestação dos TAEs, com palavras de ordem e discursos sobre as pautas da greve nacional — como o aprimoramento da carreira e o reajuste salarial —, e a solicitação da deputada estadual Ana Júlia (PT-PR), o Comando Estadual de Greve foi recebido pelo ministro, no final da reunião. Na ocasião, dois representantes entregaram a carta de reivindicações da categoria para Camilo.

“Iniciamos a conversa dizendo que somos da base do Sinditest-PR e que representamos os técnicos administrativos em educação da UFPR, UTFPR e Unila, universidades federais, e que depositamos confiança de que o governo invista cada vez mais na educação e valorize os técnicos das universidades. Também lembramos o ministro, que só há pouco tempo ele passou a incluir os TAEs nos seus pronunciamentos, já que era comum citar apenas professores e estudantes. É fundamental este tipo de reconhecimento”, relatou a coordenadora sindical **Elis Ribas**.

O ministro afirmou não entender a razão da greve, uma vez que o governo está com mesas abertas para negociar. Sobre isso, os representantes enfatizaram que a categoria ainda não teve nenhum retorno do governo, além de que já passaram mais de 120 dias de espera.

### ÁREA RESTRITA

Usuário:

Senha:

[Esqueci minha senha](#)

### CAMPANHAS



PAGAMENTO INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS

[OUTRAS CAMPANHAS](#)

### CAMPANHAS



SINDITEST CONTRA A REFORMA ADMINISTRATIVA  
#NÃOÀREFORMAADMINISTRATIVA

[OUTRAS CAMPANHAS](#)

“Estamos em greve porque o processo negocial não andou na mesa de negociação mesmo a Fasubra tendo protocolizado há meses, ainda assim o governo apenas enrolou”, afirmou o coordenador sindical **Ivanderir Pereira**.

A representação da base ainda solicitou que o Camilo dialogasse com a Ministra de Gestão e Inovação, Ester Derek (MGI), para o sucesso das negociações. O ministro relatou que esteve, na última terça-feira, dia 19, com o presidente Lula e com a ministra, e que o governo reconhece que os trabalhadores técnicos da educação das instituições federais de ensino superior (IFES) merecem atenção especial.

Além da deputada Ana Júlia, o deputado Elton Welter também conversou com as técnicas e técnicos que estavam na mobilização. Vale lembrar que [Elton recebeu os TAEs da UTFPR e o UFPR de Toledo, na última sexta-feira \(15\)](#), e tem demonstrado disponibilidade de encaminhar a pauta da categoria à bancada Federal da base do PT. Os mandatários políticos reconhecem a pauta da educação e têm ouvido a categoria, neste momento em que a base reivindica a valorização da carreira e reajuste salarial.

**Confira a carta de reivindicações!**

Post Views: 248

COMPARTILHAR.



PREVIOUS ARTICLE

[Vitória da união: TAEs da Unila derrubam processo que altera o PGD e obtém moção de apoio à greve nacional](#)

NEXT ARTICLE

[TAEs de Palotina deflagram greve a partir de segunda-feira](#)

AUTOR



[SABRINA](#)

Comments are closed.

## AVISOS

**Filie-se ao Sinditest-PR**  
PASSO A PASSO PARA A FILIAÇÃO:

Antes de mais nada, é preciso solicitar a ficha de filiação pelo e-mail [recepcao@sinditest.org.br](mailto:recepcao@sinditest.org.br)

Depois basta preencher o documento e enviar uma cópia do último holerite junto com o comprovante de residência para esse mesmo e-mail

Por fim, é preciso que você autorize o desconto do Sinditest na página ou no aplicativo do SIGEPE

Pronto! Você agora faz parte de um dos sindicatos mais combativos do Brasil, que está...  
**SEMPRE NA LUTA, JUNTO COM A CATEGORIA!**

Caso tenha alguma dificuldade com o SIGEPE entre em contato pelo telefone 41 3342-7373. Nós podemos te ajudar!

**Sinditest-PR**

FILIE-SE

OUTROS AVISOS

## JORNAIS

**Jornal do Sinditest-PR**  
www.sinditest.org.br

**Plenária da Fasubra aprova proposta de aperfeiçoamento do PCCTAE**

JORNAL ESPECIAL CARREIRA PCCTAE

JORNAL ESPECIAL CARREIRA PCCTAE

OUTROS JORNAIS



2024 MARÇO



SEMANA 1



| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     | 26  | 27  | 28  | 29  | 1   | 2   |

SEM EVENTOS

## SOBRE

---

### Informações:

**Endereço:** Av. Agostinho Leão Junior, 177 - Centro,  
80030-110 Curitiba - PR

**Telefone:** (41) 3362-7373

**E-mail:** secretaria@sinditest.org.br

## FILIAÇÃO

---

## SOCIAL

---

 [Siga nosso Facebook](#)

 [Siga noso Instagram](#)

 [Siga nosso YouTube](#)

De: Comissão de ética UFPR <[comissaodeeticaufpr@gmail.com](mailto:comissaodeeticaufpr@gmail.com)>

Date: qui., 21 de mar. de 2024 às 12:39

Subject: Protocolos 041 e 043

To: <[dg@hc.ufpr.br](mailto:dg@hc.ufpr.br)>

À Superintendência do "COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ",

Relativo às solicitações dos Ofícios 391 e 399:

É de entendimento desta comissão que:

- 1 - os trabalhadores lotados em cada setor (independentemente do vínculo e função), compõem o quadro geral de assistência aos serviços de saúde desta instituição;
- 2 - cabe à esta direção remanejar os servidores de acordo com as necessidades priorizando os serviços essenciais e de emergência;
- 3 - é de conhecimento geral que a EBSERH compõem 2/3 do total de trabalhadores desta instituição;
- 4 - o movimento paredista é o último recurso da categoria de TAEs buscando negociação com o governo a fim de obter melhores condições de trabalho e de reconhecimento da carreira.

Na oportunidade, apresentamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, mantendo sempre o diálogo.

Cordialmente,

Comissão de ética dos TAEs 2024



## REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Representantes do Sindtest-PR, Comando de Greve, Comissão de Ética da Greve e Governança do CHC-UFPR.

DATA: 26/03/2024

INÍCIO: 16h40min

TÉRMINO: 17h45min

### PAUTA

Atualizações sobre os impactos na assistência em razão do movimento grevista dos servidores da UFPR (RJU).

### DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência, às dezesseis horas e quarenta minutos, representantes do SINDITEST-PR e da Governança do CHC-UFPR, cujos nomes encontram-se na lista de presença, em anexo, que passa a integrar a presente ata. A profa. Claudete, presidiu a reunião e iniciou abrindo a palavra aos representantes do Sindicato. O senhor Ivandenir informou que a reunião foi chamada para informar que foi feito contato com o Dr. Tiago, procurador da Ebserh para avaliar o que poderia ser feito em relação à ação judicial protocolada pela Ebserh, ao que foi informado que seria necessário o sindicato oferecer uma composição amigável para que o jurídico da Ebserh avalie a desistência da ação. Assim os representantes do Sindicato informaram ter feito uma assembleia com a categoria que, por sua vez, aceitou a proposta de composição. A profa. Claudete destacou que, enquanto gestora e também servidora, tem a responsabilidade de informar a situação crítica que o hospital está enfrentando diante da greve. Estamos falando sobre vidas, a greve está atingindo fortemente o funcionamento do hospital. No início da greve os serviços mais impactados foram a Maternidade e a UPME, porém, com o passar dos dias, a adesão foi aumentando e atingindo outros serviços. Foi citado o exemplo do Biobanco, que está sem estoque, com reflexos em outras áreas. A profa. Claudete destacou que o quadro de pessoal é estrategicamente planejado a partir do dimensionamento de profissionais, com observância às legislações específicas para cada categoria e a produção de cada serviço. Assim, mesmo em cenário anterior à greve, o hospital não apresenta excedente de profissionais. O senhor Ivandenir alegou que, com base na ação judicial, foi levantado pelo Sindicato os lugares mais críticos e, segundo os dados públicos (escalas) obtidos junto ao CHC-UFR, o Banco de Sangue, contaria com 12 servidores RJU, dos quais 10 estão em greve e outros 13 empregados Ebserh. A senhora Otilia e o senhor Edinaldo destacaram que esse não é o real quadro de profissionais. A profa. destacou que a proposta tem que ser avaliada com muita responsabilidade, porque nas reuniões iniciais com o Sindicato foi exposta a necessidade mínima de pessoal para os serviços mais críticos. Porém, com a judicialização, o que foi requerido ao juízo é o retorno integral do quadro, porque além das unidades mais críticas a situação se estendeu para outros serviços. Portanto, neste momento, não é de competência da Superintendência determinar quais serviços devem ter prioridade no retorno de servidores em quantidade mínima, neste momento. A profa. Claudete informou que fará contato com o jurídico da Ebserh para apurar qual será a estratégia pretendida pela Ebserh. A profa. Claudete foi até a sua sala e fez contato com o Dr. Tiago, procurador chefe da Ebserh e, ao retornar à reunião, informou que a orientação do jurídico é que o Sindicato encaminhe a proposta de composição por escrito para que seja avaliada. Os representantes do Sindicato informaram que a proposta de composição já foi protocolada nos autos. Profa. Claudete reforça a importância dos profissionais RJU na manutenção do hospital. Nada mais havendo a tratar, a profa. Claudete declarou encerrada a reunião, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Dagmar Corrêa da Silva Bail, lavrei a presente ata.

## **Evento 21**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/03/2024 23:26:10

**Usuário:**

MG104889 - JULIANA MELISSA LUCAS VILELA E MELO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

21



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CONSULTORIA JURÍDICA

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C" Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 3º Pavimento  
Brasília/DF, CEP 70308-200 – Fone: (61) 3255-8969

---

**AO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

**URGENTE**

**GREVE DE SERVIDORES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ**

**Processo nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - SINDITEST-PR**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **PETIÇÃO INCIDENTAL**, para que seja **deferida a tutela cautelar de urgência**, pelos motivos a seguir expostos.

Discute-se na presente ação o excesso no exercício do direito de greve, decorrente da paralisação dos servidores públicos em serviços nos serviços assistenciais do Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), com risco à vida, à saúde e à integridade dos pacientes atendidos no Hospital Universitário.

A ação foi proposta no dia 23 de março de 2024, durante o Plantão Judiciário, considerando a gravidade da situação que vem enfrentando o CHC-UFPR e os pacientes pelo hospital atendidos, em razão da ampliação da adesão dos servidores públicos assistenciais em exercício no hospital à greve deflagrada.

A **MM. Juíza Federal de plantão entendeu por postergar a análise do pedido de liminar e determinou a intimação do Sindicato Réu e da UFPR para apresentarem manifestação no prazo de 48h** (Evento 5), especialmente por entender que: a) a greve começou há alguns dias; b) ser necessário ouvir a UFPR; c) uma decisão judicial pode prejudicar as negociações; d) é necessário ouvir o sindicato, porque a autora afirma desconhecer o envio de alguns documentos de que trata a lei de greve.

Após petição incidental (Evento 12), **o juízo natural entendeu por manter a decisão, pelos próprios fundamentos** (Evento 18).

Fato é que, o Sindicato – Réu apresentou, na presente data, a sua manifestação, por meio da peça de Evento 20.

Assim, considerando que já foi oportunizado ao Sindicato-Réu o contraditório e a ampla defesa e, especialmente diante da situação de extrema gravidade enfrentada pelo CHC-UFPR, consoante o já exposto nas peças de Eventos 1 e 6, e o perigo da demora que está ainda mais evidente em razão dos fatos supervenientes que serão demonstrados a seguir, com amparo no art. 435 do CPC<sup>1</sup>, a Ebserh vem a juízo rogar pela apreciação e deferimento da tutela cautelar de urgência pleiteada, com a determinação da manutenção dos serviços essenciais prestados à população no Hospital.

Como esclarecido na petição inicial, o Sindicato-Réu é responsável pela greve dos técnicos administrativos em educação, que teve início em 11 de março de 2024, com prazo indeterminado e com aumento da adesão a cada dia. Os grevistas são servidores públicos federais vinculados à UFPR, sendo que parte deles tem exercício e lotados no CHC-UFPR.

Importante esclarecer que a situação do CHC-UFPR tem se agravado ao longo dos dias, estando na data de hoje extremamente grave. É imperioso destacar que estamos falando de um movimento de greve no maior hospital público do estado, que atende exclusivamente pacientes do SUS.

### **Vidas estão em risco!**

Os pacientes atendidos no CHC-UFPR estão em risco iminente de quebra da continuidade do cuidado e, portanto, de desassistência no hospital, importantíssimo equipamento de saúde de toda a região de saúde. Na data de hoje, 27 de março de 2024, já são 207 servidores em greve, o que representa mais de 70% dos profissionais lotados no hospital, o que demonstra o aumento da adesão e, conseqüentemente, dos prejuízos para a população.

Reitera-se o pedido de concessão de tutela de urgência, pois a situação vem se agravando, demandando tutela judicial que assegure a manutenção dos **serviços essenciais** de cuidados em saúde, de alta complexidade, prestados à população de Curitiba e região,

---

<sup>1</sup> “Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o [art. 5º](#).” (...).”

Registra-se, por exemplo, a existência de **áreas com 100% dos profissionais RJU's aderidos à greve, como a Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO), e outros com quase este mesmo percentual, como, por exemplo, a Unidade de Saúde da Mulher (UMUL), a Unidade de Clínica Médica (UCM) e a Unidade de Banco de sangue (UBSA) - Biobanco.**

De toda forma, a gestão do CHC-UFPR tem envidado todos os esforços possíveis para minimizar os impactos do movimento paredista. Além de reuniões com os trabalhadores vinculados à Ebserh e também com o comando de greve do Sindicato-réu, está sendo adotado o remanejamento de pessoal, principalmente de enfermagem. Contudo, nem sempre é possível alocar um profissional de um serviço para outro, pois **cada local tem suas especificidades** e o **desempenho das atividades exige capacidade técnica** e conhecimento das rotinas do serviço de destino.

A especificidade do cuidado nas unidades hospitalares exige um **treinamento específico** das equipes para que as atividades sejam realizadas com **qualidade e segurança**. Remanejar profissionais que não conhecem sobre o processo de trabalho, sem tempo de treinamento, pode ser um risco para os profissionais e para os pacientes, o que é inviável no momento.

Ainda sobre o remanejamento, é importante destacar que o **quadro de pessoal é estrategicamente planejado a partir do dimensionamento de profissionais**, com observância às legislações específicas para cada categoria e a produção de cada serviço. Assim, mesmo em cenário anterior à greve, **o hospital não apresenta excedente de profissionais**, pois o quadro de pessoal conta com o índice mínimo de segurança técnica. Este cenário é potencializado pelo percentual de absenteísmo de algumas unidades, que em estudos anteriores, já chegou à margem de 30 a 40%.

Também cabe destacar a complexidade dos pacientes do CHC-UFPR. Nossos pacientes, em sua maioria, possuem o **grau de complexidade relevante, demandando cuidados especializados e contínuos**.

Assim, diversamente do aduzido pelo Sindicato-Réu em sua peça de Evento 20, para que o CHC-UFPR consiga manter todas as suas atividades essenciais **é necessária a presença de todos os profissionais, neles incluídos os servidores RJU, especialmente porque, como já dito, há setores em que eles são a totalidade dos profissionais**, bem como em razão da enorme expertise desses colaboradores.

Abaixo, as unidades em que a adesão à greve é mais expressiva:

#### **Adesão à greve por unidade**

| Unidade  | Quantitativo de profissionais RJU's | Quantitativo em greve | Percentual |
|--|-------------------------------------|-----------------------|------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE)                                 | 22                                  | 21                    | 95%        |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)                                     | 31                                  | 29                    | 94%        |
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)                                   | 27                                  | 23                    | 85%        |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)  | 13                                  | 13                    | 100%       |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)  | 12                                  | 11                    | 92%        |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)  | 12                                  | 8                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)  | 9                                   | 6                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)  | 5                                   | 4                     | 80%        |
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63                                  | 27                    | 43%        |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56                                  | 19                    | 34%        |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12                                  | 10                    | 83%        |
| Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - coleta                     | 19                                  | 13                    | 68%        |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)                                       | 26                                  | 13                    | 50%        |
| Serviço Social   | 16                                  | 10                    | 63%        |

Consoante o já exposto nas peças de Eventos 1 e 6, e complementado pelo Ofício - SEI nº 6/2024/DAS-EBSERH em anexo, o movimento paredista já implicou até a presente data, ou seja, no lapso temporal de 16 (dezesseis) dias do início da greve, nos seguintes contingenciamentos e repercussões no âmbito do CHC-UFPR:

- a) Fechamento dos seguintes serviços/unidades: Centro de parto; Hospital-dia; Unidade Canguru; Urodinâmica adulto; Cicloergonomia; Holter; MAPA;
- b) Alojamentos Conjunto I e II e no Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO): os serviços têm sido mantidos, em média, com 03 funcionários para cada turno - para a média de 40 indivíduos considerando o binômio mãe/filho;
- c) Represamento de pacientes no Pronto Atendimento da Maternidade e no Centro Cirúrgico Obstétrico
- d) Fechamento de 8 (oito) leitos de Hospital-dia cirúrgico: 100 pacientes que deixaram de fazer a cirurgia
- e) Redução de 50% das salas do Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA) e do Centro

- Cirúrgico Geral (CCG), que estão atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais que não podem ser postergadas;
- f)** Risco de desabastecimento no banco de sangue, resultando na desassistência aos processos cirúrgicos;
  - g)** Ausência de estoque suficiente de plaquetas para suprir as demandas internas do CHC-UFPR;
  - h)** Queda na quantidade de leite humano coletado no banco de leite;
  - i)** Redução em mais de 70% dos atendimentos internos e externos para manejo de mastite, fissuras e outras orientações;
  - j)** Suspensão do atendimento de pacientes com emergências dialíticas;
  - k)** Aumento do tempo de espera para triagem no PA, primeiro atendimento, encaminhamento ao CCO e resolução de situações graves em tempo oportuno;
  - l)** Atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos e alertamos para o risco de interrupção de atendimento no Centro de Misturas Intravenosas (CMIV) para pacientes internados e ambulatoriais, além de um grande atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos (inclusive quimioterápicos);
  - m)** Risco iminente de desabastecimento de leite humano para suprir a demanda da UTI Neonatal;
  - n)** Os atendimentos internos e externos para manejo de mastite, fissuras e outras orientações foram reduzidos em mais de 70%;
  - o)** Atendimento externo de pacientes com emergências dialíticas foi suspenso temporariamente;
  - p)** Não é possível garantir a permanência do serviço de infusão e reumatologia aberto, considerando que o turno da tarde tem funcionado com profissionais remanejados;
  - q)** Suspensão do mutirão de colonoscopias, com projeção para o atendimento de cinquenta (50) usuários vinculados ao CHC-UFPR, em alusão ao março azul marinho;
  - r)** Cancelamento de 68 pacientes de ressonância magnética;
  - s)** Cancelamento de 23 pacientes de tomografia computadorizada;
  - t)** Cancelamento de 103 pacientes de ultrassonografia geral;
  - u)** Cancelamento de 210 pacientes de Mamografia;
  - v)** Cancelamento de 146 pacientes de endoscopia;
  - w)** Redução de 50% a 100% de exames realizados;
  - x)** Exames de ecocardiograma cancelados: aproximadamente 155 pacientes não realizaram o exame;
  - y)** Exames de eletrocardiograma cancelados: aproximadamente 506 pacientes não realizaram o exame.
  - z)** Exames de Holter e MAPA cancelados: aproximadamente 111 pacientes não realizaram o exame.

- aa)** Ausência de assistente social no turno noturno;
- bb)** Demora na dispensação de materiais para cirurgias.

Não há dúvidas, MM. Juiz, que a falta de atendimento assistencial adequado durante a greve pode levar ao aumento da mortalidade por doenças crônicas, agravamento de condições preexistentes e até mesmo por doenças evitáveis. A suspensão de cirurgias, atrasos no atendimento e a sobrecarga dos profissionais podem levar à morte de pacientes, especialmente aqueles em estado grave ou com doenças crônicas.

Do ponto de vista do paciente, com a paralisação dos serviços essenciais prestados no hospitais, impõe adiamento de seus tratamentos, colocando em risco a vida de gestantes, recém-nascidos, crianças, idosos, e todo o público mais vulnerável atendido pelo CHC-UFPR.

Dito isso, considerando a velocidade com que a adesão ao movimento paredista aumenta, a tendência é chegarmos ao total colapso do atendimento, mesmo para os casos mais graves.

O colapso que ora se noticia decorre do fato de que o Sindicato não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e nem observado nenhum quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do CHC-UFPR. Portanto, **é crescente o risco de desassistência aos pacientes em cuidado no hospital e daqueles que dele necessitem nos próximos dias, caso esse MM. Juízo não fixe balizas mínimas para o movimento.**

Diante desse cenário, está evidente, Exa., os riscos que o excesso no exercício do direito de greve está acarretando aos pacientes do CHU-UFPR, bem como à população usuária do SUS do Paraná.

Fato é que desde a deflagração do movimento paredista a Ebserh tem atuado de forma a mitigar os efeitos do excesso no exercício do direito de greve pelo Sindicato-réu, sem necessitar recorrer ao Poder Judiciário. No entanto, **ao longo dos últimos dias a adesão ao movimento tem aumentado e a situação tem ficado cada vez mais grave, notadamente em face da não garantia de quantitativo mínimo de servidores para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde do hospital, pois essenciais à manutenção da saúde e à preservação da vida dos pacientes.**

Com todo o respeito, não se está aqui a discutir se há direito ou não ao exercício da greve, diversamente do que tenta fazer crer o Sindicato-Réu. O exercício do direito de greve, constitucionalmente assegurado, é reconhecido instrumento da luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, amparado e respeitado pela Ebserh. Não obstante, este não pode ser compreendido como um direito absoluto – até porque nenhum direito é absoluto – devendo o seu exercício ser ponderado diante da necessária garantia de outros direitos

relevantes e fundamentais, como a saúde, a dignidade da pessoa humana e a vida.

O que se requer é que os impactos do movimento paredista, a despeito de serem forma legítima de atuação do movimento sindical na luta por melhoria das condições de trabalho, **não acabem por resultar na perda de vidas ou agravo significativo à saúde dos pacientes internados nas dependências do Hospital.**

As negociações coletivas não restarão prejudicadas se V. Ex<sup>a</sup> determinar a manutenção dos serviços essenciais do hospital, com determinação de retorno ao trabalho dos servidores públicos da universidade.

**A greve, Excelência, se dá em benefício de todos os servidores da Universidade Federal do Paraná, lotados ao longo de todos os *campi* no Estado do Paraná. No entanto, uma parcela reduzida desse universo de servidores está diretamente vinculada às atividades de prestação de serviços de saúde, de forma que a manutenção da atividade de tais servidores não será suficiente para impactar negativamente o movimento paredista em geral.**

Esses servidores dos quais estamos falando são enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, farmacêuticos e fisioterapeutas, que estão atuando na linha de frente da saúde de pacientes. Não estamos falando de atividades burocráticas. Não é o diploma que será atrasado, é a cirurgia do paciente, é a medicação que cura, é o diagnóstico que salva a vida!

Não se trata, Excelência, de recurso dramático ou palavras jogadas ao vento, mas de situação de iminência de colapso que a autora não pode permitir que ocorra sem tentar, mais uma vez, convencer V. Ex<sup>a</sup> do contrário!

**O universo de servidores lotados no hospital universitário é pequeno em relação ao restante dos servidores da UFPR, de forma que a sua manutenção em atividade, mesmo em patamares de 100%, não terá o condão de impactar o movimento paredista. Contudo, permitir a continuidade da maciça adesão de servidores diretamente ativados nas ações de saúde dentro do Hospital Universitário, com impactos funestos, trágicos e catastróficos aos serviços de saúde, como elemento/moeda de troca para fins de negociação salarial, a despeito dos evidentes riscos que tal ação causa à saúde de pessoas individuais, com filhos, famílias, é tornar letra morta os princípios da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à saúde pública de qualidade. Não se está dando ao quadro trazido ao Judiciário a devida relevância e gravidade, *data máxima vênia*.**

A greve dos servidores da UFPR causará, sem dúvida transtornos aos seus estudantes, o que já se viu em outras situações e anos. Calendário atrasados, formaturas

postergadas, uma enorme frustração aos estudantes. **Ocorre que, dentro do Hospital Universitário, nos moldes em que se encontra, a greve vai ceifar vidas, causar agravos permanentes à saúde de cidadãos, provocar dor e traumas sem fim!**

Independentemente da verificação do cumprimento das formalidades legais para o exercício do direito de greve, a **ausência de manutenção da prestação de serviços essenciais em patamares mínimos de regularidade se mostra razão suficiente para a concessão da tutela pretendida**, pois o Sindicato não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e nem observado nenhum quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do CHC-UFPR. **Trata-se de um efeito prático que se visualiza de pronto nas atividades do hospital e cuja comprovação juntou-se aos autos.**

**Essa análise (redução significativa da prestação de serviços e sua total descontinuidade em alguns setores) se faz com dados objetivos que foram trazidos com a inicial da ação e, com a devida vênia, são elementos suficientes para se verificar a absoluta urgência no sentido de determinar que o Sindicato promova a garantia de atendimento dos serviços essenciais e patamares mínimos e dignos.** Há um aumento do risco de desassistência aos pacientes em cuidado no hospital e daqueles que dele necessitem nos próximos dias.

Considerando a situação extraordinária que se vive, ora noticiada, notadamente porque o movimento paredista pode vir a ganhar novo fôlego ante a existência de decisão que imponha limites nos próximos dias, a Requerida vem **rogar pela apreciação e deferimento da tutela cautelar de urgência pleiteada.**

Com efeito, a situação vivida no Paraná se repete em outros estados. Em Santa Catarina, a Ebsersh necessitou tomar as mesmas medidas que as tomadas aqui. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos da ação n. 5006998-38.2024.4.04.7200, proferiu decisão no sentido que o sindicato dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina tome providências no sentido de garantir imediatamente a assistência médica e hospitalar. Vejamos os termos da decisão, proferida em 25/03/2024:

“(…)

Dada a extrema gravidade dessa situação, **aprecio o pedido liminar, neste primeiro momento, apenas no tocante ao perigo de dano iminente envolvendo a referida gestação de alto risco.**

Nessa perspectiva, considerando que a prestação de serviço médico hospitalar é, nos termos da lei, serviço essencial, e que, consoante demonstrado pela autora, o Sindicato réu não está cumprindo com o dever de manter a prestação do serviço em condições mínimas de segurança, sobretudo no que se refere à manutenção de atendimento médico adequado às gestantes de alto risco que se encontram internadas no Hospital

Universitário, tenho por presentes os requisitos para concessão da medida liminar para determinar, de plano, a manutenção de servidores em número suficiente para atender a demanda de gestantes de alto risco internadas, nos setores que se fizerem necessários a esse fim (parto, UTI neonatal etc), sobretudo no que se refere à gestação trigemelar noticiada (ev10, COMP2), sob pena de dano iminente e irremediável (risco de óbitos), pelo qual o Sindicato-réu poderá responder, civil e criminalmente porque, a dar-se credibilidade à parte autora, o Sindicato não a notificou, não apresentou ata da assembleia que decidiu pela greve, abrindo ensanchas a que se cogite - até prova em contrário - de estar liderando uma greve de forma clandestina.

### III- DISPOSITIVO

Ante o exposto: 01. **Defiro em parte a tutela de urgência requestada, neste primeiro momento, apenas para determinar ao Sindicato-réu que, tome todas as providências necessárias para que seja restabelecida imediatamente a assistência médica e hospitalar**, através de seus servidores-associados ou da categoria sindical, às gestantes de alto risco internadas no Hospital Universitário, em especial à paciente com gestação trigemelar noticiada pela autora (ev10, COMP2), sob pena de responsabilidade direta sobre eventual danos que sejam causados, nos termos da fundamentação. INTIME-SE COM URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO. 02. Após, voltem para exame do pedido de tutela de urgência em sua plenitude. 03. P.I. à UFSC como interessada e ao Ministério Público Federal como *custos legis*. – grifo nosso (...).”.

Veja-se, portanto, que num primeiro momento, mais do que a própria probabilidade do direito, considerando os riscos à saúde e à vida dos pacientes internados e em tratamento, esse dado é o que deve pautar eventual tutela de urgência, sem prejuízo de que, em seguida, esse MM. Juízo consiga se debruçar sobre o caso com mais tranquilidade.

No caso acima citado ocorreu justamente dessa forma. Após o pronunciamento preliminar, conferindo alguma normalidade ao sistema de saúde, e com maiores condições de apreciar o pedido com profundidade, o MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis entendeu por estender ainda mais a tutela, dia 26/03/24, nos seguintes termos:

### III- DISPOSITIVO

Ante o exposto: 01. Em adendo à decisão liminar primeva (ev11), **defiro em parte a tutela de urgência requestada, para determinar ao Sindicato-réu que, no prazo de 24 horas, tome todas as providências necessárias ao restabelecimento da assistência médica e hospitalar no Hospital Universitário da UFSC**, através de seus servidores-associados ou da categoria sindical, **observado o contingente mínimo de 80% da força de trabalho de cada setor/área**, sob pena de acoima de astreinte no importe de R\$ 500.000,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventual

responsabilização, civil e criminal, por eventuais danos causados, nos termos da fundamentação. O elevado valor da astreinte é justificado em razão da abusividade da greve e da extrema essencialidade do serviço de saúde pública. INTIME-SE COM URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO. 02. No mesmo prazo de 24 horas, deverá o Sindicato-réu comprovar o cumprimento da liminar, no que se refere à notificação de seus associados acerca da necessidade de manutenção de força mínima de trabalho no HU/UFSC durante o movimento paredista, consoante ora fixado. 03. Indefiro as prerrogativas processuais de Fazenda Pública em juízo à EBSERH. Intime-se a autora para pagamento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 04. CITE-SE a parte RÉ para contestar no prazo legal(...). 09. P.I inclusive a UFSC na condição de interessada porque cedeu seus funcionários ao Hospital empresa pública, e ao Ministério Público Federal como custos legis em face do potencial risco de óbitos em face da ausência de servidores em seus postos.

De toda forma, é importante trazer um dado relevante sobre a situação atual do Hospital Universitário de Santa Catarina: já se tem notícias de descumprimento da decisão judicial no HU-UFSC, e pela análise técnica feita pela equipe, o quantitativo mínimo de 80% não tem sido suficiente para cobrir as necessidades da assistência e manutenção de 100% dos serviços. Especialmente porque as equipes são multidisciplinares, de modo que um profissional de uma área não substitui o da outra, sendo necessário analisar o cargo/função de cada um dos colaboradores.

Portanto, a proposta trazida pelo Sindicato-Réu na peça de Evento 20 de manutenção do mínimo de 70% dos trabalhadores em cada um dos setores não será suficiente para manter os serviços essenciais prestados pelo hospital.

Desta monta, considerando o histórico enfrentado pela empresa em outras filiais, a jurisprudência e a realidade do CHC-UFPR, o percentual deve ser igualmente de 100%, ante a necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população.

A corroborar o que ora se expõe insta colacionar trecho da recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 15/03/2024, colacionado aos autos pelo próprio Sindicato-Réu (Evento 20), que recomenda a manutenção de 100% dos serviços prestados pelo CHC-UFPR, senão vejamos:

“(…)

Ao SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ e, ao PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de sua Coordenadora-Geral, ou de quem legalmente faça suas vezes, para que, respeitado o direito de greve,

sejam imediatamente adotadas todas as providências que se fizerem necessárias para que, durante a paralisação de seus sindicalizados, não haja a suspensão ou a interrupção de qualquer ação ou serviço de saúde, sobretudo aqueles afetos à urgência ou à emergência, efetivamente assegurando cumprimento do dever obrigacional previsto no art. 9º da Lei nº 7.783/89, inclusive sob pena de eventual responsabilização civil e criminal por omissão a tal preceito.  
(...)”.

Por fim, importante também reforçar que configurada a situação grave, conforme relatado acima, bem como nas peças de Eventos 1 e 6, e as necessidades inadiáveis, não há dúvidas quanto à necessidade de atuação do Poder Judiciário, bem como da legitimidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), gestora do CHC-UFPR em razão do Contrato de Gestão Especial Gratuita firmado com a UFPR em outubro de 2014, para figurar no polo ativo da presente demanda.

Por todo o exposto, e rogando todas as vênias a esse MM. Juízo, mas considerando a gravidade da situação, a obrigação da Ebserh na preservação das condições de atendimento à população, o cristalino interesse público imediato que se trata no caso e a evidente vinculação do hospital universitário ao SUS, é a presente manifestação para rogar o deferimento da tutela de urgência pleiteada, nos termos da fundamentação supra, para **determinar o retorno de 100% dos servidores públicos lotados no Complexo Hospitalar da UFPR.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Brasília, 27 de março de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**Thiago Lopes Cardoso Campos**

OAB-DF nº 53.265

OAB-BA nº 23.824

*(assinatura eletrônica)*

**Larissa Lôbo Ramos**

OAB-BA nº 38.384

*(assinatura eletrônica)*

**Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves**

OAB-DF nº 47.067

OAB-PI nº 7.964

*(assinatura eletrônica)*

**Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo**

OAB-MG nº 104.889

*(assinatura eletrônica)*

**Cristiana Meira Monteiro**

OAB-DF nº 20.249



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 6/2024/DAS-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Consultoria Jurídica,

Diante da Greve dos servidores públicos no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), a Diretoria de Atenção à Saúde da Ebserh tomou conhecimento que a situação no referido Hospital está cada dia mais grave.

De acordo com os dados do CHC-UFPR, em razão da crescente adesão à greve e a não observância ao número mínimo de pessoal em determinados serviços, **Hospital Universitário está em risco iminente de quebra da continuidade do cuidado e, portanto, de desassistência aos pacientes atendidos pelo hospital.**

Mantém-se o nível de preocupação extrema, e medidas de redução de danos precisam ser adotadas imediatamente.

Abaixo, as unidades em que a adesão à greve é mais expressiva até 25/03/2024:

**Adesão à greve por unidade**

| Unidade                                      | Quantitativo de profissionais RJU | Quantitativo em Greve | Percentual |
|--|-----------------------------------|-----------------------|------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE) | 20                                | 19                    | 95%        |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI)      | 27                                | 24                    | 89%        |
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)   | 25                                | 19                    | 76%        |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)          | 13                                | 13                    | 100%       |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)            | 12                                | 11                    | 92%        |

|   |    |    |            |
|---|----|----|------------|
| <b>Unidade de Obstetrícia (UOBT)</b>                              | 12 | 8  | <b>67%</b> |
| <b>Unidade de Clínica Médica (UCM)</b>                            | 5  | 4  | <b>80%</b> |
| <b>Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)</b> | 21 | 20 | <b>95%</b> |
| <b>Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) – total da equipe</b>         | 56 | 19 | <b>34%</b> |
| <b>Unidade de Banco de sangue (UBSA) - Biobanco</b>               | 12 | 10 | <b>83%</b> |
| <b>Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - Coleta</b>   | 19 | 13 | <b>68%</b> |
| <b>Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)</b>                     | 26 | 13 | <b>50%</b> |
| <b>Unidade de Ambulatórios</b>                                    | 26 | 18 | <b>69%</b> |
| <b>Serviço Social</b>   | 16 | 10 | <b>63%</b> |

O levantamento acerca das características de internamento dos pacientes deste CHC, demonstrou que aproximadamente 90% dos pacientes que estão internados nesta data foi por **urgência/emergência** e apenas cerca de 10% internados por causas eletivas, que em sua maioria são de pacientes oncológicos.

É claro que vidas não têm preço, por isso não podem ser quantificadas monetariamente. Mas, apenas a título de ilustração, estima-se que a redução no número de atendimentos/procedimentos, desde o início da greve, trará um impacto de aproximadamente R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nos valores recebidos na Contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

A seguir descreve-se os impactos da greve nos serviços individualmente:

#### **IMPACTOS NO BIOBANCO E TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA.**

No **Biobanco**, serviço responsável pelas doações de sangue e hemoderivados e preparação de materiais para transfusões, foi necessária a concentração da atuação da equipe no turno da manhã. Todas as doações do turno da tarde foram remanejadas para o turno matutino, com vistas a manter o serviço em funcionamento. Ressalta-se a adesão por categoria profissional e turno de trabalho consiste em: a) 20% equipe médica, no turno manhã e tarde; b) 50% da equipe de enfermeiras do período da manhã; c) 100 % da equipe de enfermeiras do período da tarde; d) 75% da equipe de profissionais nível médio do período da manhã; e e) 20% da equipe no período da tarde

Diante da situação apresentada para manter os processos de trabalho com segurança e qualidade, estabeleceu-se que a partir de 19 de março de 2024, o funcionamento do Biobanco se concentrará de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 13h00, para o atendimento dos doadores de sangue, plaquetas e pacientes de sangrias terapêuticas, realocando alguns profissionais para o turno da manhã.

Neste cenário, no período da tarde será mantido o serviço com realização de aféreses terapêuticas, ambulatório de 2ª amostras, doadores do Registro Brasileiro de Doares Voluntários de Medula (REDOME) e pacientes do Transplante de Medula Óssea (TMO), sendo que esses atendimentos serão realizados pelo médico escalado.

Os estoques de sangue e hemocomponentes estão sendo monitorados periodicamente, uma vez que, a captação de doadores se encontra fragilizada, contudo, para a reversão desta fragilidade, com a convocação dos doadores, serão redistribuídos entre os profissionais que foram realocados para o período da manhã. Ademais, seguimos atendendo sob agendamento e demanda livre no período da manhã. Posto isto, e uma vez que não sabemos o tempo de duração do movimento paredista, bem como, se as ações adotadas pela gestão serão suficientes para manter nossos estoques em níveis satisfatórios, e envio regular a Hemorrede Estadual. **Assim, oficiamos ao Hemepar sobre a situação exposta e que corre-se o risco de desabastecimento, resultando na desassistência aos processos cirúrgicos.**

| Controle de Estoque do Biobanco |                |               |
|---------------------------------|----------------|---------------|
| ABO/Rh                          | Estoque mínimo | Estoque atual |
| A - Positivo                    | 50             | 53            |
| <b>A - Negativo</b>             | <b>15</b>      | <b>8</b>      |
| AB - Positivo                   | 3              | 5             |
| <b>AB - Negativo</b>            | <b>2</b>       | <b>0</b>      |
| B - Positivo                    | 12             | 23            |
| <b>B - Negativo</b>             | <b>8</b>       | <b>2</b>      |
| <b>O - Positivo</b>             | <b>100</b>     | <b>59</b>     |
| <b>O - Negativo</b>             | <b>30</b>      | <b>20</b>     |

\*Os estoques abaixo do mínimo necessário estão em negrito

Enfatiza-se, as plaquetas são provenientes das coletas por aférese e randômicas por sangue total. Note-se, **no momento não dispomos de estoque suficiente para suprir as demandas internas do CHC-UFPR**, sendo que as plaquetas disponíveis em estoque se encontram destinadas aos pacientes dos respectivos Registros CHC nº 25852179; 24839303; 25957341 e 25376070.

Além disso, existe **uma lista de espera por plaquetas**, conforme prioridade clínica definida pelo médico hematologista de plantão, sendo os pacientes dos respectivos Registros CHC nº 25782665; 25954108; 25933565; 25754607; 23117681. A partir das coletas de sangue total e/ou plaquetas, existe um fluxo de controle e qualidade relacionado ao processamento dos hemocomponentes, que ocorre em média de 24 horas a partir da coleta, nos casos em que não é identificado qualquer sorologia positiva, entre outros.

Os pacientes em lista de espera aguardam a liberação. Isso, ocorre devido o impacto do movimento paredista por falta de captação e coleta.

Por fim, o fluxo anteriormente descrito refere-se aos casos eletivos, pois em situações de urgência e emergência será necessários acionar a Hemorede (nível estadual), elevando o risco de morte devido ao tempo para a disponibilização.

### IMPACTOS NA MATERNIDADE

Na Maternidade os serviços continuam sendo duramente afetadas pelo movimento paredista. A adesão majoritária dos profissionais RJU no Alojamentos Conjunto I e II e no Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO), tem impactado diretamente na qualidade da assistência e principalmente, na segurança do paciente. Esta situação expõe os pacientes a danos e desassistência. Além do que, impede a manutenção dos 38 leitos ativos, de maneira ininterrupta. **Os serviços têm sido mantidos, em média, com 03 funcionários para cada turno - para a média de 40 indivíduos considerando o binômio mãe/filho.**

Ainda, como efeito cascata, há o represamento de pacientes no Pronto Atendimento da Maternidade e no Centro Cirúrgico Obstétrico, o qual também apresenta uma adesão expressiva dos auxiliares de enfermagem. Tal represamento impacta diretamente no aumento do tempo de espera para triagem no PA, primeiro atendimento, encaminhamento ao CCO e resolução de situações graves em tempo oportuno. Como tentativa de remanejar funcionários para cobertura das escalas do Centro Cirúrgico Obstétrico e Alojamentos Conjunto I e II, **o Centro de Parto foi fechado temporariamente.** Porém, esta medida não foi suficiente para atender a demanda das escalas dos dois serviços (Centro Cirúrgico Obstétrico e Alojamentos Conjunto I e II).

Porém, na noite de 20/03/2024, havia apenas 3 profissionais de enfermagem no Alojamento II e dois técnicos de enfermagem no Alojamento I. Havia 16 pacientes no CCO, dos quais 6 aguardavam alta para alojamento, mulheres em trabalho de Parto no Pronto Atendimento da Maternidade e impossibilidade de transferência das pacientes por falta de funcionários para atendimento destas. Foi necessário o deslocamento das chefes de Unidade, de Setor e Divisão de Enfermagem para colaborar na assistência e evitar maiores prejuízos às pacientes. O nível de revolta dos profissionais que se mantém trabalhando é enorme.

### IMPACTOS NO BANCO DE LEITE

O Serviço de Banco de Leite Humano, atua com a orientação à pacientes, manejo nas condições clínicas do aleitamento materno, coleta externa de leite humano e processamento para distribuição em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal aos bebês prematuros e com condições clínicas graves.

Comprovadamente, os efeitos da alimentação com leite humano pasteurizado é significativamente melhor que o uso de fórmula pelos seus afeitos positivos frente a sepse

neonatal, otite, pneumonia, enterocolite necrosante e morte súbita neonatal. Por isso, o trabalho dispensado pela equipe do Banco de Leite Humano é indispensável.

Com adesão de quase a totalidade da equipe RJU, **há o risco iminente de desabastecimento de leite humano para suprir a demanda da UTI Neonatal**. Pois, não há profissionais em número adequado para manutenção da coleta externa, de onde provém grande parte do estoque.

Desde o dia 11 de março, o serviço conta com seis servidores RJU em movimento grevista. Os profissionais são dos diversos cargos: enfermeira, técnica e auxiliar de enfermagem.

O serviço mais afetado foi a coleta de leite para distribuição em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, deve-se ponderar que para manter a coleta e/ ou minimizar os impactos da redução desse volume, toda a equipe de atendimento tem atuado nessa frente. **Identificamos queda de 15% na quantidade habitualmente coletada.**

**Os atendimentos internos e externos para manejo de mastite, fissuras e outras orientações foram reduzidos em mais de 70%**, para que a equipe manter a coleta de doação do Leite Humano. Para evitar o desabastecimento total de leite humano pasteurizado, medidas como alternar a dieta entre fórmula infantil e leite humano podem ser uma saída, porém são fatores determinantes para a prorrogação do tempo de internação e risco de outras complicações de saúde.

Atualmente o estoque de leite consegue atender por até 30 dias o abastecimento da UTI Neonatal.

Considerando o exposto, não podemos nos prender a fala reducionista do impacto mais visível da perspectiva de falta de leite humano, mas levar em consideração a sobre **carga de trabalho de todos os cargos, o acúmulo de frascos para limpeza e tratamento provenientes do lactário, a descontinuidades das ações integrais do atendimento na rede de saúde.**

## **IMPACTOS NA FARMÁCIA E NUTRIÇÃO**

No setor de Farmácia, apesar dos esforços no sentido de remanejamento de funcionários para manter os serviços em funcionamento, observa-se o **atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos e alertamos para o risco de interrupção de atendimento no Centro de Misturas Intravenosas (CMIV) para pacientes internados e ambulatoriais, além de um grande atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos (inclusive quimioterápicos).**

Paliativamente, tem se utilizado da colaboração de residentes de farmácia na CMIV e terceirizados durante a semana, quadro que não se sustenta durante o fim de semana. Além disso, a segurança do paciente e a qualidade do atendimento se encontram drasticamente prejudicadas.

**O atendimento externo de pacientes com emergências dialíticas foi suspenso temporariamente**, atendendo apenas os pacientes internos e que já estão em tratamento.

Duas nutricionistas aderiram à greve e nas unidades de Infectologia, Neurologia e AVC passaram a ter atendimento nutricional somente para prioridades, como pacientes em vias alternativas de alimentação e alteração de consistência de dieta.

## **IMPACTOS NA INFUSÃO E REUMATOLOGIA**

A infusão de medicamentos imunobiológicos consiste no tratamento de um paciente por meio de soluções ministradas de forma endovenosa ou subcutânea, com o objetivo de proporcionar uma melhora no seu quadro clínico. O serviço é destinado aos pacientes que estão em tratamento de doenças autoimunes.

Na Infusão, **100% da equipe de enfermagem do turno da tarde aderiu à greve** e profissionais dos ambulatórios foram remanejados para atender à demanda de pacientes.

Os médicos e professores da reumatologia encaminharam documento solicitando a manutenção das atividades, devido à gravidade dos pacientes que são atendidos. **Não é possível garantir a permanência do serviço aberto, considerando que o turno da tarde tem funcionado com profissionais remanejados.**

### IMPACTOS NO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (EXAMES)

Pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, o impacto tem sido imenso com adesão maciça dos profissionais, refletindo nos exames de imagem e laboratoriais, durante o período de greve.

#### Impacto nos exames de 18 a 24/03/2024

| <i>Unidade</i> | <i>Serviço</i>                       | <i>Atendimento normal</i>                          | <i>Atendimento greve</i> | <i>% de redução</i> |
|----------------|--------------------------------------|--|--------------------------|---------------------|
| <b>UDI</b>     | Ressonância magnética                | 160  | 93                       | 41.88%              |
|                | Tomografia computadorizada           | 655  | 490                      | 25.19%              |
|                | Ecografia                            | 323  | 261                      | 19.20%              |
|                | Mamografia                           | 105  | 49                       | 53.33%              |
| <b>UDE</b>     | Ecocardiografia                      | 346  | 258                      | 25.43%              |
|                | Endoscopia                           | 116  | 67                       | 42.24%              |
|                | Holter                               | 45   | 0                        | 100.00%             |
|                | Urodinamica                          | 12   | 2                        | 83.33%              |
|                | Eletrocardiografia                   | 214  | 129                      | 39.72%              |
| <b>UBSA</b>    | Captação                             | 150  | 0                        | 100.00%             |
|                | Coleta                               | 200  | 150                      | 25.00%              |
| <b>UACAP</b>   | Redução da coleta interna e externa. | Demora para alta por não ter exames laboratoriais. |                          |                     |

Nos serviços que realizam exames, foi realizado **contingenciamento de agendas para priorização de pacientes internados e as urgências/emergências**, a fim de propiciar a rotatividade de leitos de enfermaria e terapia intensiva. Já se percebe o atraso nas altas hospitalares em cerca de 48h devido à dificuldade de realizar os exames imprescindíveis para alta hospitalar.

Serviços que na atualidade contam com filas de espera muito grandes, como Endoscopia, Holter, MAPA, Ecocardiografia, Ressonância Magnética, entre outros, terão filas ainda maiores e muito difíceis de gerenciar após o movimento. Além disso, foi necessário o fechamento dos seguintes serviços/unidades em decorrência da greve:

- Centro de parto;
- Hospital-dia;
- Unidade Canguru;
- Urodinâmica adulto;
- Cicloergometria;
- Holter;
- MAPA.

Adicionalmente, cabe informar que no próximo dia 28/03/2024 acontecerá o mutirão de colonoscopias, com projeção para o atendimento de cinquenta (50) usuários vinculados ao CHC-UFPR, em alusão ao março azul marinho, que objetiva a conscientização da população acerca do câncer de intestino por intermédio do diagnóstico e tratamento precoces. Contudo **devido ao movimento paralista o mutirão foi suspenso**.

Analisando os exames, por tipo, temos o seguinte cenário:

#### Ressonância magnética:

Serviço em funcionamento das 7h00 às 16h00.

Exames de pacientes priorizados (oncológicos) foram cancelados, aproximadamente **68 pacientes não realizaram o exame**.

O tempo de espera para este exame já de 8 meses. A ausência desse serviço aumentará ainda mais o tempo de espera.

Ausência de 4 técnicos em radiologia, dos 5 que são escalados neste serviço.

Ausência de 5 técnicos de enfermagem/enfermeiro.

#### Tomografia computadorizada:

Serviço funcionando com 1 equipamento das 7h00 as 19h00. Normalmente neste período a operação é com 2 equipamentos.

Ausência de 2 técnicos de radiologia da escala diurna dos 4 que são escalados. Ausência de 1 técnico de radiologia noturno das 4 escalados.

6 auxiliar ou técnico de enfermagem também aderiram.

Exames cancelados: aproximadamente **23 pacientes não realizaram o exame**.

#### Ultrassonografia geral

Exames cancelados em função da ausência de médico.

4 Auxiliares de enfermagem aderiram a greve.

Exames cancelados: aproximadamente **103 pacientes não realizaram o exame.**

### Mamografia

Exames de rastreamento oncológicos do contrato da SMS foram cancelados.

Ausência de 2 técnicos em radiologia. Uma de cada turno.

Exames cancelados: aproximadamente **210 pacientes foram desmarcadas, todos do período da tarde.**

### Endoscopia

Diariamente são utilizadas 2 salas para exames. Houve a redução para 1 sala.

A fila de espera desse exame já é de 3 anos. Pacientes oncológicos são priorizados, mas estão sendo cancelados pela ausência de funcionários.

Ausência de 9 técnicos/auxiliares de enfermagem dos 17 que o serviço possui.

Ausência 4 médicos endoscopistas dos 7 disponíveis.

Exames cancelados: aproximadamente **146 pacientes não realizaram o exame.**

### Ecocardiografia/eletrocardiografia/holter e MAPA

A composição desses 3 serviços forma o denominado "métodos cardiológicos".

O método cardiológico é composto por 22 postos de trabalhos para enfermagem (portanto, 22 funcionários) nos diferentes turnos, 12 aderiram à greve.

Também aderiu 2 médicos do ecocardiograma dos 8 que compõe o serviço.

Exames de ecocardiograma cancelados: aproximadamente **155 pacientes não realizaram o exame.**

Exames de eletrocardiograma cancelados: aproximadamente **506 pacientes não realizaram o exame.**

Exames de Holter e MAPA cancelados: aproximadamente **111 pacientes não realizaram o exame.**

## **IMPACTOS NO SERVIÇO SOCIAL**

O serviço social conta com 62,5% de aderentes à greve, somados com dois profissionais em afastamento prolongado. Como resultado, o **turno da noite ficou descoberto gerando uma fragilidade importante na assistência ao paciente.** Foi elaborado um plano de ação para mitigar os possíveis prejuízos à assistência de modo que todos os assistentes sociais serão realocados na central, localizado no Anexo B, Maternidade e Transplante de Medula óssea.

Ainda, foi disponibilizado um telefone celular institucional para a equipe se comunicar com os demais setores e amplamente divulgado entre as equipes assistenciais.

## **IMPACTOS NA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAS**

Na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) aproximadamente **42% dos profissionais se encontram aderentes à greve, gerando atraso na entrega de materiais para todo hospital.**

Conseqüentemente não sendo possível o abastecimento das unidades com os materiais esterilizados, necessários para os procedimentos, estão sendo priorizados os pedidos de materiais urgentes.

O processo de lavagem de material encontra-se comprometido, com atraso na entrega de instrumentais para Centro Cirúrgico Geral, Centro Cirúrgico Ambulatorial e Centro Cirúrgico Obstétrico.

Além disso, a restrição de atividades da UPME, impossibilita a abertura de novas salas cirúrgicas.

## **IMPACTOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

O sistema de Vigilância em Saúde e Gestão de Riscos Assistenciais Hospitalares (Vigihosp) é utilizado na instituição, com o objetivo de centralizar as notificações sobre incidentes ou queixas sobre fatos ocorridos nas dependências internas e externas dos hospitais universitários, facilitando, assim, o acompanhamento desses eventos e a adoção das devidas providências.

Diariamente estamos triando notificações no Vigihosp, que podem estar relacionadas à redução do quadro de profissionais em razão da greve.

O local mais crítico, até o momento, a Maternidade, onde foi constatado:

*"Conforme visita na data 21.03.2024 na maternidade, Utineo, alojamento conjunto, centro de parto e CO.*

*No alojamento conjunto encontrado 3 RN e várias puérperas com pulseira de identificação inelegível e algumas sem pulseira. Conforme relato da enfermagem estão priorizando a medicação e os dados vitais.*

*Na Utineo o impacto maior foi nas condições dos materiais como limpeza de incubadora, berço e encaminhamento dos materiais para a central.*

*No CO, a superlotação com dimensionamento de pessoal reduzido e sem leito para emergência.*

*O centro de parto foi bloqueado para parto, apenas suporte para o alojamento conjunto durante o diurno."*

## **IMPACTOS NAS CIRURGIAS**

A entrada de pacientes eletivos para internamento já foi contingenciada com o fechamento dos 08 (oito) leitos de Hospital-Dia Cirúrgico, o que significa em torno de **100 pacientes que deixaram de fazer a cirurgia de que necessitavam.**

O Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA) mantém aberta apenas 01 sala cirúrgica, total de 05 salas.

O Centro Cirúrgico Geral (CCG) mantém abertas de 3 a 4 salas, de um total de 08 salas (fechamento de 50% das salas) diariamente atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais que não podem ser postergadas.

## **SINTESE DOS IMPACTOS**

É imperioso destacar que estamos falando de um movimento de greve no maior hospital público do estado, que atende exclusivamente pacientes do SUS.

Portanto, a avaliação deve ser sob a perspectiva local e seus reflexos na saúde pública como um todo, visto que **sobrecarrega ainda mais o sistema já fragilizado, causando longas filas de espera**

**por atendimento, atrasos em cirurgias e procedimentos, e até mesmo a suspensão de serviços essenciais.**

A falta de atendimento assistencial adequado durante a greve pode levar ao aumento da mortalidade por doenças crônicas, agravamento de condições preexistentes e até mesmo por doenças evitáveis.

A suspensão de cirurgias, atrasos no atendimento e a sobrecarga dos profissionais podem levar à morte de pacientes, especialmente aqueles em estado grave ou com doenças crônicas.

Do ponto de vista do paciente, estes se veem obrigados a adiar seus tratamentos, coloca em risco a vida de gestantes, recém-nascidos, crianças e idosos, público vulnerável, ainda mais fragilizado com a situação.

Na oportunidade, apresento meus cumprimentos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**

Diretora de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lumena Almeida Castro Furtado, Diretor(a)**, em 27/03/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37746659** e o código CRC **FBCEE2C3**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.008003/2024-76

SEI nº  
37746659

## **Evento 22**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_19

**Data:**

27/03/2024 23:47:34

**Usuário:**

PGF1553117 - LUIZ ANTONIO PEIXE - PROCURADOR

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

22



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 4ª REGIÃO  
EADM4-NÚCLEO E -ATUAÇÃO PRIORITÁRIA-EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA-EATE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE CURITIBA

**NÚMERO: 5012006-14.2024.4.04.7000**

**PARTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**

**PARTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - EBSEH E OUTROS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do ev. 5, manifestar-se nos termos que seguem.

## **1. SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de "ação declaratória de excesso no exercício do direito de greve e inibitória com antecipação dos efeitos da tutela de urgência" ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH em face do SINDÍTEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, em razão do **movimento paredista deflagrado em 11/03/2024**, por tempo indeterminado, dos técnicos administrativos em educação, com o objetivo de recomposição salarial da carreira para o ano de 2024.

Na inicial, esclarece a parte autora que, embora no início do movimento tenha buscado contornar as dificuldades com a limitação do encaminhamento de novos casos de urgência, a situação AGRAVOU-SE ao longo dos dias, encontrando-se o CHC-UFPR, na data da propositura da ação, em RISCO IMINENTE de quebra da continuidade do cuidado e, portanto, de DESASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL, uma vez que o sindicato réu "*não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e nem observado nenhum quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do CHC-UFPR*".

De modo a corroborar os argumentos acerca do comprometimento das atividades, apresentou tabela informando a adesão à greve em cada uma das unidades assistenciais, trazendo, ainda, informações a respeito das dificuldades e comprometimento das atividades em vários setores do Hospital, de modo que NÃO estaria sendo garantida a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

No mérito, defende a não observância dos procedimentos para deflagração da greve, uma vez que não teria sido apresentada à EBSEH qualquer documentação apta a demonstrar que a entidade sindical procedeu com regularidade na convocação e deliberação sobre a deflagração do movimento paredista, além da **ausência de manutenção da prestação de serviços essenciais**, de modo que, diante da inobservância dos requisitos, restaria latente a abusividade do movimento.

Defende que, para os serviços essenciais em hospitais universitários, o **percentual mínimo seja de 100%**, ante à necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população.

Formulou, ao final, os seguintes pedidos:

- a) A concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- b) O reconhecimento expresso das prerrogativas processuais de Fazenda Pública em juízo à EBSEH, como isenção de custas, prazos, execução por precatório, e demais consectários;

- c) A citação do Sindicato-Réu para, querendo, responder à presente ação;
- d) No mérito, julgar procedentes os pleitos aqui formulados, para declarar abusiva a greve deflagrada em 11/03/2024 pelo sindicato réu, devendo, logo, todos os trabalhadores observarem as escalas de trabalho produzidas pela gestão do CH-UFPR, em caráter definitivo, com a respectiva condenação da parte ré, inclusive nas cominações legais em virtude da sucumbência.

No ev. 5 restou proferida decisão postergando a análise do pedido de tutela de urgência, com determinação de oitiva da UFPR como interessada "acerca do andamento das negociações de greve e dos compromissos assumidos pelos grevistas para garantir a continuidade dos serviços, fato relevante para averiguar não só o *fumus boni iuris*, mas também o *periculum in mora* suscitado pela EBSERH (risco ao atendimento de pacientes)".

Intimada, passa a UFPR a prestar suas informações.

## 2. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UFPR

Em atenção à decisão do ev. 5, a UFPR prestou as informações sintetizadas no **OFÍCIO n. 00632/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU**, em anexo:

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH ajuizou a presente ação (Processo n. 5012006-14.2024.4.04.7000). No pedido, requereu a concessão de medida liminar para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A UFPR foi intimada, na condição de interessada para prestar informações no prazo de 48 horas. O Juízo determinou a oitiva prévia da UFPR nos seguintes termos:

Em que pese a seriedade da situação narrada, entendo que não é caso de decidir sobre a tutela de urgência apenas a partir de alegações unilaterais. Explico: **a)** a greve foi deflagrada em 11/03/2024, ou seja, há quase 2 semanas, não havendo elemento concreto que justifique a dispensa do contraditório prévio (lembrando que tal dispensa é exceção, mesmo no que diz respeito às tutelas de urgência); **b)** além do sindicato, **convém ouvir a UFPR**, ao menos como interessada (ente ao qual os servidores são vinculados, aparentemente), **acerca do andamento das negociações de greve e dos compromissos assumidos pelos grevistas para garantir a continuidade dos serviços, fato relevante para averiguar não só o *fumus boni iuris*, mas também o *periculum in mora* suscitado pela EBSERH (risco ao atendimento de pacientes);** **c)** uma decisão judicial precipitada poderia prejudicar as negociações, alongando a greve; **d)** a autora questiona a legitimidade da greve, consoante a Lei n. 7.783/1986, mas admite não ter conhecimento do edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata etc., o que corrobora a necessidade de aguardar a manifestação do sindicato.

Conforme constam nas atas de reuniões em anexo, a Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR) estiveram reunidos em diversas datas visando a composição de acordo quanto ao percentual mínimo de trabalhadores que permaneceriam em suas funções. As reuniões ocorreram nos dias 15/03 (sexta-feira), 18/03 (segunda-feira), 19/03 (terça-feira) e 22/03 (sexta-feira).

A resposta do referido sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram negativas (documento em anexo).

No dia 25/03/2024, a Reitoria da UFPR oficiou a coordenação geral do SINDITEST-PR para manifestação acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve. E a resposta apresentada pelo Sindicato encontra-se em anexo.

Vale dizer que no entendimento do SINDITEST-PR, o quadro de funcionários da EBSERH já é suficiente para garantir o funcionamento mínimo do Hospital atendendo a legislação.

São essas as informações a serem prestadas neste momento.

Examinando-se os registros das reuniões realizadas desde o início da greve, em anexo, constata-se a preocupação da Administração com a desassistência aos pacientes assistidos pelo Hospital, bem como consta a informação de que, em **22/03/2024**, a **adesão ao movimento paredista era de 25% do contingente de pessoal**.

Destacam-se alguns trechos:

Reunião de **18/03/2024**:

Na Maternidade, durante todo o final de semana foi constatado o atendimento de 18 a 20 pacientes por apenas 2 funcionários de vínculo Ebserh. No setor de alojamento conjunto todos os servidores RJU aderiram à greve, restando apenas empregados da Ebserh. Vale destacar que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho.  
O serviço de infusão, a partir de hoje, será fechado porque 100% da equipe aderiu a greve. A fila para infusão estava com espera de aproximadamente cinco semanas antes da greve.  
Todos os exames de holter e mapa foram cancelados, os exames de ressonância magnética também foram cancelados.  
O centro de mistura intravenosas também tem reflexos, assim como o banco de leite, dentre outros serviços.

Reunião de **22/03/2024**:

que haja uma colaboração entre o sindicato e a gestão. Dra Claudete reforça a proposta do hospital do rodízio de profissionais. Jaqueline Selleti fala sobre o déficit de profissionais, que desde o início da greve o hospital tem tentado manter a assistência, na quarta-feira houve apenas dois técnicos de enfermagem no alojamento conjunto para dezoito binômios, que o remanejamento de profissionais necessita de conhecimento na área, e que não pode ocorrer sem critérios, que inclusive é uma demanda do sindicato sobre movimentações. Reforça que o hospital está fazendo tudo que é possível para manter o funcionamento do hospital, mas deve haver um consenso. Zeli se manifestou, informando que está lotada no alojamento, que quando ocorreu a greve da Ebserh, trabalharam com este quantitativo e não houve este tipo de situação. Que não entende a diferença entre as greves. Ofício rodízio e coleta, em que informa que

maternidade e o risco de desassistência. Foi realizada uma proposta ao sindicato e houve resposta do sindicato ontem. Ainda em relação à maternidade, informa sobre a situação que está em risco iminente de desassistência, informa que os auxiliares de enfermagem estão concentrados nas unidades de maternidade e UPME, por exemplo. As unidades da maternidade, UPME, Biobanco, banco de leite, farmácia, coleta do laboratório, infusão – reforça a carta enviada pelos médicos e professores da Reumatologia informando que não é possível restringir os atendimentos devido à gravidade dos pacientes, centro de parto, centro cirúrgico, endoscopia e os outros exames de imagem e diagnósticos parados ou em contingenciamento. Relata a fila de exames de endoscopia e métodos diagnósticos que é muito grande. Reforçou sobre a importância de manter o diálogo, reforçou o reconhecimento da importância do movimento, mas também a necessidade manter os atendimentos, solicita a realização de rodízio de profissionais que aderiram à greve, que no momento chega à 25% do contingente de pessoal, que na última reunião realizada com o Sindicato foi solicitado que o Sindicato entrasse em contato com estes profissionais, que o hospital não pretende influenciar o movimento. Dra. Claudete comenta sobre a transparência do hospital, que as filas cirúrgicas são publicadas no site do hospital e são de acesso livre, e portanto, a população pode acessar. Dra. Claudete apresenta os dados de que 90% das AIH são de urgência/emergência e os outros 10% são de eletivos essenciais, como pacientes oncológicos. Neris informa que conhece o perfil dos pacientes do hospital, que os pacientes quando

Quanto ao andamento das negociações, conforme acima já adiantado, no dia **25/03/2024** a Reitoria da UFPR oficiou a coordenação geral do SINDITEST-PR para manifestação acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve.

No referido documento, defendeu o Sindicato que "o CHC possui condições para manter as atividades essenciais, mesmo que em alguns setores específicos seja necessário realizar remanejamentos, semelhante ao realizado durante a crise da pandemia", bem como disse estar em "constante diálogo e negociação com o CHC-UFPR, buscando resolver possíveis desequilíbrios e necessidades que possam surgir, a fim de evitar qualquer descontinuidade no atendimento do CHC-UFPR."

Contudo, conforme informado no **OFÍCIO n. 00632/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU**, acima reproduzido, até o momento a "resposta do referido sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram negativas".

São estas as informações que competia à UFPR prestar em atendimento à decisão do ev. 5.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO PEIXE  
PROCURADOR FEDERAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

**OFÍCIO n. 00632/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU**

Curitiba, 27 de março de 2024.

Ao Senhor(a)  
LUIZ ANTONIO PEIXE  
Procurador Federal

**NUP: 00436.011926/2024-96**

**INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH - EBSERH E OUTROS**

**ASSUNTOS: DIREITO DE GREVE**

1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH ajuizou a presente ação (Processo n. 5012006-14.2024.4.04.7000). No pedido, requereu a concessão de medida liminar para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. A UFPR foi intimada, na condição de interessada para prestar informações no prazo de 48 horas. O Juízo determinou a oitiva prévia da UFPR nos seguintes termos:

Em que pese a seriedade da situação narrada, entendo que não é caso de decidir sobre a tutela de urgência apenas a partir de alegações unilaterais. Explico: **a)** a greve foi deflagrada em 11/03/2024, ou seja, há quase 2 semanas, não havendo elemento concreto que justifique a dispensa do contraditório prévio (lembrando que tal dispensa é exceção, mesmo no que diz respeito às tutelas de urgência); **b)** além do sindicato, **convém ouvir a UFPR**, ao menos como interessada (ente ao qual os servidores são vinculados, aparentemente), **acerca do andamento das negociações de greve e dos compromissos assumidos pelos grevistas para garantir a continuidade dos serviços, fato relevante para averiguar não só o fumus boni iuris, mas também o periculum in mora suscitado pela EBSERH (risco ao atendimento de pacientes);** **c)** uma decisão judicial precipitada poderia prejudicar as negociações, alongando a greve; **d)** a autora questiona a legitimidade da greve, consoante a Lei n. 7.783/1986, mas admite não ter conhecimento do edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata etc., o que corrobora a necessidade de aguardar a manifestação do sindicato.

3. Conforme constam nas atas de reuniões em anexo, a Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR) estiveram reunidos em diversas datas visando a composição de acordo quanto ao percentual mínimo de trabalhadores que permaneceriam em suas funções. As reuniões ocorreram nos dias 15/03 (sexta-feira), 18/03 (segunda-feira), 19/03 (terça-feira) e 22/03 (sexta-feira).

4. A resposta do referido sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram negativas (documento em anexo).

5. No dia 25/03/2024, a Reitoria da UFPR oficiou a coordenação geral do SINDITEST-PR para manifestação acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve. E a resposta apresentada pelo Sindicato encontra-se em anexo.

6. Vale dizer que no entendimento do SINDITEST-PR, o quadro de funcionários da EBSERH já é suficiente para garantir o funcionamento mínimo do Hospital atendendo a legislação.

7. São essas as informações a serem prestadas neste momento.

Atenciosamente,

TIAGO ALVES DA MOTA  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da PF-UFPR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00436011926202496 e da chave de acesso 8579608d



## REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Representantes do Sinditest-PR, Comando de Greve e Governança do CHC-UFPR

DATA: 18.03.2024

INÍCIO: 14h49min

TÉRMINO: 16h07min

### PAUTA

Impactos na assistência em razão do movimento grevista dos servidores da UFPR (RJU).

### DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência, às quatorze horas e quarenta e nove minutos, representantes do SINDITEST-PR e a Governança do CHC, cujos nomes das pessoas participantes encontra-se na lista de presença, em anexo, que passa a integrar a presente ata.

A profa Claudete, presidiu a reunião e iniciou destacando que a governança reconhece a importância do movimento grevista. Porém, é necessário estabelecer um fluxo de trabalho que não gere conflitos entre o movimento e a assistência. Assim como é necessário ter um canal de diálogo mais eficiente e ágil para resolução de questões pontuais quanto aos postos de trabalho. Especialmente porque recebemos uma recomendação administrativa da Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público, principal razão da presente reunião.

Há locais que têm apresentado maior impacto na assistência, notadamente na Maternidade e Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados.

Já foi enviado ofício à Ebserh com informações sobre o impacto da crescente adesão ao movimento parcedista.

A professora entregou aos representantes do Sinditest-PR o documento que esclarece a situação atual dos serviços cujo pessoal aderiu total ou parcialmente à greve, fazendo também a leitura para todos os presentes.

Na Maternidade, durante todo o final de semana foi constatado o atendimento de 18 a 20 pacientes por apenas 2 funcionários de vínculo Ebserh. No setor de alojamento conjunto todos os servidores RJU aderiram à greve, restando apenas empregados da Ebserh. Vale destacar que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho.

O serviço de infusão, a partir de hoje, será fechado porque 100% da equipe aderiu a greve. A fila para infusão estava com espera de aproximadamente cinco semanas antes da greve.

Todos os exames de holer e mapa foram cancelados, os exames de ressonância magnética também foram cancelados.

O centro de mistura intravenosas também tem reflexos, assim como o banco de leite, dentre outros serviços.

*Assinatura*

*Assinatura*

A média de tempo de internamento foi ampliada em ao menos 48 horas.

Na sexta foi solicitado que no CO e no Alojamento conjunto I e II houvesse retorno de ao menos 2 servidores por plantão.

A profa. Claudete também entregou aos representantes do Sinditest-PR uma cópia da Recomendação Administrativa expedida pela Promotoria de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público.

O senhor Neris informou que esteve em alguns setores do hospital ao longo do final de semana e alegou que em alguns setores foi contactado um impacto menor e em outros com maior reflexo da paralisação.

Porém, os servidores estão insatisfeitos com os baixos salários e a desvalorização da carreira e está é a pauta do movimento, não tem como o Sindicato obrigar a pessoa insatisfeita com a situação a vir trabalhar.

Contudo, o senhor Neris informou que o sindicato entende a situação e fará o possível para auxiliar a gestão em relação à ausência de pessoal.

A profa. Claudete frisou que a ausência de servidores, que estão aderindo à greve, tem acarretado na sobrecarga dos outros colaboradores de vínculo Ebsersh, inclusive foi observado o aumento de atestados.

A senhora Otilia destacou que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho, ou seja, a assistência é prestada duplamente.

O senhor Marcelo do Sinditest-PR destacou que o movimento de greve foi adiado o quanto possível, porém, chegou ao limite e por isso foi deflagrado.

A categoria está insatisfeita principalmente com a questão dos salários e carreira desvalorizada.

Destacou-se ainda que há um canal de comunicação estabelecido pela Comissão de Ética, por meio de um link.

Ao que a profa. Claudete informou que não está sendo viável o envio por este canal.

O senhor Marcelo informou que a greve não é do Sindicato mas da categoria, existe um comando de greve e uma comissão de ética. A demanda será levada ao conhecimento do comando de greve e à comissão de ética para deliberação.

O senhor Vanderson questionou se a governança do hospital já levou ao conhecimento da Ebsersh a questão do impacto.

A profa. Claudete informou que tem mantido contato com a Assessoria Jurídica, Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviço de Relações Trabalhistas da Ebsersh, sobre os reflexos da greve.

O representante do Sinditest solicitou que seja especificada qual é a necessidade de pessoal para não haver desassistência.

A profa. Claudete informou que o quantitativo foi repassado por meio de ofício no dia 15/03, à tarde, via e-mail para o Sindicato e será atualizado ainda hoje.

Para a Comissão de Ética, o link disponibilizado não tinha a opção de anexar documento, pelo que foi informado no campo de observações que o ofício foi enviado ao Sindicato.

Pelos representantes do Sindicato foi informado que o link foi readequado e agora recebe anexos devendo a demanda ser reencaminhada.

Serão verificadas de forma prioritária as demandas sobre pessoal do CHC-UFPB pelo comando de greve.

A profa. Claudete e a senhora Otilia reforçaram que será atualizado o quantitativo necessário de servidores RJU, para não haver desassistência, considerando o quadro de pessoal da Ebsersh.

Será informado o quantitativo de pessoal em escala normal e o quantitativo necessário para negociar, enquanto perdurar o movimento grevista.

O senhor Max informou o compromisso do Sindicato é levar para o comando de greve as demandas aqui discutidas. Também destacou que a greve tem por objetivo a questão salarial, mas também se discute a questão do orçamento para a saúde e educação.

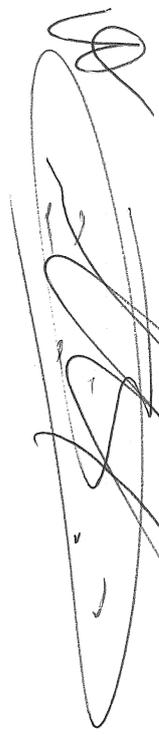
A profa. Claudete reafirmou o seu reconhecimento e a importância do movimento grevista, porém, tão importante quanto o movimento é a garantia da assistência aos pacientes vinculados ao CHC-UFPR.

A profa. Claudete solicitou que o sindicato indique um prazo para retorno das informações a serem repassadas ao Ministério Público. O representante do Sindicato sugeriu que a governança noticie ao Ministério Público a presente reunião.

A profa. Claudete esclareceu que a governança está aberta ao diálogo e à negociação, assim como os representantes do Sindicato se disponibilizarão a manter as negociações para não haver desassistência.

Ficou acordado que será mantida uma negociação permanente e um espaço de diálogo ágil e eficaz entre as partes. Também ficou agendada a próxima reunião para o dia 19/03/24, às 16h.

Se mais a tratar, encerrou-se a reunião às dezesseis horas e sete minutos.



| UNIDADE                            | NOME LEGÍVEL                      | ASSINATURA |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| CAS                                | Lucir Kerrano Canzetti            |            |
| DGC                                | Jane Sívola                       |            |
| SEFARM                             | José S. Espinoza                  |            |
| <del>AGOTADO</del> <del>UFPR</del> | ANTONIO WENES DE SOUZA            |            |
| UFPR                               | MAXIMO JOSÉ DIAS COPARES          |            |
| SD/DFAR/UFPR                       | Marcello Locatelli Barbato        |            |
| DINCR                              | José Maria Nardi                  |            |
| DENF                               | Silvia de F.F.S. Travenço         |            |
| DENF                               | Fernanda Lima de Oliveira         |            |
| WAST                               |                                   |            |
| SEFF / UPI/S                       | Daniela Barbosa Guaraná Delatella |            |
| CHC / UFPR                         | Andre Sauls Num.                  |            |
| RAE <del>UFPR</del>                | Wanderlen de Andrade Seguradas    |            |
| SIPAD                              | Selma Lamas                       |            |
| BIOLOGICAS                         | REBOA SALES                       |            |
| HC                                 | maria lucia dos santos            |            |
| SUINTRA/UFPR                       | Adriana Lanna Sanches             |            |
| STAN                               | ROSA DO AMARILHO DOLO             |            |

Sindtest

Wanderlen Kerrano

REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Super

DATA:

INÍCIO: 19/03/24

INÍCIO: 10:00

TÉRMINO: 11:30

PAUTA

Comitê de Crise - Grupo R50

DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Dr. Claudete informa a necessidade de instaurar um comitê de crise devido o estado de greve dos servidores R50. Esclarece a composição definida. Informa que o local para atuação do comitê será a sala do COAD e a necessidade de que um membro do comitê esteja disponível na sala. Informa a Sra. Jane Stival para a Coordenadora do comitê e que a oportunidade para a inscrição de vice.

Apresenta a situação do Hospital neste momento com os acessos médicos e ambulâncias de greve, ofício para parecer da Assessoria Jurídica para poder. Motivação de greve, ofício para parecer da Assessoria Jurídica para manter as atividades de prestação de serviços. Ofício do Ministério Público de contato com o Conselho de Greve em curso. Ofício do Ministério Público do Paraná, Conselho Jurídico da Escriba e posicionamento da Administração Central pela não judicialização da greve. Contato com o Procurador Afonso Hata Dutra Pereira.

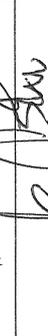
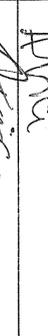
Alongo a validade do movimento que niter, sobretudo reforçar a necessidade de manutenção dos serviços assistenciais. Realiza a leitura dos se com. de áreas administrativas da Fio Húvitória Pública de Estado de Paraná. "que se tem adotado todos os atos necessários para que, durante a paralisação de seus sindicatos, não haja a suspensão ou a interrupção de qualquer serviço de saúde...".

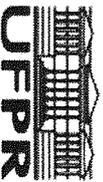
Dr. André: Item parágrafo a iniciativa de estabelecimento de comitê de crise. Informe que quinta-feira houve reunião junto ao SINEPAR pela deliberação dos médicos pela adesão ao movimento grevista. Dra. Claudiane informe, no documento de iniciativa pública está ardentemente a importância de não atender a greve. Edital de informe o impacto no Paraná de não se com possibilidade de bloqueio de um furo. Para informe a adesão progressiva dos serviços. For o parágrafo 03 impactos no atendimento com adesão progressiva e não atendimento dos valores mínimos.

no Regimento Conselho 1 e 2, UPM, PA maternidade, C.O, Bloco cirurgia redução de 50%, CTA, 100% furo tarde no triagem, Endoscopia, UDIM, CIVU, dispensação farmacêutica, métodos cardiológicos em especial hister e MAPA Serviço social. Sobre bloqueio 5 centro de parto, 8 leitos hospital dia. Dr. André:

solicita o que vai considerar quantidade mínima. Dra. Claudiane informe a necessidade de equilíbrio. Dra. Claudiane coloca a dificuldade entre o atendimento dos conselhos e manutenção do movimento grevista. Para incluir coloca a necessidade de comitê estabelecido conforme o b. Para técnicos. Dr. André: coloca a duplicidade para os profissionais que estão trabalhando e os serviços aumentados. Adicione informe que na UDE profissionais RTO em turnos que só entram no final de quinta e a obediência do Sindicato junto aos Sindicatos



| UNIDADE                              | NOME LEGÍVEL                       | ASSINATURA  |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| GAAD                                 | RAILSON PENNINGTONS                |  |
| VER-18                               | Daphne Wanderson Chalvador.        |  |
| UBSA                                 | GEIZA CELIA RAPPETTI               |  |
| DEPT.                                | Emmanuel silve de Oliveira         |  |
| UPME                                 | Wilson Roguel de Medeiros          |  |
| SEH / VDIS                           | Bianca de Dória Guerra Boal Stella |  |
| UMULTI                               | Mariana Paulovani dos Santos       |  |
| REPRESENTANDO <del>OPRO</del> MEDICO | ANDRÉ BRADLEY                      |  |
| STIMM                                | DEBORA CRISTINA SAES ZATONI        |   |
| DEUF                                 | Oficia B. Marid de Silva           |    |
| USCAR                                | Ana Lúcia Campos Bufano            |    |
| STATI                                | Dilma Thais Aquino Bezus           |    |
| CAGENFI                              | Sueli de F.F.S. Feres              |    |
| UDE                                  | Denise Tuls Tereza Botto           |    |
| VERET                                | Valéria de Oliveira                |    |
| DIV. MÉDICA                          | Paulares Foga Miram                |    |
| SIAB                                 | ABELARD COSTA OLIVEIRA             |    |
| STGO                                 | DENISE J M ROCHA                   |    |
| GER                                  | JORGÉ VINÍCIUS ESTARI FÉLIX        |    |
| DGC                                  | Jane Sivaes                        |    |
| URA                                  | Rafaela Loureiro Tomon Kutcher     |    |
| DIAGR                                | Joaquim D.P. Silva                 |    |
| STOR                                 | Adriana de D.P. Almeida            |    |
| UEC                                  | Monica Pomer                       |    |
| Supre-                               | Carla de F. Hoff                   |    |
| GA5                                  | Leila Carolina                     |    |



## REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E/OU REUNIÕES EM SERVIÇO

UNIDADE: Representantes do Sindtest-PR, Comando de Greve, Comissão de Ética da Greve e Governança do CHC-UFPR.

DATA: 22/03/2024

INÍCIO: 09h55min

TÉRMINO: 11h10min

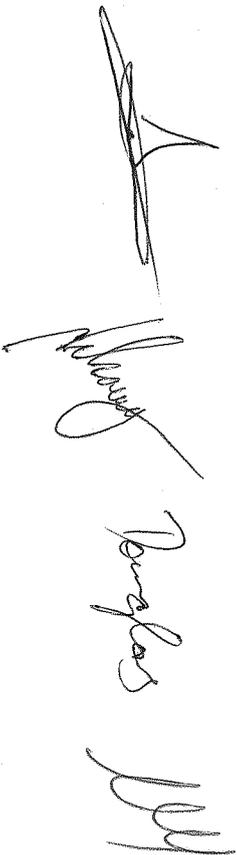
### PAUTA

Atualizações sobre os impactos na assistência em razão do movimento grevista dos servidores da UFPR (RIU).

### DELIBERAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Superintendência, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, representantes da UFPR, a Vice-reitora, Graciela Bolzón de Muniz, a Chefe de Gabinete, Marinês de Pauli Thomaz, o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Douglas Ortiz Hamermuller, a assessora da PROGEPE, Lânia Busnello Vaz, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFPR, Dr. Tiago Alves da Mota, representantes do SINDTEST-PR e da Governança do CHC-UFPR, cujos nomes encontram-se na lista de presença, em anexo, que passa a integrar a presente ata. A profa. Claudete, presidiu a reunião e iniciou a reunião informando sobre a situação em que o hospital se encontra desde o início do movimento no dia 11/03/2024. Continuou informando sobre a posição do MPPR em relação à manutenção das atividades no CHC-UFPR, a situação da maternidade e o risco de desassistência. Foi realizada uma proposta ao sindicato e houve resposta do sindicato ontem. Ainda em relação à maternidade, informa sobre a situação que está em risco iminente de desassistência, informa que os auxiliares de enfermagem estão concentrados nas unidades de maternidade e UPME, por exemplo. As unidades da maternidade, UPME, Biobanco, banco de leite, farmácia, coleta do laboratório, infusão – reforça a carta enviada pelos médicos e professores da Reumatologia informando que não é possível restringir os atendimentos devido à gravidade dos pacientes, centro de parto, centro cirúrgico, endoscopia e os outros exames de imagem e diagnósticos parados ou em contingenciamento. Relata a fila de exames de endoscopia e métodos diagnósticos que é muito grande. Reforçou sobre a importância de manter o diálogo, reforçou o reconhecimento da importância do movimento, mas também a necessidade de manter os atendimentos, solicita a realização de rodizio de profissionais que aderiram à greve, que no momento chega à 25% do contingente de pessoal, que na última reunião realizada com o Sindicato foi solicitado que o Sindicato entrasse em contato com estes profissionais, que o hospital não pretende influenciar o movimento. Dra. Claudete comenta sobre a transparência do hospital, que as filas cirúrgicas são publicadas no site do hospital e são de acesso livre, e portanto, a população pode acessar. Dra. Claudete apresenta os dados de que 90% das AIH são de urgência/emergência e os outros 10% são de eletivos essenciais, como pacientes oncológicos. Neris informa que conhece o perfil dos pacientes do hospital, que os pacientes quando chegam já passaram por vários locais, que neste momento ocorre uma revolta muito grande. Relata que no período da pandemia, os servidores foram muito maltratados. Reforça o bom relacionamento com os colegas de vínculo Ebserh, porém, a gestão não colaborou com os servidores. Relata que tem pena dos médicos e profissionais do centro cirúrgico que não tem alimentação no hospital, que foi retirado até o pão dos trabalhadores. Que é necessário que haja uma análise melhor dos dados apresentados para que sejam tomadas providências. Reforça o repúdio pela forma com que são tratados. Dr. Claudete relata que existe uma legislação sobre a disponibilização de comida para os profissionais, que apoia a reclamação do sindicato, informa sobre os gastos do hospital com alimentação de

acompanhantes, em média de R\$200 mil reais. Neste aspecto, a Dra. Claudete coloca que quando for possível a disponibilização de alimentação aos funcionários do hospital será oferecida. Dr. Tiago informa que a universidade responde aos órgãos de fiscalização, com risco de aplicação de multas por descumprimento de leis, que sempre que possível a procuradoria busca pelo melhor para a categoria e da universidade. Reforça seu respeito pela greve e pela luta da categoria. Janier relata que em grupos de WhatsApp tem aparecido mensagens que a radioterapia vai abrir durante a greve, que não é para ocorrer fechamentos de leitos, e mensagens com intuito de desinformação e solicita que a Superintendência se manifeste oficialmente. Dra. Claudete responde que seguindo a legislação considera-se o CHC-JFPR serviço essencial e não poderia fazer greve, sobre a radioterapia informa que o projeto está atrasado em cinco anos, e relata todas as inúmeras dificuldades de implantação do serviço, tanto na área de infraestrutura quanto na área de pessoal. Resumidamente, Dra. Claudete fala sobre seu histórico no CHC e reforça a necessidade de que os pacientes sejam bem atendidos e que seja ofertado um bom atendimento a todos. Ilesa pede a palavra informando que é necessário verificar as necessidades do paciente, porém, nesta greve as pessoas aderiram muito facilmente, devido à revolta dos servidores. Reforça a força do movimento, que vai continuar e que o movimento não ser enfraquecido. Dra. Claudete, relata seu receio de desassistência pode prejudicar o movimento de greve. Informa que dos outros hospitais universitários do Brasil, o CHC é o único hospital com movimento forte e reforça o pedido de que haja rodizio dos profissionais. Dr. Tiago chama atenção sobre como notícias negativas sobre desassistência podem prejudicar a imagem da greve. Djailma fala sobre o sentimento da categoria, que durante a pandemia os servidores foram tratados como heróis, perderam muitas pessoas e exerceram seus papéis. Reforça que este é o momento da categoria resgatar sua valorização. Continua dizendo que deveria ser dividida a responsabilidade, sem que um lado seja responsabilizado desproporcionalmente. Solicita que haja uma colaboração entre o sindicato e a gestão. Dra Claudete reforça a proposta do hospital do rodizio de profissionais. Jaqueline Sellefi fala sobre o déficit de profissionais, que desde o início da greve o hospital tem tentado manter a assistência, na quarta-feira houve apenas dois técnicos de enfermagem no alojamento conjunto para dezoito binômios, que o remanejamento de profissionais necessita de conhecimento na área, e que não pode ocorrer sem critérios, que inclusive é uma demanda do sindicato sobre movimentações. Reforça que o hospital está fazendo tudo que é possível para manter o funcionamento do hospital, mas deve haver um consenso. Zeli se manifestou, informando que está lotada no alojamento, que quando ocorreu a greve da Eberth, trabalharam com este quantitativo e não houve este tipo de situação. Que não entende a diferença entre as greves. Otilia pediu a palavra, em que informa que a gestão tem tentado o que é possível para continuar atendendo e que o comando de greve precisa verificar o que será decidido. Dra. Graciela Bolzon pede a fala e percebe que há um conflito e que deve ser realizada uma contraproposta pelo sindicato. Ivandeni r pede a palavra e considera que a greve é um último recurso, sugere que a superintendência em consonância com a reitoria emita um documento oficial cobrando o governo a celeridade da negociação, e em segundo lugar que haja uma comunicação interna a fim de evitar o assédio aos servidores em greve. Prontamente, a Dra Claudete informa que será realizada esta comunicação a todos, e que se houver concordância da Reitoria, farão o documento cobrando a celeridade do governo na solução da greve. Em relação à proposta do hospital, foram oferecidos impressos os documentos que foram enviados por meio eletrônico em outros momentos. Dra Claudete reforça a importância dos profissionais RJU na manutenção do hospital. Neris informa que em breve será dada resposta. Nada mais havendo a tratar, a profa. Claudete declarou encerrada a reunião, às onze horas e dez minutos, da qual eu, Camila Rorato, lavrei a presente ata.





**LISTA DE PRESENÇA – Reunião Greve RJU**

**22/03/2024 às 9h30 – Sala COAD**

| UNIDADE      | NOME LEGÍVEL                | ASSINATURA         |
|--------------|-----------------------------|--------------------|
| UBSA         | Claudia de Souza            | Claudia de Souza   |
| UBSA         | Kelly Cristiane de S. Dutra | Kelly              |
| INFECO/SMFE  | Nelma Kowale                | Nelma              |
| UFPR-TC-DEQ  | DOUGLAS MANCINI             | Douglas            |
| CHC. UFPR    | Dr. Paulo Nunes             | Dr.                |
| SIPAD UFPR   | DIANA TNEODORO              | Diana              |
| CHC-S.Saúd   | Mônica S. Smieulka          | Mônica S. Smieulka |
| CHC-S.S.     | Jelson T. Kofke             | Jelson             |
| CHC-S.Social | Maricristina Dias de Lima   | Maricristina       |
| CHC-S.Social | Elisena Ap. Paschella       | Elisena            |
| CHC-UMUL     | ZELI DE LARA FERREIRA       | Zeli               |
| CHC-Amb.IP   | Carli Meinelles             | Carli              |
| CHC CO       | ANTONIO NEQU DE SOUZA       | Antonio            |
| Edu          | IVANDAVIL PERCIPA           | Ivandavil          |
| CHC: GCO     | Joana O. Pedro              | Joana              |
| CCOG         | José SF. COUCEIRO           | José               |
| CHC          | Mariele S. Zefirino         | Mariele            |
| GAS          | WILBERTO CRUZ               | Wilton             |
| Divgp        | Jaqueline W. S. Sallati     | Jaqueline          |
| PROGEPE      | Douglas G. L. Kummermiller  | Douglas            |
| PROGEPE      | Laura V. B. Naz             | Laura              |
| GAD          | Rafael                      | Rafael             |
| DGC          | Jane Sival                  | Jane               |
| D.MED        | CLAUDIANE LÍGIA MINARI      | Claudiane          |
| DENF         | Otilia B. Raciol de Silva   | Otilia             |
| UAGENFI      | Silvia de F.F.S. Franco     | Silvia             |
| BLH          | ANA PAULA SZCEPANIK         | Ana Paula          |
| Reitoria     | GRACIELA BOLZON MUNS        | Graciela           |
|              | Claudete Regina             | Claudete           |

## Protocolos 041 e 043

Comissão de ética UFPR <comissaodeeticaufpr@gmail.com>

Qui, 21/03/2024 12:47

Para:Superintendencia - CHC/UFPR <dg@hc.ufpr.br>

À Superintendência do "COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ",

Relativo às solicitações dos Ofícios 391 e 399:

É de entendimento desta comissão que:

- 1 - os trabalhadores lotados em cada setor (independentemente do vínculo e função), compõem o quadro geral de assistência aos serviços de saúde desta instituição;
- 2 - cabe à esta direção remanejar os servidores de acordo com as necessidades priorizando os serviços essenciais e de emergência;
- 3 - é de conhecimento geral que a EBSERH compõem 2/3 do total de trabalhadores desta instituição;
- 4 - o movimento paredista é o último recurso da categoria de TAEs buscando negociação com o governo a fim de obter melhores condições de trabalho e de reconhecimento da carreira.

Na oportunidade, apresentamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, mantendo sempre o diálogo.

Cordialmente,

Comissão de ética dos TAEs 2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**

Ofício nº 151/2024/UFPR/R/GAB

Curitiba, 25 de março de 2024.

Ao Senhor

**Antônio Neris de Souza**

Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR)

Ao Senhor

**Evandro José Castagna**

Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR)

Ao Senhor

**Wilson Venzel Messias**

Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR)

**Assunto: Informações acerca do funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.017480/2024-55.

Senhores Coordenadores,

A Universidade Federal do Paraná, representada por seu Magnífico Reitor ora signatário, informa que acabou de ser surpreendida (pois não havíamos sido comunicados da decisão que culminou com essa providência judicial) com intimação de despacho proferido na ação nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR, ajuizada na Justiça Federal do Paraná pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) em face do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR).

Neste despacho liminar, a UFPR (que não compõe os polos da referida ação) é intimada para se manifestar em 48 horas tão somente sobre o estado das negociações com o comando de greve acerca do funcionamento do Hospital de Clínicas. A nossa procuradoria já foi intimada deste despacho e o prazo está já em curso.

Por esta razão, solicita-se manifestação desse sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve, a fim de que isso seja comunicado nos autos.

Sem mais, esta entidade coloca-se à disposição caso sejam necessários demais esclarecimentos e apresenta, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Despacho/Mandado (SEI nº 6536694).

Atenciosamente,

Prof. Dr. **Ricardo Marcelo Fonseca**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 25/03/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6536465** e o código CRC **3DCEA062**.

**Referência:** Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.017480/2024-55

SEI nº 6536465

Rua XV de Novembro, 1299 - Bairro Centro - CEP 80060-000 Curitiba - PR (41) 3360-5000

Ofício n. 0002/2024/Sinditest e Comissão de Ética da Greve

Curitiba, 26 de março de 2024.

AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ DOUTOR RICARDO MARCELO FONSECA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 151/2024/UFPR/R/GAB - PROCESSO SEI: 23075.017480/2024-55

Magnífico Reitor,

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR), representado por seu coordenador geral, em resposta ao Ofício nº 151/2024/UFPR/R/GAB, datado de 26/03/2024, vem apresentar as seguintes informações:

O SINDITEST-PR foi notificado da demanda judicial movida pela EBSEH e, dentro do prazo estipulado de 48 horas, prestará os esclarecimentos necessários nos autos. Ressaltamos, para conhecimento da Reitoria da Universidade, que defenderemos o direito à greve, comprometendo-nos a manter as atividades essenciais no Centro Hospitalar de Curitiba (CHC).

Considerando que a paralisação não afeta os empregados da EBSEH, que continuam trabalhando regularmente, aproximadamente 70% do quadro de pessoal não corre o risco de interromper suas atividades. Por outro lado, embora tenha havido uma adesão significativa dos servidores do Regime Jurídico Único (RJU) à greve, muitos permanecem em serviço.

Diante dessa situação, constatamos que o CHC possui condições para manter as atividades essenciais, mesmo que em alguns setores específicos seja necessário realizar remanejamentos, semelhante ao realizado durante a crise da pandemia.

Manifestamos, ainda, nosso interesse em negociar um acordo comum sobre o quadro mínimo de funcionários, conforme previsto nos artigos 9º e 11 da Lei 7.783/89. Como prova de nossa boa-fé, incluímos no processo uma tabela por setor, indicando o interesse em garantir um quadro mínimo de 70% do pessoal.

**Sinditest-PR**

+55 41 (41) 3362-7373  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110



/sinditest



/sinditestpr



/SinditestPR\_Sindicato

sinditest.org.br

# SinditestPR

UNIDADE PARA AVANÇAR >>>

Estamos em constante diálogo e negociação com o CHC-UFPR, buscando resolver possíveis desequilíbrios e necessidades que possam surgir, a fim de evitar qualquer descontinuidade no atendimento do CHC-UFPR. Destacamos, nesse sentido, a reunião realizada hoje, dia 26/03/2024, às 16h.

Por fim, reiteramos nossa disposição em manter um diálogo direto com a UFPR para encontrar soluções que atendam aos interesses da comunidade e dos servidores públicos.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Marcello Locatelli Barbato**

Coordenador de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho

**68.700.806/0001-26**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO

ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR

Av. Agostinho de Leão Júnior, 177

Alto da Glória - Curitiba-PR

CEP: 80030-110 - Fone (41) 3362-7373

**Sinditest-PR**

+55 41 (41) 3362-7373  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110



/sinditest



/sinditestpr



/SinditestPR\_Sindicato

[sinditest.org.br](http://sinditest.org.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

INFORMAÇÃO Nº 2/2024/UFPR/R/GAB

Em atenção ao Ofício nº 00616/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU (6541985), cumpre esclarecer que, ao ter conhecimento da intimação acerca do despacho proferido na ação nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR, foram solicitados esclarecimentos ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR) - por meio do Ofício nº 151/2024/UFPR/R/GAB (vide processo SEI nº 23075.017480/2024-55), o qual foi entregue aos representantes do movimento paredista em reunião realizada dia 25 de março de 2024 no Gabinete da Reitoria - sobre o estado das negociações com o comando de greve acerca do funcionamento do Hospital de Clínicas.

Aguarda-se, portanto, a resposta do SINDITEST-PR.

Curitiba, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA LUCIANA ZANETTI PARISENTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/03/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6543392** e o código CRC **7B83104F**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE DA REITORIA

Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 453/2024/UFPR/R/GAB

Processo nº 00436.011926/2024-96

Prezado Procurador Chefe,

Recebida a resposta do SINDITEST, por meio do Ofício 0002/2024/ Sinditest e Comissão de Ética da Greve, devolva-se à Procuradoria Federal na UFPR para os demais trâmites.

att.



Documento assinado eletronicamente por **MARINES DE PAULI THOMAZ, CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DA REITORIA**, em 26/03/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6543770** e o código CRC **93ECC723**.

## Evento 23

**Evento:**

PROCURACAO\_\_\_SINDICATO\_DOS\_TRABALHADORES\_EM\_EDUCACAO\_DAS\_INSTITUICOES\_FEDER

**Data:**

28/03/2024 08:36:57

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

23



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ- SINDITEST/PR**, entidade de direito privado, inscrita no CPJ sob o n.º 68.700.806/0001-26, com sede na Av. Agostinho de Leão Júnior, n. 177, Bairro Alto da Glória, CEP: 80030-110, em Curitiba (PR), email: [juridico@sinditest.org.br](mailto:juridico@sinditest.org.br), representado pelo Coordenador Geral, Antonio Neris de Souza.

**OUTORGADOS:**

Dr. **SIDNEI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 18.533, CPF n. 566.248.759-68, Dr. **CHRISTIAN MARCELLO MANAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 29.190, CPF n. 023.292.539-90, Dr. **EDUARDO CHAMECKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob n. 36.078, CPF n. 033.061.119-45, Dr. **ROBERTO MEZZOMO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob n. 45.386, CPF n. 041.502.379-30, Dra. **MÁRCIA ANDREA BOFF NUMATA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob n. 57.774, Dra. **NATALIA REGINA DE CARVALHO MIKOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 82.015, CPF n. 046.845.429-20, Dr. **JONATHA RAFAEL PANDOLFO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 86.654, CPF n. 073.900.589-86, Dr. **BRUNO RODRIGUES ZANELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 90442, CPF n. 064.130.709-86, todos com endereço profissional na em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel.: 41 3353-6906, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, **SIDNEI MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portadora de CNPJ 04.192.853/0001-23 e Inscrição Municipal n. 7 088 00416818-6, inscrita na OAB sob n. 854, endereço eletrônico [adv@machoadadvogados.com.br](mailto:adv@machoadadvogados.com.br).

**PODERES:**

Outorgo-lhes os poderes constantes das cláusulas “*AD EXTRA JUDICIA ET EXTRA*”, bem como os especiais para transigir, receber e dar quitação e mais os necessários à defesa dos interesses do outorgante, podendo, para tanto, promover medidas judiciais cabíveis, inclusive com pedido de liminar, ou, se for o caso, de tutela antecipada, interpondo os recursos apropriados, acompanhando o feito até o seu trânsito em julgado, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais, **tudo para o fim específico de atuação junto aos autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000.**

Curitiba, 25 de março de 2024.

---

EVANDRO JOSE CASTAGNA  
(Coordenador Geral)



**EXMO. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ –  
SINDITEST/PR**, já qualificado, por intermédio de seus procuradores, vem  
reforçar que já prestou informações no dia 27.03.2024 (Evento 20).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2024.

**CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS**

OAB/29.190

**ROBERTO MEZZOMO**

OAB/PR 45.386

## **Evento 24**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_18

**Data:**

28/03/2024 08:37:55

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

24



**EXMO. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ –  
SINDITEST/PR**, já qualificado, por intermédio de seus procuradores, vem  
reforçar que já prestou informações no dia 27.03.2024 (Evento 20).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2024.

**CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS**

OAB/29.190

**ROBERTO MEZZOMO**

OAB/PR 45.386

## **Evento 25**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_PRCTB02\_\_>\_PLANTAO

**Data:**

28/03/2024 10:31:24

**Usuário:**

MHD85 - MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

25

## **Evento 26**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**  
28/03/2024 10:31:37

**Usuário:**  
MHD85 - MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE - PLANTÃO

**Processo:**  
5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**  
26

## **Evento 27**

**Evento:**

CONCEDIDA\_A\_MEDIDA\_LIMINAR

**Data:**

28/03/2024 20:36:30

**Usuário:**

ALR44 - ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

27



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**DESPACHO/DECISÃO**

**Visto em plantão judiciário**

**1.** Conforme referido, trata-se de ação ajuizada pela EBSEH em face do SINDITEST-PR, visando a declaração de abusividade do direito de greve.

A empresa autora alega que a greve por tempo indeterminado dos técnicos administrativos em educação, deflagrada pelo SINDITEST-PR, em 11/03/2024, tem prejudicando a prestação dos serviços essenciais do Complexo Hospital de Clínicas UFPR (CHC-UFPR). Novos fluxos foram estabelecidos para mitigar o impacto na assistência à saúde da comunidade, incluindo o bloqueio do encaminhamento de novos casos de urgência. No entanto, a situação se deteriorou rapidamente, colocando o hospital em risco iminente de quebra da continuidade do cuidado e desassistência aos pacientes. O sindicato não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e não tem observado um quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do hospital. Cerca de 90% dos pacientes internados são de urgência/emergência, com apenas cerca de 10% sendo casos eletivos, a maioria dos quais são pacientes oncológicos. Para lidar com a greve, o hospital fechou oito leitos de hospital-dia cirúrgico e reduziu a operação do Centro Cirúrgico Ambulatorial e Geral, atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais. Foi necessário o fechamento dos seguintes serviços/unidades em decorrência da greve: Centro de parto, Hospital-dia, Unidade Canguru, Urodinâmica adulto, Cicloergonomia, Holter, MAPA. A EBSEH desconhece a existência de documentação apta a demonstrar a legitimidade da greve, como, a título de exemplo, o Edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata de assembleia, dentre outros, nos termos da Lei n. 7.783/89.

Invocando o risco iminente à vida e à saúde da população, a EBSEH pediu a concessão de medida liminar para

*para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

No mérito, pede que seja declarada

*abusiva a greve deflagrada em 11/03/2024 pelo sindicato réu, devendo, logo, todos os trabalhadores observarem as escalas de trabalho produzidas pela gestão do CH-UFPR, em caráter definitivo, com a respectiva condenação da parte ré, inclusive nas cominações legais em virtude da sucumbência.*

Aliás, a autora requer lhe seja concedido tratamento processual equiparado à Fazenda Pública.

O Juízo plantonista em exercício, na oportunidade, postergou o exame da tutela de urgência para viabilizar a prévia oitiva do Sindicato requerido - SINDITEST-PR e da UFPR (ev. 5).

Reiterado o pedido (ev. 12), o Juiz natural da causa manteve a decisão anterior, pela oitiva das entidades requeridas previamente ao exame da tutela postulada (ev. 16).

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE

ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST/PR prestou suas informações (ev. 20), aduzindo, em suma, o seguinte:

— a greve deflagrada no Hospital de Clínicas integra um movimento nacional dos servidores técnico-administrativos das universidades brasileiras, buscando a recomposição salarial e a reestruturação da carreira. Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), iniciada em 11/03/2024, a greve conta com adesão dos diversos setores da instituição, incluindo os servidores lotados no Complexo Hospital de Clínicas (CHC);

— o SINDITEST-PR cumpriu rigorosamente todos os requisitos previstos para a deflagração da greve. Houve a realização de assembleia e a comunicação prévia à UFPR;

— há uma firme deliberação do comando de greve do SINDITEST-PR, referendado em assembleias, para o cumprimento de todas as exigências da lei de greve, como a garantia da manutenção de atividades essenciais à comunidade nos serviços prestados pelo Hospital Universitário, na forma dos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 7.783/89. Essa posição foi transmitida à UFPR e, também, ao Ministério Público do Paraná, em resposta enviada ao Ofício n. 631/2024, de 15.03.2024;

— o movimento de greve não paralisou as atividades no Hospital, que opera com os cerca de três mil empregados da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), que não entraram em greve e continuam trabalhando regularmente;

— o quadro de funcionários da EBSERH, regidos pelo Regime da CLT, representa cerca de 70% do contingente de funcionários do Hospital. Com isso, a greve foi deflagrada para um contingente de cerca de 30% do pessoal do CHC, que corresponde efetivamente aos técnico-administrativos do RJU (regime jurídico único);

— a adesão à greve dos servidores RJU, embora significativa, não atinge a totalidade deles, como informa a própria EBSERH, em sua petição inicial. Com isso, há número considerável de trabalhadores em atividade, superior a 70% do quadro regular, o que denota permanecer o CHC com capacidade de atendimento e a manutenção das atividades essenciais;

— para situações pontuais de ajustes em alguns setores, o Sindicato tem manifestado disposição de equacionar via negociação permanente com a direção do Hospital, conforme atas de reunião em anexo;

— em virtude da longa experiência dos servidores técnicos administrativos, o comando de greve, após discussões e análise de informações dos diversos setores do Hospital, apresenta uma proposta de quadro mínimo de servidores do RJU que, em conjunto com o quadro de empregados da EBSERH, cumprirão com as obrigações dos serviços essenciais durante a greve:

| UNIDADE                                      | Quantitativo de profissionais RJU | Quantitativo em greve | EBSERH (quadro atual) | Total | Em atividade (EBSERH + RJU) | % em atividade | Proposta para comum acordo |
|--|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|-----------------------------|----------------|----------------------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE) | 22                                | 21                    | 35                    | 57    | 36                          | 63,16%         | 70%                        |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)     | 31                                | 29                    | 56                    | 87    | 58                          | 66,67%         | 70%                        |

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS) | 27 | 23 | 66 | 93 | 70 | 75,27% | 70% |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEON)       | 13 | 13 | 83 | 96 | 83 | 86,46% | 70% |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)          | 12 | 11 | 45 | 57 | 46 | 80,70% | 70% |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)              | 12 | 8  | 58 | 70 | 62 | 88,57% | 70% |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)        | 9  | 6  | 56 | 65 | 59 | 90,77% | 70% |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)            | 5  | 4  | 83 | 88 | 84 | 95,45% | 70% |

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63 | 27 | 30 | 93 | 66 | 70,97% | 70% |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56 | 19 | 34 | 90 | 71 | 78,89% | 70% |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12 | 10 | 13 | 25 | 15 | 60,00% | 70% |
| Unidade de Análises Clínicas e   | 19 | 13 | 19 | 38 | 25 | 65,79% | 70% |

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Anatomia (UACAP) - coleta              |    |    |    |    |    |        |     |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN) | 26 | 13 |    | 26 | 13 | 50,00% | 70% |
| Serviço Social                         | 16 | 10 | 11 | 27 | 17 | 62,96% | 70% |

— com a proposição acima indicada, que parte da indicação de setores e número de servidores RJU pela própria EBSERH na petição inicial, o Sinditest PR apresentou um compromisso de manter o mínimo de 70% de trabalhadores em cada um dos setores. Esse número é suficiente para manter os serviços essenciais, conjugado, é claro, com a possibilidade que tem a administração do CHC de proceder remanejamentos de emergência entre os diversos setores. Havendo aceitação da proposição de quadro mínimo, o SINDITEST/PR se compromete a firmar acordo extrajudicial ou judicial contendo essas obrigações;

— a autora EBSERH não tem legitimidade ativa para a demanda judicial de cumprimento ou abusividade da greve. O conflito coletivo de âmbito nacional que gerou a greve é exclusivamente entre Universidades e servidores técnico administrativos do Regime Jurídico Único (RJU), que prestam serviços nas universidades. Os servidores da EBSERH não integram o RJU e não estão em greve, e continuam trabalhando normalmente no CHC;

— havendo insistência na demanda pela EBSERH, considerada a sua natureza jurídica de empresa pública e o fato de seus empregados serem regidos pela CLT, a competência material para conflito de greve é da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal;

— em 2007, o STF afirmou a garantia do exercício do direito de greve no serviço público, sendo aplicável a Lei 7.783/89 do setor privado, enquanto não sobrevier uma regulamentação, conforme decidido nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712. Em relação aos serviços essenciais, o STF destaca a necessidade de uma ponderação entre o

direito de greve e os serviços essenciais.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) manifestou-se novamente nos autos, reiterando a concessão da tutela de urgência sob o fundamento de estar diante de situação de extrema gravidade no CHC-UFPR, havendo risco iminente para os pacientes da quebra da continuidade dos serviços de saúde. Aduziu o quanto segue:

- na data de hoje, 27 de março de 2024, já são 207 servidores em greve, o que representa mais de 70% dos profissionais lotados no hospital, o que demonstra o aumento da adesão e, conseqüentemente, dos prejuízos para a população;
- há áreas com 100% dos profissionais RJU's aderidos à greve, como a Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO), e outros com quase este mesmo percentual, como, por exemplo, a Unidade de Saúde da Mulher (UMUL), a Unidade de Clínica Médica (UCM) e a Unidade de Banco de sangue (UBSA) - Biobanco;
- a gestão do CHC-UFPR tem envidado todos os esforços possíveis para minimizar os impactos do movimento paredista. Além de reuniões com os trabalhadores vinculados à Ebserh e também com o comando de greve do Sindicato-réu, está sendo adotado o remanejamento de pessoal, principalmente de enfermagem. Contudo, nem sempre é possível alocar um profissional de um serviço para outro, pois cada local tem suas especificidades e o desempenho das atividades exige capacidade técnica e conhecimento das rotinas do serviço de destino;
- a especificidade do cuidado nas unidades hospitalares exige um treinamento específico das equipes para que as atividades sejam realizadas com qualidade e segurança. Remanejar profissionais que não conhecem sobre o processo de trabalho, sem tempo de treinamento, pode ser um risco para os profissionais e para os pacientes, o que é inviável no momento;
- o quadro de pessoal é estrategicamente planejado a partir do dimensionamento de profissionais, com observância às legislações específicas para cada categoria e a produção de cada serviço. Assim, mesmo em cenário anterior à greve, o hospital não apresenta excedente de profissionais, pois o quadro de pessoal conta com o índice mínimo de segurança técnica. Este cenário é potencializado pelo percentual de absenteísmo de algumas unidades, que em estudos anteriores, já chegou à margem de 30 a 40%;
- os pacientes, em sua maioria, possuem o grau de complexidade relevante, demandando cuidados especializados e contínuos;
- diversamente do aduzido pelo Sindicato-Réu em sua peça de Evento 20, para que o CHC-UFPR consiga manter todas as suas atividades essenciais é necessária a presença de todos os profissionais, neles incluídos os servidores RJU, especialmente porque, como já dito, há setores em que eles são a totalidade dos profissionais, bem como em razão da enorme expertise desses colaboradores;
- as unidades em que a adesão à greve é mais expressiva são as seguintes:

| Unidade  | Quantitativo de profissionais RJU's | Quantitativo em greve | Percentual |
|--|-------------------------------------|-----------------------|------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE)                                 | 22                                  | 21                    | 95%        |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)                                     | 31                                  | 29                    | 94%        |
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)                                   | 27                                  | 23                    | 85%        |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)  | 13                                  | 13                    | 100%       |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)  | 12                                  | 11                    | 92%        |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)  | 12                                  | 8                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)  | 9                                   | 6                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)  | 5                                   | 4                     | 80%        |
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63                                  | 27                    | 43%        |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56                                  | 19                    | 34%        |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12                                  | 10                    | 83%        |
| Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - coleta                     | 19                                  | 13                    | 68%        |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)                                       | 26                                  | 13                    | 50%        |
| Serviço Social   | 16                                  | 10                    | 63%        |

— o movimento paredista já implicou até a presente data, ou seja, no lapso temporal de 16 (dezesesseis) dias do início da greve, nos seguintes contingenciamentos e repercussões no âmbito do CHC-UFPR:

*a) Fechamento dos seguintes serviços/unidades: Centro de parto; Hospital-dia; Unidade Canguru; Urodinâmica adulto; Cicloergometria; Holter; MAPA; b) Alojamentos Conjunto I e II e no Centro Cirúrgico Obstétrico (CCO): os serviços têm sido mantidos, em média, com 03 funcionários para cada turno - para a média de 40 indivíduos considerando o binômio mãe/filho; c) Represamento de pacientes no Pronto Atendimento da Maternidade e no Centro Cirúrgico Obstétrico d) Fechamento de 8 (oito) leitos de Hospital-dia cirúrgico: 100 pacientes que deixaram de fazer a cirurgia e) Redução de 50% das salas do Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA) e do Centro Cirúrgico Geral (CCG), que estão atendendo apenas urgências/emergências, pacientes oncológicos e demandas judiciais que não podem ser postergadas; f) Risco de desabastecimento no banco de sangue, resultando na desassistência aos processos cirúrgicos; g) Ausência de estoque suficiente de plaquetas para suprir as demandas internas do CHC-UFPR; h) Queda na quantidade de leite humano coletado no banco de leite; i) Redução em mais de 70% dos atendimentos internos e externos para manejo de mastite, fissuras e outras orientações; j) Suspensão do atendimento de pacientes com emergências dialíticas; k) Aumento do tempo de espera para triagem no PA, primeiro atendimento, encaminhamento ao CCO e resolução de situações graves em tempo oportuno; l) Atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos e alertamos para o risco de interrupção de atendimento no Centro de Misturas Intravenosas (CMIV) para pacientes internados e ambulatoriais, além de um grande atraso na preparação, liberação e dispensação dos medicamentos (inclusive quimioterápicos); m) Risco iminente de desabastecimento de leite humano para suprir a demanda da UTI Neonatal; n) Os atendimentos internos e externos para manejo de mastite, fissuras e outras orientações foram reduzidos em mais de 70%; o) Atendimento externo de pacientes com emergências dialíticas foi suspenso temporariamente; p) Não é possível garantir a permanência do serviço de infusão e reumatologia aberto, considerando que o turno da tarde tem funcionado com profissionais remanejados; q) Suspensão do mutirão de colonoscopias, com projeção para o atendimento de cinquenta (50) usuários vinculados ao CHC-UFPR, em alusão ao março azul marinho; r) Cancelamento de 68 pacientes de ressonância magnética; s) Cancelamento de 23 pacientes de tomografia computadorizada; t) Cancelamento de 103 pacientes de ultrassonografia geral; u) Cancelamento de 210 pacientes de Mamografia; v) Cancelamento de 146 pacientes de endoscopia; w) Redução de 50% a 100% de exames realizados; x) Exames de ecocardiograma cancelados: aproximadamente 155 pacientes não realizaram o exame; y) Exames de eletrocardiograma cancelados: aproximadamente 506 pacientes não realizaram o exame. z) Exames de Holter e MAPA cancelados: aproximadamente 111 pacientes não realizaram o exame. aa) Ausência de assistente social no turno noturno; bb) Demora na dispensação de materiais para cirurgias.*

— a falta de atendimento assistencial adequado durante a greve pode levar ao aumento da mortalidade por doenças crônicas, agravamento de condições preexistentes e até mesmo por doenças evitáveis. A suspensão de cirurgias, atrasos no atendimento e a sobrecarga dos profissionais podem levar à morte de pacientes, especialmente aqueles em estado grave ou com doenças crônicas;

— considerando a velocidade com que a adesão ao movimento paredista aumenta, a tendência é chegarmos ao total colapso do atendimento, mesmo para os casos mais graves;

— o colapso que ora se noticia decorre do fato de que o Sindicato não tem garantido o revezamento entre os servidores públicos e nem observado nenhum quantitativo mínimo de pessoal para os serviços essenciais do CHC-UFPR. Portanto, é crescente o risco de desassistência aos pacientes em cuidado no hospital e daqueles que dele necessitem nos próximos dias, caso esse MM. Juízo não fixe balizas mínimas para o movimento.

— o que se requer é que os impactos do movimento paredista, a despeito de serem forma legítima de atuação do movimento sindical na luta por melhoria das condições de trabalho, não acabem por resultar na perda de vidas ou agravo significativo à saúde dos pacientes internados nas dependências do Hospital;

— a situação vivida no Paraná se repete em outros estados. Em Santa Catarina, a Ebserh necessitou tomar as mesmas medidas que as tomadas aqui. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos da ação n. 5006998-38.2024.4.04.7200, proferiu decisão no sentido que o sindicato dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina tome providências no sentido de garantir imediatamente a assistência médica e hospitalar;

— já se tem notícias de descumprimento da decisão judicial no HU-UFSC, e pela análise técnica feita pela equipe, o quantitativo mínimo de 80% não tem sido suficiente para cobrir as necessidades da assistência e manutenção de 100% dos serviços. Especialmente porque as equipes são multidisciplinares, de modo que um profissional de uma área não substitui o da outra, sendo necessário analisar o cargo/função de cada um dos colaboradores. Portanto, a proposta trazida pelo Sindicato-Réu na peça de Evento 20 de manutenção do mínimo de 70% dos trabalhadores em cada um dos setores não será suficiente para manter os serviços essenciais prestados pelo hospital. Desta monta, considerando o histórico enfrentado pela empresa em outras filiais, a jurisprudência e a realidade do CHC-UFPR, o percentual deve ser igualmente de 100%, ante a necessidade de se evitar prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população;

— a recomendação administrativa, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 15/03/2024, colacionado aos autos pelo próprio Sindicato-Réu (Evento 20), que recomendou a manutenção de 100% dos serviços prestados pelo CHC-UFPR.

A seu turno, a UFPR informou que prestou as informações sintetizadas no **OFÍCIO n. 00632/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU**, em anexo:

*A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH ajuizou a presente ação (Processo n. 5012006-14.2024.4.04.7000). No pedido, requereu a concessão de medida liminar para o fim de declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções ou, alternativamente, que o contingente mínimo de servidores cedidos ao CH-UFPR pela UFPR em cada área de trabalho seja fixado em 100%, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*A UFPR foi intimada, na condição de interessada para prestar informações no prazo de 48 horas. O Juízo determinou a oitiva prévia da UFPR nos seguintes termos:*

*Em que pese a seriedade da situação narrada, entendo que não é caso de decidir sobre a tutela de urgência apenas a partir de alegações unilaterais. Explico: **a)** a greve foi deflagrada em 11/03/2024, ou seja, há quase 2 semanas, não havendo elemento concreto que justifique a dispensa do contraditório prévio (lembrando que tal dispensa é exceção, mesmo no que diz respeito às tutelas de urgência); **b)** além do sindicato, **convém ouvir a UFPR**, ao menos como interessada (ente ao qual os servidores são vinculados, aparentemente), **acerca do andamento das negociações de greve e dos compromissos assumidos pelos grevistas para garantir a continuidade dos serviços, fato relevante para averiguar não só o fumus boni iuris, mas também o periculum in mora suscitado pela EBSEH (risco ao atendimento de pacientes); c)** uma decisão judicial precipitada poderia prejudicar as negociações, alongando a greve; **d)** a autora questiona a legitimidade da greve, consoante a Lei n. 7.783/1986, mas admite não ter conhecimento do edital de convocação de assembleia, lista de presentes, ata etc., o que corrobora a necessidade de aguardar a manifestação do sindicato.*

*Conforme constam nas atas de reuniões em anexo, a Superintendência do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná (SINDITEST-PR) estiveram reunidos em diversas datas visando a composição de acordo quanto ao percentual mínimo de trabalhadores que permaneceriam em suas funções. As reuniões ocorreram nos dias 15/03 (sexta-feira), 18/03 (segunda-feira), 19/03 (terça-feira) e 22/03 (sexta-feira).*

*A resposta do referido sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram*

negativas (documento em anexo).

No dia 25/03/2024, a Reitoria da UFPR oficiou a coordenação geral do SINDITEST-PR para manifestação acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve. E a resposta apresentada pelo Sindicato encontra-se em anexo.

Vale dizer que no entendimento do SINDITEST-PR, o quadro de funcionários da EBSERH já é suficiente para garantir o funcionamento mínimo do Hospital atendendo a legislação.

São essas as informações a serem prestadas neste momento.

Referiu que, examinando-se os registros das reuniões realizadas desde o início da greve, em anexo, constata-se a preocupação da Administração com a desassistência aos pacientes assistidos pelo Hospital, bem como consta a informação de que, em **22/03/2024**, a **adesão ao movimento paredista era de 25% do contingente de pessoal, conforme trechos das atas de reunião:**

Reunião de **18/03/2024**:

Na Maternidade, durante todo o final de semana foi constatado o atendimento de 18 a 20 pacientes por apenas 2 funcionários de vínculo Ebserh. No setor de alojamento conjunto todos os servidores RJU aderiram à greve, restando apenas empregados da Ebserh. Vale destacar que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho.  
**O serviço de infusão, a partir de hoje, será fechado porque 100% da equipe aderiu a greve.** A fila para infusão estava em espera de aproximadamente cinco semanas antes da greve.  
**Todos os exames de holer e mapa foram cancelados, os exames de ressonância magnética também foram cancelados.**  
 O centro de mistura intravenosas também tem reflexos, assim como o banco de leite, dentre outros serviços.

Reunião de **22/03/2024**:

que haja uma colaboração entre o sindicato e a gestão. Dra Claudete reforça a proposta do hospital do rodízio de profissionais. Jaqueline Salleti fala sobre o déficit de profissionais, que desde o início da greve o hospital tem tentado manter a assistência. Na quarta-feira **houve apenas dois técnicos de enfermagem no alojamento conjunto para dezesseis binômios, que o remanejamento de profissionais necessita de conhecimento na área, e que não pode ocorrer sem critérios, que inclusive é uma demanda do sindicato sobre movimentações.** Reforça que o hospital está fazendo tudo que é possível para manter o funcionamento do hospital, mas deve haver um consenso. Zeli se manifestou, informando que está lotada no alojamento, que quando ocorreu a greve da Ebserh, trabalharam com este quantitativo e não houve esta situação. Que não está de férias, que não quer ser substituída por uma enfermeira.

maternidade e o risco de desassistência. Foi realizada uma proposta ao sindicato e houve resposta do sindicato ontem. Ainda em relação à maternidade, informa sobre a **situação que está em risco iminente de desassistência**, informa que os auxiliares de enfermagem estão concentrados nas unidades de maternidade e UPME, por exemplo. As unidades da maternidade, UPME, Biobanco, banco de leite, farmácia, coleta do laboratório, infusão – reforça e carta enviada pelos médicos e professores da Reumatologia informando que **não é possível restringir os atendimentos devido à gravidade dos pacientes**, centro de parto, centro cirúrgico, endoscopia e os outros exames de imagem e diagnósticos parados ou em contingenciamento. Relata a fila de exames de endoscopia e métodos diagnósticos que é muito grande. Reforçou sobre a importância de manter o diálogo, reforçou o reconhecimento da importância do movimento, mas também a necessidade manter os atendimentos, solicita a realização de rodízio de profissionais que aderiram à greve, que **no momento chega à 25% do contingente de pessoal**, que na última reunião realizada com o Sindicato foi solicitado que o Sindicato entrasse em contato com estes profissionais, que o hospital não pretende influenciar o movimento. Dra. Claudete comenta sobre a transparência do hospital, que as filas cirúrgicas são publicadas no site do hospital e são de acesso livre, e portanto, a população pode acessar. Dra. Claudete apresenta os dados de que **90% das AILH são de urgência/emergência** e os outros 10% são de **eletivos essenciais**, como pacientes oncológicos. Neris informa que conhece o perfil dos pacientes do hospital, que os pacientes quando

Informa que, quanto ao andamento das negociações, conforme acima já adiantado, no dia **25/03/2024** a Reitoria da UFPR oficiou a coordenação geral do SINDITEST-PR para manifestação acerca de qual será a proposta para o funcionamento e manutenção da assistência no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve. No referido documento, defendeu o Sindicato que

*o CHC possui condições para manter as atividades essenciais, mesmo que em alguns setores específicos seja necessário realizar remanejamentos, semelhante ao realizado durante a crise da pandemia", bem como disse estar em "constante diálogo e negociação com o CHC-UFPR, buscando resolver possíveis desequilíbrios e necessidades que possam surgir, a fim de evitar qualquer descontinuidade no atendimento do CHC-UFPR.*

Contudo, conforme informado no **OFÍCIO n. 00632/2024/PROC/PFUFPR/PGF/AGU**, acima reproduzido, até o momento a **"resposta do referido sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram negativas"**.

Vieram os autos conclusos.

2.

O Código de Processo Civil (CPC) dispõe sobre a tutela antecipada, classificada como tutela de urgência, assim como a tutela cautelar (art. 294), diferentemente da tutela de evidência (art. 311), que não depende da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Os requisitos da tutela antecipada estão descritos no art. 300: *quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano*. Os pressupostos da tutela cautelar são a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

No que tange à probabilidade de direito prevista no mencionado dispositivo, leciona Luiz

Guilherme Marinoni:

*No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de 'prova inequívoca capaz de convencer o juiz a respeito da verossimilhança da alegação', expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações dos fatos). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica -que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo código de processo civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 312)*

Sobre o perigo de dano, manifestou-se Daniel Amorim Assumpção Neves:

*Numa primeira leitura, pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque, nos dois casos, o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo" (Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 476).*

Entendo que os dois requisitos devem coexistir.

### **No caso, estão presentes tais requisitos.**

**Quanto ao "fumus boni iuris"**, tem-se que a prestação de serviço médico hospitalar é, nos termos da lei, serviço essencial, sendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

Trata-se de direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, compatibilizando-se harmonicamente com os demais direitos, dentre os quais o direito de greve dos servidores públicos.

Ocorre que, consoante demonstrado pela autora, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR, ora demandado, não está cumprindo com o dever de manter a prestação do serviço em **condições mínimas de segurança**, sobretudo no que se refere à manutenção de atendimento médico adequado.

Assim, vislumbra-se também a presença do **"periculum in mora"** decorrente da manutenção da greve dos servidores públicos do Hospital Universitário da UFPR indefinidamente e sem que sejam asseguradas condições básicas e fundamentais para viabilizar o bom funcionamento dos serviços essenciais, imprescindíveis e inadiáveis de saúde do nosocômio, sem que haja risco de morte para os pacientes a à população em geral que possa vir a necessitar dos seus serviços.

Há uma grande defasagem de profissionais, resultante da adesão massiva em setores essenciais do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de greve.

É o que se infere do quadro trazido pela requerente:

| Unidade  | Quantitativo de profissionais RJU's | Quantitativo em greve | Percentual |
|--|-------------------------------------|-----------------------|------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE)                                 | 22                                  | 21                    | 95%        |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)                                     | 31                                  | 29                    | 94%        |
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)                                   | 27                                  | 23                    | 85%        |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)  | 13                                  | 13                    | 100%       |
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)  | 12                                  | 11                    | 92%        |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)  | 12                                  | 8                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)  | 9                                   | 6                     | 67%        |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)  | 5                                   | 4                     | 80%        |
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63                                  | 27                    | 43%        |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56                                  | 19                    | 34%        |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12                                  | 10                    | 83%        |
| Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - coleta                     | 19                                  | 13                    | 68%        |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)                                       | 26                                  | 13                    | 50%        |
| Serviço Social   | 16                                  | 10                    | 63%        |

Verifica-se que a adesão ao movimento paralisista nos setores de UDE, UDIM, UDIS, UNEO, UMUL, UCM E UBSA são iguais ou superiores a 80%, chegando a 100% no setor UNEO (Unidade de Cuidados Neonatal), revelando quadro bastante grave de desassistência e de risco iminente à saúde e à vida dos pacientes do nosocômio — além da própria sanidade mental dos profissionais da Requerente, que, por conta da adesão à greve pelos funcionários públicos acabam sobrecarregando os profissionais de um serviço público essencial que requer cuidado e atenção permanente aos pacientes.

Todos sabemos pela longa vivência no serviço público, especialmente após a implementação do teto de gastos, que as funções estatais são subdimensionadas em termos de quantidade de servidores públicos em relação aos encargos necessários à manutenção do serviço público. Portanto, é de se compreender que, se a falta de alguns servidores seria suficiente para comprometer a qualidade de relevante serviço que se dedica a salvar vidas, imagine-se o quadro instaurado.

Pior que isso, a manutenção indefinida do quadro atual é passível de gerar um incremento da situação de crise nos recursos humanos do hospital, seja em decorrência de possíveis afastamentos por questão de saúde dos próprios empregados que lá se encontram em exercício, de forma sobrecarregada, seja porque a incapacidade de fazer frente à situação calamitosa acaba por forçar a adesão em massa de determinados servidores e setores por exaustão física e mental.

Registra-se haver RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná no sentido de que (ev. 20.13):

**respeitado o direito de greve, sejam imediatamente adotadas todas as providências que se fizerem necessárias para que, durante a paralisação de seus sindicalizados, não haja a suspensão ou a interrupção de qualquer ação ou serviço de saúde, sobretudo aqueles afetos à urgência ou à emergência, efetivamente assegurando cumprimento do dever obrigacional previsto no art. 9º da Lei nº 7.783/89, inclusive sob pena de eventual responsabilização civil e criminal por omissão a tal preceito.**

Tal recomendação, pelo apurado até o presente momento, foi frontalmente descumprida pelo Sindicato requerido, colocando em risco de morte os pacientes e a população em geral que depende do Hospital de Clínicas da UFPR.

Sobre o tema, encampam-se integralmente os fundamentos expostos pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos da ação n. 5006998-38.2024.4.04.7200, os quais, guardadas as devidas peculiaridades e circunstâncias fáticas de cada situação, aplicam-se de forma integral à presente demanda:

*Dada a extrema gravidade dessa situação, aprecio o pedido liminar, neste primeiro momento, apenas*

no tocante ao perigo de dano iminente envolvendo a referida gestação de alto risco.

Nessa perspectiva, considerando que a prestação de serviço médico hospitalar é, nos termos da lei, serviço essencial, e que, consoante demonstrado pela autora, o Sindicato réu não está cumprindo com o dever de manter a prestação do serviço em condições mínimas de segurança, sobretudo no que se refere à manutenção de atendimento médico adequado às gestantes de alto risco que se encontram internadas no Hospital Universitário, tenho por presentes os requisitos para concessão da medida liminar para determinar, de plano, a manutenção de servidores em número suficiente para atender a demanda de gestantes de alto risco internadas, nos setores que se fizerem necessários a esse fim (parto, UTI neonatal etc), sobretudo no que se refere à gestação trigemelar noticiada (ev10, COMP2), sob pena de dano iminente e irremediável (risco de óbitos), pelo qual o Sindicato-réu poderá responder, civil e criminalmente.

Sobre o tema relacionado ao direito de greve em atividades públicas essenciais, o STF possui precedente no sentido de que atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça — onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária — e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito:

**EMENTA: RECLAMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAIS CIVIS. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. SERVIÇOS OU ATIVIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR O DISSÍDIO. ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DIREITO DE GREVE. ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEI N. 7.783/89. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS. DIREITO NÃO ABSOLUTO. RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO DE GREVE EM RAZÃO DA ÍNDOLE DE DETERMINADAS ATIVIDADES PÚBLICAS. AMPLITUDE DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO MANDADO DE INJUNÇÃO N. 712. ART. 142, § 3º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3.395. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO ÀS QUAIS ESTÃO VINCULADOS. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI n. 712, afirmou entendimento no sentido de que a Lei n. 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores em geral, é ato normativo de início inaplicável aos servidores públicos civis, mas ao Poder Judiciário dar concreção ao artigo 37, inciso VII, da Constituição do Brasil, suprindo omissões do Poder Legislativo. 2. Servidores públicos que exercem atividades relacionadas à manutenção da ordem pública e à segurança pública, à administração da Justiça --- aí os integrados nas chamadas carreiras de Estado, que exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária -- e à saúde pública. A conservação do bem comum exige que certas categorias de servidores públicos sejam privadas do exercício do direito de greve. Defesa dessa conservação e efetiva proteção de outros direitos igualmente salvaguardados pela Constituição do Brasil. 3. Doutrina do duplo efeito, segundo Tomás de Aquino, na Suma Teológica (II Seção da II Parte, Questão 64, Artigo 7). Não há dúvida quanto a serem, os servidores públicos, titulares do direito de greve. Porém, tal e qual é lícito matar a quem em vista do bem comum, não será ilícita a recusa do direito de greve a tais e quais servidores públicos em benefício do bem comum. Não há mesmo dúvida quanto a serem eles titulares do direito de greve. A Constituição é, contudo, uma totalidade. Não um conjunto de enunciados que se possa ler palavra por palavra, em experiência de leitura bem comportada ou esteticamente ordenada. Dela são extraídos, pelo intérprete, sentidos normativos, outras coisas que não somente textos. A força normativa da Constituição é despreendida da totalidade, totalidade normativa, que a Constituição é. Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça --- onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]. 4. No julgamento da ADI 3.395, o Supremo Tribunal Federal, dando interpretação conforme ao artigo 114, inciso I, da Constituição do Brasil, na redação a ele conferida pela EC 45/04, afastou a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos decorrentes das relações travadas entre servidores públicos e entes da Administração à qual estão vinculados. Pedido julgado procedente. (Rcl 6568, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 21-05-2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-02 PP-00736)**

Mais recentemente, o STF assentou que a garantia plena e o efetivo exercício dos direitos de greve e reunião consistem em exigência nuclear do direito fundamental à livre manifestação de pensamento, sendo absolutamente necessários na efetivação da cidadania popular e fundamentais no desenvolvimento dos ideais democráticos, mas que esses direitos encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Constituição, não podendo ser exercícios, em uma sociedade democrática, de maneira abusiva e atentatória à proteção dos direitos e liberdades dos demais cidadãos, às exigências da saúde ou moralidade, a ordem pública, à segurança nacional, à segurança pública, a defesa da ordem e prevenção do crime, e ao bem-estar da sociedade:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR EM ADPF. MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS. OCUPAÇÃO, BLOQUEIO E PARALISAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS. COMPROMETIMENTO DO TRÁFEGO E SEGURANÇA DE PESSOAS E PATRIMÔNIO. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS. MOTIVAÇÃO ILÍCITA CONTRA LEGÍTIMA ELEIÇÃO**

**PRESIDENCIAL. ABUSO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.** 1. A garantia plena e o efetivo exercício dos direitos de greve e reunião consistem em exigência nuclear do direito fundamental à livre manifestação de pensamento, sendo absolutamente necessários na efetivação da cidadania popular e fundamentais no desenvolvimento dos ideais democráticos. 2. Esses direitos encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Constituição, não podendo ser exercícios, em uma sociedade democrática, de maneira abusiva e atentatória à proteção dos direitos e liberdades dos demais cidadãos, às exigências da saúde ou moralidade, a ordem pública, à segurança nacional, à segurança pública, a defesa da ordem e prevenção do crime, e ao bem-estar da sociedade. 3. A razoabilidade no exercício da greve, das reuniões e passeatas previstas constitucionalmente, deve, portanto, evitar a ofensa aos demais direitos fundamentais, o desrespeito à consciência moral da comunidade, visando, em contrapartida, a esperança fundamentada de que se possa alcançar um proveito considerável para a convivência social harmoniosa, resultante na prática democrática do direito de reivindicação. 4. Constitui abuso do direito de reunião o seu exercício direcionado a, ilícita e criminosamente, propagar o desrespeito ao resultado de pleito eleitoral proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, acarretando gravíssima obstrução do tráfego em rodovias e vias públicas, impedindo a livre circulação no território nacional e causando a descontinuidade no abastecimento de combustíveis e no fornecimento de insumos para a prestação de serviços públicos essenciais. 5. Presença de elementos informativos que indicam motivação ilícita contra a eleição presidencial regular e legítima, inclusive com pretensão impeditiva de posse por meio de atos ilegítimos e violentos. 6. Medida cautelar referendada para que (A) sejam imediatamente tomadas, pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS, no âmbito de suas atribuições, todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a **IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO**, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, **GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE; (B) que, em face da apontada OMISSÃO E INÉRCIA da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante de crime desobediência; e (C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais - no âmbito de suas atribuições - identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETAM IMEDIATAMENTE A JUÍZO, para que possa ser aplicada aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).** (ADPF 519 Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 02-11-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-02-2023 PUBLIC 09-02-2023)

Tratando sobre o tema do direito de greve dos agentes públicos atuantes na segurança pública, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social, e o Estado não faz greve:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9º, § 1º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.** 1. A atividade policial é carreira de Estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite. 2. Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos. Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144. 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: "1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.

(ARE 654432, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05-04-2017, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-114 DIVULG 08-06-2018 PUBLIC 11-06-2018)

"Mutatis mutandis", é possível concluir que a mesma *ratio decidendi* serve de supedâneo para impedir que servidores públicos atuantes em atividade tão ou mais essencial que a segurança pública — que são os serviços de saúde pública — também não podem fazer greve, de modo a colocar em risco a manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis a todas as pessoas, notadamente porque sem saúde ninguém consegue exercer os demais direitos fundamentais, sequer a atividade de segurança pública poderia ser exercida por agentes públicos doentes e sem o devido tratamento.

Soma-se ao quadro trazido pela Autora as informações prestadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR.

Verifica-se que a UFPR informou que:

(i) até o presente momento, a resposta do sindicato às propostas apresentadas pela Superintendência do CHC foram negativas;

(ii) o entendimento do SINDITEST-PR, o quadro de funcionários da EBSEERH já é suficiente para garantir o funcionamento mínimo do Hospital atendendo a legislação;

(iii) em que pese tenha o sindicato informado que está em constante diálogo e negociação com o CHC-UFPR, buscando resolver possíveis desequilíbrios e necessidades que possam surgir, a fim de evitar qualquer descontinuidade no atendimento do CHC-UFPR, não houve qualquer solução para os problemas apresentados pela UFPR até o presente momento.

Ainda, informou que a adesão ao movimento grevista tem gerado riscos sérios aos pacientes do hospital, a exemplo dos seguintes aspectos destacados nas reuniões:

Reunião de 18/03/2024:

Na Maternidade, durante todo o final de semana foi constatado o atendimento de 18 a 20 pacientes por apenas 2 funcionários de vínculo Ebserh. No setor de alojamento conjunto todos os servidores RJU aderiram à greve, restando apenas empregados da Ebserh. Vale destacar que na Maternidade quando se fala em paciente trata-se do binômio mãe/filho.  
 O serviço de infusão, a partir de hoje, será fechado porque 100% da equipe aderiu a greve. A fila para infusão estava com espera de aproximadamente cinco semanas antes da greve.  
 Todos os exames de hister e mape foram cancelados, os exames de ressonância magnética também foram cancelados.  
 O centro de mistura intravenosas também tem reflexos, assim como o banco de leite, dentre outros serviços.

Reunião de 22/03/2024:

que haja uma colaboração entre o sindicato e a gestão. Dra Claudete reforça a proposta do hospital do rodízio de profissionais. Jaqueline Sallet fala sobre o déficit de profissionais, que desde o início da greve o hospital tem tentado manter a assistência, na quarta-feira houve apenas dois técnicos de enfermagem no alojamento conjunto para deztoito binômios, que o remanejamento de profissionais necessita de conhecimento na área e que não pode ocorrer sem critérios, que inclusive é uma demanda do sindicato sobre movimentações. Reforça que o hospital está fazendo tudo que é possível para manter o funcionamento do hospital, mas deve haver um consenso. Zeli se manifestou informando que está lotada no alojamento, que quando ocorreu a greve da Ebserh, trabalharam com este quantitativo não houve muita dificuldade. Que não costuma diferenciar entre exames. Dita pediu explicações sobre infusão

maternidade e o risco de desassistência. Foi realizada uma proposta ao sindicato e houve resposta do sindicato ontem. Ainda em relação a maternidade, informa sobre a situação que está em risco iminente de desassistência, informa que os auxiliares de enfermagem estão concentrados nas unidades de maternidade e UPME, por exemplo. As unidades da maternidade, UPME, Biobanco, banco de leite, farmácia, coleta do laboratório, infusão – reforça a carta enviada pelos médicos e professores da Reumatologia informando que não é possível restringir os atendimentos devido à gravidade dos pacientes, centro de parto, centro cirúrgico, endoscopia e os outros exames de imagem e diagnósticos parados ou em contingenciamento. Relata a fila de exames de endoscopia e métodos diagnósticos que é muito grande. Reforçou sobre a importância de manter o diálogo, reforçou o reconhecimento da importância do movimento, mas também a necessidade manter os atendimentos, solicita a realização de rodízio de profissionais que aderiram à greve, que no momento chega a 25% do contingente de pessoal, que na última reunião realizada com o Sindicato foi solicitado que o Sindicato entrasse em contato com estes profissionais, que o hospital não pretende influenciar o movimento. Dra. Claudete comenta sobre a transparência do hospital, que as filas cirúrgicas são publicadas no site do hospital e são de acesso livre, e portanto, a população pode acessar. Dra. Claudete apresenta os dados de que 90% dos AHH são de urgência/emergência e os outros 10% são de eletivos essenciais, como pacientes oncológicos. Neris informa que conhece o perfil dos pacientes do hospital, que os pacientes quando

Como se infere dos trechos destacados, o serviço de infusão já foi fechado em 18/03/24 por falta de pessoal; o remanejamento de pessoal, por si só, não atende satisfatoriamente às necessidades dos pacientes, pois há necessidade de conhecimento específico em cada área, o que prejudica o serviço prestado por pessoal sem a necessária especialização; há risco iminente de desassistência da maternidade, pois há carta dos próprios médicos e professores da Reumatologia informando que "não é possível restringir os atendimentos devido à gravidade dos pacientes", além do que há outros serviços parados ou em contingenciamento, gerando uma fila muito grande.

Ressalta-se, ademais, que a concessão da presente tutela de urgência não impede o exercício do direito de greve pelos demais setores da UFPR, viabilizando a harmonização entre os direitos fundamentais à saúde da população, de um lado, e ao exercício do direito de greve dos funcionários públicos, de outro, da forma menos onerosa e danosa para os direitos fundamentais mais caros à toda a sociedade, que é o direito à vida, à saúde e à dignidade humana.

Deveras, a greve está sendo exercida por intermédio do SINDITEST-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, englobando todos os servidores públicos, técnicos administrativos em educação, da UFPR.

Nesse sentido, a manutenção da continuidade dos serviços inadiáveis de saúde do Complexo Hospital de Clínicas é plenamente compatível com o princípio da concordância prática e da unidade da Constituição, não impedindo o exercício do direito fundamental de greve, senão efetuando uma redução proporcional de seu âmbito de incidência com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo como norte último o sobreprincípio da dignidade da pessoa humana das pessoas que necessitam de tratamentos de saúde, mormente em caso de risco de morte, como é o caso dos autos.

Vale ressaltar que a população que recorre ao HC é aquela mais socialmente vulnerável, ou seja, aqueles que não tem qualquer opção senão recorrer ao sistema público de saúde. A eles não é possível pagar planos de saúde, arcar com a medicina privada, ou eleger alternativas melhores. A submissão daqueles que não tem opção, senão recorrer ao SUS e ao HC, a situação miserabilidade maior do que aquela que já lhes é própria, fere de morte não apenas o sobreprincípio da dignidade da

pessoa humana, mas um rol extenso de princípios que, sendo tantos, sequer poderiam ser nominados na presente decisão. Evidente que, em se tratando de agentes absolutamente vulneráveis, não poderia haver solução outra do que fazer ceder a garantia ao direito de greve em prol do atendimento desta população carente. O fato de o Estado não valorizar os referidos profissionais na medida de sua responsabilidade, que é imensa, não retira destes profissionais a obrigação social que lhes é imposta, considerando o inestimável valor de uma só vida em comparação a qualquer coisa que se possa pleitear por meio da greve.

Ademais, registro que a presente decisão é proferida em regime de plantão, de forma excepcional e em cognição sumaríssima, para salvaguardar o direito à vida e à saúde dos pacientes e da população, sem embargo da competência do juiz natural da causa para manter, alterar ou revogar o presente decreto jurisdicional.

**3. Ante o exposto**, com amparo no art. 300 do CPC, presentes os requisitos legais da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO a concessão de tutela de urgência cautelar, para o fim de:

**(i) declarar a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024, determinando a manutenção dos servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções em cada área de trabalho em 100% (cem por cento), sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

**(ii) consignar que a multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser arcada pelo SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ;**

**4.** Intimem-se, **com urgência**, as partes, especialmente o SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para que dê cumprimento à medida liminar concedida.

**5.** Ciência ao MPF e à UFPR. Fica o MPF ciente do presente para que promova a fiscalização, pelos órgãos responsáveis, de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais, sendo estas últimas decorrentes do descumprimento da presente decisão, inclusive eventuais crimes omissivos impróprios em decorrência não prestação de atendimentos médicos. Importante salientar que, embora a multa seja cominada apenas ao SINDITEST-PR, a obrigação de retorno à atividade regular **é obrigação de todos os agentes envolvidos como decorrência do cumprimento da presente decisão**, que se impõe a todos os servidores do Hospital de Clínicas que estejam atualmente em estado de greve ou venham eventualmente a se mobilizar.

**5.1.** Considerando a urgência da medida, visando a agilização de ciência dos envolvidos, fica autorizada a EBSERH a dar conhecimento do teor do que restou decidido nestes autos, de forma que seja compreensível ao público leigo em direito, em relação aos servidores envolvidos e pelos meios que forem mais expeditos. Como decorrência da ciência do reconhecimento da ilegalidade do direito à greve no caso concreto decorre a responsabilidade individual daqueles que descumprirem a presente liminar, que poderá ser apurada, respeitado o contraditório e ampla defesa, no âmbito disciplinar e, em último caso, pelo direito penal. Sob este último viés, importa salientar a fragmentariedade do direito penal, de maneira que a imposição de responsabilidades ficará restrita à constatação de efetiva e concreta lesão grave à saúde de pacientes em decorrência da paralisação total ou parcial de atividades relativas ao SUS em descumprimento da presente decisão, na forma do art. 13, §2º, "a", do Código Penal, como decorrência do reconhecimento da ilegalidade do direito à greve no presente caso concreto:

*§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: **(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)***

*a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; **(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)***

**6.** Após, nada mais sendo requerido, devolva-se ao Juiz Natural de origem.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE

Data e Hora: 28/3/2024, às 20:36:30

---

1. Dra., se preferir podemos alterar para determinar a intimação imediata da UFPR e do SINDITEST (por oficial de justiça). Mas, se o prazo para resposta for contado em dia útil, não fará muita diferença, pois acabará no expediente normal.

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015658679 .V51**

## Evento 28

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_SITUACAO\_DE\_U

**Data:**

28/03/2024 20:36:30

**Usuário:**

ALR44 - ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

28

**RÉu:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUP

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

03/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

09/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTO MEZZOMO

## Evento 29

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_SITUACAO\_DE\_U

**Data:**

28/03/2024 20:36:31

**Usuário:**

ALR44 - ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

29

**Autor:**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

AGUARD. ABERTURA

**Procurador Citado/Intimado:**

JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA

## Evento 30

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_SITUACAO\_DE\_U

**Data:**

28/03/2024 20:36:31

**Usuário:**

ALR44 - ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

30

**Interessado:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

08/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIÃO

## **Evento 31**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_PLANTAO\_\_\_PRCTBCEMAN

**Data:**

28/03/2024 23:12:34

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

31



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**ADVOGADO(A):** ROBERTO MEZZOMO (OAB PR045386)

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

**MANDADO Nº 700015659132**

**Destinatário:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR (68.700.806/0001-26)

**Endereço:** Avenida Agostinho Leão Júnior, 177, Alto da Glória - Curitiba/PR 80030110 (Comercial)

**Contatos:** (41) 3362-7373, secretaria@sinditest.org.br

ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, em plantão, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

**1. INTIME** o representante legal do destinatário acima referido de que, nos termos da decisão nº 700015658679, de cópia anexa:

**1.1.** foi declarada a abusividade do movimento grevista iniciado em 11/03/2024;

**1.2.** deverão ser mantidos os servidores cedidos ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em suas funções em cada área de trabalho **em 100% (cem por cento), sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

**1.3.** a multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser arcada pelo SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ;

**1.4.** embora a multa seja cominada apenas ao SINDITEST-PR, a obrigação de retorno à atividade regular **é de todos os agentes envolvidos como decorrência do cumprimento da decisão nº 700015658679**, que se impõe a todos os servidores do Hospital de Clínicas que estejam atualmente em estado de greve ou venham eventualmente a se mobilizar;

**2. NOTIFIQUE** o destinatário acima referido de que **a criação de embaraços ao cumprimento desta ordem judicial**, tais como não se fazer encontrar; dificultar a entrada do oficial de justiça em área comum de condomínios, seja mediante orientação a porteiros ou empregados, seja mediante emprego de quaisquer outros artifícios; recusar-se a apresentar documentos de identificação; recusar-se a declinar o endereço onde possa ser regularmente encontrado etc., pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 20% do valor da causa sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na forma do art. 77, IV, V e § 2º do Código de Processo Civil (CPC).

**ANEXO:** cópia da decisão nº 700015658679 (evento 27, despdec1).

**Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE ao oficial de justiça:**

- **Diligenciar e praticar atos processuais** em sábados, domingos e feriados, bem como antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do CPC;

- **Citar e intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma do art. 252 do CPC;

- **Ao intimar terceiros estranhos à lide, cientificá-los** de que:

a) **Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário**, na forma do art. 378 do CPC;

b) A criação de embaraços ao cumprimento de ordem judicial por todos aqueles que **-de qualquer**

**forma** - participem do processo pode constituir **ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa** a ser aplicada pelo juiz sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, na forma do art. 77, IV e § 2º do CPC;

- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP;

- **Exigir** - do destinatário e de terceiros - a apresentação de documento oficial de identificação, cientificando-os de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3688/1941;

- **Requisitar reforço - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal** - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado;

- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do destinatário do mandado ou seu representante legal.

#### **Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:**

- Conforme art. 196 do Código de Processo Civil - CPC, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: , seguido dos seguintes passos:

a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";

b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";

c) Digite o número do processo judicial 5012006-14.2024.4.04.7000 no campo apropriado;

d) Digite a chave eletrônica 546393587024 no campo apropriado;

e) No final da página, clique em "Próximos Eventos" para que apareçam todos os eventos/documentos do processo;

- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

EXPEDIDO e assinado por mim, ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA, Técnico Judiciário, em plantão, na data indicada na assinatura eletrônica, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil (CPC).

#### **Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento eletrônico assinado por **ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015659132v4** e do código CRC **5ee10672**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA

Data e Hora: 28/3/2024, às 23:12:34

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015659132 .V4**

## **Evento 32**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA

**Data:**

28/03/2024 23:23:36

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

32



ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>

---

**URGENTE - Comunica intimação - Procedimento comum  
5012006-14.2024.4.04.7000 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO  
ESTADO DO PARANÁ (SINDITEST-PR)**

---

ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>  
Para: adv@machoadadvogados.com.br

28 de março de 2024 às 23:16

Prezados Senhores,

Comunico que nesta data foi certificada intimação acerca da decisão exarada no evento 27 dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Robson Lima  
Técnico Judiciário  
Em plantão



ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>

---

**URGENTE - Comunica intimação - Procedimento comum  
5012006-14.2024.4.04.7000 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES (EBSERH)**

---

ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>

28 de março de 2024 às 23:21

Para: joacrm@gmail.com, thiago.lccampos@ebserh.gov.br, tlccampos@gmail.com, thiago.campos@tcaa.adv.br, tlccampos2@gmail.com, bruna.ibiapina@ebserh.gov.br

Prezados Senhores,

Comunico que nesta data foi certificada intimação acerca da decisão exarada no evento 27 dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Robson Lima  
Técnico Judiciário  
Em plantão



ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>

---

**URGENTE - Comunica intimação - Procedimento comum**  
**5012006-14.2024.4.04.7000**

---

ROBSON LIMA <rbl73@jfpr.jus.br>  
Para: prf4.eradm@agu.gov.br, emad4@agu.gov.br

28 de março de 2024 às 23:23

Prezados Senhores,

Comunico que nesta data foi certificada intimação acerca da decisão exarada no evento 27 dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Robson Lima  
Técnico Judiciário  
Em plantão

## Evento 33

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_SITUACAO\_DE\_U

**Data:**

28/03/2024 23:25:38

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

33

**Mpf:**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/04/2024 00:00:00

**Data Final:**

22/04/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANIEL HOLZMANN COIMBRA, MÔNICA DOROTEA BORA

**Suspensões e Feriados:**

SEMANA SANTA: 29/03/2024

## **Evento 34**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

28/03/2024 23:36:12

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

34



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

Certifico que comuniquei o plantão do Ministério Público Federal sobre a intimação de que trata a certidão do evento 33.

---

Documento eletrônico assinado por **ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015659137v2** e do código CRC **dfc74d76**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA

Data e Hora: 28/3/2024, às 23:36:12

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015659137 .V2**

## **Evento 35**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_33

**Data:**

29/03/2024 10:10:46

**Usuário:**

MPF000993 - MÔNICA DOROTEA BORA - PROCURADOR PLANTÃO MPF

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

35

## **Evento 36**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_33

**Data:**

29/03/2024 10:10:46

**Usuário:**

MPF000993 - MÔNICA DOROTEA BORA - PROCURADOR PLANTÃO MPF

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

36

## Evento 37

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

29/03/2024 10:55:30

**Usuário:**

FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

30/03/2024 12:44:33

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

38



**EXMO. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ –  
SINDITEST/PR**, já qualificado, por intermédio de seus procuradores, vem  
informar o cumprimento da decisão exarada por este Juízo, mediante  
apresentação de edital convocatório.

Aproveita para consignar que, oportunamente,  
questionará a decisão pela via processual adequada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de março de 2024.

**CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS**

OAB/29.190

**ROBERTO MEZZOMO**

OAB/PR 45.386

Curitiba, 29 de março de 2024.

**AS SERVIDORAS E SERVIDORES DO REGIME JURÍDICO ÚNICO LOTADOS  
NO COMPLEXO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPR**

**Assunto:** Orientação diante da decisão proferida nos autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR (judicialização da EBSEH contra a Greve)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITEST-PR), por meio da sua Diretoria Colegiada e o COMANDO LOCAL DE GREVE UFPR, vem informar e orientar a categoria que labora no Complexo Hospital de Clínicas (CHC) da UFPR a respeito da decisão proferida nos autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR.

Na noite da última quinta-feira, dia 28.03.2024, por volta das 21h, foi proferida decisão liminar nos autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR. O juiz plantonista, acolheu o pedido liminar formulado pela EBSEH, declarando a abusividade da greve e determinando o retorno de 100% dos técnicos administrativos em educação lotados CHC, trabalhadores e trabalhadoras RJU, com urgência, sob pena de multa diária de 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do SINDITEST PR.

O SINDITEST-PR registra que apresentará recurso da decisão ao Tribunal Regional Federal de Porto Alegre - RS (TRF 4).

O Sindicato e o Comando de Greve entendem que esta decisão, ao determinar o retorno de 100%, viola gravemente o exercício do direito de greve dos servidores. Além disso, o pronunciamento judicial contém equívocos a respeito das reais condições de trabalho no CHC-PR.

---

## Sinditest-PR

+55 41 (41) 3362-7373  
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177  
Alto da Glória | Curitiba - PR | CEP: 80030-110



/sinditest



/sinditestpr



/SinditestPR\_Sindicato

[sinditest.org.br](http://sinditest.org.br)

O conteúdo da decisão do juiz foi sobre a essencialidade do serviço prestado, reconhecendo as deficiências de contingente de pessoal na própria instituição. Em outras palavras, fica nítido que não foi realizada a análise das informações trazidas pelo Sindicato, tampouco considerou a manifestação do Sindicato por uma solução negociada entre as partes para garantir o direito de greve e a manutenção dos serviços essenciais. Vale ressaltar que essas negociações vinham ocorrendo entre o Comando de Greve junto a Superintendência do CHC e gestão da UFPR.

Contudo, em que pese a interposição do recurso, por ora, como a medida é impositiva, cabe-nos dar efetivo cumprimento ao decidido.

Desse modo, visando respeitar e dar cumprimento à decisão judicial proferida, em que pese a discordância e a indignação, o SINDITEST-PR e o Comando Local de Greve orientam o imediato retorno dos servidores públicos lotados no Complexo Hospital das Clínicas.

Também, convoca os técnicos administrativos em educação para a Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá na próxima segunda, dia 01.04.2024, às 9h em primeira chamada e 9h30 em segunda, para discussão sobre os próximos passos do movimento de greve.

**DIREÇÃO COLEGIADA DO SINDITEST-PR e COMANDO LOCAL DE GREVE UFPR**

## **Evento 39**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

30/03/2024 19:45:48

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

39



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
Plantão - JFPR**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

Certifico que em 28/03/2024, por volta das 23:30h, o Oficial de Justiça Avaliador em plantão foi comunicado sobre a expedição do mandado 700015659132 (evento 31).

---

Documento eletrônico assinado por **ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015659653v2** e do código CRC **860e6529**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA

Data e Hora: 30/3/2024, às 19:45:48

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015659653 .V2**

## **Evento 40**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_PLANTAO\_\_>\_PRCTB02

**Data:**

01/04/2024 10:49:18

**Usuário:**

RBL73 - ROBSON RONALD SANVIDO DE BARROS LIMA - PLANTÃO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

40

# Evento 41

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DISTRIBUIDO\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO

**Data:**

01/04/2024 11:43:27

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

41

## Evento 42

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_30

**Data:**

01/04/2024 17:30:11

**Usuário:**

PGF1553117 - LUIZ ANTONIO PEIXE - PROCURADOR

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

42

## **Evento 43**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_30

**Data:**

01/04/2024 17:30:11

**Usuário:**

PGF1553117 - LUIZ ANTONIO PEIXE - PROCURADOR

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

43

## **Evento 44**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_28

**Data:**

02/04/2024 15:03:40

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

44

## Evento 45

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_28

**Data:**

02/04/2024 15:03:40

**Usuário:**

PR045386 - ROBERTO MEZZOMO - ADVOGADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

45



**EXMO. JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – PARANÁ**

**Autos n. 5012006-14.2024.4.04.7000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ –  
SINDITEST/PR**, qualificado, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de  
seus procuradores, requerer, nos seguintes termos:

Conforme noticiado no Evento 41, informa a interposição de agravo de instrumento da decisão proferida no Evento 27. Apesar da desnecessidade de informação, por força do art. 1.018 do CPC, entende por oportuno comunicar o Juízo diante da plausibilidade dos fundamentos apresentados no agravo de instrumento interposto, pugnando pelo exercício do juízo de retratação em relação à decisão agravada, **revogando a liminar que determinou o retorno de 100% dos trabalhadores.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

**CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS**

OAB/29.190

**ROBERTO MEZZOMO**

OAB/PR 45.386



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

**EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.<sup>a</sup>  
REGIÃO**

**Autos de origem n. 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO  
DO PARANÁ (SINDITEST-PR)**, qualificado, por seus  
procuradores, com escritório profissional em Curitiba/PR, na  
Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP: 80540-340, fone (041)  
3353-6906, e com fundamento nos artigos 1.015, I, e 1.019, I,  
do CPC, interpõe:

***AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de***

***TUTELA DE URGÊNCIA***

em face da decisão que deferiu o pedido de antecipação de  
tutela, em ação movida pela EBSEH, o que faz pelas razões de  
fato e de direito a seguir aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Roberto Mezzomo

OAB/45.386

Christian Marcello Mañas

OAB/PR 29.190



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### RAZÕES DO AGRAVO

#### 1. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE, INSTRUÇÃO E PREPARO

O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. O agravo é tempestivo, pois foi interposto antes do fim do prazo legal, contados 15 dias úteis desde a data da intimação.

O agravante deixa de apresentar cópia das peças obrigatórias para instrução do recurso, com fundamento no art. 1.017, § 5º do CPC, uma vez que os autos de origem, assim como o presente recurso, tramitam de forma eletrônica.

Informam a seguir o nome e endereço completo dos advogados: (a) Procuradores do agravante: Christian Marcello Mañas, OAB/PR 29.190, Eduardo Chamecki, OAB/PR 36.078, e Roberto Mezzomo, OAB/PR 45.386, todos com endereço profissional em Curitiba/PR, na Rua Brasilino Moura, n. 434, Ahú, CEP 80.540-340; (b) Representação da agravada EBSEH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES: Thiago Lopes Cardoso, OAB/BA 23.824 e OAB/DF 53.265, Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, OAB/DF 47.067 e OAB/PI 7.964, e Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, OAB/MG 104.889, todos com endereço profissional em Brasília/DF, com Sede no SCS, Quadra 09, Lotes C, Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C, 3º pavimento, CEP 70308-200.



Por último, em relação ao preparo, não houve recolhimento de custas em razão da dispensa prevista no art. 47, da Resolução 17/2010.

## 2. A HIPÓTESE

A garantia do efetivo exercício do direito de greve pelos servidores públicos é a hipótese jurídica central apresentada nos autos, discutida no Agravo de Instrumento.

A premissa básica é que a greve é um direito constitucional dos servidores públicos (CF/88, art. 37, VII). Apesar da ausência de lei regulamentadora, o exercício da greve dos servidores é garantido pelos precedentes do STF fixados desde 2007. Essa garantia não exclui o exercício da greve em atividades consideradas essenciais, para as quais, basta a observância do atendimento aos limites da lei.

Nesse contexto normativo e institucional, a decisão judicial impugnada que, em caráter liminar, declarou a abusividade da greve e determinou o retorno ao trabalho de 100% dos servidores grevistas no Hospital das Clínicas, restringe o direito de greve, sem amparo na lei e contrário aos precedentes jurisprudenciais do STF.

A segunda questão é de ordem processual. O pedido de declaração de abusividade da greve não se deu pela Universidade Federal, a quem os servidores em greve são subordinados por força do vínculo estatutário. O pedido foi formulado pela EBSERH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, que é gestora somente dos empregados que trabalham no hospital pelo regime de CLT, com a qual os servidores não têm relação jurídica. Assim, a EBSERH não tem legitimidade ativa



para postular em nome da UFPR e, ainda que tivesse, a competência material seria da Justiça do Trabalho, diante do vínculo trabalhista.

Do ponto de vista fático, os autos demonstram que:

- a) Há uma greve de servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), incluindo os que prestam serviços no Complexo Hospital das Clínicas (CHC), que deflagraram greve desde 11 de março de 2024;
- b) O Hospital continua em atividade, pois cerca de 70% dos técnicos que trabalham no CHC não estão em greve, já que pertencem à empresa EBSERH;
- c) O Sindicato e os grevistas manifestaram a intenção de manter o serviço essencial e solicitaram o cumprimento da lei de greve, com o interesse da construção de um comum acordo.

A solução dada pela decisão judicial, ao declarar abusividade da greve e retorno imediato de 100% dos servidores lotados no hospital da UFPR, na prática inviabiliza o exercício do direito de greve.

### **3. DA ILEGITIMIDADE ATIVA DA EBSERH E INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA FEDERAL**

A ação ajuizada pela EBSERH, como destacado desde o início, está eivada de nulidade insanável, considerando que manejado por parte ilegítima para constar no pólo ativo da demanda. Ao prestar as informações, a entidade sindical já suscitou a questão preliminar, matéria que não foi enfrentada pelo Juízo.



A autora, ora agravada, **EBSERH, não tem legitimidade ativa** para a demanda judicial de cumprimento ou abusividade da greve. O conflito coletivo de âmbito nacional que gerou a greve é exclusivamente entre Universidades e servidores técnico-administrativos do Regime Jurídico Único (RJU), que prestam serviços nas universidades. Os servidores da EBSERH não integram o RJU e não estão em greve, e continuam trabalhando normalmente no CHC.

Ao contrário do consignado na decisão recorrida, os servidores técnico-administrativos **não estão cedidos ao CHC pela UFPR**, mas possuem disciplina jurídica própria, vinculada à própria PROGEPE da UFPR. Em outras palavras, não compete à EBSERH a gestão profissional deles, não possuindo nenhuma ingerência sobre a questão.

Diante deste contexto fático, a conclusão é que a EBSERH não tem prerrogativa de representação jurídica da Universidade na greve de servidores que não são seus empregados. Desse modo, não há relação jurídica estatutária entre EBSERH e os servidores do RJU, tornando inviável qualquer deliberação ou provimento jurisdicional.

A Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve e é aplicável aos servidores do RJU (STF, Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA), estabelece em seu art. 8º que "*a Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações*". Nesses termos, conclui-se que a legitimidade para o ajuizamento de ação por ilegalidade de greve é exclusiva das partes envolvidas no conflito, reconhecendo-se apenas a legitimidade concorrente do Ministério Público do Trabalho, na hipótese de serviços essenciais, nos termos do art. 114, § 3º, da CLT.



Por outro lado, na hipótese de ser reconhecida a legitimidade da EBSEH, o que não se espera, considerando sua natureza jurídica de empresa pública e o fato de seus empregados serem regidos pela CLT, a competência material para julgar o conflito de greve seria da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal.

Portanto, como já destacado desde a primeira manifestação, embora o Sindicato tenha efetivo interesse no cumprimento da lei de greve, em particular na manutenção das atividades essenciais, há vício insanável na representação da EBSEH, que impede o desenvolvimento válido do processo por falta de legitimidade e de competência material da Justiça Federal.

#### **4. DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE**

##### **4.1. A OBSERVÂNCIA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

A greve deflagrada na UTFPR, UNILA e UFPR integra um movimento nacional dos servidores técnico-administrativos das universidades brasileiras, buscando a recomposição salarial e a reestruturação da carreira. Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), iniciada em 11/03/2024, o movimento conta com adesão dos diversos setores da instituição, incluindo os servidores lotados no Complexo Hospital de Clínicas (CHC).

O SINDITEST-PR cumpriu rigorosamente todos os requisitos previstos para a deflagração da greve, como a realização de assembleia e a comunicação prévia à UFPR.

Há uma firme deliberação do comando de greve do SINDITEST-PR, referendado em assembleias, para o cumprimento de todas as exigências da lei de



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

greve, como a garantia da manutenção de atividades essenciais à comunidade nos serviços prestados pelo Hospital Universitário, na forma dos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 7.783/89. Essa posição foi transmitida à UFPR e, também, ao Ministério Público do Paraná, em resposta enviada ao Ofício n. 631/2024, de 15.03.2024.

No entanto, ao contrário do afirmado na petição inicial, o movimento de greve não paralisou as atividades no Hospital, que opera com os cerca de três mil empregados da EBSEH, que não entraram em greve e continuam trabalhando regularmente.

É importante esclarecer que o quadro de empregados da EBSEH, regidos pelo regime da CLT, **representa cerca de 70% do contingente de funcionários do Hospital.** Com isso, a greve foi deflagrada para um contingente de cerca de 30% do pessoal do CHC, que corresponde efetivamente aos técnico-administrativos do RJU (regime jurídico único). E a adesão à greve dos servidores RJU, embora significativa, não atinge a totalidade deles, como informa a própria EBSEH, em sua petição inicial. Com isso, há número considerável de trabalhadores em atividade, superior a 70% do quadro regular, o que denota permanecer o CHC com capacidade de atendimento e a manutenção das atividades essenciais.

A decisão judicial impugnada não considerou ou valorou o fato relevante de que, reitera-se, 70% dos trabalhadores não participam da greve. De igual modo, **ao determinar o retorno de 100% dos servidores, deixou de realizar a ponderação necessária entre direito de greve e exercício mínimo.** Com isso, a **decisão restringiu e esvaziou o direito à greve constitucionalmente previsto**, tornando absoluto o princípio da manutenção do serviço público.



## 4.2. A QUESTÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF

Passados mais de trinta anos de debate na jurisprudência do STF, sobre o alcance e conteúdo do direito de greve no serviço público, em particular sobre a interpretação do art. 37, VII da Constituição, que diz que: “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;” há atualmente um regramento construído pela jurisprudência do STF para o exercício do direito.

Em 2007, o STF afirmou a garantia do seu exercício, sendo aplicável a Lei 7.783/89 do setor privado, enquanto não sobrevier uma regulamentação, conforme decidido nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712.

Em relação aos serviços essenciais, é certo que o STF destaca a necessidade de uma **ponderação entre o direito de greve e os serviços essenciais**. Essa baliza está bem destacada na decisão de 2017, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 654.432/GO (Rel. Ministro Edson Fachin), que enfatizou que qualquer restrição ao direito fundamental de greve deve ser realizada com **proporcionalidade**:

“Isso porque o direito de greve deriva das liberdades de reunião e de expressão, direitos que, como já reconheceu esta Corte, constituem pilares do Estado Democrático de Direito. Assim, ainda que se admita eventual restrição ao exercício desse direito, não pode a limitação simplesmente inviabilizá-lo, retirando-lhe um núcleo mínimo de significação. Esse argumento é ainda mais relevante caso se tenha em conta que é, em tese, possível estabelecer condicionantes para o exercício do direito de greve, a fim de mitigar a interferência que o movimento paretista pode causar em serviços públicos essenciais”. (ARE n. 654.432/GO, Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 5.4.2017).

O quadro jurisprudencial do STF evidencia estar assegurado o direito de greve como direito fundamental e, por outro lado, a precisa indicação de que as restrições nos serviços essenciais não podem inviabilizar o seu exercício. Desse modo, para o



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

cumprimento dessas diretrizes é fundamental observar, no caso concreto, antes de qualquer intervenção via judicialização, se há efetivo risco à comunidade.

#### 4.3. A QUESTÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-4

No caso dos profissionais da área da saúde, considerando a essencialidade prevista em lei, quando as negociações foram inexitosas, sempre o Poder Judiciário atuou para estabelecer padrões mínimos de atividade, visando assegurar os serviços inadiáveis, na forma do art. 11.

Ao julgar caso análogo, em greve de servidores do Hospital Universitário da FURG, o TRF-4 decidiu que 50% do contingente era suficiente para manutenção das atividades essenciais inadiáveis, a saber, as de urgência e emergência, senão vejamos:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. DIREITO DE GREVE. DIREITO À SAÚDE. PONDERAÇÃO ENTRE OS DIREITOS QUE ENVOLVEM À LIDE. 1. É de se registrar que, na linha da posição por ora majoritária manifestada perante o Plenário do colendo STF em 12.04.2004, oportunidade da apreciação do Mandado de Injunção nº 712, Relator o Ministro Eros Grau, que o direito de greve por parte dos servidores públicos, albergado pela Constituição Federal de 1988, há de ser exercido de forma a não frustrar o direito da população à prestação do serviços públicos. 2. À vista dos elementos carreados aos autos, verifico que a prestação do serviço no Hospital Universitário da FURG durante a pendência do movimento paredista em análise se encontra aquém das necessidades urgentes da população da região. 3. Anoto, ainda, que as hipóteses documentadas dizem respeito a casos que se revestem de considerável gravidade, impondo a imediata atuação jurisdicional, já que suficientemente comprovados os requisitos autorizadores da medida antecipatória pleiteada, quais sejam a prova inequívoca acerca das alegações deduzidas, assim como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. 4. No exercício de tal mister, assume relevo a necessária ponderação quanto aos direitos em debate, vale ressaltar, ambos com assento constitucional, especificamente o direito à saúde e o direito de greve, com feição nitidamente social, cuja tutela há de atentar para a preservação de seus núcleos essenciais. 5. O Hospital Universitário da FURG representa instituição pública que presta serviços a expressiva comunidade carente, acompanhada unicamente de outra instituição similar na região que já dá notícia de dificuldades de atendimento. 6. Necessária e adequada a manutenção do atendimento no aludido hospital por parte dos **servidores técnicos administrativos, em regime estatutário, segundo escala de trabalho composta**



**no mínimo por 50% dos servidores.** (TRF4, AG 2007.04.00.011767-0, QUARTA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 02/07/2007)

Perceba que o caso trata também de hospital universitário, de estrutura análoga. Ainda, no caso presente, insito ressaltar que o CHC, quando do deferimento da liminar, já contava com 70% (setenta por cento) da sua força de trabalho, consubstanciada nos trabalhadores vinculados à EBSEH, de vínculo CLT e que não compõem o movimento paredista, evidenciando a inexistência de risco de desassistência.

#### **4.4. A FRAGILIDADE DO ARGUMENTO DA DECISÃO LIMINAR**

O argumento constante na decisão, que proíbe os servidores do hospital de participarem minimamente da greve, é questionável, pois viola o seu direito constitucional. Qualquer processo de ponderação deve considerar a coexistência de direitos, evitando assim a anulação de um em favor do outro. No caso em questão, essa foi a consequência da decisão.

Além disso, o sindicato realizou diversas tentativas de composição com o CHC - UFPR, conforme evidenciado pelas atas do Evento 20, buscando manter um diálogo construtivo e resolver quaisquer questões necessárias para o atendimento da população. No entanto, apesar das negociações em andamento, ainda não houve um acordo entre as partes.

Essas tentativas visam dar cumprimento ao disposto na Lei n. 7.783/1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A lei, vale



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

destacar, prevê taxativamente no art. 11, a necessidade de uma negociação e de comum acordo sobre as atividades essenciais, como se lê abaixo:

“Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de **comum acordo**, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (grifamos).

Com efeito, o cumprimento dos serviços inadiáveis que compõem os serviços essenciais, dadas as peculiaridades de cada atividade e setor, deve ser definido em comum acordo entre as partes envolvidas. Uma decisão genérica, que determina o retorno de 100% dos servidores públicos, não realiza, por exemplo, a distinção entre as atividades inadiáveis e as que não são, afinal, mesmo na saúde, há procedimentos de urgência, emergência e outros de natureza eletiva, e o CHC realiza todos.

Na decisão, parâmetros mínimos e máximos se confundem e, na prática, o direito de greve é inviabilizado:

*“A limitação imposta à greve em serviços essenciais não significa um aniquilamento do direito de greve. A greve deflagrada em tais serviços prescinde da manutenção de um mínimo dos serviços para atendimento da comunidade. Esse mínimo não corresponde, em princípio, à normalidade dos mesmos”.<sup>1</sup>*

No caso dos serviços essenciais, portanto, deve ser garantido os serviços mínimos, inadiáveis, como são os serviços de urgência e emergência e não todos os serviços médicos que um hospital presta. Fosse assim, greves seriam quase impossíveis atualmente, afinal, a interligação das relações torna quase tudo essencial. Como disse Momezzo, *“o simples fato de ser deflagrada uma greve em*

---

<sup>1</sup> MOMEZZO, Marta Casadei. A greve em serviços essenciais e a atuação do Ministério Público do Trabalho. Doutorado em Direito, PUC/São Paulo, 2007, p. 96.



*serviço essencial, por si só, não induz limitação ao exercício do direito de greve. Impõe-se analisar as circunstâncias concretas em que ela ocorrer<sup>2</sup>.*

Cientes desta relevante distinção, a própria entidade sindical apresentou proposta de acordo, que asseguraria ao CHC operando com 70% do seu quadro total de pessoal (celetistas e estatutários), o que foi solenemente ignorado pelo Juízo de primeiro grau. De fato, o sindicato apresentou uma proposta de acordo, com o intuito de atender a lei de greve, nos seguintes termos:

| UNIDADE                                      | Quantitativo de profissionais RJU | Quantitativo em greve | EBSERH (quadro atual) | Total | Em atividade (EBSERH + RJU) | % em atividade | Proposta Sindical para comum acordo |
|--|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|-----------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Unidade de Diagnósticos Especializados (UDE) | 22                                | 21                    | 35                    | 57    | 36                          | 63,16%         | 70%                                 |
| Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIM)     | 31                                | 29                    | 56                    | 87    | 58                          | 66,67%         | 70%                                 |
| Unidade de Dispensação Farmacêutica (UDIS)   | 27                                | 23                    | 66                    | 93    | 70                          | 75,27%         | 70%                                 |
| Unidade de Cuidados Neonatal (UNEO)          | 13                                | 13                    | 83                    | 96    | 83                          | 86,46%         | 70%                                 |

<sup>2</sup> MOMEZZO, Marta Casadei. A greve em serviços essenciais e a atuação do Ministério Público do Trabalho. Doutorado em Direito, PUC/São Paulo, 2007, p. 99.



**SIDNEI  
MACHADO**  
Advogados Associados

|  |    |    |    |    |    |        |     |
|--|----|----|----|----|----|--------|-----|
| Unidade de Saúde da Mulher (UMUL)  | 12 | 11 | 45 | 57 | 46 | 80,70% | 70% |
| Unidade de Obstetrícia (UOBT)  | 12 | 8  | 58 | 70 | 62 | 88,57% | 70% |
| Unidade de Clínica Cirúrgica (UCIR)  | 9  | 6  | 56 | 65 | 59 | 90,77% | 70% |
| Unidade de Clínica Médica (UCM)  | 5  | 4  | 83 | 88 | 84 | 95,45% | 70% |
| Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) - total da equipe | 63 | 27 | 30 | 93 | 66 | 70,97% | 70% |
| Unidade de Bloco Cirúrgico (UBC) - total da equipe                           | 56 | 19 | 34 | 90 | 71 | 78,89% | 70% |
| Unidade de Banco de Sangue (UBSA) - Biobanco                                 | 12 | 10 | 13 | 25 | 15 | 60,00% | 70% |
| Unidade de Análises Clínicas e Anatomia (UACAP) - coleta                     | 19 | 13 | 19 | 38 | 25 | 65,79% | 70% |
| Unidade de Cirurgia e Anestesia (UCAN)                                       | 26 | 13 |    | 26 | 13 | 50,00% | 70% |
| Serviço Social   | 16 | 10 | 11 | 27 | 17 | 62,96% | 70% |



A decisão de primeiro grau que concedeu a tutela está permeada por equívocos estruturais que afetam o processo, pois, por um lado, declarou a abusividade da greve dos servidores do HC, mas, por outro lado, afirmou que "a concessão desta tutela de urgência não impede o exercício do direito de greve pelos demais setores da UFPR, permitindo a harmonização entre os direitos fundamentais à saúde da população e ao exercício do direito de greve dos funcionários públicos, de forma menos prejudicial para os direitos fundamentais mais importantes de toda a sociedade, como o direito à vida, à saúde e à dignidade humana."

A decisão confunde a definição de padrões mínimos para garantir a essencialidade do serviço com critérios de abusividade. Estes são critérios que operam em níveis diferentes, pois o estabelecimento de padrões mínimos decorre do reconhecimento da legalidade e legitimidade do movimento grevista, aliado às condições de prestação de um serviço considerado essencial; por outro lado, a abusividade está relacionada à regularidade e legitimidade das demandas da categoria profissional.

Em outras palavras, uma greve não é abusiva pelo simples fato de ser manejada por categoria que desempenha atividade essencial. Inclusive, a própria Constituição da República faz esta distinção no art. 9º, através dos parágrafos primeiro e segundo.

No caso em questão, a greve só seria abusiva se, após a definição dos padrões mínimos para a essencialidade do serviço, esses não fossem cumpridos, o que não ocorreu. Além disso, o sindicato requerente demonstrou que os serviços continuaram sendo prestados regularmente, sem risco de falta de assistência. A greve foi iniciada em 11/03/2024 e o questionamento judicial surgiu apenas em 25/03/2024. Em nenhum momento houve suspensão total dos serviços públicos, apenas parcial, o que é aceitável, considerando que esse é o propósito de qualquer



paralisação, ou seja, causar desconforto à gestão com o objetivo de garantir a negociação ou ao menos a discussão das demandas.

Em resumo, toda greve tem um impacto necessário, já que seu objetivo é interromper temporariamente a normalidade social, buscando promover mudanças benéficas para toda a comunidade. Uma greve sem impacto é ineficaz. No caso das atividades essenciais, o foco deve ser preservar o núcleo essencial do serviço, o que nunca esteve em risco. Pelo contrário, a EBSEH e o CHC tentaram manter suas atividades regularmente, buscando enfraquecer a greve.

É crucial destacar que o CHC, mesmo após deflagrada a greve, seguiu recebendo pacientes graves, quando há, ligado ao SUS, diversos outros hospitais que realizam estes tipos de atendimentos, tais como o Hospital do Trabalhador, Hospital Evangélico Mackenzie, Hospital Erasmo Gaertner, etc. A explicação é simples: seguir recebendo os repasses feitos pelo Ministério da Saúde. Em outras palavras, a preocupação é com a saúde financeira do hospital, não com o quadro clínico dos pacientes.

Além disso, não se desconhece o cenário delicado da saúde pública brasileira, na maioria, resultado da indiferença questionada pelo movimento grevista, que deseja melhores condições de prestação do serviço. Todavia, passa ao largo de enfrentar um quadro caótico, como o enfrentado durante a pandemia de Covid-19, sendo plenamente possível a diminuição da recepção de novos pacientes, em determinados setores, ao menos momentaneamente.

O abuso de um direito é o seu exercício com objetivos contrários aos seus fins. No caso dos técnico-administrativos em educação (TAE's), a greve tem fundamento na defasagem salarial, no desequilíbrio do plano de carreira e nas péssimas condições atuais dos serviços públicos de Educação e de Saúde.



Não foi deflagrada abruptamente, mas é resultado de sucessivas tentativas de negociação com o Governo Federal, há muitos anos já, e agora paralisadas, sem previsão de retorno.

É relevante destacar que o movimento grevista sempre tem pautas que transcendem questões meramente egoístas ou de categoria. A intenção é justamente a valorização da carreira e, por consequência, do próprio serviço público, visando garantir melhores condições de exercício dos direitos sociais, em especial, de saúde e de educação para toda a coletividade, sobretudo, os mais vulneráveis socialmente, maiores beneficiários.

A supressão momentânea, de alguns serviços importantes, mas não urgentes, tem fins a uma melhoria geral no quadro do serviço público na totalidade. É preciso destacar ainda que, no mundo complexo e interligado de hoje, não há mais movimento de greve que impacte apenas a relação empregado/empregador, repercutindo sempre no entorno social.

Ainda, com respeito à decisão proferida pelo Juízo, mas a situação dos trabalhadores da saúde não é equiparável às forças de segurança pública, afinal, aos últimos, a greve e a própria sindicalização são proibidas expressamente pelo texto constitucional, conforme art. 142, IV, da CF/88.

Ao consignar expressamente esta proibição, o constituinte deixou claro que para as demais categorias a prática era autorizada. Inclusive, ao disciplinar critérios no caso de atividade essencial, conforme mandamento constitucional (art. 9º, § 2º) e Lei 7.783/1989, a legislação deixa clara a possibilidade, observadas as regras previstas.

Portanto, é fundamental reformar a decisão liminar para garantir o direito constitucional à greve, mantendo os serviços essenciais prestados à comunidade.



## 5. DA MULTA APLICADA

Em que pese o sindicato não possua nenhum interesse em descumprir a decisão judicial (já foi informado no processo o seu cumprimento), a entidade sindical insurge-se contra a multa diária aplicada, que é absolutamente desproporcional se considerada a natureza jurídica da entidade sindical e a sua reduzida capacidade financeira.

Em demandas análogas, a multa arbitrada tem sido, em média, no importe de dez mil reais, (TRF4, AG 2007.04.00.011767-0, Quarta Turma Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 02/07/2007). Em pese o tempo transcorrido entre as decisões, certo que o valor, mesmo atualizado, é muito distante dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) arbitrados pelo juízo de primeiro grau.

Assim, caso mantida a decisão, requer-se a minoração da multa arbitrada para parâmetro mais adequado.

## 6. REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, requer-se:

**6.1.** Seja reconhecida a ilegitimidade ativa da EBSERH, com a extinção do processo sem julgamento de mérito;

**6.2.** Seja reconhecida a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, requerendo sejam os autos encaminhados à Justiça do Trabalho;



**6.3.** Seja o presente recurso recebido e, com fundamento no art. 1.019, I, do CPC, seja deferida tutela de urgência de natureza antecipada pelo Des. Relator para, cassando a decisão liminar de primeiro grau, declarar a legalidade do exercício do direito de greve dos servidores do Hospital das Clínicas, afastando a multa aplicada em caráter liminar, determinando que o percentual mínimo de servidores para o atendimento de serviço essencial seja objeto de acordo entre as partes;

**6.4.** Seja, ao final, confirmada a tutela de urgência confirmada, dando provimento ao recurso de agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada em definitivo, declarar a legalidade do exercício do direito de greve dos servidores do Hospital das Clínicas, afastando a multa aplicada, bem como seja acolhida a proposta de solução negociada entre as partes.

Termos em que

pede deferimento.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Roberto Mezzomo

OAB/45.386

Christian Marcello Mañas

OAB/PR 29.190

## Evento 46

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

02/04/2024 18:40:06

**Usuário:**

IMI16 - IZABELLA MIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

03/04/2024 11:55:14

**Usuário:**

CRS23 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

47



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**2ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1742 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb02@jfpr.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**DESPACHO/DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a análise, pelo TRF4, do pedido de concessão de tutela recursal.

---

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015673809v2** e do código CRC **8a943624**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Data e Hora: 3/4/2024, às 11:55:13

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015673809 .V2**

## Evento 48

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

03/04/2024 11:55:15

**Usuário:**

CRS23 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - MAGISTRADO

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

48

**RÉu:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUP

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

AGUARD. ABERTURA

**Procurador Citado/Intimado:**

ROBERTO MEZZOMO

## **Evento 49**

**Evento:**

PARECER

**Data:**

04/04/2024 16:27:22

**Usuário:**

NCA-G1-LSL - LUÍS SERGIO LANGOWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

49



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

AUTOS Nº 5012006-14.2024.4.04.7000

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR

O Ministério Público Federal, através do procurador da República subscritor, em atenção ao item 5 do despacho lançado no evento 27, informa que continuará acompanhando a situação eis que aparentemente, pela manifestação apresentada no evento 38, o réu atendeu à determinação liminar deste juízo.

Caso venha a surgir alguma notícia de descumprimento da liminar, a questão será levada ao conhecimento da área criminal do Ministério Público Federal para adoção de providências naquela esfera.

Curitiba, *{data da assinatura eletrônica}*.

**LUIS SERGIO LANGOWSKI**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

## **Evento 50**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMEN

**Data:**

04/04/2024 16:42:00

**Usuário:**

GLE21 - GISELE LEMKE - SERVIDOR DE SECRETARIA (TRF4)

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

50

# Evento 51

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_17

**Data:**

04/04/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

51

## **Evento 52**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_31

**Data:**

05/04/2024 20:56:33

**Usuário:**

FAB61 - FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5012006-14.2024.4.04.7000/PR

**Sequência Evento:**

52



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA**

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012006-14.2024.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado intimei, no dia primeiro passado, às 17 horas, na Avenida Agostinho Leão Júnior, 177, Alto da Glória - nessa Capital 80.030 - 110, a Recepcionista do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - Sinditest/Pr., Sra. Zuleide Vieira (pois não havia nenhum Diretor(a) da entidade naquele momento e tampouco a minha interlocutora soube informar em qual horário qualquer deles(a) estaria presente) de que: 1. Foi declarada a abusividade do movimento grevista iniciado no dia 11 passado; 2. Deverão ser mantidos os(as) Servidores(as) cedidos ao Hospital Universitário do Paraná pela Universidade Federal do mesmo Estado em suas funções em cada área de trabalho em 100% (cem por cento) sob pena de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); 3. A multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser arcada pelo Sinditest/Pr. - Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná; 4. Embora a multa seja cominada apenas ao Sinditest/Pr., a obrigação da retorno à atividade regular é de todos os agentes envolvidos como decorrência de cumprimento de decisão número 700015658679, que se impõe a todos(as) os(as) Servidores(as) do Hospital das Clínicas que estejam atualmente em estado de greve ou venham eventualmente a se mobilizar. A mencionada intimanda bem ciente ficou de todo o conteúdo, aceitou a contrafé e me informou que iria manter contato, logo em seguida, com os(as) Diretores(as) do Sindicato em questão.

---

Documento eletrônico assinado por **FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015695765v1** e do código CRC **2b04ce40**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIO ANDRE MAIA HREISEMNOU

Data e Hora: 5/4/2024, às 20:56:26

---

**5012006-14.2024.4.04.7000**

**700015695765 .V1 FAB61© FAB61**